



Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXI — N. 230

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 3 DE OUTUBRO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

LEI CONSTITUCIONAL N. 7 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1942

Emenda o art. 173 da Constituição

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e,

Considerando que, pelo artigo 122, n. 17, da Constituição Federal

“Os crimes que atentarem contra a existência, a segurança, a integridade do Estado, a guarda e o emprego da economia popular serão submetidos a processo e julgamento perante tribunal especial, na forma que a lei instituir”.

Considerando que, para cumprimento do dispositivo citado, foi mantido o Tribunal de Segurança Nacional, instituído pela lei n. 244, de 11 de setembro de 1936;

Considerando que, na vigência do estado de guerra podem ser praticados crimes sujeitos a julgamento pela justiça militar e também crimes cujo julgamento é da competência do Tribunal de Segurança Nacional;

Considerando que, assim, torna-se necessário adequar o artigo 173 da Constituição Federal à coexistência dos órgãos da Justiça Militar com o Tribunal de Segurança Nacional, decreta:

Artigo único. O artigo 173 da Constituição fica assim redigido:

Art. 173. O estado de guerra motivado por conflito com país estrangeiro se declarará no decreto de mobilização. Na sua vigência, o Presidente da República tem os poderes do artigo 166 e a lei determinará os casos em que os crimes cometidos contra a estrutura das instituições, a segurança do Estado e dos cidadãos serão julgados pela Justiça Militar ou pelo Tribunal de Segurança Nacional”.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima

Oswaldo Aranha.

Apolonio Salles.

Gustavo Capanema.

J. P. Salgado Filho.

DECRETO-LEI N. 4.766 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1942

Define crimes militares e contra a segurança do Estado, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe conferem os artigos 171 e 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º São punidos, em tempo de guerra, de acordo com esta lei, os seguintes crimes:

Art. 2.º Exercer coação contra oficial general, ou comandante de unidade, mesmo que não seja superior, com o fim de impedir-lhe o cumprimento de dever militar:

Pena — reclusão, de três a seis anos, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 3.º Aliciar militar a passar-se para o inimigo; ou libertar prisioneiros:

Pena — morte, grau máximo; reclusão por vinte anos, grau mínimo.

Art. 4.º Fugir ou incitar à fuga, em presença do inimigo:

Pena — morte, grau máximo; reclusão por vinte anos, grau mínimo.

Art. 5.º Praticar crime de revolta ou motim:

Pena — aos cabeças: morte, grau máximo; reclusão por vinte anos, grau mínimo; aos co-réus: reclusão de vinte a trinta anos, ressalvada, quanto ao executor de violência, a pena a esta correspondente, se for mais grave.

Art. 6.º Praticar, em presença do inimigo, crime de insubordinação:

Pena — morte, grau máximo; reclusão por dez anos, grau mínimo.

Art. 7.º Participar o prisioneiro ou espião, de amotinamento de presos, perturbando a disciplina do recinto da prisão militar:

Pena — aos cabeças, reclusão, de quinze a trinta anos.

Art. 8.º Deixar o oficial, em presença do inimigo, de proceder conforme o dever militar:

Pena — reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 9.º Dar causa, por falta de cumprimento de ordem, à ação militar do inimigo:

Pena — morte, grau máximo; reclusão por dez anos, grau mínimo.

Art. 10. Dar causa ao abandono ou à entrega ao inimigo de posição que lhe tiver sido confiada, por culpa no emprego dos elementos de ação militar à sua disposição:

Pena — reclusão, de um a quatro anos.

Art. 11. Permanecer o oficial, por culpa, separado do comando superior:

Pena — reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 12. Deixar o comandante de força de destruir ou inutilizar todos os meios de ação ou provisão, na iminência de retirada da sua força, à aproximação do inimigo:

Pena — reclusão, de um a quatro anos.

Art. 13. Deixar o comandante de fazer submergir o navio ou de destruir ou inutilizar a aeronave ou engenho de guerra moto-mecanizado, na iminência de captura ou apreensão dos mesmos:

Pena — reclusão, de dois a cinco anos.

Art. 14. Deixar, por culpa, evadir-se prisioneiro:

Pena — reclusão, de um a quatro anos.

Art. 15. Entrar o militar, sem autorização, em entendimento com outro de país inimigo, sobre assunto de guerra, ou para este fim servir de intermediário:

Pena — reclusão, de um a dois anos, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 16. Desertar em tempo de guerra:

Pena — reclusão, de um a quatro anos.

Continua na pág. n. 14.755

EXPEDIENTE**IMPRENSA NACIONAL**

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redação

EUCLYDES DESLANDES**DIÁRIO OFICIAL****SECÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS**Repartições e Particulares:**

Capital e Interior	70\$000
Exterior	110\$000

Funcionários:

Capital e Interior	56\$000
Exterior	88\$000

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de \$100 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais \$500.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.
INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMÁRIO**ATOS DO GOVERNO**

	Págs.
LEI CONSTITUCIONAL n. 7, de 30 de setembro de 1942.....	14753
DECRETO-LEI n. 4.766, de 1 de outubro de 1942.....	14753
DECRETO-LEI n. 4.767, de 1 de outubro de 1942.....	14757
DECRETO-LEI n. 4.768, de 1 de outubro de 1942.....	14757
DECRETO-LEI n. 4.769, de 1 de outubro de 1942.....	14767
DECRETO-LEI n. 4.770, de 1 de outubro de 1942.....	14757
DECRETO-LEI n. 4.771, de 1 de outubro de 1942.....	14757
DECRETO-LEI n. 4.772, de 1 de outubro de 1942.....	14758
DECRETO-LEI n. 4.773, de 1 de outubro de 1942.....	14758
DECRETO-LEI n. 4.774, de 1 de outubro de 1942.....	14758
DECRETO-LEI n. 4.775, de 1 de outubro de 1942.....	14758
DECRETO-LEI n. 4.776, de 1 de outubro de 1942.....	14758
DECRETO-LEI n. 4.781, de 3 de outubro de 1942.....	14758
DECRETO n. 10.126, de 31 de julho de 1942.....	14759
DECRETO n. 10.492, de 25 de setembro de 1942.....	14.759
DECRETO n. 10.523, de 28 de setembro de 1942.....	14759
DECRETO n. 10.550, de 1 de outubro de 1942.....	14759
DECRETO n. 10.551, de 1 de outubro de 1942.....	14759
DECRETO n. 10.552, de 1 de outubro de 1942.....	14759
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decreto de 1 de outubro de 1942..	14761
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Decreto de 30 de setembro de 1942	14762
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decreto de 28 de setembro de 1942	14762
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de motivos, Admissão de extranumerários — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Organização e Coordenação e da Divisão de Seleção e Serviços Gerais de Administração..	14762
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Expediente do Serviço de Administração — Secção do Pessoal	14765
CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO — Portaria n. 12	14765
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente: do Departamento Nacional da Produção Animal	14766
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente: do Conselho Nacional de Serviço Social; do Departamento de Administração; Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional de Educação; Divisão do Ensino Superior, Divisão do Ensino Comercial, do Departamento Nacional de Saúde e do Serviço Nacional de Teatro	14766
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente: do Gabinete do Sr. ministro, do Departamento Federal de Compras, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria do Domínio da União, Diretoria das Rendas Aduaneiras, Diretoria das Rendas Internas, Serviço do Pessoal; Diretoria do Tesouro: Alfândega do Rio de Janeiro, Divisão do Imposto de Renda, Recebedoria do Distrito Federal e da Caixa de Mobilização Bancária	14768
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente: do Gabinete do Sr. ministro, da Secretaria Geral, Diretoria do Recrutamento, Diretoria de Intendência do Exército e da Inspetoria Geral do Ensino do Exército	14778
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações e da Polícia Militar do Distrito Federal	14780
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente: do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Departamento Nacional do Trabalho: Serviço de Identificação Profissional e Inspetoria, e do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho	14782
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente: do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, do Departamento dos Correios e Telégrafos	14791
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO	14797
TERMOS DE CONTRATO	14798
RENDAS PÚBLICAS	14798
NOTICIÁRIO	14798
PARTE COMERCIAL	14798
EDITAIS E AVISOS	14800
SOCIEDADES	14809
ANÚNCIOS	14814

Série I. N. — Divulgação n. 37 — 2.ª edição

REGIMENTO DE CUSTAS

DA

Justiça do Distrito Federal

Decreto-lei n. 2.506 — 20-8-40

Decreto-lei n. 3.108 — 12-3-4

Exemplar 2\$

Avenda — Av. Rodrigues Alves n. 1 — Secção de Vendas — Agências ns. 1 e
 Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório

Continuação da 1.^a pág.

§ 1.º Considera-se desertor o militar que, sem causa justificada:

I — ausentar-se, sem licença, da unidade onde servir, ou do lugar onde deva permanecer, e conservar-se ausente, por mais de três dias, contados do dia seguinte ao da declaração da ausência ilegal;

II — não estiver presente na unidade ou força, onde servir, no momento da partida ou deslocamento, e deixar de apresentar-se a qualquer autoridade, dentro do prazo de vinte e quatro horas;

III — deixar de apresentar-se ao serviço ou à autoridade competente, dentro de três dias, contados do dia seguinte ao da declaração da ausência ilegal;

IV — não se apresentar na unidade onde servir, ou à autoridade competente, dentro do prazo de oito dias, contados daquele em que terminar ou for cassada a licença ou a agregação, ou não se apresentar dentro de três dias, depois de declarado o estado de emergência ou de guerra.

§ 2.º Considera-se também desertor:

I — o militar que se evadir do poder de escolta, ou do recinto de detenção ou de prisão, ou fugir em seguida à prática de crime, e permanecer ausente por mais de três dias;

II — todo aquele que, convocado em ato de mobilização total ou parcial, deixar de apresentar-se, sem motivo justificado, no ponto de concentração ou centro de mobilização, dentro do prazo marcado.

§ 3.º Se a deserção for praticada em concerto de quatro ou mais militares:

Pena — reclusão, de dois a oito anos.

§ 4.º Se o desertor for oficial, a pena é aumentada de um terço.

Art. 17. Dar asilo ou transporte, ou tomar a seu serviço desertor, conhecendo esta condição:

Pena — reclusão, de três a seis meses.

Parágrafo único. Se o fato for praticado por quem é ascendente, descendente, cônjuge ou irmão do desertor, deixa de ser punível.

Art. 18. Incitar militar a desobedecer a lei ou a infringir de qualquer forma a disciplina, a rebelar-se ou desertar:

Pena — reclusão, de dois a dez anos.

Art. 19. Tirar fotografia, fazer desenho ou levantar plano ou planta de navio de guerra, aeronave, ou engenho de guerra moto-mecanizado, em serviço ou em construção, ou lugar sujeito à administração militar, ou necessário à defesa militar:

Pena — reclusão, de dois a seis anos, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 20. Sobrevoar local ou imediações de acesso interdito, ou neles penetrar, sem licença de autoridade competente:

Pena — reclusão, de dois a quatro anos.

Parágrafo único. Entrar em local ou imediações referidos neste artigo, munido, sem licença de autoridade competente, de máquina fotográfica ou qualquer outro meio idôneo à prática de espionagem:

Pena — reclusão, de um a três anos.

Art. 21. Promover ou manter, no território nacional, serviço secreto destinado a espionagem:

Pena — reclusão, de oito a vinte anos, ou morte, grau máximo e reclusão por vinte anos, grau mínimo, se o crime for praticado no interesse de Estado em guerra contra o Brasil, ou de Estado aliado ou associado ao primeiro.

Art. 22. Comerciar o brasileiro, ou o estrangeiro que se encontrar no Brasil, com súdito de Estado inimigo, que estiver fora do território nacional, ou com qualquer pessoa que se encontrar no território do Estado inimigo:

Pena — reclusão, de dois a oito anos.

Art. 23. Instalar ou possuir, ou ter sob sua guarda, sem licença de autoridade competente, aparelho transmissor de telegrafia, radiotelegrafia ou de sinais, que possam servir para comunicação a distância:

Pena — reclusão, de dois a oito anos.

Art. 24. Fornecer a qualquer autoridade estrangeira, civil ou militar, ou a estrangeiros, cópia, planta ou projeto, ou informações de inventos, que possam ser utilizados para a defesa nacional:

Pena — reclusão, de quatro a dez anos, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 25. Utilizar-se de qualquer meio de comunicação, para dar indicações que possam por em perigo a defesa nacional:

Pena — reclusão, de quatro a dez anos, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 26. Possuir ou ter sob sua guarda, importar, comprar ou vender, trocar, ceder ou emprestar, por conta própria ou de outrem, câmara aéro-fotográfica, sem licença escrita de autoridade competente:

Pena — reclusão, de um a quatro anos.

Art. 27. Incitar ou preparar atentado contra pessoa ou bens, por motivo político ou religioso:

Pena — reclusão, de dois a cinco anos.

Parágrafo único. Se o atentado se verificar, a pena será a do crime consumado, aumentada de um terço, se for mais grave que a deste artigo; em caso contrário, aplicar-se-á a pena deste artigo, também aumentada de um terço.

Art. 28. Proferir em público, ou divulgar por escrito ou por outro qualquer meio, conceito calunioso, injurioso ou desrespeitoso contra a Nação, o Governo, o regime e as instituições ou contra agente do poder público:

Pena — reclusão, de um a seis anos.

Art. 29. — Divulgar notícia com o fim de provocar ato de reação ou fomentar indisciplina, desordem ou rebelião:

Pena — reclusão, de seis meses a um ano.

Art. 30. Divulgar notícia que possa gerar pânico ou desassossego público.

Pena — reclusão, de seis meses a um ano.

Art. 31. Insurgir-se, por palavras ou ato, contra a lei, ordem ou decisão destinada a atender a interesse nacional:

Pena — reclusão, de seis meses a um ano, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 32. Deixar de executar, no todo ou em parte, sem motivo justificado, contrato de fornecimento ou de serviço, em prejuízo da defesa nacional ou das necessidades da população:

Pena — reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constituir crime mais grave.

Parágrafo único. Em igual pena incorrerão os subcontratantes, agentes ou empregados que, infringindo obrigação contratual, tenham dado causa a inexecução ou desleal execução de contrato ou de serviço.

Art. 33. Participar de suspensão ou abandono coletivo de trabalho, em centro industrial, a serviço de construção ou de fabricação destinada a atender às necessidades da defesa nacional, praticando violência contra a pessoa ou coisa:

Pena — reclusão, de dois a seis anos, se o fato não constituir crime mais grave.

Parágrafo único. Para que se considere coletivo o abandono de trabalho, é indispensável o concurso de, pelo menos, três empregados.

Art. 34. Atentar contra a vida, a incolumidade ou a liberdade de Ministro de Estado, Interventor Federal, Chefe de Polícia ou Prefeito, com o fim de provocar ou facilitar a insurreição:

Pena — reclusão, de quinze a trinta anos, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 35. Atentar contra a vida, a incolumidade ou a liberdade de Chefe do Estado Maior do Exército, da Marinha, ou da Aeronáutica, comandante de unidade militar federal ou estadual ou da Polícia Militar do Distrito Federal, com o fim de facilitar ou provocar insurreição armada:

Pena — reclusão, de quinze a trinta anos, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 36. Atentar contra a vida, a incolumidade ou a liberdade de magistrado ou de membro do Ministério Público, para impedir ato de ofício, ou em represália ao que houver praticado:

Pena — reclusão, de seis a vinte anos de prisão, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 37. Praticar contrabando de arma, munição, explosivo ou combustível; de gêneros ou utilidades cuja exportação esteja proibida:

Pena — reclusão, de dois a oito anos.

Art. 38. Praticar, devastação, saque, incêndio, depredação ou qualquer ato de violência ou de fraude destinado a inutilizar, desvalorizar ou sonegar bens que, em virtude do decreto-lei n. 4.166, de 11 de março de 1942, ou das disposições adotadas na sua conformidade, constituam ou possam constituir pagamento ou garantia de pagamento das indenizações previstas naquele decreto-lei; induzir à prática desses crimes, ainda que não cheguem a ser tentados:

Pena — reclusão, de seis a quinze anos.

Art. 39. Gerir, ruínosa ou fraudulentamente, bens confiados à sua guarda, na conformidade das leis e disposições a que se refere o artigo anterior:

Pena — reclusão, de dois a quatro anos.

Art. 40. Resistir, ativa ou passivamente, à execução do decreto-lei número 4.166, de 11 de março de 1942 e das disposições adotadas na sua conformidade, ou, de qualquer forma, procurar frustrar ou prejudicar os seus efeitos:

Pena — reclusão, de quatro a dez anos.

Art. 41. Praticar ato previsto nos três artigos anteriores contra bens ou administração de bens que, embora ainda não incorporados ao patrimônio da Nação ou submetidos à sua intervenção, se achem, de fato, nas condições que determinaram, quanto a outros, a incorporação ou a intervenção:

Pena — reclusão, de quatro a dez anos.

Art. 42. Abandonar ou fazer abandonar lavoura ou plantações, suspender, fazer suspender ou restringir atividade de fábrica, usina ou de qualquer esta-

belecimento de produção, com intuito de criar embaraços à defesa nacional, ou de prejudicar o bem estar da população ou a economia nacional, ou de auferir vantagem com a alta de preços:

Pena — reclusão, de quatro a dez anos.

Art. 43. Obter ou tentar obter a alta de artigos ou gêneros de primeira necessidade, com o fim de lucro ou proveito:

Pena — reclusão, de dois a seis anos.

Art. 44. Aproveitar-se do estado de escuridão, alarme ou pânico, por ocasião ou na iminência de ataque inimigo, para praticar crime de natureza comum:

Pena — a do crime consumado, aumentada de um terço.

Art. 45. Remover, destruir ou danificar, de modo a tornar irreconhecível, marco ou sinal indicativo da fronteira nacional:

Pena — reclusão, de um a quatro anos.

Art. 46. Conseguir, para o fim de espionagem política ou militar, documento, notícia ou informação que, no interesse da segurança do Estado, ou no interesse político, interno ou internacional do Estado, deva permanecer secreto:

Pena — reclusão, de oito a vinte anos.

§ 1.º Se o fato comprometer a preparação ou eficiência bélica do Estado, ou as operações militares:

Pena — morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

§ 2.º Se o fato for cometido no interesse do Estado, em guerra contra o Brasil, ou de Estado aliado ou associado ao primeiro:

Pena — morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

§ 3.º Tratando-se de notícia ou informação cuja divulgação tenha sido proibida pela autoridade competente:

Pena — reclusão, de oito a quinze anos; ou reclusão, de doze a trinta anos, se o fato comprometer a preparação ou eficiência bélica do Brasil, ou as operações militares; ou for praticado no interesse de Estado em guerra contra o Brasil, ou de Estado aliado ou associado ao primeiro.

§ 4.º Concorrer, por culpa, para a execução do crime:

Pena — reclusão, de seis meses a dois anos, no caso do artigo; ou reclusão, de dois a seis anos, nos casos dos §§ 1.º e 2.º; ou reclusão, de seis meses a quatro anos, no caso do § 3.º.

Art. 47. Revelar qualquer documento, notícia ou informação que, no interesse da segurança do Estado, ou, no interesse político, interno ou internacional, do Estado, deva permanecer secreto:

Pena reclusão, de quatro a dez anos.

§ 1.º Se o fato for cometido, com o fim de espionagem política ou militar:

Pena — reclusão, de oito a vinte anos.

§ 2.º Se o fato for cometido com o fim de espionagem política ou militar, no interesse de Estado em guerra contra o Brasil ou de Estado aliado ou associado ao primeiro:

Pena — morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

§ 3.º Se o fato comprometer a preparação ou eficiência bélica do Estado ou as operações militares:

Pena — reclusão, de doze a trinta anos.

§ 4.º Tratando-se de notícia ou informação cuja divulgação tenha sido proibida pela autoridade competente:

Pena — reclusão, de dois a doze anos; ou reclusão de dez a vinte e quatro anos, se o fato comprometer a preparação ou a eficiência bélica do Brasil, ou as operações militares, ou for praticado no interesse de Estado em guerra contra o Brasil, ou de Estado aliado ou associado ao primeiro.

§ 5.º Se o fato for praticado por culpa:

Pena — reclusão, de seis meses a dois anos, no caso do artigo; ou reclusão, de um a quatro anos, nos casos dos §§ 1.º, 2.º e 3.º; ou reclusão, de seis meses a três anos, no caso do § 4.º.

Art. 48. Suprimir, destruir, subtrair, deturpar ou alterar, ou desviar ainda que temporariamente, objeto ou documento, concernente à segurança do Estado, ou a interesse político, interno ou internacional, do Estado:

Pena — reclusão, de quatro a dez anos.

Parágrafo único. Se o fato comprometer a preparação ou eficiência bélica do Estado, ou as operações militares:

Pena — reclusão, de doze a trinta anos.

Art. 49. Praticar ou tentar praticar:

I — dano ou avaria em avião, hangar, depósito, pista ou instalação de campo de aviação, do Estado ou em serviço do Estado:

Pena — reclusão, de seis a quinze anos;

II — dano ou avaria em navio de guerra ou mercante, sem distinção de nacionalidade, que se encontre em porto ou águas nacionais:

Pena — reclusão, de seis a quinze anos;

III — dano ou avaria em estabelecimento ou obra militar, arsenal, dique, doca, armazem, depósito ou quaisquer outras instalações portuárias, civis ou militares:

Pena — reclusão, de seis a quinze anos.

Parágrafo único. Se o fato for cometido no interesse de Estado em guerra contra o Brasil ou de Estado aliado ou associado ao primeiro; ou se o ato comprometer a preparação ou eficiência bélica do Brasil, ou as operações militares:

Pena — morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

Art. 50. Destruir ou danificar serviço de abastecimento de água, luz e força, estrada, meio de transporte, instalação telegráfica, ou outro meio de comunicação, depósito de combustível, inflamáveis, matérias primas necessárias à produção, mina, fábrica, usina ou qualquer estabelecimento de produção de artigo necessário à defesa nacional ou ao bem estar da população e, bem assim, rebanho, lavoura ou plantações:

Pena — reclusão, de oito a vinte anos.

Parágrafo único. Se o fato for cometido no interesse de Estado em guerra contra o Brasil ou de Estado aliado ou associado ao primeiro; ou se o fato comprometer a preparação ou eficiência bélica do Brasil, ou as operações militares:

Pena — morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

Art. 51. Corromper ou envenenar água potável ou víveres destinados ao consumo da população, ou causar epidemia mediante a propagação de germens patogênicos:

Pena — reclusão, de quinze a trinta anos.

Parágrafo único. Se o fato for cometido no interesse de Estado em guerra contra o Brasil ou de Estado aliado ou associado ao primeiro; ou se o fato comprometer a preparação ou eficiência bélica do Brasil, ou as operações militares:

Pena — morte, grau máximo; reclusão de vinte anos, grau mínimo.

Art. 52. Aplicam-se as penas estabelecidas nos artigos 46 a 49, quando o crime for cometido em prejuízo de país estrangeiro, em estado de belligerância contra outro que esteja em guerra contra o Brasil.

Art. 53. A lei para o tempo de guerra, embora terminado este, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.

Art. 54. A lei penal militar aplica-se ao crime praticado no território nacional, ou fora dele, ainda que, neste caso, já tenha sido o agente julgado no estrangeiro.

Art. 55. A pena cumprida no estrangeiro pode atenuar a pena imposta no Brasil, pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela ser computada, quando idênticas.

Art. 56. As disposições das leis penais militares relativas ao tempo de paz aplicam-se aos crimes cometidos em tempo de guerra, quando não expressamente modificadas.

Art. 57. Quando cominadas as penas de morte, no grau máximo, e de reclusão no grau mínimo, aquele corresponde, para o efeito da graduação, à de reclusão por trinta anos.

Art. 58. Nos crimes punidos com a pena de morte, esta corresponde à de reclusão por trinta anos, para o cálculo da pena aplicável a tentativa, salvo disposição especial.

Art. 59. A pena estabelecida para o crime cometido em tempo de paz será aumentada de um terço, se a lei não cominar pena especial para o tempo de guerra.

Art. 60. Considera-se o fato praticado "em presença do inimigo", para o efeito de aplicação da lei penal militar, sempre que o agente fizer parte de força armada em operações na zona de frente, ou na iminência ou em situação de hostilidade.

Art. 61. Reputam-se cabeças os agentes que tenham provocado, incitado ou dirigido a ação, e, nos crimes de revolta ou de motim, os de posto de oficial.

Art. 62. Considera-se assemelhado o funcionário ou extranumerário do Ministério da Guerra, da Marinha ou da Aeronáutica, submetido a preceito de disciplina militar, em virtude de lei ou regulamento.

Art. 63. Os militares estrangeiros, em comissão na força armada, ou os adidos militares, quando acompanhem força em operações de guerra, ou se encontrem em zona de operações, ficam sujeitos à lei penal militar brasileira, ressalvado o disposto em convenções ou tratados.

Art. 64. Nos crimes definidos nesta lei, qualquer que seja a pena, não se concederá fiança, suspensão de execução da pena ou livramento condicional.

Art. 65. Além dos crimes previstos em lei, consideram-se da competência da justiça militar, qualquer que seja o agente:

I — os crimes definidos nos artigos 2 a 20 desta lei;

II — os crimes definidos nos artigos 46 a 51, quando comprometam ou possam comprometer a preparação, a eficiência ou as operações militares, ou, de qualquer outra forma, atentem contra a segurança externa do país ou possam expô-la a perigo;

III — todos os crimes definidos nesta lei e na legislação de segurança nacional, quando praticados em zona declarada de operações militares;

IV — os crimes contra a liberdade, contra a incolumidade pública, contra a paz pública ou contra o patrimônio, punidos pelo Código Penal com a pena de reclusão, quando praticados em zona declarada de operações militares.

Parágrafo único. No caso do n. IV, serão impostas as penas estabelecidas no Código Penal, salvo se a lei penal militar cominar para o fato pena mais grave.

Art. 66 Além dos crimes previstos em lei, consideram-se da competência do Tribunal de Segurança Nacional, qualquer que seja o agente:

I — os crimes definidos nos artigos 21 a 45 desta lei;

II — os crimes definidos nos artigos 46 a 49, fora dos casos previstos no n. II do artigo anterior;

III — os crimes definidos nos artigos 50 e 51, fora dos casos previstos no n. II do artigo anterior, desde que se relacionem a qualquer dos casos especificados no art. 1.º do decreto-lei n. 431, de 18 de maio de 1938.

Art. 67 Esta lei retroagirá, em relação aos crimes contra a segurança externa, à data da ruptura de relações diplomáticas com a Alemanha, a Itália e o Japão.

Art. 68. No caso de aplicação retroativa da lei, a pena de morte será substituída pela de reclusão por trinta anos.

Art. 69. Continuam em vigor a legislação penal militar e a legislação de Segurança Nacional, no que não colidirem com o disposto nesta lei.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Apolonio Salles.

Gustavo Capanema.

J. P. Salgado Filho.

DECRETO-LEI N. 4.767 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1942

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito suplementar de 15:390\$0, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de 15:390\$0 (quinze contos trezentos e noventa mil réis), em reforço da Verba 2 "Material", do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas (art. 3.º anexo n. 22, do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941), como se segue:

VERBA 2 — "MATERIAL"

Consignação III — Diversas Despesas

S/c. n. 31 — Aluguel de Casas ou Salas; Arrendamento de terrenos, etc.

40 — Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas 15:390\$0

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.768 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1942

Altera o decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, que dispôs sobre Justiça do Distrito Federal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O artigo 94 do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94. Aos promotores substitutos, em número de doze, incumbem, por designação do Procurador Geral, que atenderá ao interesse da Justiça e a equitativa distribuição do serviço:

I — substituir os promotores públicos em sua ausência;

II — exercer, junto às Varas de Família e de Orfãos e Sucessões, as funções de advogado a que se refere o art. 68, parágrafo

único, do Código de Processo Civil, salvo o direito de escolha da parte;

III — promover a ação penal ou civil e a execução da sentença, nos casos dos artigos 32 a 68 do Código de Processo Penal.

§ 1.º Serão designados para as funções a que se referem os números II e III deste artigo, de preferência, os promotores substitutos que não estiverem em exercício de substituição; e, quando no exercício dessas funções, serão remunerados como se estivessem em substituição, na forma do n. I deste artigo.

§ 2.º Nos casos a que se referem os ns. II e III, acima, os honorários do advogado em que seja condenado o vencido (art. 76 do Código de Processo Civil) serão pagos nos selos próprios para o pagamento das custas judiciais, apostos ao processo e inutilizados pelo promotor substituto.

§ 3.º Não haverá incompatibilidade para o exercício da advocacia, pelos promotores substitutos, nos casos a que se referem os ns. II e III, acima. Fora desses casos, estarão os promotores substitutos impedidos de advogar nas causas em que seja obrigatória, em primeira instância, a intervenção de algum Promotor Público, e, ainda, em toda e qualquer causa contra a Fazenda Pública, federal, estadual ou municipal (decreto-lei n. 3.063, de 19 de fevereiro de 1941).

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 4.769 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1942

Altera a redação do art. 532 do Código de Processo Penal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. O art. 532 do Código de Processo Penal (decreto-lei número 3.689, de 3 de outubro de 1941), passa a vigorar, com a seguinte redação, revogadas as disposições em contrário:

"— Art. 532. No caso de prisão em flagrante, observar-se-á o disposto no art. 304 e, quando for possível, o preceito do art. 261, sendo ouvidas, no máximo, três testemunhas".

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 4.770 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1942

Cria uma Companhia no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada mais uma Companhia no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Art. 2.º Para atender, neste exercício, às despesas decorrentes do disposto no artigo anterior, fica aberto ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 193:696\$5 (cento e noventa e três contos seiscentos e noventa e seis mil e quinhentos réis), sendo:

Pessoal	186:196\$5
Material	7:500\$0
	193:696\$5

Art. 3.º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.771 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1942

Prorroga o prazo a que se refere o art. 1.º do decreto-lei n. 4.717, de 21 de setembro de 1942

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, resolve:

Art. 1.º Fica prorrogado, até 31 de outubro de 1942, o prazo a que se refere o art. 1.º do decreto-lei n. 4.717, de 21 de setembro de 1942.

Art. 2.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação e será transmitido telegraficamente aos Governos Estaduais.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 4.772 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1942

Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de 100:000\$0 e torna sem aplicação igual quantia em dotação que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Agricultura o crédito especial de 100:000\$0 (cem contos de réis), destinado à Comissão Nacional do Gasogênio, para aquisição de aparelhos de gasogênio (Material), tornando-se sem aplicação igual quantia na Verba 2 — Material, Consignação I — Material Permanente, Subconsignação 02-02 — Automoveis, auto-caminhões, caminhonetes, embarcações e quaisquer viaturas; locomotivas e tratores, aviões, 12 — Comissão Nacional do Gasogênio, do Anexo 14 — Ministério da Agricultura — do Orçamento Geral da República (decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941).

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.773 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1942

Inclue no artigo 799, da Tarifa aduaneira, os arcos de ferro, usados, armados ou desarmados para tonéis, pipas e fardos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam incluídos no artigo 799, classe 21.ª, da Tarifa mandada executar pelo decreto-lei n. 2.878, de 18 de dezembro de 1940, para pagamento dos respectivos direitos, os arcos de ferro, usados, armados ou desarmados, empregados em tonéis, pipas e fardos.

Art. 2.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.774 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1942

Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de 28:800\$0, para pagamento de alugueis de casa

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Fazenda o crédito especial de 28:800\$0 (vinte e oito contos e oitocentos mil réis), para ocorrer à despesa (Material) de aluguel das dependências do prédio sito na Avenida Rio Branco, n. 183, de propriedade da Sociedade Sul Rio Grandense, ocupadas pela Fiscalização Geral de Loterias, à razão de 600\$0 (seiscentos mil réis) mensais, sendo 21:600\$0 para pagamento dos alugueis vencidos no período de 1 de janeiro de 1939 a 31 de dezembro de 1941, e 7:200\$0 para atender idêntico pagamento relativo aos meses de janeiro a dezembro do corrente ano.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.775 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1942

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito suplementar de 200:000\$0, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de 200:000\$0 (duzentos contos de réis), em reforço da Verba 1 — Pessoal, Consignação I —

Subconsignação 01 — Pessoal Permanente, Item 85 — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.776 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1942

Autoriza emissão especial de selos comemorativos do Farol de Colombo e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministério da Viação e Obras Públicas autorizado a providenciar a emissão de uma série de selos comemorativos do Farol de Colombo, sendo emitidos trezentos mil selos, do valor de 5\$0 (cinco mil réis) cada um.

Art. 2.º A impressão da série de selos a que se refere o artigo anterior será feita pela Casa da Moeda e o produto da venda respectiva, deduzidas as despesas da emissão, será destinado à contribuição do Brasil para a construção do Farol de Colombo.

Art. 3.º A importância da venda dos referidos selos, feita a dedução mencionada no artigo 2.º, será escriturada como Receita Industrial do Departamento dos Correios e Telégrafos, abrindo-se pelo Ministério das Relações Exteriores um crédito especial correspondente a essa importância, para constituir a contribuição do Brasil, para a construção do Farol de Colombo.

Art. 4.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

Oswaldo Aranha.

DECRETO-LEI N. 4.781 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1942

Autoriza a designação de funcionários para auxiliares da Caixa de Amortização, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o ministro de Estado dos Negócios da Fazenda autorizado a designar, sempre que julgar necessário, funcionários do seu Ministério, para auxiliarem, na Caixa de Amortização, os serviços de assinatura e de conferência de cédulas do papel-moeda.

Parágrafo único. A designação não prejudicará os trabalhos normais dos designados, podendo ser autorizada a dilatação do expediente ordinário da Caixa de Amortização para aquele fim.

Art. 2.º Fica aberto o crédito suplementar de 200:000\$0 (duzentos contos de réis), em reforço da Verba 3 — Serviços e Encargos do vigente orçamento do Ministério da Fazenda (anexo n. 16 do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941), como segue:

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

S/c. n. 05 — Assinatura de notas

12 — Caixa de Amortização..... 200:000\$0

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 10.126 — DE 31 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Agenor Henriques Soares a pesquisar mica e associados no município de São João Nepomuceno do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Agenor Henriques Soares a pesquisar mica e associados em terrenos de propriedade de Ricardo Soares Almeida situados no imóvel denominado "Sítio do Bananal", no distrito da cidade do município de São João Nepomuceno do Estado de Minas Gerais, numa área de quinze hectares, quarenta e seis ares e oitenta e seis centiares (15,4686 Ha), delimitada por um retângulo que

tem um dos seus vértices situado à distância de cento e quarenta e um metros (141 m), rumo magnético oitenta e quatro graus e trinta minutos sudoeste (84° 30' SW) da confluência do córrego do Engenho com o ribeirão Roça Grande e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscentos e nove metros (609 m) e sessenta e dois graus e quarenta e cinco minutos noroeste (62° 45' NW) e duzentos e cinquenta e quatro metros (254 m) e vinte e sete graus e quinze minutos sudoeste (27° 15' SW), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e sessenta mil réis (160\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 12.939 — 1-10-42 — 51\$0).

(*) DECRETO N. 10.492 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Luiz de Araujo a pesquisar carvão mineral no município de Tomazina do Estado do Paraná

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Luiz de Araujo a pesquisar carvão mineral em terrenos manifestados de propriedade de herdeiros de Luiz Augusto Pereira de Araujo, situados no lote número sete (7) do antigo quinhão Millet da gleba número treze (13) da fazenda "Jaboticabal e Mariabondo", no município de Tomazina do Estado do Paraná, numa área de mil hectares (1.000 Ha), delimitada por um retângulo que tem um dos seus vértices situado à distância de seis mil duzentos e cinquenta metros e três centímetros (6.250,03 m), rumo quarenta e cinco graus e quarenta e sete minutos sudeste (45° 47' SE) da confluência do ribeirão do Pomba com o rio Laranjinha e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações: mil seiscentos e sessenta e seis metros e sessenta e seis centímetros (1.666,66 m), quarenta e seis graus e quarenta e cinco minutos sudeste (46° 45' SE) e seis mil metros (6.000 m), quarenta e três graus e quinze minutos nordeste (43° 15' NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco contos de réis (5.000\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 12.926 — 28-9-42 — 51\$0)

DECRETO N. 10.523 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Luiz de Azevedo Silveira a pesquisar quartzo, mica, feldspato, caulim e associados no município de Juiz de Fora do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Luiz de Azevedo Silveira a pesquisar quartzo, mica, feldspato, caulim e associados numa área de trinta hectares (30 Ha) situada na fazenda Santa Mafalda, distrito de Vargem Grande do município de Juiz de Fora do Estado de Minas Gerais, constituída por uma faixa à margem do rio Preto e assim definida: o primeiro lado é o eixo do rio Preto numa extensão de mil metros (1.000 m) contados para jusante de um ponto situado noventa metros (90 m) a montante da foz do córrego Boa Vista; o segundo lado é uma reta de rumo sessenta e nove graus e trinta minutos noroeste (69° 30' NW) e trezentos metros (300 m) de extensão, partindo da origem do primeiro; o terceiro lado é uma reta de rumo dez graus e trinta minutos noroeste (10° 30' NW) e trezentos metros (300 m) de extensão partindo da extremidade do primeiro lado; o quarto e último lado é uma linha paralela ao eixo do rio Preto, ligando as extremidades do segundo e do terceiro lados.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos mil réis (300\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorrecções.

DECRETO N. 10.550 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1942

Permite a criação de serviços auxiliares da Justiça Gratuita nas Faculdades de Direito

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Qualquer professor catedrático de Faculdade de Direito, oficial ou equiparada, poderá requerer à autoridade local, encarregada do serviço da justiça gratuita, a organização de um serviço auxiliar do mesmo, que funcionará sob a orientação e responsabilidade do referido professor.

§ 1.º No requerimento, o professor indicará o horário do serviço auxiliar para atender o público, o número de alunos que trabalhará sob sua direção e série escolar respectiva, e as limitações de capacidade do serviço, quer quanto ao número, quer quanto à natureza dos assuntos.

§ 2.º Caberá à autoridade encarregada da Justiça Gratuita encaminhar as partes aos serviços auxiliares, de acordo com a capacidade dos mesmos.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 10.551 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1942

Altera a tabela numérica do pessoal extranumerário-mensalista do Departamento de Imprensa e Propaganda

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, da forma abaixo, a tabela numérica do pessoal extranumerário-mensalista do Departamento de Imprensa e Propaganda, aprovada pelo decreto n. 8.510, de 31 de dezembro de 1941:

Onde se lê:

4 — Fotógrafo, referência XI 600\$0

Leia-se:

4 — Fotógrafo-auxiliar, referência XI 600\$0

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N. 10.552 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1942

Altera as tabelas numéricas do pessoal extranumerário-mensalista do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam alteradas, na forma da relação anexa, as tabelas numéricas do pessoal extranumerário-mensalista do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, aprovadas pelos decretos ns. 8.511, de 31-12-41; 9.427, de 21-5-42; 10.217, de 12-8-42; 10.326, de 28-8-42, e 10.383, de 2-9-42.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Pessoal

Onde se lê:

1 Motorista — Referência VII 400\$0

Leia-se:

1 Motorista-auxiliar — Referência VII 400\$0

PENITENCIÁRIA CENTRAL DO DISTRITO FEDERAL

Onde se lê:

1 Armazenista-auxiliar — Referência IX 500\$0

Leia-se:

1 Armazenista — Referência IX 500\$0

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A MENORES

Onde se lê:

1 Laboratorista-auxiliar — Referência VII.....	400\$0
1 Motorista — Referência VII.....	400\$0

Leia-se:

1 Laboratorista — Referência VII	400\$0
1 Motorista-auxiliar — Referência VII.....	400\$0

ESCOLA JOÃO LUIZ ALVES

Onde se lê:

1 Assistente de Ensino — Referência XIII.....	700\$0
4 Inspetor-auxiliar — Referência V.....	300\$0

Leia-se:

1 Professor-adjunto — Referência XIII.....	700\$0
4 Inspetor de Alunos — Referência V.....	300\$0

INSTITUTO PROFISSIONAL QUINZE DE NOVEMBRO

Onde se lê:

1 Armazenista-auxiliar — Referência X.....	550\$0
5 Assistente de Ensino — Referência XIII.....	700\$0
3 Assistente de Ensino — Referência XV.....	900\$0
23 Coadjuvante de Ensino — Referência XI.....	600\$0
1 Laboratorista-auxiliar — Referência VII.....	400\$0
2 Maquinista-auxiliar — Referência IX.....	500\$0
1 Professor — Referência XVII.....	1:100\$0
69 Inspetor-auxiliar — Referência VII.....	400\$0

Leia-se:

1 Armazenista — Referência X.....	550\$0
5 Professor-adjunto — Referência XIII.....	700\$0
3 Professor-adjunto — Referência XV.....	900\$0
1 Professor-adjunto — Referência XVII.....	1:100\$0
23 Professor-auxiliar — Referência XI.....	600\$0
1 Laboratorista — Referência VII.....	400\$0
2 Maquinista — Referência IX	500\$0
69 Inspetor de Alunos — Referência VII.....	400\$0

PATRONATO AGRÍCOLA ARTUR BERNARDES

Onde se lê:

1 Assistente de Ensino — Referência XIII.....	700\$0
2 Inspetor-auxiliar — Referência V.....	300\$0
2 Inspetor-auxiliar — Referência VI.....	350\$0

Leia-se:

1 Professor-adjunto — Referência XIII.....	700\$0
2 Inspetor de Alunos — Referência V.....	300\$0
2 Inspetor de Alunos — Referência VI.....	350\$0

PATRONATO AGRÍCOLA VENCESLAU BRAZ

Onde se lê:

2 Assistente de Ensino — Referência XIII.....	700\$0
2 Inspetor-auxiliar — Referência V.....	300\$0
2 Inspetor-auxiliar — Referência VI.....	350\$0

Leia-se:

2 Professor-adjunto — Referência XIII.....	700\$0
2 Inspetor de Alunos — Referência V.....	300\$0
2 Inspetor de Alunos — Referência VI.....	350\$0

IMPrensa NACIONAL

Onde se lê:

2 Armazenista-auxiliar — Referência VII.....	400\$0
5 Motorista — Referência VII.....	400\$0
2 Motorista — Referência VIII.....	450\$0

Leia-se:

2 Armazenista — Referência VII.....	400\$0
5 Motorista-auxiliar — Referência VII.....	400\$0
2 Motorista-auxiliar — Referência VIII.....	450\$0

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Juízo de Menores

Onde se lê:

Tabela numérica

6 Escrevente Juramentado — Referência XII.....	650\$0
4 Escrevente Juramentado — Referência XIII.....	700\$0

Leia-se:

Tabela suplementar

6 Escriurário — Referência XII.....	650\$0
4 Escriurário — Referência XIII.....	700\$0

PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DO DISTRITO FEDERAL

Onde se lê:

1 Armazenista-auxiliar — Referência VII.....	400\$0
--	--------

Leia-se:

1 Armazenista — Referência VII	400\$0
--------------------------------------	--------

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Onde se lê:

Tabela numérica

2 Maquinista — Referência VIII.....	450\$0
20 Motorista — Referência VII.....	400\$0

Tabela suplementar

2 Laboratorista — Referência XV.....	900\$0
--------------------------------------	--------

Leia-se:

Tabela numérica

2 Maquinista-auxiliar — Referência VIII.....	450\$0
20 Motorista-auxiliar — Referência VII.....	400\$0
2 Técnico de Laboratório — Referência XV.....	900\$0

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA DEMOGRÁFICA MORAL E POLÍTICA

Onde se lê:

Tabela numérica

3 Arquivista — Referência VIII.....	450\$0
1 Arquivista — Referência IX.....	500\$0
1 Arquivista — Referência X.....	550\$0

Leia-se:

Tabela suplementar

3 Auxiliar — Referência VIII	450\$0
1 Auxiliar — Referência IX.....	500\$0
1 Auxiliar — Referência X.....	550\$0

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

Onde se lê:

Tabela numérica

2 Escrevente Juramentado — Referência IX.....	500\$0
1 Escrevente Juramentado — Referência X.....	550\$0
1 Escrevente Juramentado — Referência XI.....	600\$0
1 Escrevente Juramentado — Referência XII.....	650\$0
1 Escrevente Juramentado — Referência XIII.....	700\$0

Leia-se:

Tabela numérica

2 Auxiliar de Escritório — Referência IX.....	500\$0
1 Auxiliar de Escritório — Referência X.....	550\$0
1 Auxiliar de Escritório — Referência XI.....	600\$0

Tabela suplementar

1 Escriurário. — Referência XII.....	650\$0
1 Escriurário — Referência XIII.....	700\$0

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 1 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra "a", combinado com o artigo 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Durval Tavora de Albuquerque, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Ajudante de Tesoureiro, padrão G, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular Jacinto Vasconcelos Moreira de Castro, em virtude de haver sido convocado para o serviço ativo do Exército Nacional.

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Ciro Moura de Souza, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção do respectivo titular Maria de Lourdes Cruz Alves.

Edgard Peres Pernet, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção do respectivo titular Mario Franklin Borges.

Luiz Guimarães Pinheiro, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção do respectivo titular Magdaleine Suzane Marie Aubaud.

Luiz Gonzaga da Mota e Albuquerque, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção do respectivo titular Jorge Soares Tibau.

Rubens Cardoso, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção do respectivo titular Geraldo Woolf.

Antonio Canton, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Darcy Godinho Drumond, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

José Aragão Vila, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Manoel Sanchez, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Adolfo Pinto, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Alayde Lisboa Helena, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Alirio Albuquerque Câmara, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Cesar Augusto de Souza, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Cícero José Barreto Rezende Braga, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Dilermando Alves, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Duílio Costa, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Edmundo Leining Saporoski, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Flávio Burlamaqui Freire, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Ivone Lígia Grazulha Guimarães, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

João Garcia Rocha, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

João Celestino Correia da Costa, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

José Correia Werneck, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

José Lima Soriano, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

José Amado do Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

José Maciel, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

José de Siqueira Barros, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

José de Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Lourival Lisboa, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Ligio Trocoli, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Oswaldo Nunes Lion, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Raimundo do Espírito Santo Coelho Miranda, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Sebastião Santarem, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Valter Funchê Sobrinho, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Vitorino de Souza Neto para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Walmor da Cunha Lacerda para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

PROMOVER:

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Matão (3.ª classe), no Estado de São Paulo, Napoleão Botura a Coletor da mesma exatoria, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular José Dias Correia de Toledo.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Encantado (4.ª classe), no Estado do Rio Grande do Sul, Hugo Madureira Coelho a Coletor da mesma exatoria, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular Fernando Alves Cardoso.

DISPENSAR:

De acordo com o art. 95, alínea "b", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Carlos Saldanha, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da função de Guarda-Mor da Alfândega de Paranaguá, no Estado do Paraná, do mesmo Quadro e Ministério.

Manoel Nunes Nogueira, ocupante do cargo da classe 10 da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da função de Guarda-Mor da Alfândega de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 86 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Carlos Brito, ocupante do cargo da classe 10 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Guarda-Mor da Alfândega de Paranaguá, no Estado do Paraná, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Enio Sales, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Guarda-Mor da Alfândega de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, do mesmo Quadro e Ministério.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 80.077, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Antonio de Castro, no cargo de Coletor das rendas federais em Antonio Dias (6.ª classe), no Estado de Minas Gerais.

Tendo em vista o que consta do processo número 79.576, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

José de Moraes, no cargo da classe L da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

EXONERAR:

Clineu Firmo dos Santos, do cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente, por ter sido admitido como extranumerário-mensalista, na função de guarda, referência VII, da Superintendência de Repressão ao Contrabando no Rio Grande do Sul.

Tendo em vista o que consta do S. P. n. 342, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Diógenes Barbosa Vieira de Souza, do cargo, em comissão, de Guarda-Mor, padrão 12, da Alfândega de São Luiz, no Estado do Maranhão, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para o qual foi nomeado, interinamente, por decreto de 10 de outubro de 1941, em substituição ao respectivo titular João Carlos Lobo da Silva.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 93, § 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 76.467, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Afonso Batista Arantes, do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Bela Vista (6.ª classe), no Estado de Goiás, que ocupa interinamente.

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Antonio Tavares de Andrade Lima, ocupante do cargo de Coletor das Rendas Federais em Quipapá (4.ª classe), no Estado de Pernambuco, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Amaragi (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude do falecimento do respectivo titular Mario de Brito Bastos.

Arlindo Queiroz Guimarães, ocupante interino do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em São Manuel (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Duas Barras (5.ª classe), no Estado do Rio de Janeiro, vago em virtude da promoção do respectivo titular José Campelo da Fonseca.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Álvaro Gareau Moreira, ocupante interino do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Serra (5.ª classe), no Estado do Espírito Santo, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Cachoeira de Santa Leopoldina (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção do respectivo titular Brasilino Moura Cardoso.

José de Melo Pereira, ocupante do cargo de Escrivão da 2.ª Coletoria das Rendas Federais em Itaparica (4.ª classe), no Estado da Bahia, para idêntico lugar na 3.ª Coletoria das Rendas Federais em Salvador (4.ª classe) no mesmo Estado, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular Clarindo Gualberto dos Santos.

Jonas da Costa Vaz, ocupante do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí, para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular Arnaldo Damaso de Andrade.

Rosalvo da Silva Freire, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Santa Terezinha (6.ª classe), no Estado da Bahia, para

idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Areia (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção do respectivo titular Segismundo Maia de Souza.

Rômulo da Mota Pinto, ocupante interino do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Santa Cruz (6.ª classe), no Estado do Espírito Santo, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Itaguassú (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção do respectivo titular Sebastião Monteiro Lima.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 30 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

CONFERIR:

Na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto número 22.610, de 4 de abril de 1933:

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grande Oficial, ao Sr. Brigadeiro General Avia-dor Robert L. Walsh, Chefe de Divisão de Aviação.

Na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto número 22.610, de 4 de abril de 1933:

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grande Oficial, ao Sr. Contra-Almirante William Oscar Spears, Chefe da Divisão Pan-Americana, do Estado Maior da Armada dos Estados Unidos da América.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 25.065, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

João de Araujo Salles no cargo da classe H da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Departamento Administrativo do Serviço Público****EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS**

N. 2.368 — 14-9-42 — A Circular 9-42, da Secretaria dessa Presidência, determinou que todos os processos relativos à autorização de que trata o art. 35 do E. F. fossem submetidos, exclusivamente, por intermédio do D.A.S.P., ao despacho de V. Ex., permitindo, assim, uma fiscalização mais eficiente das disposições legais relativas ao assunto.

2. Cumprindo a aludida circular, tem o D.A.S.P. verificado que aqueles processos se veem ressentindo da falta de elementos essenciais ao respectivo estudo, o que dificulta grandemente o seu rápido encaminhamento, com evidente prejuízo para o serviço público.

3. Afim de evitar tais inconvenientes, o D.A.S.P. tem a honra de sugerir a V. Ex., que, na instrução dos processos em causa, sejam doravantes observadas as seguintes normas:

a) o órgão que quiser solicitar ou manter o funcionário à sua disposição deverá dirigir-se ao Ministério a que pertence o mesmo, indicando o motivo da requisição, o qual deverá ser claramente determinado e justificado, evitando-se a fórmula inexpressiva de "necessidade do serviço" e outras equivalentes;

b) o órgão onde estiver lotado o funcionário deverá informar, obrigatoriamente, se o seu afastamento trará ou não prejuízo ao serviço; e

c) o ministro de Estado, mediante simples despacho, encaminhará o processo ao D.A.S.P. que o submeterá à decisão de V. Ex., com parecer, podendo, para isso, promover os esclarecimentos e diligências julgadas necessárias.

4. Nestas condições, o D.A.S.P. tem a honra de submeter o assunto à apreciação de V. Ex. de propor, ainda, seja expedida, pela Secretaria da Presidência da República, uma circular a todos os Ministérios e órgãos subordinados a essa Presidência, no sentido de serem observadas as normas indicadas no item anterior. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Despacho:

Aprovado — Em 16-9-42 — G. VARGAS.

(Expedida a circular n. 13-42, de 29-9-42).

2.494 — 25-9-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O ministro da Viação submete à consideração de V. Ex., o processo relativo à construção de um edifício para

a Inspeção Federal de Obras contra as Secas, destinado a escritório, depósito e abrigo de máquinas do Posto Agrícola de Forquilha, município de Sobral, Ceará.

2. Esclare o ministro que a despesa orçada em 48:100\$0, deverá correr à conta da Verba 5, Consignação I, Subconsignação 02, item 40, letra a, do orçamento vigente.

3. O S.O. deste Departamento, examinando o processo, achou-o suficientemente instruído, sendo aceitáveis as especificações e orçamentos apresentados.

4. Nestas condições, ao encaminhar o processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à execução das obras. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado — Em 27-9-42 — G. VARGAS.

2.495 — 25-9-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O ministro da Agricultura submete à consideração de V. Ex. o processo relativo a diversas obras a serem executadas no Aprendizado Agrícola João Coimbra, em Barreiros, Pernambuco.

2. Monta o orçamento global dessas obras a 403:864\$0, assim distribuídos:

I — Pavilhão de dormitório, rouparia, inspetoria e sanitários (ampliação e reforma)	115:913\$8
II — Pavilhão de oficinas e usina elétrica (ampliação e reforma)	74:056\$9
III — Economato (reforma)	12:777\$0
IV — Pavilhão do refeitório, copa e cozinha (reforma)	41:827\$0
V — Pavilhão de aulas (passoio perimetral)	6:326\$1
VI — Pavilhão de lavanderia (construção nova)	30:967\$3
VII — Caixa d'água (construção nova)	15:599\$1
VIII — Cocheira para 24 animais (construção nova)	45:193\$2
IX — Cinco casas para trabalhadores (construção nova)	61:203\$1
	403:864\$0

3. Constam do processo desenhos e especificações suficientemente detalhadas. Quanto aos orçamentos, as quantidades estão bem avaliadas, mas alguns preços unitários são excessivamente elevados. Considerando, entretanto, que os trabalhos devem ser executados no pró-

ximo exercício, este Departamento é de parecer que podem ser mantidos os preços adotados, com exclusão, porém, das percentagens para eventuais. Estas atingem, em conjunto, 31:150\$9.

4. Pelo exposto, ao caminhar o processo, este Departamento tem a honra de propor sejam aprovados os projetos, especificações e orçamentos no valor global de 372:713\$1.

5. Quanto à inclusão do crédito necessário no orçamento de 1943, deve ser objeto de entendimento entre o Ministério interessado e a C. O. do Ministério da Fazenda. — *Luiz Simões Lopes*.

Aprovado — Em 27-9-42 — G. VARGAS.

2.522 — 25-9-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Encaminhou Vossa Excelência a este Departamento o anexo processo, no qual o ministro da Agricultura submeteu à apreciação de V. Ex. um plano de cooperativa a ser criado em Volta Redonda.

2. Estudando o assunto, este Departamento verificou que o plano encerra apenas um idêa sobre a qual não é possível emitir julgamento, de vez que as suas bases financeiras e a forma de constituir a cooperativa, não consta do mesmo.

3. Nestas condições, ao restituir o processo, este Departamento tem a honra de opinar pela devolução do mesmo ao Ministério da Agricultura, afim de que sejam apresentados os indispensáveis esclarecimentos, cabendo, ainda, lembrar que a Companhia Siderúrgica Nacional, com as facilidades de que dispõe, poderia, para o caso, tomar as medidas mais adequadas. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado — Em 27-9-42 — G. VARGAS.

2.518, de 25-9-42 — O Ministério da Agricultura solicitou o destaque de 6:000\$0 do respectivo orçamento afim de admitir extranumerário diarista para a Escola Nacional de Veterinária, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

O D.A.S.P. opinou favoravelmente à autorização solicitada.

Ministério da Agricultura

Verba 1 — Pessoal

Consiguação II — Pessoal Extranumerário
Subconsiguação 08 — Novas admissões, etc.
Dotação orçamentária 473:300\$0

Destaque à conta da Subconsiguação acima, de acordo com a Circular n. 2, de 1942, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a admissão de diarista para a Escola Nacional de Veterinária... 6:000\$0

Despacho: — Autorizado, em 27-9-42. — G. VARGAS.

2.519, de 25-9-42 — O Ministério da Agricultura solicitou o destaque 3:600\$0 do respectivo orçamento afim de admitir extranumerários diaristas para o Instituto de Biologia Animal.

O D.A.S.P. opinou favoravelmente à autorização solicitada.

Ministério da Agricultura

Verba 1 — Pessoal

Consiguação II — Pessoal Extranumerário
Subconsiguação 08 — Novas admissões, etc.
Dotação orçamentária 473:300\$0

Destaque à conta da Subconsiguação acima, de acordo com a Circular n. 2, de 1942, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a admissão de diaristas para o Instituto de Biologia Animal 3:600\$0

Despacho: — Autorizado, em 27-9-42. — G. VARGAS.

2.520, de 25-9-42 — O Ministério da Agricultura solicitou o destaque de 4:800\$0 do respectivo orçamento afim de admitir extranumerários diaristas para o Aprendizado Agrícola "João Coimbra" da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

O D.A.S.P. opinou favoravelmente à autorização solicitada.

Ministério da Agricultura

Verba 1 — Pessoal

Consiguação II — Pessoal Extranumerário
Subconsiguação 08 — Novas admissões, etc.
Dotação orçamentária 473:300\$0

Destaque à conta da Subconsiguação acima, de acordo com a Circular n. 2, de 1942, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a admissão de diaristas para o Aprendizado Agrícola "João Coimbra", da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário 4:800\$0

Despacho: — Autorizado, em 27-9-42. — G. VARGAS.

2.521, de 25-9-42 — O Ministério da Guerra solicitou o destaque de 7:500\$0 do respectivo orçamento afim de admitir extranumerários diaristas para o 16.º Regimento de Infantaria.

O D.A.S.P. opinou favoravelmente à autorização solicitada.

Ministério da Guerra

Verba 1 — Pessoal

Consiguação II — Pessoal Extranumerário
Subconsiguação 08 — Novas admissões, etc. 2.650:300\$0

Destaque à conta da Subconsiguação acima, de acordo com a Circular n. 2, de 1942, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a admissão de diaristas para o 16.º Regimento de Infantaria 7:500\$0

Despacho: — Autorizado, em 27-9-42. — G. VARGAS.

2.523, de 25-9-42 — O Departamento de Imprensa e Propaganda solicitou o destaque de 15:000\$0 do respectivo orçamento afim de admitir extranumerários diaristas e a abertura de um crédito suplementar da importância de 17:700\$0, também destinado a pagamento de extranumerários diaristas.

O D.A.S.P. opinou favoravelmente à autorização solicitada, não havendo entretanto necessidade de abertura de crédito, de vez que na Subconsiguação 08 — Novas admissões, etc. da Verba 1 — Pessoal, Consiguação II — Pessoal Extranumerário, do vigente orçamento do Departamento de Imprensa e Propaganda, existe ainda saldo suficiente para atender à essas despesas.

Presidência da República

Departamento de Imprensa e Propaganda

Verba 1 — Pessoal

Consiguação II — Pessoal Extranumerário
Subconsiguação 08 — Novas admissões, etc.
Dotação orçamentária 60:000\$0

Destaque à conta da Subconsiguação acima, de acordo com a Circular n. 2, de 1942, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a admissão de diaristas 32:700\$0

Despacho: — Aprovado, em 27-9-42. — G. VARGAS.

N. 2.529 — 26-9-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Sr. ministro da Educação submete à consideração de V. Ex. o processo incluso relativo ao prosseguimento das obras do Instituto Benjamin Constant.

2. Abrangem essas obras a ampliação do pavilhão destinado à cozinha e lavanderia, a construção de um novo auditório e alguns consertos na caixa d'água.

3. Na Exposição de Motivos n. 88, de 21-4-42, aprovada por V. Ex., este Departamento opinou favoravelmente à execução das obras destinadas à cozinha e dispensa, no valor de réis 218:456\$0, bem como relativamente ao acréscimo de 160:000\$0 para a ampliação da capacidade do auditório, de 240 para 600 pessoas, julgada necessária pela direção do Instituto.

4. O S.O. deste Departamento, examinando o processo, verificou a necessidade da ampliação da cozinha e lavanderia; assim, o pavilhão inicial, orçado em 218:456\$0, passara a custar 416:079\$4. As plantas e especificações apresentadas são satisfatórias.

5. Quanto ao novo auditório, julga este Departamento que a solução alvitrada pela Divisão de Obras do Ministério não parece aconselhável. As obras executadas até a presente data foram projetadas e posteriormente ampliadas, com pleno conhecimento das condições arquitetônicas do conjunto. Nada justifica, por isso, que, depois de invertidos cerca de 380:000\$0 na construção em apreço, se pretenda alterar fundamentalmente os planos dessa dependência, sob o pretexto de considerações que deveriam ter sido invocadas inicialmente.

6. Cumpre acentuar que, com a adoção do novo projeto, orçado em 615:790\$3, nada se aproveitará das obras já executadas. Consequentemente, o novo auditório absorveria réis 1.023:178\$3, o que de modo nenhum se poderá justificar.

7. Quanto ao conserto previsto na caixa d'água, nada tem a opor este Departamento.

8. As despesas mencionadas importarão, pois, em 204:562\$2, estando assim discriminadas:

a) reforço de verba para a execução da nova lavanderia e cozinha	197:623\$4
b) consertos na caixa d'água	6:938\$8
	204:562\$2

9. Essas despesas correrão à conta da Verba 5, Consiguação I, Subconsiguação 02, Item 01-04, alínea "g" — Prosseguimento e conclusão das obras e instalações do Instituto Benjamin Constant.

10. A vista do exposto, este Departamento, ao encaminhar a V. Ex. o processo em apreço, tem a honra de opinar no sentido de que sejam aprovadas a ampliação do pavilhão para a cozinha e lavanderia e os consertos na caixa d'água, até o limite orçamentário de réis 204:562\$2. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. — Em 27-9-42. — G. VARGAS.

N. 2.532 — 26-9-42 — O M.M. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei número 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de José Gonçalves, extranumerário-diarista do A.M. da Ilha das Cobras.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto no artigo 2.º, alínea "a" do referido decreto-lei.

O D.A.S.P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M.M.

Despacho: Autorizado. Em 27-9-42. — G. VARGAS.

N. 2.533 — 26-9-42 — O M.M. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei número 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Luiz Batista dos Santos, extranumerário-diarista do A.M. da Ilha das Cobras.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto no artigo 2.º, alínea "a", do referido decreto-lei.

O D.A.S.P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo para os devidos fins ao M.M.

Despacho: Autorizado. Em 27-9-42. — G. VARGAS.

2.571 — Em 28 de setembro de 1942 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — Submeteu V. Ex. ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Agricultura propõe uma alteração, sem aumento de despesa, no Orçamento em vigor.

2. Tal alteração consiste em transferir a quantia de 100:000\$0, concedida à Comissão Nacional de Gasogênio, na Verba 2, Consignação I, Subconsignação 02-02 — *Automoveis, auto-caminhões, etc.*, para a Subconsignação 04 — *Máquinas e instalações em geral, etc.*, da mesma Verba.

3. Alega a exposição ministerial que a atual crise de combustível levou a referida Comissão a preferir o aproveitamento da sua dotação para veículos a motor na compra de aparelhos a gasogênio, uma vez que estes aparelhos são de grande utilidade para a campanha que ela vem desenvolvendo e podem ser distribuídos a diversas repartições do Ministério, com proveito para os serviços.

4. Conforme tem várias vezes ponderado este Departamento, o que aliás se reconhece no processo, a modificação do orçamento é medida de caráter excepcional que, somente se admite em casos especiais, afim de que não se torne um hábito prejudicial aos serviços da contabilidade pública e ao controle da execução orçamentária.

5. Entretanto, diante da justificação constante do processo a respeito da inadiabilidade da aquisição dos aparelhos mencionados e atendendo a que a mesma Comissão está estudando um plano de adaptação dos veículos oficiais ao uso do gasogênio, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à aprovação da proposta em exame sugerindo, porém, a abertura do crédito especial sem aumento de despesa, por ser esta a medida perfeitamente adequada à espécie, nos termos do projeto do decreto-lei anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 30-9-42. — G. VARGAS.

(Assinado decreto-lei n. 4.772, em 1 de outubro de 1942).

2.647 — Em 30 de setembro de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O decreto n. 9.808, de 30-6-42, alterou algumas séries funcionais de extranumerários mensais e determinou que as funções que não se encontrassem no novo relacionamento ou cujos salários se achassem fora dos novos níveis de remuneração, quando vagas, não seriam preenchidas.

2. Assim sendo, para que tais dispositivos não venham restringir a movimentação desses servidores, este Departamento fará a revisão das tabelas de cada Ministério, de forma a ajustá-las às séries funcionais em vigor.

3. Continuando esse trabalho, foram estudadas as tabelas numéricas do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para cuja ajustagem foi elaborado o anexo projeto de decreto, devendo o dirigente do órgão de pessoal fazer as apostilas nas portarias de admissão que devam, em consequência dessa medida, ser alteradas.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 30-9-42. — G. VARGAS.

(Assinado decreto n. 10.532 em 1 de outubro de 1942).

N. 2.648 — Em 30 de setembro de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O decreto n. 9.808, de 30 de junho de 1942, alterou algumas séries funcionais de extranumerários mensais e determinou que as funções que não se encontrassem no novo relacionamento ou cujos salários se achassem fora dos novos níveis de remuneração, quando vagas, não seriam preenchidas.

2. Assim sendo, para que tais dispositivos não venham restringir a movimentação desses servidores, este Departamento fará a revisão das tabelas numéricas de extranumerários mensais dos órgãos subordinados ao Presidente da República, de forma a ajustá-las às séries funcionais em vigor.

3. Iniciando essa parte do trabalho, foram estudadas as tabelas numéricas do Departamento de Imprensa e Propaganda, para cuja ajustagem foi elaborado o anexo projeto de decreto, cabendo ao dirigente do órgão em apreço fazer as apostilas nas portarias de admissão que devam, em consequência dessa medida, ser alteradas.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 30-9-42. G. VARGAS.

(Assinado decreto n. 10.551, de 1 de outubro de 1942).

2.569 — Em 28 de setembro de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu V. Ex. ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Viação e Obras Públicas propõe a abertura de um crédito suplementar de réis 15:390\$0 à dotação de 235:000\$0 concedida, no corrente exercício, à Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, para *aluguéis de casas ou salas*.

2. Consta do processo que, findo o prazo estabelecido no contrato de locação das salas ocupadas pela referida Inspetoria no Edifício Nilomex, em 31 de março do corrente ano, foi o aluguel, a partir dessa data, aumentado de 13:890\$0 para 15:600\$0, donde se conclue que há uma despesa nova de 1:710\$0 durante nove meses, equivalente à quantia suplementar de 15:390\$0.

3. Diante do exposto, comprovada a insuficiência da dotação orçamentária, e em se tratando de despesa certa e inadiável, este Departamento, ao restituir o processo a Vossa Excelência, tem a honra de opinar favoravelmente à concessão do crédito suplementar proposto, nos termos do respectivo projeto de decreto-lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 30-9-42. — G. VARGAS.

(Assinado decreto-lei n. 4.767, de 1 de outubro de 1942).

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões, melhorias de salário e aproveitamentos de extranumerários para o atual exercício:

N. 2.491 — Ministério da Agricultura — Admissão de José Maria de Sales Andrade Filho na função de agrônomo XV da Divisão do Fomento da Produção Vegetal.

N. 2.492 — Ministério do Trabalho — Aproveitamento de Judite Gonçalves Pinto como auxiliar de escritório VII da Divisão de Pessoal.

N. 2.493 — Ministério da Viação — Aproveitamento de Maria de Sousa Machado como auxiliar de escritório VII do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

N. 2.496 — Ministério da Fazenda — Admissão de João Hedi da Silveira na função de guarda VII da Superintendência de Repressão ao Contrabando, Seção no Rio Grande do Sul.

N. 2.497 — Ministério da Fazenda — Admissão de Benedito Mário Cardoso na função de praticante de escritório V do Tribunal de Contas e Delegações.

N. 2.498 — Ministério da Viação — Admissão de Diva Dias de Oliveira, Aurélio de Oliveira Costa e Jubílio Jupí Barreto na função de praticante de tráfego IV da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná.

N. 2.500 — Ministério da Fazenda — Admissão de Manoel Vieira da Silva na função de desenhista VII da Diretoria do Domínio da União e Serviços Regionais.

N. 2.501 — Ministério da Agricultura — Admissão de Nei de Lucena Gomes e Antônio Carlos de Lima Bastos na função de veterinário XV da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

N. 2.502 — Ministério do Trabalho — Melhoria de salário de Idalmo Mota, José Dutra de Moraes e Anita Pinto Gonçalves para auxiliar de escritório X, IX e VIII, respectivamente, da Delegacia Regional no Estado de Minas Gerais.

N. 2.503 — Ministério da Guerra — Admissão de Cássio Cruz Alves, Manuel Ferraz de Araújo e Celso de Andrade Mendes na função de farmacêutico XIII da Diretoria de Saúde do Exército, com exercício, respectivamente, na 3.ª Bateria Isolada de Artilharia de Costa, no Forte de Imbuí — Niterói, na Fábrica de Piquete do Estado de São Paulo e na 8.ª Bateria Isolada de Artilharia de Costa, em Obidos — Pará.

N. 2.504 — Ministério da Educação — Admissão de Raul Cabral na função de inspetor auxiliar V da Divisão do Ensino Comercial do Departamento Nacional de Educação.

N. 2.505 — Ministério da Educação — Admissão de José de Magalhães Carvalho na função de médico XVII do Instituto Nacional de Puericultura.

N. 2.506 — Ministério da Viação — Admissão de Faustino Batista dos Santos na função de guarda VI da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

N. 2.507 — Ministério da Viação — Admissão de Francisca Rodrigues dos Santos Silva, Jacira Gomes Melo, Judite Machado, Lúcia Ibeli, Maria Fernandes de Pontes e Marina de Oliveira Matos na função de agente auxiliar II da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo.

N. 2.508 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Osmar Augusto dos Santos para praticante de tráfego V; admissão de Amâncio Pereira Neto na função de praticante de tráfego IV, Derli Sarmento, Ester Ribeiro Reizer, Geraldina de Oliveira Louzada, Iná Sales e Nair Alvarenga de Oliveira na do agente auxiliar II, todos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo.

N. 2.509 — Ministério da Viação — Admissão de Maria Lúcia Gama da Silva na função de auxiliar de tráfego VIII da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Sergipe.

N. 2.510 — Ministério da Viação — Admissão de Jelson Lopes Machado na função de carteiro IV da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

N. 2.511 — Ministério da Justiça — Melhoria de salário de Carmen Alvarez Lemoine para auxiliar de escritório IX da Polícia Civil do Distrito Federal.

N. 2.512 — Ministério da Justiça — Admissão de Agenor José Rodrigues, Arquiles de Magalhães e Guilherme Gomes Barroso na função de guarda VI da Penitenciária Central do Distrito Federal.

N. 2.513 — Ministério da Agricultura — Aproveitamento de Marfisa Rios como auxiliar de escritório VII da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

N. 2.514 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de José Cordeiro da Silva para telegrafista VIII. Admissão de Antônio Soares Costa na função de telegrafista VII da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Alagoas.

N. 2.524 — Ministério da Aeronáutica — Admissão de Alfredo Colombo na função de instrutor XV da Escola de Aeronáutica.

N. 2.525 — Ministério da Educação — Admissão de Maria Gomes Braga na função de assistentes de ensino XV da Divisão do Ensino Industrial.

N. 2.526 — Ministério do Trabalho — Melhoria de salário de Edi Facó, Alvaro Luiz Gedds e Osvaldo Jesus da Silveira para auxiliares de escritório XI, X e IX; aproveitamento de Altair Rodrigues, Dinara de Araújo Lima, Marina Nogueira Tavares, Celeste Aida Rocha Melo e Maria Rosa Lobo Esteves como auxiliares de escritório VII, todos do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.

N. 2.527 — Ministério da Guerra — Admissão de Lucí Braz Ferreira Gomes na função de auxiliar de escritório IX da Diretoria de Engenharia.

N. 2.528 — Ministério da Educação — Admissão de Roberto Tibúrcio Freire na função de servente V do Observatório Nacional.

N. 2.530 — Ministério da Educação — Admissão de Maria José Siqueira na função de praticante de escritório VI no Serviço Nacional de Malária do Departamento Nacional de Saúde.

N. 2.531 — Ministério da Viação — Aproveitamento de Amarilis Rodrigues de Campos como telegrafista VII da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos.

Divisão de Organização e Coordenação

PORTARIA N. 7

O diretor da Divisão de Organização e Coordenação do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve designar, de acordo com o art. 86 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Irma Vale Cristofaro, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer a função gratificada de seu Secretário, na mesma Divisão.

Rio de Janeiro, em 30 de setembro de 1942.
— Moacir Briggs.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 9.345-42 — Marina Junqueira Schmidt e outros — Sobre admissão.

Despacho — Somente compete ao DASP o exame de propostas de admissão e não de requerimento de candidatos antes da verificação das vagas. Esclarece, ainda, a D.F. que a admissão condicional será feita, excepcionalmente, e depois de propostos os candidatos com prova, já indicados.

A D. P. E.

D. F., 2-10-42. — Paulo Lira, D. D.

Offícios:

N. 3.489-42 — A D. P. E. — Indicando Fausto Mendonça Teixeira para auxiliar de escritório da D. E. C.; Estefânio Fara, Cora Bastos Freitas e Maria Emília de Freitas para praticantes de escritório da D. F. F.; Darci Benites para praticante de escritório do I. P.; e Glória Carmen Danemann para praticante de escritório da C. L. D.

N. 3.502-42 — A D. P. E. — Indicando Hélio de Abreu Moreno, Tomaz de Aquino Bastos e Francisco de Oliveira para, respectivamente, inspetor de alunos VIII, IX e X da E. T. N.

N. 3.540-42 — Ao M. N. de B. A. — Indicando Dulce Cardoso Ludolf e Raul Júlio Rosencrantz para a função de conservador auxiliar IX.

N. 3.542-42 — A D. P. V. — Indicando Hélio de Sá, Luiz Gomes de Oliveira, Cecílio de Castro Silva, Jorge Rodrigues Ferreira, Geraldo Espindola Magalhães, Edna Duque Estrada Ferreira, Jaime Augusto Alves, Maria Ilda Xavier, Laura Ferreira Ramos, Maria Giselva Domingues Vilas, Valdemar Farinazo Jane Lopes Gazio, Osvaldo Campos de Oliveira, Dilermando Rodrigues Costa, Augusto Soares Paes Leme, Antônio Dias da Silva, Adir Gomes Leite, Leone Augusto Ribeiro da Silva, Pedro Zocateli, Sebastião Ribeiro de Freitas, Alaide Machado Fagundes, Maria Eugénia de Oliveira, Maria Heloisa Veiga e Silva, Roque Regaso Pereira, Elza Moura Fernandes, Conceição Serrano, Moisés de Sá, Arlindo Pacifico Neves de Souza, Ernesto Ferreira, Osmar Pereira de Moura e Jesus dos Santos Castro Mota para as funções de praticante de tráfego carteiro IV, praticante de escritório e servente V, em vagas existentes na D. R. do Distrito Federal.

Divisão de Seleção

Processos ns. 6.635-42 — 6.575-42 — 6.592-42 — 6.622-42 — 7.581-42 — 6.637-42 6.601-42 — 6.698-42 — 6.693-42 — 6.754-42 6.755-42 — 6.804-42 — 6.823-42 — 6.796-42 — 6.809-42. — Candidatos inscritos no concurso para Escriturário recorrem do julgamento da prova de Português.

Despacho: Feita a revisão das provas, foram atribuídos os seguintes graus:

Número de inscrição — Nome — Grau

72.	Maria Alice Ferreira de Azevedo ..	54
101.	Luzia Coeli de Medeiros Rocha ..	66
244.	Julio Lerário ..	82
465.	José Borges de Freitas Netto	70
725.	Ondina Santos ..	41
924.	Oscar Nagib Jehá ..	69
949.	Amancio Barbosa Pereira ..	40
1.479.	Arthur Felipe Barbosa ..	33
1.728.	Rita Adelaide Tavares Leite Guimarães ..	60
2.219.	Oscar de Andrade Moret ..	43
2.453.	Othelo Forcén Turi ..	79
3.019.	Julia Simões Campos ..	56
3.726.	Luisa Soares Lisboa ..	54
3.893.	Alzira Stella Monteiro ..	44
3.915.	Georges do Rego Cavalcanti Silva ..	52

D.S. do D.A.S.P., em 1 de outubro de 1942 — Astério Dardeau Vieira, Diretor substituto da Divisão.

Processo n. 8.927-42 — Maria de Lourdes de Lima Antunes, pretendendo inscrever-se na prova de habilitação para Calculista, remeteu a esta Divisão, dentro do prazo, a respectiva ficha.

2. A inscrição deixou de ser aceita por falta de selo de 10\$, o que lhe foi comunicado por telegrama.

3. Insiste, agora, no pedido de inscrição, alegando ter sido informada de que não se exigia o selo nas inscrições em prova de habilitação.

4. A prova já foi realizada, ficando, pois, sem objeto o pedido. Esta Divisão opina pelo arquivamento.

D.S. do D.A.S.P., em 28 de setembro de 1942. — Astério Dardeau Vieira, Diretor substituto da Divisão.

Despacho: Arquite-se e comunique-se à interessada a razão do arquivamento.
Em 1-10-42. — Luiz Simões Lopes.

Processo n. 8.188-42 — Nair Oliveira Dias, candidata inscrita no concurso para Datilógrafo de qualquer Ministério, sob o n. 219. solicita chamada para novo exame de sanidade e capacidade física.

Despacho: De acordo com a informação do S.B.M., a candidata continua inhabilitada. Arquite-se.

D.S. do D.A.S.P., em 29 de setembro de 1942. — Astério Dardeau Vieira, Diretor substituto da Divisão.

Processo n. 7.405-42 — Moacyr Ribeiro de Almeida, candidato inscrito no concurso para Dentista, solicita revisão de sua prova escrita de seleção.

Despacho: De acordo com o parecer da Banca Examinadora, mantenho o julgamento.

D.S. do D.A.S.P., em 26 de setembro de 1942. — Astério Dardeau Vieira, Diretor substituto da Divisão.

Processo n. 7.403-42 — Clovis Netto, candidato inscrito no concurso para Dentista, solicita revisão de sua prova escrita de seleção.

Despacho: De acordo com o parecer da Banca Examinadora, mantenho o julgamento.

D.S. do D.A.S.P., em 26 de setembro de 1942. — Astério Dardeau Vieira, Diretor substituto da Divisão.

Processo n. 9.163-42 — Walter Esteves, candidato inscrito na prova de habilitação para Calculista, solicita revisão de sua prova de Matemática.

Despacho: Indeferido. O pedido não está fundamentado.

D.S. do D.A.S.P., em 29 de setembro de 1942. — Astério Dardeau Vieira, Diretor substituto da Divisão.

Processo n. 9.206-42 — Alzira Stella Monteiro, candidata inscrita no Concurso para Escriturário, pede nova revisão de suas provas de Direito e Conhecimentos Gerais.

Despacho: Arquite-se.

D.S. do D.A.S.P., em 29 de setembro de 1942. — Astério Dardeau Vieira, Diretor substituto da Divisão.

Serviços Gerais de Administração

Requerimento n. 8.796 — Maria José Maioli de Sousa, auxiliar de escritório VIII do D.A.S.P., solicitando prorrogação de licença para tratamento de saúde. Despacho: Em face do laudo médico, resolvo indeferir o pedido. Em 1-10-42. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Departamento de Imprensa e Propaganda

Serviço de Administração

SECÇÃO DE PESSOAL

TURMA ADMINISTRATIVA

O chefe do Serviço de Administração do Departamento de Imprensa e Propaganda, usando das atribuições constantes do art. 19, alínea b, do decreto n. 5.077, de 29 de dezembro de 1939, resolve que, a partir do próximo dia 5 de outubro, o expediente nas Secções subordinadas ao S. A. seja iniciado às 11 horas e terminado às 17 horas, exceto aos sábados que se encerrarão às 14 horas. — Licurgo Costa.

Por despacho de 30 de setembro de 1942, do senhor diretor geral, foi concedida licença ao extranumerário diarista, Paulo da Cunha, com o salário integral, de acordo com o art. 1.º, do decreto-lei n. 4.548, de 4-8-42, modificado pelo decreto-lei n. 4.644, de 2-9-42 (proc. número 10.181-42).

Conselho de Imigração e Colonização

PORTARIA N. 12

O presidente do Conselho de Imigração e Colonização, de acordo com a letra a do art. 122 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, prorroga, a partir de primeiro de outubro, por um mês, expediente das aux. de escritório VII, VIII, VIII, IX, X e XI, Zelia Maciel Suzarte, Aura de Paula Leitão, Elfride Bastos de Campos, Lygia do Carvalho Müller, Olympia Bruno, Arminia Maciel e Margarida da Silva Prato, do porteiro XI, Francisco Esteves da Silva Grillo, do oficial administrativo da classe H, do Ministério da Viação e Obras Públicas, Julio Samuel Marx, em comissão neste Conselho e do extranumerário contratado deste mesmo Conselho, Ellen Christiana

Rjer, afim de atenderem ao acúmullo do serviço na Secretaria do Conselho e arbitra a gratificação mensal, respectivamente, de cento e trinta e três mil réis, cento e cinquenta mil réis, cento e cinquenta mil réis, cento e sessenta e seis mil réis, cento e sessenta e seis mil réis, cento e oitenta e três mil réis, duzentos mil réis, duzentos mil réis, tre-

zentos e sessenta mil réis e quinhentos mil réis (133\$0, 150\$0, 150\$0, 166\$0, 166\$0, 183\$0, 200\$0, 200\$0, 360\$0 e 500\$0), de conformidade com o parágrafo 1.º do mencionado decreto-lei e com o disposto no decreto 5.062, de 27 de dezembro de 1939. — Rio de Janeiro, em 29 de setembro de 1942. — *Antonio Camillo de Oliveira*, presidente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachados:

Guimarães & Marcondes, estabelecidos com Fábrica de Produtos Suínos em Santo Antonio de Platina, Estado do Paraná, solicitam autorização para classificar couros e peles de sua produção, bem como isenção da respectiva taxa. (P. A. 3.685-42).

— De acordo. Defiro, nos termos da informação.

Fernando de Freitas & Cia., arrendatários da Charqueada Santa Cruz, residentes em Ipameri, Estado de Goiaz, solicitam permissão para classificar couros de sua produção,

bem como isenção da respectiva taxa. (P. A. 3.686-42).

— De acordo. Defiro, nos termos da informação.

Adolf L. Fiedler estabelecido com fábrica de produtos suínos em Taió, município do Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, solicita permissão para classificar couros e peles de sua produção. (P. A. 3.711-42).

— De acordo. Defiro, nos termos da informação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Abelardo de Andrade Barroso, médico veterinário formado pela Escola Superior de Agronomia e Medicina Veterinária de Belo Horizonte, solicita certidão do registro do seu diploma, para fins de estágio no Exército Nacional. (P. A. 3.724-42).

— Dirija-se à repartição competente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Conselho Nacional de Serviço Social

ATA DA 89.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1942

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 1942, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlpho Napolos de Paiva, presentes mais as Sras. Eugénia Hamann, Stella de Faro, Srs. professor Olinto de Oliveira e Dr. João de Barros Barreto, foi aberta a sessão às 15 horas. Lida e aprovada a ata da sessão de vinte e três de setembro corrente. Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Ataúlpho Napolos de Paiva: 1 — Sociedade São Vicente de Paulo — Conferência de São Luiz Gonzaga, de Ribeirão Preto, São Paulo (auxílio para 1943). — Aprovado; 2 — Faculdade de Direito de Santa Catarina, de Florianópolis (auxílio para 1943). — Aprovado; 3 — Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas do Rio de Janeiro, do Distrito Federal (pedido para 1943). — Pelo indeferimento, por falta de habilitação legal; 4 — Santa Casa de Misericórdia de Lavras, Minas Gerais (auxílio para 1943). — Aprovado, de acordo com o voto do relator; 5 — Liga de Assistência Social e Combate à Tuberculose, de São José dos Campos, São Paulo (auxílio para 1943). — Aprovado, de acordo com o voto do relator; 6 — Instituto Comercial Mineiro, de Juiz de Fora, Minas Gerais (auxílio para 1943). — Aprovado. Pelo Sr. professor Olinto de Oliveira: 1 — Escola Doméstica Imaculada, de Maceió, Alagoas (auxílio para 1943). — Aprovado; 2 — Santa Casa de Misericórdia, de Cananéia, São Paulo (auxílio para 1943). — Aprovado, de acordo com o voto do relator; 3 — Irmandade de São José, mantenedora do Asilo e Santa Casa São José, de Xiririca, São Paulo (pedido para 1943). — Pelo indeferimento, por falta de habilitação legal; 4 — Colégio Nossa Senhora das Mercês, de São Raimundo Nonato, Piauí (auxílio para 1943). — Aprovado. Pela Sr. Eugénia Hamann: 1 — Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Vitória, Espírito Santo (pedido para 1943). — Pelo indeferimento; 2 — Orfanato ou Asilo Coração de Jesus, de Vitória, Espírito Santo (auxílio para 1943). — Aprovado; 3 — Dispensário São Vicente de Paulo, de Vitória, Espírito Santo (auxílio para 1943). — Aprovado; 4 — Associação Riograndense de Música, de Porto

Alegre, Rio Grande do Sul (auxílio para 1942).

— Aprovado. Pela Sr. Stella de Faro: 1 — Externato do Oratório de Divina Providência, de Recife, Pernambuco (auxílio para 1943).

— Aprovado; 2 — Colégio São José, de São João del Rei, Minas Gerais (auxílio para 1943).

— Aprovado; 3 — Associação das Damas de Caridade, de Jaboticabal, São Paulo (auxílio para 1943). — Aprovado; 4 — Associação dos Empregados no Comércio, de Sobral, Ceará (auxílio para 1943). — Aprovado; 5 — Asilo Isabel, do Distrito Federal (auxílio para 1943).

— Aprovado; 6 — Asilo de Mendicidade Dona Maria Jacinta, de São Carlos, São Paulo (auxílio para 1943). — Aprovado; 7 — Associação das Irmãs Clarissas, de Santarem, Pará (auxílio para 1943). — Aprovado; 8 — Associação dos Funcionários Públicos Civis, do Distrito Federal (pedido para 1943). — Pelo indeferimento, em face da alínea c do art. 6.º do decreto-lei n. 527; 9 — Associação de Cronistas Desportivos do Rio de Janeiro, do Distrito Federal (pedido para 1943). — Não se tomou conhecimento do pedido, em face do decreto-lei que criou o Conselho Nacional de Desportos. Pelo Sr. Dr. João de Barros Barreto: 1 — Associação das Damas de Caridade, de Juiz de Fora, Minas Gerais (pedido para 1943). — Pelo indeferimento, por falta de habilitação legal. As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo senhor presidente. — *Rogério Coelho*, secretário. — *Ataúlpho Napolos de Paiva*, presidente.

ATA DA 90.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1942

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de 1942, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlpho Napolos de Paiva, presentes mais as Sras. Eugénia Hamann, Stella de Faro, Srs. professor Olinto de Oliveira, Drs. Saul de Gusmão e João de Barros Barreto, foi aberta a sessão às 15 horas. Lida e aprovada a ata da sessão de vinte e cinco de setembro corrente. Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Ataúlpho Napolos de Paiva: 1 — Santa Casa de Misericórdia e Asilo de Alienados, de Fortaleza, Ceará (auxílio para 1943). — aprovado; 2 — Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, do Distrito Federal (auxílio para 1943). — aprovado; 3 — Asilo São João Bosco, da Velhice Desamparada e Indigentes, de Campo Grande, Mato Grosso (au-

xílio para 1943). — aprovado; 4 — Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo, Secção da Paróquia de Santa Cecília, de São Paulo (auxílio para 1943). — aprovado; 5 — Círculo Operário de Santa Maria, de Santa Maria, Rio Grande do Sul (pedido para 1943). — pelo indeferimento; 6 — Mosericórdia Botucatuense, de Botucatu, São Paulo (auxílio para 1943). — aprovado; 7 — Liga Espiritosantense contra a Tuberculose, de Vitória, Espírito Santo (auxílio para 1943). — aprovado, de acordo com o voto do relator; 8 — Asilo São Vicente de Paulo, de Sete Lagoas, Minas Gerais (auxílio para 1943). — aprovado; 9 — Asilo de Inválidos, de Carangola, Minas Gerais (auxílio para 1943). — aprovado; 10 — Irmandade dos Pobres, de Rodeio, Rio de Janeiro (auxílio para 1943). — aprovado; 11 — Santa Casa de Misericórdia do Recife, de Pernambuco (auxílio para 1943). — aprovado; 12 — Irmandade São Vicente de Paulo, mantenedora do Asilo Santa Leopoldina, de Niterói, Rio de Janeiro (auxílio para 1943). — aprovado; 13 — Santa Casa de Caridade, de Uruguaiana, Rio Grande do Sul (auxílio para 1943). — aprovado.

Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão: 1 — Congregação das Filhas de Santana, mantenedora do Colégio Santa Rosa, de Belém, Pará (pedido para 1943). — pelo indeferimento, por haver dado entrada fora do prazo legal; 2 — Asilo de São Vicente de Paulo da Associação das Damas de Caridade, de Poços de Caldas, Minas Gerais (auxílio para 1943). — aprovado; 3 — Escola Particular São José, de Coroatá, Maranhão. (pedido para 1943). — pelo indeferimento por falta de habilitação legal; 4 — Ambulatório São José do Awaí, da Conferência São Vicente de Paulo, de Itaperuna, Rio de Janeiro (pedido para 1943). — pelo indeferimento, por falta de habilitação legal.

Pela Sra. Eugénia Hamann: 1 — Academia Paraense de Letras, de Belém, Pará (pedido para 1943). — pelo indeferimento, por falta de habilitação legal; 2 — Conferência de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, de Orós, Ceará (pedido para 1943). — pelo indeferimento, por falta de habilitação legal.

Pela Sra. Stella de Faro: 1 — União Espírita Suburbana, do Distrito Federal (auxílio para 1943). — aprovado, de acordo com o voto da relatora; 2 — Sociedade Beneficente São Pedro Canísio, de Bom Princípio, Rio Grande do Sul (auxílio para 1943). — aprovado; 3 — Escola de Economia Doméstica Nossa Senhora Aparecida, de Brasópolis, Minas Gerais (auxílio para 1943). — aprovado; 4 — Conferência de São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Ituiutaba, Minas Gerais (auxílio para 1943). — aprovado; 5 — Santa Casa de Misericórdia, de Araguaari, Minas Gerais (auxílio para 1943). — aprovado, de acordo com o voto da relatora; 6 — Escola de Eletricidade de Belo Horizonte, Minas Gerais (auxílio para 1943). — aprovado; 7 — Conferência de São Vicente de Paulo, de Monte Santo, Minas Gerais (auxílio para 1943). — aprovado.

Pelo Sr. Olinto de Oliveira: 1 — Academia de Comércio do Rio de Janeiro, do Distrito Federal (pedido para 1943). — pelo indeferimento, por falta de habilitação legal; 2 — Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância, de Parnaíba, Piauí (auxílio para 1943). — aprovado; 3 — União Beneficente Joazeirense, de Joazeiro, Ceará (pedido para 1943). — pelo indeferimento; 4 — Associação União Geral dos Cegos, do Distrito Federal (auxílio para 1943). — aprovado, de acordo com o voto do relator; 5 — Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Pará (Ofim Loliola), de Belém, Pará (auxílio para 1943). — aprovado, de acordo com o voto do relator; 6 — Lactário Whady Nasif, de Uberaba, Minas Gerais (auxílio para 1943). — aprovado; 7 — Cruzada pela Infância do Leme, do Distrito Federal (auxílio para 1943). — aprovado; 8 — Hospital São Miguel Arcanjo, de Jequitinhonha, Minas Gerais (pedido para 1943). — pelo indeferimento, por falta de habilitação legal; 9 — Conferência Nossa Senhora das Mercês, de Mar da Espanha, Minas Gerais (pedido para 1943). — pelo indeferimento, por falta de habilitação legal; 10 — Maternidade Hercília Melo, de Caeté, Minas Gerais (pedido para 1943). — pelo indeferimento, por falta de habilitação legal.

Dia 1 de outubro de 1942

Pelo Sr. Dr. João de Barros Barreto: 1 — Santa Casa de Misericórdia, de Leme, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 2 — Centro Católico, de Bragança, São Paulo (pedido para 1943) — pelo indeferimento; 3 — Sociedade Hospital de Caridade Dr. Brauner, de São Lourenço, Rio Grande do Sul (pedido para 1943) — pelo indeferimento; 4 — Associação dos Amigos de Livramento, Bafa (pedido para 1943) — pelo indeferimento; 5 — Colégio São José, de Teresina, Piauí (pedido para 1943) — pelo indeferimento; 6 — Escola Pádua Soares, do Distrito Federal (pedido para 1943) — pelo indeferimento. As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *Rogério Coelho*, secretário. — *Ataulpho Napoles de Paiva*, presidente.

Notificações aos interessados:

Pelo ministro Ataulpho de Paiva:
N. 26.201-42 — Centro de Artes e Ofícios dos Cegos de Pernambuco, de Recife. — Junte a resposta ao questionário.

N. 26.216-42 — Conferência de S. Vicente de Paulo — Asilo, de Tambau, S. Paulo. — Sejam reconhecidas as firmas do balancete apresentado.

N. 24.691-42 — Instituto Pestalozzi, de Canoas, R. G. do Sul. — Junte a resposta ao questionário.

Pelo relator Dr. Barros Barreto:

N. 25.703-42 — Ginásio Todos os Santos, do Distrito Federal. — Complete a documentação necessária, legalizando a apresentada e comprovando os serviços gratuitos prestados.

Pelo relator professor Olinto de Oliveira:
N. 25.226-42 — Escola Politécnica de Pernambuco, de Recife. — Complete a documentação legal.

Pela relatora Sra. Eugenia Hamann:

N. 5.873-42 — Asilo Orfanológico, de Tefé, Amazonas. — O atestado deve ser firmado conforme determina a lei, por autoridade federal, na falta desta por autoridade estadual ou municipal. Junte, portanto, outro atestado do acordo com a lei pois os signatários do apresentada não são autoridades.

N. 25.709-42 — Escola Paulista de Medicina, de São Paulo. — Junte atestado firmado por autoridade federal, de acordo com a lei.

N. 26.361-42 — Obra das Vocações Sacerdotais, de Crato, Ceará.

Pela Sra. Stella de Faro:

N. 25.930-42 — Instituto Médico Cirúrgico de Inhauma, do Distrito Federal. — Junte atestado de autoridade federal ou municipal, de acordo com a lei.

N. 22.871-42 — Conservatório Dramático e Musical de S. Paulo. — Junte novo atestado de autoridade federal, estadual ou municipal estranha à instituição.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de agosto de 1942

Artemísio de Souza, pedindo aproveitamento como extranumerário. — Apresente os documentos de que trata o art. 18, I, do decreto-lei n. 240, de 1938, bem como os demais documentos necessários à administração pretendida. (46.512-42).

Dia 30 de setembro de 1942

Maria de Lourdes Rodrigues Melo, pedindo aproveitamento como extranumerário. — Compareça à D. P. para tratar de assunto de seu interesse. (51.736-42).

Alindo Corrêa, pedindo aproveitamento como extranumerário. — Indeferido, à vista do parecer. (49.297-42).

Silvio Caetano da Silva, pedindo aproveitamento como extranumerário. — Apresente a prova a que se refere o parecer da S. A., de que obteve a nota que alega. (50.718-42).

Francisco Olavo da Silveira Cavalcanti, pedindo aproveitamento como extranumerário. — Compareça à D. P. para tratar de assunto de seu interesse. (51.745-42).

Tetis de Souza Vitor, pedindo aproveitamento como extranumerário. — Compareça à D. P. para tratar de assunto de seu interesse. (50.197-42).

Silvia Moraes de Moura, pedindo pagamento de funeral e vencimentos de seu falecido marido. — Autorizo o pagamento do funeral. Quanto aos vencimentos, habilite-se na forma do art. 270 do Reg. Geral do Cód. de Contabilidade Pública. (51.111-42).

Abílio Corrêa de Sá, pedindo pagamento de funeral. — Autorizo o pagamento do funeral. (47.604-42).

RETIFICAÇÃO

Na relação publicada no *Diário Oficial* de 5 de dezembro de 1940, relativa aos funcionários transferidos à Prefeitura do Distrito Federal, em virtude do decreto-lei n. 1.040, de 11 de janeiro de 1939, foi omitido o nome de Joaquim Antonio Ferreira, servente, classe C.

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Comercial

Dia 21 de setembro de 1942

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

S. C. 55.229-41 — Thereza Caldogni. — Indeferido. Não há prova de que a requerente tenha curso normal pelo que deverá também ser cassado o registro anteriormente concedido, se a requerente não juntar prova suficiente dentro de sessenta dias.

S. C. 45.051-42 — Curso Técnico Comercial Dom Bosco — Campo Grande — Mato Grosso. — Proceda-se de acordo com o parecer.

S. C. 65.377-41 — Clotário Soares Pinto; S. C. 33.996-41 — Geraldo Justiniano de Resende e Silva. — Sim.

S. C. 65.379-41 — Abelardo Marques; S. C. 47.381-41 — Maria Christina V. de Carvalho Pontes. — Registre-se. S. C. 66.704-41 — Wilson Farani. — Registre-se.

Dia 24 de setembro de 1942

S. C. 15.912-38 — Leopoldo Luiz Quaronghi. — Indeferido, por ter sido irregular o curso feito.

S. C. 36.741-42 — Alfredo Rea. — Indeferido, por não haver satisfeito as exigências do despacho de fls. 9 e não ser o requerente naturalizado brasileiro.

S. C. 12.058-42 — Mario Germano Klinger. — Prove sua naturalização e que prestou serviço militar no Brasil.

S. C. 17.380-42 — Gregorio Lopes; S. C. 16.594-42 — Orlando Vicente D'Angieri. — Satisfazam as exigências.

S. C. 7.827-38 — Otto Damianik; D. E. C. 2.504-37 — Hans Hohl; S. C. 31.477-42 — Antonio Rodrigues da Silva; S. C. 67-224-41 — Antonio Teodorico Barbosa. — Restituam-se.

S. C. 43.489-42 — Sebastião Aires de Toledo. — Apostile-se.

S. C. 53.590-41 — Glauce Dutra Klein. — Restituam-se os documentos de fls. 2, 3 e 5; e certifique-se o que constar.

S. C. 1.328-37 — Leonorio Francisco. — Requeira o registro do diploma, selando a petição na forma da lei.

S. C. 36.686-39 — Ary José dos Santos. — Satisfaz a exigência, pagando o selo por verba.

S. C. 45.187-41 — João da Cunha Vinagre. Restituam-se os documentos de fls. 5, 6, 7, 8 e 12.

S. C. 35.743-42 — Antonio de Souza Campos Leite. — Indeferido, por falta de amparo legal.

S. C. 49.361-42 — Custódio Lourenço Cabral. — Aguarde o próximo ano, para obter

a transferência, de acordo com o estabelecido no art. 20, § 2.º do decreto n. 20.158, de 30-6-1931.

S. C. 49.275-42 — João Batista Alves de Lima. — Indeferido; o requerente poderá, entretanto, matricular-se no 3.º ano do curso propedêutico, caso logre, na época regulamentar, aprovação nos exames de matemática e de história do Brasil — do 2.º ano propedêutico.

S. C. 31.416-42 — José Maria Monteiro de Castro. — Indeferido, por falta de amparo legal.

S. C. 30.458-42 — Luiz Paisani. — Satisfaz a exigência, pagando o selo por verba a que está sujeito o título apresentado.

S. C. 8.761-42 — Pedro Vallejo Garrido. — Prove sua naturalização e haver prestado serviço militar no Brasil.

Registro de diplomas

Peritos-contadores:

S. C. 45.045-42 — Jorge Scuracchio; S. C. 41.864-38 — Affonso Horflich; S. C. 43.277-42 — Ivo da Rocha Tristão. — Deferidos.

Contadores:

S. C. 35.688-42 — Afranio Santos Costa; S. C. 36.081-42 — José Nunes; S. C. 47.466-42 — Policarpo José de Paula; S. C. 34.077-42 — João Paulo Bruno; S. C. 29.070-42 — Rosalvo Gameinho da Silva; S. C. 38.287-42 — Isabel Gomes Bastos; S. C. 44.643-42 — Osmar Fernandes da Silva; S. C. 38.288-42 — Eunice Gomes Bastos; S. C. 38.259-42 — Decio Marino; S. C. 38.260-42 — Henrique Bufo; S. C. 786-42 — Lazaro Bannian das Neves; S. C. 42.650-42 — Maria Cristina Watson; S. C. 22.520-41 — José Evaldo Ramos; S. C. 52.707-41 — Alayde Martins; S. C. 38.989-40 — Antonio de Oliveira Negreiros; S. C. 38.262-42 — Jaime França; S. C. 45.018-42 — Edgard de Carvalho; S. C. 29.536-42 — Armando Gorden; S. C. 41.863-38 — Huberto Siebenrok; S. C. 38.264-42 — Orlando Nasiri; S. C. 38.261-42 — José Serpa; S. C. 38.252-42 — Adolfo T. Wodewitzke; S. C. 54.506-41 — Walter Real; S. C. 36.948-42 — Sylvio Tavares de Souza; S. C. 63.751-41 — Murillo Machado; S. C. 40.276-42 — Ari Alves Lopes; S. C. 29.444-42 — Rubens Tadiello; S. C. 19.036-42 — João Dozzi; S. C. 32.260-42 — Washington Teixeira da Motta; S. C. 27.494-42 — Carlos Fernandes; S. C. 33.784-42 — Oswaldo Cecco; S. C. 27.495-42 — Oswaldo Amado; S. C. 27.492-42 — Abílio Borin; S. C. 40.710-42 — José Pires Gandolfo; S. C. 43.932-42 — Luiz da Rocha Redó; S. C. 27.491-42 — Affonso Liguori; S. C. 17.813-42 — Julio Constantino Casa; S. C. 16.146-42 — Aristides do Espírito Santo; S. C. 29.430-42 — Amadeu Leite Fernandes. — Deferidos.

Guarda-livros:

S. C. 17.201-42 — Osmar Martins Gravina; S. C. 37.645-41 — Maria Estelita Bezerra; S. C. 36.497-42 — Carlos Henrique Klaser. — Deferidos.

Quotas:

Externato São José — São Paulo — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) — importância referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 18 de agosto de 1942.

Escola de Comércio do Colégio Sacre Cœur de Marie — Rio — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) — importância referente ao 2.º semestre de 1942, recolhida em 18 de agosto de 1942.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 2.169-42 — Eurico Montêiro. — Exmo. senhor ministro. — Estando a época fixada pela portaria de V. Excia. de 22-7-35, e não em lei, penso que poderia ser autorizada a prestação dos exames de validação como pede o requerente, que é oficial convocado.

19-9-42. — *Abgar Renault*.

De acordo. — 21-9-42. — *Capanema*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 5.031-42 — Maria Tavares de Lima. — À vista do parecer, indeferido.

N. 46.323-42 — Jonas Portilho. — À vista do parecer, indeferido.

Registo de diplomas

Engenheiro:

N. 49.248-42 — Geraldo Neiva. — Deferido.
N. 50.802-42 — Edgard Cotta. — Sim.

Médico:

N. 46.580-42 — Carlos Signorelli Bonesio. — Sim.

Cirurgião-dentista:

N. 43.802-42 — Ruy Limeira Rosal. — Sim.

N. 47.783-42 — Alexandre Morgado Matos. — Sim.

N. 50.501-42 — Everaldo Coelho D'Alverga. — Deferido.

Farmacêutico:

N. 50.357-42 — Affonsina de Arieira Brito. — Sim.

Enfermeira:

N. 45.875-42 — Celina José Gomes Xavier. — Deferido.

N. 48.586-42 — Maria Julia Garcia da Silva Damião. — Deferido.

Bacharel:

N. 40.423-42 — Renato Arnaldo da Silveira Lopes. — Sim.

N. 49.547-42 — Leonardo Eulalio do Nascimento e Silva. — Deferido.

N. 49.548-42 — Gabriel da Silva Leite. — Deferido.

N. 49.550-42 — Labivar Barros de Matos. — Deferido.

Licenciado em Filosofia:

N. 48.037-42 — Brenno Ferraz do Amaral. — Sim.

Bacharel Química:

N. 40.118-41 — Francisco João Cabral Canziani. — Sim.

Professor secundário de História Natural:

N. 60.019-41 — Newton Dias dos Santos. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE DIVISÃO

N. 37-12.236 — Waldemar Marques Maurício. — Requeira na época legal.

N. 37.770-39 — Amin José Daker. — Devolva-se o documento militar. Quanto ao de naturalização, mediante traslado.

N. 4.367-40 — Romeu Diniz Lamounier. — Certifique-se como constar.

N. 41.033-41 — Francisco Vargas. — Preliminarmente, satisfaça o art. 150, da Constituição.

N. 18.489-42 — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemaniano. Concurso de Habilitação de 1942. (Relatório). — Arquite-se.

N. 21.870-42 — Escola de Farmácia e Odontologia de Araraquara — Relatório do 1.º trimestre de 1942. — Arquite-se.

N. 21.891-42 — João Dias dos Santos Junior. — Especifique os documentos cuja devolução pretende.

N. 28.505-42 — Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas — Relatório do 1.º trimestre de 1942. — Arquite-se.

N. 31.123-42 — Faculdade de Direito do Paraná — Relatório do 1.º trimestre de 1942. — Arquite-se.

N. 31.234-42 — Faculdade Fluminense de Medicina — Relatório do 1.º trimestre de 1942. — Arquite-se.

N. 48.006-42 — Joalbo Rodrigues Figueiredo Barbosa. — Devolva-se o diploma. Quanto aos demais documentos, especifique-os.

N. 51.408-42 — Theodoro Ribeiro de Oliveira e Silva. — Junte certificado do exame de latim.

N. 22.944-42 — Rui Berardo Carneiro da Cunha. — Compareça para assinar o diploma.

Departamento Nacional de Saúde

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Processo n. 27.275-42 — Archibaldo Achilles de Miranda Varejão — Pede submetê-lo a exame de habilitação para dentista prático. — Indeferido. 22-9-42 — Capanema.

Processo 49.989-42 — Frofilio de los Santos Colman — Solicita licença para exercer a profissão de prático de enfermeiro. — Indeferido. 25-9-42 — Capanema.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de setembro

PORTARIA N. 130

Expde instruções ao superintendente da Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional.

O ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista o disposto no art. 3.º, letra a, do decreto-lei n. 4.648, de 2 de setembro de 1942, resolve baixar as seguintes instruções ao Superintendente da Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional:

I — As empresas incorporadas ao Patrimônio Nacional, em virtude do decreto-lei acima, com os seus bens, coisas e direitos, e os bens e direitos do Espólio de Henrique Lage, serão administrados por um Superintendente da confiança e nomeação do Governo Federal, que exercerá as suas funções de acordo com as presentes instruções, observado o disposto no referido decreto-lei.

II — Compete ao Superintendente:

a) representar ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, as empresas incorporadas e os bens e direitos do espólio de Henrique Lage;

b) compor e alterar, como entender conveniente, as administrações das várias empresas e dos bens incorporados ao Patrimônio Nacional;

c) organizar, para ser submetido a este Ministério, o plano de liquidação dos débitos e de indenização ao espólio de Henrique Lage e dos demais acionistas;

d) arrecadar o patrimônio das empresas e bens incorporados, inclusive ações e debêntures e dar-lhes aplicação na forma destas instruções.

III — O superintendente mandará proceder imediatamente ao levantamento do ativo e passivo das empresas e bens incorporados.

IV — Enquanto o Governo não estabelecer novas diretrizes às empresas incorporadas, continuarão estas sob o regime em vigor, com as modificações decorrentes do decreto-lei n. 4.648, do disposto na letra b do n. II e das que forem sendo necessárias ao desenvolvimento de sua produção e normalidade do seu comércio.

V — As administrações das várias empresas e bens incorporados agirão de acordo com as deliberações da Superintendência que lhes forem transmitidas diretamente ou através de órgãos que esta criar.

VI — Aos diretores e gerentes das empresas e bens incorporados caberá a gerência ou administração ordinária das mesmas, de acordo com o disposto no n. V.

VII — O superintendente expedirá as normas necessárias à organização e administração dos serviços da Superintendência, ampliando os serviços já existentes, de acordo com as necessidades.

VIII — A designação do pessoal que se tornar necessário ao serviço das empresas e bens incorporados será feita sem dependência atual nem relação jurídica com os quadros do funcionalismo público da Nação.

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de setembro de 1942

Requerimento despachado

Teatros dos Novos. — De acordo (P. 17.342 de 1942).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de setembro de 1942

Ernani Amorim. — Apresente o elenco definitivo da companhia que está organizando. (P. 49.164-42).

IX — O Superintendente poderá retirar funcionários das empresas e da administração dos bens incorporados para o serviço da Superintendência e conforme as suas necessidades e, bem assim, requisitar, por intermédio deste Ministério, técnicos ou funcionários de repartições federais, estaduais ou municipais, quando assim o exigirem os serviços da administração.

X — O Superintendente utilizará das empresas e bens incorporados os recursos financeiros de que precisar para as despesas da sua administração, e providenciará, a seu critério, no sentido dos melhoramentos e ampliações que julgar necessários às referidas empresas e bens, aplicando em qualquer delas, ou em outras auxiliares que forem criadas, os saldos verificados no conjunto das incorporações, de tudo dando conhecimento a este Ministério:

a) para a alienação de bens é mister a prévia autorização deste Ministério;

b) para a aplicação dos saldos em novas atividades industriais, o Superintendente submeterá à consideração deste Ministério os respectivos planos.

XI — O Superintendente providenciará no sentido de ficar o Ministério da Fazenda habilitado a ter, em qualquer tempo, relatórios e gráficos concernentes à situação econômica e financeira das empresas e bens incorporados.

XII — O levantamento e avaliação de todos os valores e bens pertencentes às empresas e ao Espólio de Henrique Lage serão feitos com a assistência do Superintendente e de acordo com as instruções do Ministério da Fazenda.

XIII — Do plano de liquidação a que se refere a letra c do n. II destas instruções, serão excluídos todos os bens e direitos que o governo não considerar de interesse para a economia ou para a defesa nacional, os quais serão devolvidos a quem de direito, ou, na falta destes, alienados.

XIV — O governo federal abrirá, oportunamente, os créditos especiais que se fizerem necessários aos fins previstos no art. 3.º, letra c, do decreto-lei n. 4.648, de 2 de setembro de 1941, liquidando-se os compromissos que forem apurados, mediante a emissão de apólices da dívida interna da União, aos juros anuais de 5% (cinco por cento).

XV — No fim de cada exercício, a Superintendência apresentará a este Ministério o balanço geral das atividades econômicas e financeiras das empresas incorporadas.

XVI — A título de gratificação poderá ser distribuída, mediante prévia autorização deste Ministério, uma percentagem dos lucros líquidos de cada uma das empresas às administrações e empregados que tiverem concorrido com trabalho eficiente para a prosperidade das mesmas. A. de Souza Costa.

RETIFICAÇÃO

Na portaria n. 128, de 28 de setembro p. findo, publicada no *Diário Oficial* do dia 30, no item II, onde se lê:

"alienar bens imóveis", leia-se:

"alienar bens móveis ou imóveis".

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 1942 — N. 100

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
10.775 C	Papelaria Mascotte	801.122	1	AP 75	Recusado.
10.775 D	Idem	801.122	1	Idem	Idem.
10.775 E	Idem	801.122	1	Idem	Aceito.
10.775 F	Idem	801.122	1	Idem	Idem.
10.805	Curt Stida	213.026	4	C-270 (cinza)	Idem.
10.806	Idem	213.026	2	Idem (abóbora)	Idem.
10.807	Idem	213.026	3	Idem (verde)	Recusado.
10.812	Idem	213.026	1	Idem (cinza)	Aceito.
10.813	Antonio José de Carvalho	901.154	2	C-270	Idem.
10.815	Idem	901.154	1	C-215	Idem.
10.817	L. J. Costa	901.140 A	1	AS 57	Idem.
10.819	Idem	418.116	1	AP 57	Idem.
10.819 A	Idem	418.116	1	SV 30	Idem.
10.820	Cia. P. P. e A. Gráficas	801.117	1	AP 75	Idem.
10.820 A	Idem	801.117	1	Idem	Idem.
10.820 B	Idem	801.117	1	Idem	Idem.
10.820 C	Idem	801.117	1	Idem	Idem.
10.820 D	Idem	801.117	1	Idem	Idem.
10.820 E	Idem	801.117	1	Idem	Idem.
10.820 F	Idem	801.117	1	Idem	Idem.
10.820 G	Idem	801.117	1	Idem	Idem.
10.820 H	Idem	801.117	1	Idem	Idem.
10.820 I	Idem	801.117	1	AP 75	Idem.
10.823	G. Pereira & Filhos	615.171	1	Riscado	Idem.
10.824	Cardoso Costa & Cia.	270.001	3	Algodãozinho branco	Idem.

Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D.T.

RELAÇÃO DE ANÁLISE DO DIA 1 DE OUTUBRO DE 1942 — N. 101

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
10.825	Souza Baptista & Companhia Ltda.	227.124	2	Zefir	Aceito.
10.826	Cardoso Costa & Cia.	502.025/7	3	Brim de algodão branco	Idem.
10.827	Idem	270.001	1/2	Brim de linho pardo	Idem.
10.828	Idem	248.001	1/2	Idem	Idem.
10.829	Idem	273.001	1/2	Idem	Idem.
10.832	Idem	232.019	1	Idem	Idem.
10.833	Idem	244.009	10/11	Brim mescla azul	Idem.
10.835	Albino Castro	232.019	4	Brim mescla preto	Idem.
10.836	A. Ramada & Cia. Limitada	903.374	1	Impermeável azul-marinho	Idem.
10.838	J. Pinho & Moraes	450.145	1	Solda	Recusado.
10.839	Abílio F. Magalhães & Companhia	217.071	4	Colcha de fustão	Aceito.
10.840	Papelaria Mascotte	615.170	1	Colcha de fustão branca	Idem.
10.841	G. Gusmão & Cia.	207.061	1	AP 94	Idem.
10.841 A	Idem	417.023	2	AP 57	Idem.
10.842	J. G. Pereira & Companhia	417.023	2	SV 30	Idem.
10.843	Papelaria Mascotte	252.068	3	C-270	Idem.
10.844	Idem	909.019	1	K 75	Idem.
10.845	Idem	909.019	2	Idem	Idem.
10.846	Idem	909.019	3	Idem	Idem.
10.847	Idem	909.019	4	Idem	Idem.
10.848	Idem	909.019	5	Idem	Idem.
10.849	Gráfica Metrópole	909.019	6	Idem	Idem.
10.850	Papelaria Mascotte	231.126	16	AP 75	Idem.
10.850 A	Idem	450.138	1	Mãnilha amarelo	Idem.
10.850 B	Idem	450.138	1	Manilha verde	Idem.
10.851	Vieira Bastos & Cia.	450.138	1	Manilha rosa	Idem.
		231.006	1	Estanho	Idem.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores no gabinete do Sr. diretor da D. T. — Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da Divisão Técnica.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional**Diretoria da Despesa Pública****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Proc. n. 86.165-39 — Chrysanto Leite da Miranda Sá Junior, pedindo pagamento. — Em face dos pareceres, indeferido.
Rio, 28-9-942. — A. de Souza Costa.

Os pareceres a que se refere o despacho supra, são os seguintes:

Em 13 de janeiro de 1927, o cel. Chrysantho de Miranda Sá Junior, requereu pagamento de vantagens constituídas por descontos considerados indevidos e soldo deixado de receber em determinado período.

O processo correu os trâmites legais e afinal foi reconhecida a dívida em 5 de janeiro de 1932 e autorizado o respectivo pagamento no total de 3:790\$3, por despacho de 6 de junho do mesmo ano, do Sr. diretor da Despesa.

Finalmente, só a 15 de setembro de 1936, surge o interessado para pedir o pagamento em causa, alegando motivos de força maior, a que não faz maiores referências.

Vê-se, pois, que, entre a petição inicial e a final, decorreram quase 10 anos, sem que no intervalo conste qualquer interferência ou mostra de interesse do requerente pelo desenvolvimento do assunto.

Apesar de demorado, o processo ficou pronto, reconhecida a dívida e autorizado o pagamento, como verificamos, mais de quatro anos antes do requerimento de 1936.

O interessado foi que não se serviu do atendimento dado ao seu pedido, deixando passar o prazo de mais de quatro anos, depois de ordenada a liquidação do débito, para procurar indenizar-se. Nessas condições, a responsabilidade administrativa desaparecera, em face do que promoveu taxativamente o decreto número 20.910, de 6-1-932, art. 9.º:

"A prescrição interrompida recomeça a correr, pela metade do prazo, da data do ato que a interrompe ou do último ato ou termo do respectivo processo".

O último ato ou termo do processo, ou seja a ordem de pagamento, é de 6-7-1932, como ficou assinalado.

O requerimento de fls. 19, pedindo pagamento, é de setembro de 1936, ou seja mais de quatro anos depois. Por conseguinte, quer-me parecer que não pode haver dúvidas quanto a se achar prescrito o direito do requerente.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 15 de setembro de 1942. — *Herman Lima*, oficial administrativo 26 — Q. S.

Está prescrita a dívida, como se opina — P. G. F. P., 16-9-42. — *Sá Filho*, procurador geral.

Estou de acordo com os pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Pública. — D. Geral da Fazenda Nacional em 24-9-942. — *Romero Estelita*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Proc. n. 55.672-42 — Mathilde Schmidt Coutinho Barbedo, recorrendo do despacho do Sr. diretor da Despesa Pública. — Nego provimento ao recurso, à vista dos pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Pública — Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 26-9 de 1942. — *Romero Estelita*.

Os pareceres a que se refere o despacho supra, são os seguintes:

I — D. Mathilde Schmidt Coutinho Barbedo, viúva do Marechal reformado do Exército, Luiz Barbedo — percebe regularmente o montepio mensal de 1:033\$3 e o meio soldo de 500\$0, no total de 1:533\$3 mensais, sujeito ao desconto de 68\$9 de sua contribuição para o montepio.

II — Em petição de 28 de abril próximo passado (fls. 32), a referida pensionista, invocando o disposto no art. 15 do decreto n. 695, de 1890 e o art. 4.º do decreto-lei n. 196, de 1938, aprovando pelo decreto n. 3.695, do mesmo ano, requereu ao Sr. diretor da Despesa Pública o desconto mensal de apenas 34\$4, como quota de pensionista — e a restituição do que a maior lhe vem sendo descontado por

esse título e que ainda não haja sido alcançado pela prescrição quinquenal.

III — Informado o pedido (fls. 34 e v.), veio o indeferimento de 22 de junho último. Do respeitável despacho recorreu a interessada em tempo hábil (fls. 35). Antes de pronunciar-se, o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional ouviu esta Procuradoria.

IV — O oficial contribuinte faleceu aos 4 de novembro de 1929 (certidão a fls. 7).

Não há dúvida que o decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, prescrevia (como o assevera a recorrente), que —

"a família do oficial, após sua morte, mensalmente contribuirá com um dia da pensão do montepio ou metade da contribuição mensal que fazia seu chefe" (artigo 15).

Não menos exato, porém, que o art. 81 do decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 — em pleno vigor quando faleceu o marido da postulante — viera determinar diversa e incisivamente:

"Em caso algum a contribuição será inferior a 1/15 da pensão...", etc.

V — O disposto no art. 4.º do decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938 (e a que também se anexa a recorrente), não lhe aproveita porque esse diploma legal — consoante seria demasiado redemonstrar — não retrotraiu seus efeitos, aplicando-se apenas aos militares então em serviço ativo e a seus futuros beneficiários, e não aos beneficiários de oficiais então já falecidos; e, quanto a outros, somente aqueles que explicitamente mencionada.

Mesmo, entretanto, que assim não fosse — de aplicar-se à recorrente seria a regra emergente do art. 5.º desse mesmíssimo decreto-lei n. 196, de 1938, segundo a qual —

— a quota mensal da contribuição do herdeiro, para o montepio, será sempre igual a 1/15 da respectiva pensão.

Não parece merecer provimento, à vista do exposto, o recurso de fls. 35 e v.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 22 de setembro de 1942. — *Jorge de Godoy*, adjunto.

Pelo desprovimento do recurso, como bem se opina. — P. G. F. P., 24-9-42. — *Sá Filho*, procurador geral.

Proc. n. 58.960-42 — *Amelia Ferreira Coutinho*, pedindo levantamento de fiança. — Satisfaça a exigência. — Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 24-9-942. — *Romero Estelita*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA**Processos:**

N. 14.388-41 — *Damasio Bezerra Pessoa de Albuquerque* — Convidam-se as Sras. DD. *Leonor Pessoa de Albuquerque* e *Amelia Pessoa de Albuquerque*, herdeiras de *Damasio Bezerra Pessoa de Albuquerque* a apresentar certidão de idade deste, por ser documento essencial ao prosseguimento deste processo de aposentadoria.

N. 62.228-42 — *Izabel Rosa de Oliveira*. — Apresente alvará de autorização.

N. 72.094-40 — *Adna Caldas Martins*. — Convida-se a interessada a prestar melhores esclarecimentos.

Diretoria do Domínio da União**DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO****Processos despachados:**

Dia 28 de setembro de 1942

N. 55.841-42 — Requerimento em que a Cia. Spectrolux da América do Sul pede colocar anúncios de propaganda na parede da Delegacia Fiscal em São Paulo. — Indeferido. A. de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 17 de setembro de 1942

N. 73.703-42 — Aforamento de terreno em que requerem *Moura Ferreira & Cia.* — Encaminhando o processo ao Serviço Regional no Pará para satisfazer a exigências. — A. C. Marchand.

N. 73.798-42 — Requerimento em que *Américo Marinho Lutz* pede aforamento da ilha Comprida. — Remetido o processo ao Serviço Regional em Mato Grosso para informar. — A. C. Marchand.

N. 30.217-37 — Aforamento de terreno em que é interessada *Helena Asfora*. — Enviado o processo ao Serviço Regional em Pernambuco para satisfação de exigências. — A. C. Marchand.

N. 31.082-37 — Remessa n. 456, do Serviço Regional em Pernambuco, com que encaminha pedido de aforamento em que requer *Antonio Teixeira Bastos*. — Restituído o processo para o fim proposto. — A. C. Marchand.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 14 de setembro de 1942

Processos:

N. 72.416-42 — Pedido de certidão de *Benedicto Gonçalves Serra*. — Preliminarmente, declare o fim para que requer a certidão. — *Ulpiano de Barros*.

Dia 15

N. 29.409-42 — Ofício n. 2.500, de 15 de agosto próximo passado, em que a Primeira Comissão Revisora de Títulos de Terras encaminha, para fim de juntada, o processo PCERTT — 572-4.169, em que é interessado o Sr. *Eugenio Lourenço Corrêa*, e relativo a terras situadas no município de Pirajá, Estado do Rio de Janeiro. — Atendeu-se, restituindo-se, com a respectiva juntada, o processo àquela Comissão.

Dia 24

N. 78.139-42 — Ofício n. 4.852, de 20 de julho último, em que o Exmo. Sr. Dr. juiz de Distrito da Primeira Vara da Fazenda Pública solicita cópias heliográficas das plantas arquivadas na Mapoteca da Divisão de Cadastro e Registro sob o n. 170.229 e 264 do armário 264-A e 265 do armário 4 e cópias autenticadas das escrituras existentes no Arquivo da Diretoria das chácaras ns. 91, 92 e 107 da Lagoa Rodrigo de Freitas. — Atendido. — Arque-se.

Dia 29

N. 23.662-42 — Pedido de certidão de *Segismundo Firmino Nunes*. Preliminarmente declare o fim que requer a certidão. — *Ulpiano de Barros*.

N. 75.255-42 — Ofício n. 1.753, de 12 do corrente, em que o chefe do gabinete do diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil solicita cópia autenticada da escritura relativa a terras adquirida pela Fazenda Nacional, situadas em Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais. — Atendido. — Arque-se.

Dia 30

N. 78.463-42 — Ofício n. 1.178, de 13 de agosto próximo findo, em que o Serviço Regional no Estado de São Paulo roga providências afim de lhe serem fornecidas pelo Arquivo Nacional cópias fotográficas dos documentos constantes dos livros ns. 1 e 2 da coleção 479 do respectivo Serviço Histórico. — Tendo sido atendida pelo Arquivo Nacional parte dos mencionados documentos, encaminhe-se ao Serviço Regional naquele Estado.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 30 de setembro de 1942

Circular n. 36 — De acordo com o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda no processo fichado no Tesouro sob n. 77.902, de 1942, originado do Aviso n. NC-629-861.11 (42) (22), de 12 de agosto último, do Ministério das Relações Exteriores, declaro aos senhores inspetores das alfândegas e administradores das mesas de rendas alfandegadas do país, para seu conhecimento e devidos efeitos, que as facilidades previstas na circular ministerial n. 26, de 14 de agosto de 1940, publi-

cada no *Diário Oficial* de 15, ficam estendidas às faturas consulares e comerciais relativas às importações de mercadorias procedentes dos Estados Unidos da América, por se achar este país também em guerra. — *Odilon da Silva Conrado*, diretor.

Diretoria das Rendas Internas

ATO N. 200

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 57.096, de 1942, autoriza *Pedro Monteiro Paes Leme*, residente em Franca, Estado de São Paulo, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigando o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 29 de setembro de 1942.
— *Hortencio de Alcantara Filho*.

(N. 12.856—2-10-42—16\$3)

ATO N. 202

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 37.356, de 1942, autoriza *Raimundo Elias Machado*, residente em Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 1 de outubro de 1942.
— *Hortencio de Alcantara Filho*.

(N. 12.852—2-10-42—16\$3)

ATO N. 204

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 70.424, de 1942, autoriza *Francisco de Souza Machado*, residente nesta Capital, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigado o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 2 de outubro de 1942.
— *Hortencio de Alcantara Filho*.

(N. 13.029—2-10-42—16\$3)

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despachos:

No processo n. 74.002-42, em que *José Vieira*, reclama contra o então delegado fiscal do Espírito Santo, *Aderbal Fontes Cardoso*, que o denunciante afirma encontrar-se presentemente nesta Capital, afastado do exercício de sua comissão, com prejuízo para o serviço, e o Sr. ministro, opinou pelo arquivamento do mesmo, por não proceder a denúncia, o Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho.

Sim. — G. VARGAS.

No processo n. 73.635-42, em que *Modesto Barbosa*, ex-coletor de Monte Carmelo, no Estado de Minas Gerais, pede readmissão naquele cargo, e o Sr. ministro esclareceu que o requerente foi exonerado, a pedido, por decreto de 4 de novembro de 1927, quando os coletores e escrivães de coletorias ainda não gozavam dos direitos de funcionários públicos, opinando por isso, pelo arquivamento do processo, por falta de amparo legal, o Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho.

Sim. — G. VARGAS.

No processo n. 64.758-42, em que *Janerico de Assis*, pede a remoção do seu irmão *João de Deus Assis*, do cargo de coletor de Ariranha, no Estado de São Paulo, para o de Juqueri, no mesmo Estado, e o Sr. ministro, esclareceu que o lugar em apreço, já foi provido, opinando por isso, pelo arquivamento do processo, o Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho.

Sim. — G. VARGAS.

No processo n. 61.130-42, em que *Joaquim José Hugo*, agente da firma *Rafael Guaspari & Cia.*, de Porto Alegre, pede lhe seja dada preferência na confecção de fardamento para as Alfândegas situadas nos Estados de Santa Catarina e Paraná, e o Sr. ministro esclareceu que só mediante concorrência, atendidas as exigências legais, pode ser adquirido material para as repartições públicas, opinando por isso, pelo arquivamento do processo, o Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho.

Sim. — G. VARGAS.

No processo n. 59.801-42, em que *Neuza Rossiter de Torres*, pede a remoção de seu marido, *Lamartine Maia da Silva Torres*, de escrivão da Coletoria de Alfenas, no Estado de Minas Gerais, para idêntico lugar na 2.ª Coletoria de Maceió, no Estado de Alagoas, e o senhor ministro esclareceu que o lugar em apreço já foi provido, opinando por isso, pelo arquivamento do processo, o Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho.

Sim. — G. VARGAS.

No processo n. 9.457-42, em que *José Leopoldo de Santana Junior*, funcionário aposentado no cargo de coletor de Socorro, Estado de São Paulo, pede sejam os seus proventos pagos pela coletoria da mesma cidade, visto o seu estado de saúde não permitir fazer viagens periodicamente à capital do Estado, para receber ditos proventos, e o Sr. ministro esclareceu que já foram tomadas as necessárias providências para atendimento do interessado, motivo por que, entende pode ser arquivado o processo, o Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho.

Sim. — G. VARGAS.

Diretoria do Tesouro

Alfândega do Rio de Janeiro

SUMÁRIO DAS DECISÕES EM COMISSÃO DE TARIFA NA REUNIÃO DE 4 DE AGOSTO DE 1942 — NS. 486 A 504.

N. 486 — Verguinha revestida de uma substância parda, constituída de uma liga de ferro, níquel e manganês, sendo que a predominância é do ferro na proporção de 72 % — solda de ferro em verguinhas, art. 804 da Tarifa, taxa de \$8 por quilo.

N. 487 — Pó branco, insolúvel na água, com as seguintes características: umidade 0,01 %; sulfato 0,03 arsênico (pesquisa) negativos; cloretos, traços; chumbo, ausência — óxido de zinco purificado — óxido de zinco ou alvaide puro ou purificado, art. 1.160, taxa 2\$5 por quilo, visto atingir percentagem maior do que a que o caracteriza a Farmacopéia Brasileira.

N. 488 — Envolvório — caixa de madeira tosca, revestida de anagem, contendo válvulas para rádio, não deve ser computada no peso legal da mercadoria, à vista da letra b, combinada com a 2.ª parte do § 1.º do art. 37 das Preliminares da Tarifa, por constituir o envoltório exterior.

N. 489 — Catálogos impressos de mais de uma cor, para propaganda comercial, do artigo 554 e nota n. 146 da Tarifa, taxa 31\$2 com abatimento de 80 %.

Obra impressa de mais de uma cor, em papelão, art. 554, taxa 31\$2 por quilo sem abatimento.

N. 490 — "Gear Case" e "Axle Bearings Linings", caixa onde são localizadas ou melhor protegidas as engrenagens que transmitem o movimento do motor ao veículo e mancais de eixo onde passa eixo da roda do mesmo, que são partes integrantes e indispensáveis para o funcionamento do equipamento importado — parte integrante de máquinas motrizes dinamo elétricas, art. 1.831, divisão C, da Tarifa.

N. 491 — Clarificador de caldo de cana, completo, com todos os seus pertences e acessórios, inclusive bombas elétricas conjugadas a motor elétrico — máquina (uma) operatriz não classificada, conjugada a motor elétrico, art. 1.831, taxa segundo o peso.

N. 492 — Solvente orgânico composto, destinado a fins industriais, limpeza "a seco" — mistura dissolvente destinada a "limpeza a seco" de tecidos e roupas, não se tratando de

dissolvente próprio para tintas, nem removedor de tintas — quaisquer preparações não classificadas, art. 987 da Tarifa, 25 % *ad-valorem*.

N. 493 — Fio de linho, de cor natural, composto de seis pernas ou cabos, tendo 0,87 de milímetro de diâmetro — linha de linho, retorcida, até 1 mm de diâmetro para costura, art. 486, combinado com a nota n. 121 da Tarifa, taxa de 15\$6 por quilo.

N. 494 — Armações feitas de cantoneiras e barras chatas de ferro, pintadas, sem nenhuma aparelhagem física, embora servindo para montagem da referida aparelhagem — obras não classificadas e não especificadas de ferro, batidas, pintadas, art. 861 da Tarifa, taxa de 3\$1 por quilo.

N. 495 — Estojo de madeira, com fechos e cravos de metal ordinário, revestido de cleado de algodão e forrado de algodão e tendo no compartimento superior, bem ao centro, um *escaninho destinado a jóias e semelhantes, forrado de veludo* — estojos de madeira forrados de veludo, com partes de metal ordinário, artigo 320 e nota 87, taxa de 52\$0 mais 30 % por quilo, tendo em vista o art. 26 das Preliminares da Tarifa e bem assim a doutrina do acordo n. 8.650 do Conselho Superior de Tarifa.

N. 496 — Sachet — obras não classificadas de tecido de seda, art. 224, taxa 129\$3 por quilo, tendo em vista o art. 22, letra b, das Preliminares da Tarifa.

Perfumaria para volatilização, art. 974, taxa 20\$8 por quilo, sujeita ao imposto de consumo, § 7.º n. XIX, por 20 grs. ou fração \$150 nos envoltórios de apresentação.

Partes de borlas de seda, art. 184 da Tarifa, taxa de 129\$3 por quilo.

N. 497 — Instant Broth — Braw band Ace — produto destinado ao preparo rápido de um caldo alimentício — preparação condimentada à base de proteínas vegetais, cevada em pó, sal e princípios aromáticos, não se tratando de extrato de carne — preparações alimentícias à base de outras substâncias, art. 1.460 da Tarifa, taxa de 26\$0 por quilo.

N. 498 — Cartões anúncios a que veem ligados brinquedos, pequenos navios de chumbo — obras impressas de mais de uma cor, art. 554 da Tarifa, taxa de 31\$2 por quilo, em obediência ao acordo n. 12.072 do Conselho Superior de Tarifa.

N. 499 — Vernis Spar Extra Fino Impermeable, Exterior Seca Rápido n. 2 601 (A Base de bakelite) — líquido amarelado, denso, com cheiro especial, constituído por uma mistura à base de uma resina sintética de formaldeído e fenol (baquelite), um solvente orgânico, resínatos de manganês e de chumbo — verniz à base de baquelite — verniz não especificado, art. 984 da Tarifa, taxa de 7\$8 por quilo.

N. 500 — Grampos de ferro, em forma de garras, para prender correias de máquinas — obras não classificadas e não especificadas de ferro batido simples, art. 861 da Tarifa, taxa de 2\$1 por quilo.

Obras não especificadas de fio de ferro galvanizado, art. 843 da Tarifa, taxa de 10\$4 por quilo.

N. 501 — Saco de anagem forrado de papel, servindo de envoltório a uréia ou carbimida impura e marcado com tinta delével, isto é, tinta que desapareceu completamente após a lavagem dos sacos com água fria e sabão, considerado sujeito a direitos de conformidade com o art. 5.º do decreto-lei n. 4.061, de 28 de janeiro de 1942.

Ns. 502 a 504 — Vidros ordinários, brancos, em cuja composição se emprega como alcali o óxido de sódio, sem ornamento, facetados e achatados, estrangulados no meio afim de facilitar o seu uso evitando queda da mão — frascos de vidro ordinário, brancos, sem relha e sem boca esmerilhada, art. 638 da Tarifa, taxa 1\$6 por quilo.

Na sessão realizada no dia 4 de agosto de 1942, com a presença dos Srs. *Xisto Vieira Filho*, presidente, *Alfredo Seabra*, *Amarílio de Noronha*, *Ignacio Tavares Guimarães*, *Paulo Emilio de Oliveira*, *Elias Antonio Ferreira Souto Filho*, *Hugo Linhares da Veiga*, *Antonio dos Reis Carvalho*, *Gentil do Rego Monteiro* e *Luiz Segundo Bezerra da Trindade*,

membros da Comissão da Tarifa e Alfredo Bastos, secretário, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N. 486 — General Electric S.A. — Petição n. 22.596-42.

Despachou pela nota n. 31.788 deste ano — 3.ª adição — solda de ferro em verguinhas, para pagamento da taxa de \$800 por quilo, do art. 804 da Tarifa.

O conf. Sr. Hugo Veiga verificou verguinhas de níquel, de mais de 6 milímetros de diâmetro, do art. 793 da Tarifa, taxa de \$43 por quilo. Quanto à nota 207 a qual se refere a requerente, parece-lhe que não tem a mesma aplicação ao caso, tanto que se refere apenas ao art. 798 e não à classe 21.ª.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 890, de 21 do mês findo, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por uma verguinha revestida de uma substância parda, constituída de ferro, níquel e manganês, é de uma solda em verguinha com revestimento; e com a informação do mesmo Laboratório n. 40, de 1 deste mês, declarando que a amostra analisada é de uma liga de ferro, níquel e manganês, sendo que a predominância na mesma é do ferro, na proporção de 72% (setenta e dois por cento), por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra: "Em face do laudo junto número 890, de 21 de julho último e da informação n. 40, de 1 do corrente mês, considero a mercadoria em causa bem despachada como solda de ferro em verguinhas, do art. 804 taxa de \$800 por quilo. Trata-se de uma solda, liga de ferro, níquel e manganês, sendo que a predominância da mesma é de ferro, na proporção de 72%". O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 487 — James Magnus & Comp. Ltda. — Petição n. 24.766-42.

Despacharam pela nota n. 37.158 deste ano, 200 sacos contendo alvaíade de zinco impuro, do art. 1.160, da Tarifa, taxa de 530\$0 por tonelada tendo por nota de diferença em tempo, n. 37.157, pago os direitos como alvaíade de zinco puro, da taxa de 2\$5 por quilo, de acordo com a decisão n. 408 deste ano.

Entendendo os requerentes que o alvaíade de zinco é impuro, sujeito à taxa de 530\$0 por tonelada, pediram audiência da Comissão da Tarifa.

O conf. Sr. Hugo Veiga verificou a mercadoria despachada, como acima está referido.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 938, de hoje, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um pó branco, insolúvel na água, apresentou as seguintes características: humidade, 0,10%; sulfatos, 0,03%; arsênico (pesquisa) negativos; cloretos, traços; chumbo, ausência e que, pelas características acima, é de óxido de zinco purificado, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Reis Carvalho: "Declarando o laudo n. 938 do Laboratório Nacional de Análises (fls.) explicitamente, que as impurezas da mercadoria em causa, óxido de zinco ou alvaíade, atingem o total de 0,04% e implicitamente que o produto liberto dessas impurezas contém 99,06% de ZnO, ou porcentagem maior do que a que caracteriza o óxido de zinco puro, segundo a Farmacopéia Brasileira, classifico a citada mercadoria como óxido de zinco ou alvaíade puro ou purificado, sujeito à taxa mínima de 2\$5 por quilo, peso real, de conformidade com o art. 1.160-29 da Tarifa em vigor". O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 488 — RCA Victor Brasileira Inc. — Pet. n. 26.870-942.

Recebeu pelo Armazem de Encomendas Postais dois volumes pesando bruto 18,500 k, contendo mercadoria cujos direitos foram pagos pela nota n. 6.873, de 27 do mês findo, como 100 válvulas para aparelhos de rádio receptores pesando até 100 grs. cada uma, pesando legal 10 quilos, do art. 1.654 da Tarifa, taxa de 30\$660 por quilo.

O conf. Sr. Polydectes de Oliveira, por trazerem os volumes envoltórios externo de aniação, exigiu o pagamento da respectiva diferença, incluindo para cobrança deste, e com fundamento na última parte do § 2.º do artigo 37 das Preliminares da Tarifa, todo o peso dos mesmos volumes.

A requerente não concordou com a exigência da inclusão das caixas de madeira tosca no peso legal da mercadoria, de acordo com o art. 37, letra b, das Preliminares da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente doutor Amarílio de Noronha: "O art. 37 letra b das Preliminares da Tarifa considera peso legal o da mercadoria com todos os seus envoltórios interiores, excluídas as caixas de madeira tosca, palha, palhões, pedaços ou fragmentos de papelão, raspa e serragem de madeira, bem como o forro de ferro, de zinco ou de outra matéria ligada ao envoltório exterior e que se inutilize ao abrir. A mercadoria de que se trata, válvulas para rádio recepção, paga direitos a peso legal e vem contida em caixas de madeira tosca revestidas de aniação, pretendendo, assim, o Sr. conferente do despacho considerar somente como envoltório as aniagens que revestem as caixas de madeira tosca, incluindo no peso legal as caixas de madeira tosca. Baseia-se a exigência do Sr. conferente do despacho no § 2.º do art. 37 que declara que os sacos, capas e envoltórios semelhantes, de tecido ou de papel, servindo de envoltório às mercadorias tarifadas a peso legal, serão computados no referido peso". Entretanto o Sr. conferente do despacho não levou em conta a 2.ª parte do § 1.º do referido art. 37 que taxativamente diz "que se consideram como parte do envoltório exterior as aniagens, esteiras ou papéis que revestem os engradados, caixas, barricas e outros". Nestas condições, à vista da letra b, combinada com a 2.ª parte do § 1.º do artigo 37 das Preliminares da Tarifa, não podem ser computadas no peso legal da mercadoria as caixas de madeira tosca revestidas de aniação, que constituem o envoltório externo da aludida mercadoria". O Sr. inspetor, decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 489 — B. Mazleum — Petição número 25.634-942.

Não se conformando com a classificação de catálogos impressos em mais de uma cor, para propaganda comercial, do art. 554, taxa de 6\$240 por quilo (1.ª adição) e obras impressas em mais de uma cor, do art. 554 taxa de 31\$2 por quilo (2.ª adição), dada no Armazem de Encomendas Postais à mercadoria que recebeu em dois volumes, pediu nova conferência.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Elias Souto: "Considero a amostra 539 bem classificada como catálogos impressos de mais de uma cor, com abatimento de 80% do art. 554, taxa de 31\$2 com abatimento de 80% de que trata a nota 146 da Tarifa. Amostra 540 é de obra impressa de mais de uma cor, em papelão, artigo 554, taxa 31\$2, por quilo, sem abatimento". O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 490 — Companhia Cantareira e Viação Fluminense. — Petição n. 21.092-942.

Propôs a despacho, para efeito do pagamento de 25% de acordo com o art. 13, § 2.º do decreto n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, 73 volumes contendo 30 máquinas motrizes dínamo elétricas e seus pertences (motores completos para bondes), de mais de 1.000 quilos, do art. n. 1.831 da Tarifa, taxa de \$800 por quilo.

O conferente Sr. Antonio Moura verificou, conforme averbação feita à margem do despacho, 30 máquinas motrizes dínamo elétricas, do peso de mais de 1.000 quilos, pesando legal 31.920 quilos, taxa de \$800 por quilo e mais 2.957 quilos, peso legal, de partes de aparelhos de transmissão (caixas de mancais), da taxa de 1\$1 por quilo, art. 1.790 da Tarifa. Informou que se trata de mancais e suas respectivas caixas, que nada tem com as má-

quinas motrizes submetidas a despacho e que tem taxas completamente estranhas a que foi dada às máquinas.

A requerente alegou que, conforme foi constatado e consta do certificado técnico do engenheiro Sr. Percy Ribeiro de Faria, tratava-se de 30 motores completos, usados, vindos em 73 volumes.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o parecer retro, do engenheiro Sr. Percy Ribas de Faria, por sua maioria, subscrive o seguinte voto do Sr. conferente Paulo Emilio: "À vista dos esclarecimentos feitos pelo engenheiro certificador, considero a mercadoria em causa bem despachada como partes integrantes das máquinas motrizes dínamo elétricas, sujeitas a direitos de acordo com o art. 1.831, divisão C, conforme o peso." O Sr. conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte parecer: "Declarando o laudo técnico, de 22 de julho (folhas) que a mercadoria em lide é constituída: 1.º, por "uma caixa onde são localizadas ou melhor protegidas as engrenagens que transmitem o movimento do motor ao veículo; 2.º, por "mancais de eixo onde passa eixo da roda do mesmo"; e que "as peças aludidas são partes integrantes e indispensáveis para o funcionamento do equipamento que a requerente importou" — classifico a dita mercadoria de acordo com a firma despachante e o parecer do relator: máquinas motrizes dínamo elétricas, sujeitas à taxa em função do peso, de conformidade com a divisão C do art. 1.831 da Tarifa em vigor."

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

O esclarecimento técnico, acima referido, é do seguinte teor:

Sr. inspetor — As peças que deram motivo a este esclarecimento são conhecidas nos meios técnicos pela denominação original "Gear Case" e "Axle Bearings Linings". A primeira é uma caixa onde são localizadas ou melhor protegidas as engrenagens que transmitem os movimentos do motor ao veículo e a segunda são mancais de eixo por onde passa o eixo da roda do mesmo. As peças citadas acima, são partes integrantes e indispensáveis para o funcionamento do equipamento que a requerente importou e apresentam as características técnicas inerentes à sua finalidade. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942. — Percy Ribas de Faria.

N. 491 — Companhia Engenho Central Quissaman — Petição n. 24.878-42 — Despachou pela nota n. 35.394, deste ano, com redução, 1.ª adição — 41 volumes contendo uma máquina operatriz não classificada (para indústria açucareira), pesando mais de 10.000 quilos, do art. 1.831, taxa de 370\$0 por tonelada; 2.ª adição — duas máquinas operatrizes conjugadas com motores elétricos (bombas), pesando mais de 100 até 1.000 quilos, do artigo 1.831, taxa de 1\$1 por quilo; 3.ª adição — 1 motor elétrico pesando mais de 100 até 1.000 quilos, do art. 1.831, taxa de 1\$1 por quilo; 4.ª adição — 2 caixas contendo celotex e semelhantes, do art. 294, taxa de \$8 por quilo; 4.ª adição — vindo da 1.ª adição — solda em verguinhas com revestimento, do art. 804, taxa de \$8, por quilo; 5.ª adição — lâminas de cobre simples, de mais de 0,25 centésimos de milímetro, do art. 736, taxa de \$8 por quilo e 6.ª adição — arame (fio de ferro) galvanizado, de mais de 1 até 3 milímetros de espessura, art. 843, taxa de \$6 por quilo.

O conferente Sr. Leoncio Maya verificou para a 1.ª adição — tanques de ferro desarmados com todas as suas partes, inclusive bóia automática para descarga do líquido quando atingir a determinado nível e o aparelho de controle da corrente elétrica que acionará as bombas. Por terem essas peças "tanques" classificação específica no art. 861 da Tarifa, 1.ª divisão, taxa de \$7 por quilo, como obras não classificadas de ferro para construção de grandes depósitos ou tanques e semelhantes, como sejam chapas planas, recurvadas ou distendidas, colunas, estais, esteios, etc., com furos ou encaixes, impugnou o desembaraço de toda a mercadoria da 1.ª adição.

A requerente alegou que se tratava de uma máquina completa com todos os seus pertences necessários ao seu funcionamento, inde-

pendente do motor elétrico e das bombas submetidas a despacho em separado.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do engenheiro Sr. Octavio Ferreira Veiga, assim se manifestou: "O Sr. conferente Hugo Veiga emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. conferentes Paulo Emilio e Dr. Tavares Guimarães: "Em face do parecer técnico, junto, que se harmoniza com o outro, já emitido no processo de redução de direitos, é de se considerar como bem despatchada a mercadoria da 1.ª adição da nota de importação e sobre a qual foi levantada a questão em apreço." Os Srs. conferentes Dr. Amarilio de Noronha, Elias Souto, Alfredo Seabra e Reis Carvalho subscrevem o seguinte voto do Sr. conferente Gentil Monteiro: "Nos termos do laudo técnico trata-se de um clarificador de caldo de cana, completo, isto é, com todos os seus pertences e acessórios, inclusive bombas elétricas conjugadas a motor elétrico. É claro que a máquina é o conjunto e não apenas os depósitos. Nestas condições, não é possível desmembrar a máquina para taxar cada parte em separado. Tal modo de agir só seria permitido se a máquina estivesse incompleta. Tendo em vista o resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda, ao dar provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, do acordão n. 11.717, do Conselho Superior de Tarifa, como dá notícia o officio n. 38, publicado no *Diário Oficial* de 29-1-42, classifico o conjunto contido nos volumes de ns. 1/56, como: uma máquina operatriz não classificada, conjugada a motor elétrico, art. 1.831; taxa segundo o peso."

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

O certificado, acima referido, é do seguinte teor:

Sr. inspetor — Em cumprimento à designação supra, examinei no Armazem n. 5 do Cais do Porto o conteúdo de 46 volumes marca C.E.C.Q.-CLARIFIER e ns. 1/25 e 35/55, despachados pela nota n. 35.394 do corrente ano. Contem os volumes 1, 3/10, 13/14, 17/25 e 35/55 chapas de aço de diversas formas e dimensões, vigas, cantoneiras, tubos e demais peças integrantes de um clarificador de caldo de cana para o fabrico de açúcar. Consiste este, de um modo geral, em um cilindro de grandes dimensões, de bases ligeiramente cônicas, dividido internamente, em compartimentos paralelos às mesmas bases, sendo provido de agitadores mecânicos, ligados a um eixo vertical, e de tubulação para circulação do caldo de cana. Integrando o conjunto das instalações e destinados ao completo funcionamento da máquina em apreço, existem, ainda: bombas elétricas conjugadas a motor (vols. 11/12), para elevação do caldo de cana; motor elétrico (vol. 2) destinado ao acionamento dos agitadores pela transmissão de movimento ao eixo vertical acima aludido; e lâminas de celotex para revestimento externo utilizado com o fim de evitar perdas de calor, uma vez que o caldo entra quente e não há aquecimento interno (vols. 15-16). Trata-se, pois, de um clarificador completo, desmontado, com todos os pertences e acessórios, constituindo uma máquina destinada a realizar o trabalho de clarificação do caldo de cana (previamente tratado), pela remoção de elementos insolúveis em suspensão, tornando-o em condições de ser submetido às operações subsequentes de fabricação. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1942. — Octavio Ferreira Veiga, eng. civil.

N. 492 — Cia. Propaganda Administração e Comércio — Petição n. 19.952-42.

Procedeu exame prévio em um tambor que recebeu (petição n. 18.491-42) e pediu audiência da Comissão da Tarifa, depois de ouvido o Laboratório Nacional de Análises.

Este emitiu o laudo — análise n. 729, de 20 deste mês.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise número 729, de 20 de junho último, demonstrando que a mercadoria analisada é constituída por um líquido, com cheiro especial, que a análise revelou ser um solvente com as seguintes

características principais: peso específico a + 15°C, 0,7795; índice Doctor, doce; índice sulfato-dimetil, 4%; resíduos neutros, 2%; temperatura em ebulição, 183°C.; temperatura média de destilação, 192°C., e que se trata de um solvente orgânico composto e destinado a fins industriais ou talvez a limpeza "a seco"; — e com as informações do mesmo Laboratório, ns. 34 e 39 de 10 e de 30 do mês findo, — por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: Reza o art. 967 "misturas dissolventes e removedores de tintas, como: Reducer Thiner, Taxite e outros não classificadas". — Este artigo classifica e taxa, portanto, apenas, "as misturas dissolventes e removedores de tintas"; sejam os denominados Reducer, Thiner, Taxite, sejam outras não classificadas, mas repetimos, sempre "dissolventes ou removedores de tintas". A vista do laudo n. 729 e do esclarecimento agora apresentado sob n. 39, tarifo como — quaisquer preparações não classificadas, do art. 987, 25% *ad-valorem*". — O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

Os esclarecimentos ns. 34 e 39, acima referidos, são do seguinte teor:

Informação n. 34 — Laboratório Nacional de Análises. Informação n. 34 — Recebido em 27-6-42. — Parecer em 3-7-42. — Visto o diretor. — *Galdino Ramos*. (Laudo de análises n. 729, de 20 de junho de 1942). Sr. diretor. Afim de esclarecer o pedido constante do despacho do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, no requerimento da Companhia Propaganda Administrativa e Comércio (Propac), n. 19.952, de 30 de maio último, se o produto que foi objeto da análise n. 729, de 20 de junho do corrente ano, é um solvente ou um removedor de tintas, venho trazer a V. S. a conclusão a que cheguei: Revendo a análise procedida e de acordo com a Tarifa, o produto é uma mistura dissolvente. Nem poderia ser outra coisa, desde que tudo indica tratar-se de produto destinado a "limpeza a seco", conforme a terminologia adotada pelos tintureiros. Espero, assim, ter esclarecido convenientemente o assunto. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — José Carlos Comide, Tec. de Lab. int.

Informação n. 39 — Laboratório Nacional de Análises. — Informação n. 39. Recebido em 20-7-42. Parecer em 28-7-42. Visto. O diretor. — *Galdino Ramos*. (Laudo de análise n. 729, de 20 de junho último e informação n. 34, de 10 do corrente mês). Sr. diretor. — Cumprindo o despacho de V. S. e afim de esclarecer o que solicita o Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, com relação ao laudo 729, de 20 de junho último e informação 34, de 10 do corrente, informo: O produto em questão é uma mistura dissolvente e destinada a limpeza de tecidos e roupas. Não se trata de dissolvente próprio para tintas, nem removedor de tintas. A sua principal utilidade é na "limpeza a seco", conforme já expuz na minha informação acima referida. Laboratório Nacional de Análises, 30 de julho de 1942. — José Carlos Comide, Tec. de lab. int.

N. 493 — David Monteiro & Cia. — Petição n. 23.324-42.

Despacharam pela nota n. 34.083 deste ano — fio de linho, frouxamente torcido, para sapateiro, do art. 486, da Tarifa, taxa de 5\$2, por quilo.

O conferente Sr. Rubem Raposo Nina, verificou fio de linho retorcido ou linha até 1 milímetro de diâmetro, para costura, crochê e semelhantes, do mesmo artigo e da taxa de 1\$3, por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 908, de 29 do mês findo, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um novelo, trazendo em rótulo impresso os dizeres: — "Sociedade de Lino Hilo de lino puro para máquina — Fabrication Chilena 780 metros". — é de fio de linho, de cor natural, composto de 6 (seis) pernas ou cabos, tendo 0,87 mm (oitenta e sete centésimos de milímetro), de diâmetro, — por sua maioria, subscrive o seguinte voto do senhor conferente Elias Souto: "Considero linha de linho retorcida, até 1 mm de diâmetro, para costura, a mercadoria em causa, em face

do laudo do Laboratório Nacional de Análises, sujeita à taxa de 1\$36 por quilo"; — e o senhor conferente Reis Carvalho, emitiu o seguinte parecer com o qual concordou o senhor conferente Paulo Emilio: "Declarando precisamente o laudo n. 908, do Laboratório Nacional de Análises (fls.) que a mercadoria da amostra n. 467 é — "fio de linho, de cor natural, composto de 6 (seis) pernas ou cabos, tendo 0,87 mm (oitenta e sete centésimos de milímetro), de diâmetro e à vista da inspeção direta da citada amostra, — classifico a mercadoria questionada como barbanete, considerado fio de linho retorcido ou linha até um milímetro de diâmetro, sujeito à taxa mínima de 1\$36 por quilo peso legal, de acordo com o art. 486-8, combinado com a nota 121, da Tarifa em vigor. — O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 494 — Dolabella & Cia. Ltda. — Petição n. 21.595-42.

Despacharam pela nota n. 25.913, deste ano — 4.ª adição — obras não classificadas e não especificadas de ferro batido pintado, art. 861, da Tarifa, taxa de 3\$1 por quilo.

O conferente Sr. Elias Souto, verificou tratar-se de partes de aparelhos físicos não classificados, de ferro, art. 1.657, taxa de 5\$7 por quilo. Informou que deixou de juntar a amostra por tratar-se de volume de grande peso, que a folha (estampa) não é da mercadoria em causa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado retro, do engenheiro Sr. Aloysio Santos, — por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amarilio de Noronha: "Trata-se de armações feitas de cantoneiras e barras chatas de ferro, pintadas, conforme declara o Sr. engenheiro certificante que não pode precisar o fim exato a que se destinam. — Afirma que foram importadas juntamente com aparelhos físicos, que não puderam ser examinados em conjunto com as armações, porque os aparelhos físicos já haviam sido retirados. — Termina o Sr. engenheiro certificante que "é de presumir que deles fizesse parte, porquanto se vê que, com uma simples montagem, torna-se em condições de determinado fim". — Ora, se se trata de armações feitas de cantoneiras e barras chatas de ferro, pintadas, sem nenhuma aparelhagem física, embora sirva para montagem da referida aparelhagem, não se pode considerar as aludidas armações como aparelho físicos. — Nessas condições, e com fundamento no laudo profissional, considero bem despachada como — "obras não classificadas e não especificadas de ferro batido pintado", da taxa de 3\$1 por quilo, do art. 861 da Tarifa". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

O certificado, acima referido, é do seguinte teor: Sr. inspetor. — Em cumprimento ao vosso despacho exarado na petição n. 21.828 de julho do corrente ano, examinei no Armazem n. 1 a mercadoria de que trata o presente processo. O material consiste em armações feitas de cantoneiras e barras chatas de ferro, pintadas. Pelo exame isolado das armações não se pode precisar o fim exato a que se destinam, foram importadas como se conclui dos documentos anexos ao processo, juntamente com aparelhos físicos que já foram retirados, pela firma requerente, o que impediu o exame em conjunto. É de presumir que deles fizesse parte porquanto se vê que, com uma simples montagem torna-se em condição de determinado fim. A fotografia anexa não é do material em apreço. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1942. — Aloysio Santos.

N. 495 — José Silva & Cia. Ltda. — Petição n. 26.430-42.

Despacharam pela nota n. 38.550 deste ano — 3.ª adição — 5 estojos de madeira revestidos de oleado de algodão, do art. 320 da Tarifa, taxa de 26\$0 por quilo.

O conferente Sr. Oséas Costa verificou terem os objetos da amostra, no compartimento superior, bem ao centro, divisão destinada a jóias e semelhantes, forrada de veludo e classificou-os como estojo de qualquer madeira na alínea 7.ª do art. 320, taxa de 52\$0 por quilo consoante o art. 26, última parte, das Disposições Preliminares e mais 30 % da nota n. 87, visto terem partes de metal ordinário.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do Sr. conferente Gentil Monteiro: "A amostra n. 522 é de um estojo de madeira revestido de oleado de algodão e forrado de veludo e de tecido de algodão, tendo na parte inferior protetores de metal. — Tendo em vista o determinado no art. 26 das Preliminares da Tarifa e bem assim a doutrina do acordão 9.650 do Conselho Superior de Tarifa, classifico como: Estojos de madeira forrados de veludo, com partes de metal ordinário, taxa de 52\$0 por quilo e sobretaxa de 30 %, artigo 320 e nota 87 da Tarifa"; — e o Sr. conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte parecer: "A mercadoria da amostra n. 522 é um estojo de madeira com fechos e cravos de metal ordinário, medindo 12.000 cc, revestido de oleado de algodão e forrado de tecido também de algodão, salvo um escaninho de 282 cc de volume, colocado na divisão superior do artefato e que é forrado de veludo. — Comparado o volume total, revestido e forrado, em sua quase totalidade, de algodão, com o volume parcial, forrado de veludo, conclui-se que este é apenas a 42.ª parte daquele

$$\frac{12\ 000}{282} = 42,5...$$

ou que no revestimento e forro do estojo prepondera o tecido de algodão sobre o veludo: mais de 97 % de algodão, e cerca de 3 % de veludo. — A vista do exposto, classifico a mercadoria questionada, como estojo de qualquer madeira revestido de tecido de algodão com partes de metal ordinário, sujeito à taxa mínima de 26\$0 por quilo, peso legal, e a sobretaxa de 7\$8, tudo de acordo com o art. 320 combinado com a nota 87 da Tarifa em vigor, e o disposto no art. 22 das Preliminares que às mercadorias fabricadas com matérias diferentes (forro de algodão e veludo) sujeita à taxa da matéria predominante (no caso, o algodão)". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 496 — Luiz Hermany Filho & Cia. Ltda. — Pet. 26.462-42.

Procederam exame prévio em duas caixas que receberam e, tendo dúvida sobre a classificação da mercadoria e bem assim se a mesma está sujeita ao imposto de consumo, pediram audiência da Comissão de Tarifa.

Manifestado: Sachet:

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por unanimidade, de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Elias Souto "Considero a amostra 518 como obras não classificadas de tecido de seda, art. 224, da taxa de 129\$3 por quilo, combinado com o art. 22, letra b, das Preliminares da Tarifa; amostras 519 e 520 como perfumaria para volatilização, art. 971, taxa 20\$8 por quilo; amostra 521 como partes de berlas de seda, da taxa de 129\$3, por quilo, art. 184 da Tarifa. — Quanto ao imposto de consumo: as amostras 519 e 520 estão sujeitas ao imposto de consumo, § 7.º ns. XIX, por 20 grs. ou fração 150 réis nos envoltórios de apresentação (decreto n. 739 de 24 de setembro de 1938)". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 497 — Panair do Brasil S. A. — Petição n. 20.231-42.

Despachou pela nota n. 29.866 deste ano — 2.ª adição — 2.000 envelopes de extrato não medicinal, de carne, do art. 95 da Tarifa, taxa 31\$3 por quilo.

O conferente Sr. Dr. Paulo Machado verificou extrato não medicinal, não especificado, do art. 95, taxa de 62\$4 por quilo.

A requerente alegou que se tratava de carnes ou outras conservas, de qualquer modo preparadas, do art. 86 taxa de 8\$3 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 913, de 29 do mês findo, demonstrando que a mercadoria analisada, contida em um pequeno invólucro o qual trazia externamente os seguintes dizeres impressos entre outros: "O. Washington's — Instant Broth — Brown band Ace — Mfg. by Washington Co. — Morris Plains N. J.". — é de um produto destinado ao prepa-

ro rápido de um caldo alimentício; que se trata de uma preparação condimentada à base de proteínas vegetais, cevada em pó, sal e princípios aromáticos; — que não é extrato de carne; e que não contém substâncias nocivas, — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "Considero a mercadoria em causa como preparações alimentícias à base de outras substâncias, do art. 1.460, taxa de 26\$0 por quilo, em face do laudo junto". — O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 498 — Sloper & Cia. Ltda. — Petição n. 26.200-42.

Despacharam pela nota n. 36.962, deste ano — 1.ª adição — brinquedos não classificáveis, art. 1.867 da Tarifa, taxa de 7\$8 por quilo.

O conferente, senhor Joaquim Brasil verificou a mercadoria despachada (brinquedos, pequenos navios de chumbo) em cartões impressos e, em face da doutrina da decisão n. 311, do ano passado, considerou os ditos cartões sujeitos a direitos em separado, como obras impressas em duas ou mais cores, do art. 554, taxa de 31\$2 por quilo.

Os requerentes invocaram a letra b, inciso IV do art. 42 das Preliminares da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do senhor conferente Gentil Monteiro: "A meu ver, trata-se de envoltório sem valor mercantil, portanto não sujeito a direitos, nos termos do art. 42 das Preliminares da Tarifa. — O Conselho Superior de Tarifa, pelo acordão n. 12.072, mandou classificar os "cartões anúncios a que venham ligadas mercadorias", independentemente destas, na sua classificação tarifária. Em obediência, pois, ao acordão citado, tarifo como: "Obras impressas de mais de uma cor, taxa 31\$2, por quilo, artigo 554-2 da Tarifa"; e o senhor conferente Alfredo Seabra está de acordo com o parecer quanto à classificação. — O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 499 — Sociedade Fornecedora da Indústria e Navegação Portella Ltda. — Petição número 24.533-42.

Despachou pela nota n. 33.036, deste ano, verniz à base de óleo, transparente, para outros usos, do art. 984 da Tarifa, taxa de 4\$2 por quilo.

O conferente Sr. Rubem Raposo Nina verificou que dos rótulos apostos às latas, continentes da mercadoria, lê-se — verniz à base de baquelite, secagem rápida — e, como os vernizes à base de óleo requerem várias horas para sua secagem completa e como o verniz em questão não se ache enquadado em nenhuma das bases especificadas no art. 984 da Tarifa, considerou-o como não especificado, da taxa de 7\$8 por quilo.

A requerente alegou que se tratava de verniz cuja base é o óleo baquelite, matéria impermeabilizante, para uso da pintura de compartimentos de embarcações.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 911, de 29 do mês findo, demonstrando que a mercadoria analisada, contida em uma lata trazendo um rótulo de cor amarela, impresso com os seguintes dizeres: "Standard Varnish Works — New York — Los Angeles — Chicago — London — Berlin — Marca Registrada — Vernis Spar extra fino Impermeable — Exterior Seca Rápido n. 2.601 — (A Base de Bakelite — Fogo — Fabricado En E. U. de Norte America — N. 1 1/4 — Reg. U. S. Pat. Off". e representada por um líquido amarelado, denso, com cheiro especial, — é constituída por uma mistura à base de uma resina sintética de formaldeído e fenol (bakelite), um solvente orgânico, resinas de manganês e de chumbo; e que se trata, pois de verniz à base de baquelite, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Gentil Monteiro: "De acordo com a conclusão do laudo n. 911, do Laboratório Nacional de Análises tarifo a mercadoria como: "Verniz não especificado,

taxa de 7\$8 por quilo, art. 984-6 da Tarifa".

— O senhor inspetor assim decidiu.

N. 500 — Van Erven & Cia. — Petição n. 27.128-42.

Despacharam pela nota n. 40.190, deste ano, obras não classificadas e não especificadas, de ferro batido, simples, do art. 861 da Tarifa, taxa de 2\$1 por quilo.

O conferente Sr. Mario Guarani verificou, não só as obras de ferro simples despachadas, amostra n. 1, mas, também, as peças de fio de ferro latonado, amostra n. 2, que, pelas razões constantes da sua informação, tarifou como obras não especificadas de fio de ferro galvanizado, do art. 843, taxa de 10\$4 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente doutor Amarílio de Noronha: Classifico a amostra n. 1 — como obras não classificadas e não especificadas de ferro batido simples, da taxa de 2\$1 por quilo, do art. 861 da Tarifa e a amostra n. 2 — como obras não especificadas de fio de ferro galvanizado, da taxa de 10\$4 por quilo, do art. 843". — O senhor inspetor assim decidiu.

N. 501 — Standard Brands of Brazil, inc. — Petição n. 24.512-42.

Despachou pela nota n. 35.392, deste ano — 300 sacos contendo uréa ou carbimida impura, do art. 1.228 da Tarifa, taxa de 1\$1 por quilo, peso real.

O conferente Sr. Gervasio Castello Branco constatou que os sacos, depois de lavados, perderam a tinta, não deixando da marca nenhum vestígio e exigiu o pagamento dos respectivos direitos.

A requerente invocou a decisão n. 390 do 1940.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 928, que acompanhou o officio do mesmo Laboratório, de 1 deste mês — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "Desde que os sacos estão marcados com tinta delevel, isto é, tinta que desapareceu completamente após a lavagem dos sacos com água fria e sabão, conforme consta do laudo junto n. 928, de 1.º do corrente, ditos sacos estão sujeitos a direitos de conformidade com o art. 5.º do decreto-lei n. 4.061, de 28 de janeiro de 1942". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

O laudo, acima referido, é do seguinte teor: Laboratório Nacional de Análises. — Análise n. 928. — Recebido em 28-7-1942. — Parecer em 31-7-1942. Visto o diretor, Goulino Ramos. — Resultado da análise procedida na amostra que acompanhou o officio n. 3.032, em 25 de julho de 1942 da Alfândega do Rio de Janeiro, dirigido ao Sr. diretor deste Laboratório. — A amostra devidamente autenticada por dois rótulos colados com dizeres, era representada por um saco de anagem, forrado de papel, tendo em ambas as faces em sentido diagonal as letras S.B.B. — Rio de Janeiro e outras palavras com mais de 15 centímetros. Retirados os retalhos juntos, contendo letras, e submetidos à lavagem com água fria e sabão comum, de acordo com o art. 5.º do decreto-lei n. 4.067, de 28 de janeiro de 1942, as letras desapareceram completamente, motivo, porque a tinta deve ser considerada delevel. — Nota: Acompanham não só os retalhos como o resto da amostra. — Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1942. — Leonor de Barros, técnico de laboratório.

N. 502 — Paul J. Christoph Co. — Petição n. 21.384-42.

Despachou pela nota n. 30.746 deste ano — frascos de vidro ordinário, branco, sem rolha e sem boca esmerilhada, do art. 638 da Tarifa, taxa de 1\$6 por quilo.

O conferente S. Elias Souto impugnou a saída da mercadoria, para considerá-la como frascos de vidro de outra qualidade, brancos, com ornatos moldados, da taxa de 3\$1 por quilo, art. 638, tendo em vista as decisões ns. 141, 142 e 375 deste ano.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o parecer do Instituto Nacional de Tecnologia, que acompanhou o officio n. 826, de 23 do mês findo, assim se manifestou: o senhor conferente Paulo Emilio emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Hugo Veiga e Alfredo Seabra:

“1 — Segundo o parecer do Instituto Nacional de Tecnologia a amostra é de “vidro ordinário, branco liso, sem ornamentos, facetado e achatado. E' estrangulado no meio afim de facilitar o seu uso evitando queda, da mão”. Diz ainda que é um vidro, esmeradamente trabalhado.

2 — A mercadoria é conhecida sob a denominação de *frasco* que significa, no seu sentido primitivo — vaso, ordinariamente de boca estreita, para líquidos (e hoje, mais generalizado, como uma garrafa pequena, no conceito tarifário).

3 — A nossa actual Tarifa dá-lhe cinco classificações, para o fim da incidência dos direitos, a saber: (entre as garrafas, frascos e potes) — a) frascos de vidro ordinário: — escuros, azulados, esverdeados e os denominados pretos; b) brancos, coalhados ou de cor com ou sem boca esmerilada; c) frascos de outra qualidade: Com ornatos moldados e os esmerilados ou foscos; d) gravura por qualquer processo e os lapidados (art. 638); e) frascos para “toilettes” de vidro n. 1 ou 2 (objetos de adorno ou fantasia para cima de mesa do art. 644).

4 — As qualidades ordinárias das duas primeiras subdivisões estão, como se vê, necessariamente subordinadas às cores, que as caracterizam distinguindo-as dos “vidros de outra qualidade” por se apresentarem estes com as características ali determinadas, de aspectos e trabalhos decorativos.

5 — A Tarifa de 1.874 já consignava essas distinções. E' assim que o seu art. 804, referindo-se a garrafas, garrações e frascos comuns, classificava aquelas duas primeiras subdivisões como ainda a de hoje, com pequenas diferenças, sendo que as duas seguintes estavam subordinadas à especificação numérica, de vidros ns. 1 e 2, que eram pela nota n. 69, definidos: vidro n. 1 — o liso, lavrado, esmerilado ou moldado; vidro n. 2 — o lapidado de qualquer qualidade, e o denominado Bacarat e Mouseline.

6 — Essas duas últimas designações correspondem aos frascos “de outra qualidade” da Tarifa ora em vigor, embora esta, como a de 1900, tivessem abandonado aquela classificação numérica. Em rápido exame comparativo dos frascos a que se referem essas subdivisões com a definição da nota 171, da vigente pauta aduaneira, mostrará a evidência o que afirmo: “Art. 638: a) Vidro de outra qualidade: — Com ornatos moldados e os esmerilados ou foscos. — Nota n. 171: Vidro n. 1: o liso ou moldado, polido, esmerilado ou fosco no todo ou em parte e o ornado pela moldagem; b) com gravura por qualquer processo e os lapidados — Vidro n. 2: o gravado por qualquer processo e o lapidado.

7 — O estudo que acabo de fazer e o resultado do exame feito pelo Instituto Nacional de Tecnologia, convenceram-me de que a amostra em questão não tem “ornatos moldados”, modificando assim o meu voto anterior que foi baseado, aliás, em decisões anteriores desta Alfândega. Nessas condições considero bem despachada a mercadoria como — frascos de vidro ordinário, branco, sem rolha e sem boca esmerilada, da taxa de 1\$6 por quilo, P. L. direitos mínimos do art. 638-3 da Tarifa”;

— Os senhores conferentes Dr. Anarilio de Noronha, Dr. Luiz Trindade e Gentil Monteiro subscrevem o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: “A vista do laudo do Instituto Nacional de Tecnologia ora junto, estou de acordo com a conclusão do voto supra do Sr. Paulo Emilio; — e o senhor conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte parecer: “Pela inspeção visual da amostra e à vista do exame que lhe fez o Instituto Nacional de Tecnologia (fis) a mercadoria em apreço é frascos de vidro incolor, lisos, facetados, sem rolha. O vidro de

que é fabricada é constituído de silicatos de sódio e de potássio, em que se encontram 13% de Na₂O e 0,5% de K₂O. — Ora, ensina a tecnologia que o vidro é uma mistura de silicatos e que o vidro ordinário, o vidro comum, é constituído essencialmente de silicatos alcalinos, como SiO₂, Na₂O e SiO₂, K₂O (silicato de sódio e silicato de potássio), logo o vidro de que são fabricados os frascos em questão é vidro ordinário.

Assim sendo, e sabendo-se que a Tarifa adota o erro comum de chamar *branco* o vidro *incolor* e reservando ao primeiro a denominação de *coalhado*, a classificação tarifária certa e precisa da mercadoria questionada é — frascos de vidro ordinário brancos, sem rolha e sem boca esmerilada, sujeitos à taxa mínima de 1\$6 por quilo, peso legal, de conformidade com a 2.ª divisão, item 1.º, do art. 638 da pauta aduaneira em vigor. — Reconsidero pois, meu voto anterior e julgo bem despachado o artigo em causa.” — O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

O parecer, acima referido, é do seguinte teor: Instituto Nacional de Tecnologia. — Em 24 de julho de 1942. Assunto: Classificação de mercadoria. Protocolo: I. N. T. 1.161, 1.162 e 1.163-1942. Divisão 1.ª — Natureza do material: vidro. Procedência: — Interessado: Alfândega do Rio de Janeiro. Observações: O inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, no interesse da Fazenda Pública e para esclarecer processo que corre por aquela Repartição, solicita do diretor deste Instituto, as necessárias providências no sentido de ser informado se o vidro apresentado pelas amostras enviadas é um vidro ordinário ou um vidro de outra qualquer qualidade. Afim de elucidar o nosso parecer torna-se interessante dar alguns esclarecimentos sobre a classificação dos vidros. Classificação sob

ponto de *vidro industrial*: Com referência a elaboração dos vidros, a sua classificação deve atender não só a composição química como também ao uso a que se destina. Em geral, correspondem ao emprego e conformação, de maneira que as classificações segundo uns e outros, deste ponto de vista, mais ou menos coincidem. Assim, pode-se estabelecer a seguinte classificação: I — *Vidros ócos*: a) Soprados, cristal, geralmente coloridos, semi brancos e brancos. b) Prensados, vidro prensado. c) Consecutivamente prensados e soprados. II — *Vidros planos* III — *Vidros especiais* — Não cogitamos dos vidros planos e especiais, como também dos vidros ócos para fins especiais por não se tratar do caso em apreço. *Vidros ócos* — Os vidros ócos são divididos em: 1.º) Vidros ordinários para garrafas, bastante coloridos e de baixo preço. 2.º) Vidros semi-brancos, brancos e meio-cristal: a) Vidros semi-brancos e brancos, em cuja composição se emprega como alcali o óxido de sódio. b) Vidros meio-cristal, em cuja composição se emprega com alcali os óxidos de sódio e potássio ou somente este último. c) Cristais — Representam a melhor classe de vidros ócos, totalmente incolores e por esta razão fabricados com matérias primas muito puras, em cuja composição se emprega como base o óxido de chumbo. *Classificação sob ponto de vista da composição* — De maneira geral, as propriedades principais de um vidro dependem da natureza das bases e segundo as quais os vidros são comumente classificados. Os componentes típicos dos vidros, além do anidrido silícico, são os óxidos de sódio, potássio, cálcio e chumbo. Procurando resumir, podemos, sob este ponto de vista, citar o seguinte quadro de classificação dos vidros:

	SiO ₂	Na ₂ O	K ₂ O	CaO	PbO
Vidro sódico ou ordinário	75	13	—	12	—
Vidro potássico ou meio cristal. ...	70	—	19	11	—
Vidro de chumbo ou cristal. ...	54	—	14	—	32

Ao redor destas proporções se encontram as fórmulas médias dos distintos vidros. Deve-se também considerar que na actual fabricação de

vidros se emprega em proporções pequenas outros elementos cuja finalidade é de decorar e fornecer determinadas propriedades aos vidros. Estes elementos, salvo os de baixo preço, são empregados principalmente na fabricação de vidros de boa qualidade ou para fins especiais. Já que somente tratamos da classificação dos vidros sob o ponto de vista técnico, a título de esclarecimento, também convém citarmos a classificação da Alfândega: *Garrafas, frascos e potes* — De vidro ordinário, escuro, azulado, esverdeado e denominado preto: Sem rolha e sem boca esmerilada. Com rolha ou boca esmerilada. De vidro ordinário: branco, coalhado ou de cor: Sem rolha ou boca esmerilada. Com rolha ou boca esmerilada. De vidro de outra qualidade branco, coalhado ou de cor (frascos e potes); com ornatos moldados e os esmerilados ou foscos. Com gravura por qualquer processo e lapidados. Cobertos de couro, palha rotim ou tecido de algodão ou linho. Cobertos ou não de tela de arame (garrafas sifoides). Com rolha automática interna de vidro (socos). Idem externa de louça com preparo de arame e borracha. Nota n. 165 — As tampas ou rolhas que acompanharem as mercadorias deste artigo e não forem da mesma matéria pagarão direitos em separado.

As amostras enviadas são de tres frascos para loção, fabricado do mesmo vidro, com capacidade aproximada de 100, 200 e 400 c3, lisos, sem ornamentos, facetados e achatados. São estrangulados no meio afim de facilitar o seu uso evitando queda da mão, com exceção de uma das faces para que possa ser rotulado. Com gargalo curto, com rosca, sem rolha, saída do líquido reduzida por orifício. Vidro incolor, notando-se uma fabricação esmerada. A análise química do vidro enviado, com referência à base empregada na sua fabricação, revelou a seguinte composição aproximada: óxido de sódio, 13%; óxido de potássio, 0,5%. Estudando as classificações acima citadas encontramos como elemento característico para a sua classificação a base empregada na fabricação do vidro. Assim, considerando a análise feita, chegamos a conclusão que os frascos enviados são de vidro ordinário branco, isto é de vidro em cuja composição se emprega como alcali o óxido de sódio. — *Edgard Frias Rocha*, tecnologista J. interino. — Visto. — *S. Froes Abreu*, chefe da Primeira Divisão. — Visto. — *Fonseca Costa*, diretor.

N. 503 — Paul J. Christoph Co. — Petição n. 21.385-942. — Despachou pela nota número 30.757 deste ano — frascos de vidro ordinário branco, sem rolha e sem boca esmerilhada, do art. 638, taxa de 1\$6 por quilo.

O conferente Sr. Elias Souto impugnou a saída da mercadoria, por considerá-la como frascos de vidro de outra qualidade, brancos, com ornatos moldados, da taxa de 3\$1 por quilo, art. 638, tendo em vista as decisões números 141, 142 e 375 deste ano.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o parecer do Instituto Nacional de Tecnologia, anexo por cópia, e que acompanhou o officio n. 826 de 23 do mês findo, — por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Hugo Veiga: “Em face do parecer emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia, junto por cópia, reconsidero o meu voto anterior, para considerar como bem despachada a mercadoria de que se trata.”; — o senhor conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte voto: “De acordo com as conclusões do parecer à vista dos fundamentos do meu voto, proferido em processo análogo, sob n. 21.384-42.”; — e o senhor conferente Alfredo Seabra subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Emilio: “Também de acordo pelos fundamentos constantes do meu voto no processo n. 21.384-42.

O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria em causas como frascos de vidro ordinário, branco, sem rolha e sem boca esmerilhada do art. 638 da Tarifa e taxa de 1\$6 por quilo.

N. 504 — Paul J. Christoph Co. — Petição n. 21.386-42. — Despachou pela nota número 30.756 deste ano — frascos de vidro ordinário, branco, sem rolha e sem boca esmerilhada, art. 638 da Tarifa, taxa de 1\$6 por quilo.

O conferente senhor Elias Souto impugnou a saída da mercadoria, por considerá-la como frasco de vidro de outra qualidade, com ornatos moldados, da taxa de 341 por quilo, artigo 638, tendo em vista as decisões ns. 141, 142 e 375 deste ano.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o parecer do Instituto Nacional de Tecnologia, anexo por cópia, e que acompanhou o officio n. 826, de 23 do mês findo, — por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "A vista do laudo ora junto ao processo, proferido pelo Instituto Nacional de Tecnologia e onde se afirma que os frascos examinados "são de vid. ordinário branco", reconsideiro o voto anterior para considerar a mercadoria bem despachada."; — o senhor conferente Alfredo Seabra subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Paulo Emilio: "De acordo, reportando-me ao meu voto no processo n. 21.384-42."; — e o senhor conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte voto: "De acordo com a conclusão do parecer, à vista dos fundamentos do meu voto proferido em processo análogo, sob n. 21.384."

O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria em causa como frascos de vidro ordinário, branco, sem rolha e sem boca esmerilhada, do art. 638 da Tarifa, taxa de 146 por quilo.

Secretaria da Comissão d. Tarifa, 29 de setembro de 1942. — *Alfredo Basto*, inspetor.

Divisão do Imposto de Renda

DELEGACIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO REGIONAL

Requerimentos despachados

Dia 2 de outubro de 1942

N. 1.387-41 — José da Costa Teixeira. — De acordo com a informação, mantenho por seus fundamentos legais, os lançamentos contestados.

N. 1.388-41 — Alfredo Teixeira da Silva. — De acordo com a informação, mantenho os lançamentos contestados, por seus fundamentos legais.

N. 3.067-41 — Emilio Vasquez Franco. — De acordo com o parecer, mantenho o lançamento, por seus fundamentos.

N. 3.089-42 — Julieta Cardoso Fernandes Ribeiro. — De acordo com o cálculo de fls. 21, proceda-se ao lançamento *ex-officio*, com a multa prevista no art. 116 parágrafo único do regulamento modificado pelo decreto-lei número 21.554, de 1932, revigorado pelo art. 145 alínea d do decreto-lei n. 4.178 de março último.

N. 3.100-42 — Julieta Cardoso Fernandes Ribeiro. — Proceda-se ao lançamento de acordo com o cálculo de fls. 24, efetuado com a multa prevista no art. 116 parágrafo único do regulamento modificado pelo decreto n. 21.554 de 1932, revigorado pelo art. 145 alínea d do decreto-lei n. 4.178 de março último.

N. 3.436-42 — Rádio Cruzeiro do Sul. — Estando positivada a infração do art. 80, imponho à Rádio Cruzeiro do Sul, S. A., a multa de réis\$... mínima prevista pelo art. 86, tudo do regulamento modificado pelo decreto n. 21.554 de 1932. Prossiga-se na cobrança e notifique-se para pagamento da multa imposta.

N. 3.437-41 — Rádio Cruzeiro do Sul. — Idem.

N. 3.879-42 — André Barcellos. — Imponho à Sociedade Rádio Nacional, a multa de réis\$... mínima do art. 148 alínea a, do decreto-lei n. 4.178 de 13 de março próximo findo e marco o prazo de dez dias, contados da data em que tiver ciência deste despacho, para cumprir a exigência formulada no memorandum, de fls. 8.

N. 4.056-42 — Reinaldo de Oliveira. — Imponho à Sociedade Rádio Nacional, PRE8, a multa de réis\$... mínima do artigo 148, alínea a, do decreto-lei n. 4.178 de 13 de março último. Marco o prazo de dez dias, contados da data da ciência deste despacho, para cumprimento da exigência formulada no memorandum de fls. 6.

N. 4.057-42 — Ariovaldo Pires. — Por infração do art. 123, do decreto-lei n. 4.178 de março último, imponho à Sociedade Rádio Nacional, a multa de réis\$... mínima prevista pelo art. 148, alínea a, do decreto-lei numero acima mencionado. Notifique-se para pagamento e insista-se na exigência dos esclarecimentos.

N. 4.102-42 — Max Johann Hubert Hamers. — Retifique-se o lançamento relativo ao exercício de 1937, nos moldes do cálculo minutado a fls. 33. Mantenho, porem, por seus fundamentos legais, os lançamentos referentes aos exercícios de 1938 a 1941. Em face do que dispõe o art. 160 do decreto-lei n. 4.178 de 13 de março do corrente ano, deixo de recorrer deste ano, para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

N. 4.103-42 — Julius Marquardt. — De acordo com a informação, mantenho os lançamentos contestados, por seus fundamentos legais.

N. 10.044-42 — Rádio Cruzeiro do Sul. — Positivada a infração do art. 80 do regulamento modificado pelo decreto n. 21.554, de 1932, imponho à Rádio Cruzeiro do Sul, S. A., a multa de réis\$... mínima prevista pelo art. 86, do mencionado decreto, revigorado pelo art. 148, alínea a, do decreto-lei n. 4.178 de março último.

N. 10.045-42 — Rádio Cruzeiro do Sul. — Positivada a infração dos dispositivos regulamentares citados no despacho de fls. 22 de maio último, e na ausência de qualquer razão que bem justifique a falta cometida, imponho à Rádio Cruzeiro do Sul S. A., a multa de réis\$... mínima prevista pelo art. 148 alínea a, do decreto-lei n. 4.178, de março último.

N. 25.034-41 — Vivaqua Irmãos S. A. — Imponho à firma Vivaqua Irmãos S. A., rua da Quitanda n. 199, 2º andar, a multa de réis\$... mínima do art. 148 alínea a, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março último, e marco o prazo de dez dias contados da data em que tiver ciência deste despacho para cumprir a exigência formulada no memorandum por cópia às folhas.

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 1 de outubro de 1942

Requerimentos:

N. 63.691-42 — Francisco Rocha. — Aprovo. Transfira-se a patente de fls. e vá o processo à S.C.E., em seguida, para as devidas anotações. Imponho à firma Francisco da Rocha as multas de 50\$0 e 30% sobre os emolumentos de registro, nos termos dos arts. 44, do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904, e 219, § 2.º, do decreto n. 739, de setembro de 1938, respectivamente.

N. 63.690-42 — Pinto & Moreira & Rocha. — Idem.

N. 48.773-42 — Basilio Nunez Rodriguez. — Transfira-se. Imponho a Basilio Nunez Rodriguez as multas de 50\$0 e 30% sobre os emolumentos de registro, nos termos do decreto número 5.142, de fevereiro de 1904 (art. 44), e 219, § 2.º, do decreto n. 739, de setembro de 1938, respectivamente. A S.C.E., após, para as devidas anotações.

N. 47.759-42 — Raul de Caracas. — Tendo sido apresentada fora do prazo regulamentar a coleta de fls. 2, imponho a Raul de Caracas a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 69.448-42 — Dr. Carlos Rodrigues da Cruz Ribeiro. — Averbese a mudança *ex-officio*. Imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 66.978-42 — Lucio Correia Sarmiento. — Aprovo. Transfira-se a patente de folhas e vá o processo à S.C.E., após, para as devidas anotações. Imponho a Lucio Correia Sarmiento a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 64.399-42 — A. Martins (restaurante). — Aprovo. Transfira-se a patente e vá o processo à S.C.E., para as devidas anotações. Imponho à firma A. Martins (restaurante), as multas de 50\$0 e 30% sobre os emolumentos

de registro, nos termos dos arts. 44, do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904, e 219, § 2.º, do decreto n. 739, de setembro de 1938, respectivamente.

N. 63.986-42 — Mochevitch & Irmão. — Proceda-se à anotação proposta. Imponho à firma Mochevitch & Irmão, a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 63.965-42 — Oswaldo Duarte e outro. — Aprovo. Transfira-se a patente de fls. e vá o processo à S.C.E., para as devidas anotações. Imponho a Oswaldo Duarte e Orlando Duarte a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 35.401-42 — Neto Fonseca & Comp. Ltda. — Não procede o alegado no pedido de fls., uma vez que a patente que a requerente diz haver pago, é, como afirma a T.M. em nome de B. Matos & Comp. Mantenho, pois, a anterior decisão, por seus fundamentos. Intime-se na forma da lei.

N. 62.033-42 — Amadeu Veloso e outros. — Altere-se a inscrição procedida em 31 de agosto próximo passado, na forma proposta, cobrando-se em consequência a diferença do imposto devido. Imponho a Amadeu Veloso, Silvio Leão e Elisio de Oliveira, a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 61.844-42 — Victor Henrique de Carvalho. — Tendo sido apresentada fora do prazo regulamentar a coleta de fls., conforme apurou o Sr. lançador, imponho a Victor Henrique de Carvalho a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 61.133-42 — Ricart Neto. — Averbese a mudança e anote-se o valor locativo de réis 6.000\$0 para o corrente exercício, nos termos propostos. Outrossim, proceda-se à retificação do local indicado na patente de fls. 5, proposta pelo Sr. agente fiscal. Imponho a Ricart Neto as multas de 50\$0 e 30% sobre os emolumentos de registro, nos termos dos arts. 44, do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904, e 219, § 2.º, do decreto n. 739, de setembro de 1938, respectivamente. A S.C.E., após, para as devidas anotações.

N. 59.990-42 — Adalberto Guimarães Jatthy. — Averbese a mudança nos termos propostos. Imponho a Adalberto Guimarães Jatthy a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 57.163-42 — José Real Pose. — De-se a baixa para 1943, próximo vindouro, nos termos propostos. Imponho a José Arlindo Veiga a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 46.503-42 — Joaquim Duarte Nel. — Transfira-se. Imponho a Joaquim Duarte Nel a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 48.454-42 — Ricardo Teixeira. — Idem.

N. 62.514-42 — A. Rocha Mendes. — Aprovo. Imponho a A. Rocha Mendes a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 51.055-42 — Antonio Francisco Rolo. — Idem.

N. 67.134-42 — Gilberto da Silva Cardoso. — Idem.

N. 66.224-42 — João Nogueira Junior. — Idem.

N. 65.662-42 — José de Faro e outro. — Idem.

N. 65.239-42 — Companhia de Mineração Serra da Moeda. — Idem.

N. 55.641-42 — Simões Corrêa & Companhia Limitada. — Idem.

N. 55.429-42 — Antonio Osorio Jordão de Brito. — Idem.

N. 55.172-42 — João Luiz Jordão Filho. — Idem.

N. 54.928-42 — Antonio Augusto Soares. — Idem.

N. 51.153-42 — Importação, Exportação Panamericana Panimex Ltda. — Idem.

N. 58.058-42 — Armando Ferreira Gelo. — Idem.

N. 64.977-42 — Euclides Ribeiro Vaz. — Idem.

N. 63.625-42 — Sarah da Anunciação Ozorio Pinto. — Idem.

N. 47.757-42 — Galba de Boscoli. — A vista da infração apurada, imponho a Galba Boscoli a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 52.302-42 — Cruz & Comp. Ltda. — Idem.

N. 55.726-42 — Antonio Felipe. — Idem.

Representações:

N. 71.396-42 — José de Andrade Lima. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. — Imponho a José de Andrade Lima a multa de 300\$0, médio da lei.

N. 67.068-42 — José dos Santos Adões. — Idem.

N. 71.400-42 — Empresa Unida de Publicidade. — Idem.

N. 70.598-42 — Tasso Pereira Barbosa. — Idem.

N. 69.678-42 — Eduardo Quintilio Bernini. Julgado improcedente. Averbado o selo na 2ª via apresentada, archive-se o presente processo.

N. 59.032-42 — Rodrigo Sorrentino e outros. — Julgado procedente e imposta a multa de 50\$0, de acordo com o art. 73 do decreto-lei n. 4.274, de 17-4-1942. Cobre-se, outrossim, o imposto simples pela diferença de 10\$0 uma vez que os 6\$0 do contrato se encontram fora do fecho e há uma diferença de 4\$0 verificada, de acordo com os arts. 16 e 92 do referido decreto-lei.

N. 51.899-42 — Senhor Braz Servio de Camargo. — Nos termos do parecer e da informação — reconsidero o despacho de 3 de agosto p. p., para o fim de torná-lo de nulo efeito. Anote-se.

N. 67.523-42 — Hugo Eduardo Patalano. — Julgado procedente e imposta a revalidação de 80\$0 que deverá ser cobrada em estampilhas, de acordo com o art. 62, letra b n. 5 e 63 do decreto-lei n. 4.274, de 17 de abril de 1942.

N. 67.863-42 — Luiz Edmundo da Costa. Julgado procedente e imposta a multa de 50\$0, de acordo com o art. 73 do decreto-lei número 4.274, de 17-4-1942.

N. 66.699-42 — Raul Rosa Duarte e outro. Idem.

N. 67.590-42 — Irmãos Oliveira. — Idem.

N. 53.852-42 — Cantidio Rodrigues e outro. — Idem.

N. 69.650-42 — M. Liberalli & Cia. — Idem.

N. 66.697-42 — Frederic Hanser e outro. — Idem.

N. 63.319-42 — Pizarro & Cia. — Idem.

Notificações:

N. 3.368-42 — Elias Assuf, largo de São Francisco n. 23. — Multa de 150\$0, mais a importância de 75\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.435-42 — Iberé Nazareth, rua Silvino Montenegro n. 78. — Não procede o alegado no pedido de fls. uma vez que o motor a que alude a interessada é empregado em atividade diretamente ligada ao fabrico do produto tributado a que aludem a notificação e o pedido citado. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se na forma da lei.

N. 3.365-42 — A. Tavares & Gonçalves, rua Teófilo Otoni n. 113. — Multa de 500\$0, mais a importância de 500\$0, mais a importância de 500\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 3.364-42 — Cia. Comissária, rua Teófilo Otoni n. 113. — Idem.

N. 3.360-42 — Drogaria Assembléia Ltda. Multa de 850\$0, mais a importância de 850\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.112-42 — S. A. do Gaz do Rio de Janeiro, rua Marquez de Abrantes n. 3. — Multa de 450\$0, mais a importância de 450\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 3.366-42 — Medeiros Guimarães & Cia. rua Teófilo Otoni n. 113. — Multa de 300\$0, mais a importância de 300\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.363-42 — João Evangelista Teixeira, rua Matoso n. 7. — Multa de 150\$0, mais a importância de 10\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 1.766-42 — Manoel Correia Segundo, plataforma de Estação Francisco de Sá s/n. — Não procede o alegado no pedido de fls. uma vez que a notificação, segundo verificou a fiscalização, exerce o comércio do produto descrito. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se na forma da lei.

N. 2.773-42 — P. Costa, rua Abolição número 9. — Multa de 190\$0, mais a importância de 190\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 1.735-42 — Antonio Cardoso de Oliveira, Gamboa n. 100. — Não procede o alegado no pedido de fls. uma vez que, segundo foi devidamente apurado pela fiscalização, a notificação praticou, em 1941, o comércio do produto descrito no processo. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se na forma da lei.

Autos:

N. 862-42 — Tecelagem Rádio — Belo Horizonte, 277 — S. Paulo — Julgado nulo. Recorrido *ex-officio* para o Segundo Conselho de Contribuintes na forma da legislação em vigor.

N. 872-42 — Souza Seabra & Cia. Ltda. — Ferreira Pontes, 148 — Julgado improcedente. Recorrido *ex-officio* para o Segundo Conselho de Contribuintes, na forma da legislação em vigor.

N. 491-42 — Eugene Barrene & Cia. — Antunes Maciel, 24 — Idem.

N. 629-42 — Stephen Schaefer & Cia. — S. José n. 117 — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, mínimo do artigo 122, combinado com os artigos 88, e 112, parágrafo 1.º, letra "b" do decreto-lei n. 739, de 24-9 de 1938.

N. 631-42 — Max Wolfson — Teófilo Otoni n. 113 — Idem.

N. 5.032-41 — Arsenio Alves — Rua Coronel Rangel n. 16 — Julgado procedente e imposta a multa de 5:000\$0, além da obrigação de recolher por verba, a quantia de réis 1:288\$3, nos termos do art. 1.º, parágrafo 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 1.338-42 — Angelo Mascia — Riachuelo n. 245 — Julgado procedente e imposta a multa de 542\$0, além da obrigação de recolher a importância de igual quantia nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-932.

N. 142-42 — Jacinto Nogueira — Avenida Lauro Muller n. 70 — Não pode esta repartição reconsiderar o despacho proferido neste processo, impedida que está de desfazê-lo, por força de disposição legal. Publique-se e prosiga o processo os seus trâmites regulamentares.

N. 884-42 — Metalúrgica Maria Ltda. — Olga, 191. Bonsucesso — Julgado procedente e imposta a multa de 1:000\$0, mínimo do artigo 111, parágrafo 1.º, letra "e" combinado com o parágrafo 1.º, letra "a" e com os artigos 88, 122 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-938.

N. 2.115-41 — Lenzinger S.A. — Lavradio n. 162 — Não tendo a firma Leuzinger Sociedade Anônima recolhido a multa que lhe fora imposta, considero-a devedora remissa e, como tal, incursa nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se a S.F. para as devidas anotações. Isto feito, remeta-se o processo a P.G.F.P. para a inscrição da dívida.

N. 3.324-42 — Irmãos Lourenço Ferreira Ltda. — Largo do Rosário n. 406 — Considere devedora remissa a firma Irmãos Lourenço Ferreira Ltda. e, como tal, incursa nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se a S.F. para as devidas anotações. Isto feito, remeta-se o processo a P.G.F.P. para a inscrição da dívida.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de setembro de 1942

Processos:

N. 10.616-42 — Restituição — Miguel Alexim — Restitua-se a importância de 100\$0, conforme parecer.

N. 4.145-42 — Restituição — Silva Pinheiro & Cia. — Desanexado o auto n. 1.170-39, restitua-se a Silva Pinheiro & Cia., a quantia de 2:250\$0, conforme parecer.

N. 37.822-42 — Restituição — Juscelino José Ribeiro — Desanexado o auto 117-38 restitua-se a Juscelino José Ribeiro a quantia de 100\$0, conforme parecer.

N. 60.149-42 — Restituição — Loureiro Guimarães & Cia. — Desanexado o auto 11-37 restitua-se a Loureiro Guimarães & Cia., a quantia de 400\$0, conforme parecer.

N. 68.898-42 — Restituição — H. Pulido — Restitua-se a quantia de 5:000\$0 a H. Pulido conforme parecer do Sr. chefe da S.C.E.

N. 68.307-41 — Entregue-se a Arthur da Silva Estevão a quantia de 219\$1 conforme parecer do Sr. chefe da S.C.E.

N. 80.259-41 — Desanexado o auto 1.393-39 — Entregue-se a quantia de 750\$0 a Cesar Duarte & Ferreira, conforme parecer do senhor chefe da S.C.E.

N. 61.916-42 — Desanexado os autos 162, 181, de 1938 — Entregue-se a quantia de 500\$0 a Cia. de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard" conforme parecer do Sr. chefe da S.C.E.

P. 8.156-42 — Restituição — Desanexado o auto 19-41, restitua-se a quantia de 200\$0, ao Sr. João Maria dos Santos, conforme parecer do Sr. chefe da S.C.E.

P. 44.335-39 — Restituição — Desanexado o auto 1.022-39, restitua-se a quantia de réis 500\$0, ao Sr. Semi Zattar & Irmão, conforme parecer do Sr. chefe da S.C.E.

P. 63.893-42 — Restituição — Desanexado o proc. 20.230-39, do Departamento Nacional do Trabalho, restitua-se a quantia de 100\$0, ao Café Belas Artes Ltda., conforme parecer do Sr. chefe da S.C.E.

P. 16.755-42 — Restituição — Desanexado o auto 116-38, restitua-se ao Sr. Gentil Campos a quantia de 1:000\$0, conforme parecer do Sr. chefe da S.C.E.

P. 9.634-42 — Restituição — Desanexado o proc. 9.663-42, entregue-se a Cia. Paulino Salgado, a quantia de 1:000\$0, conforme parecer do Sr. chefe da S.C.E.

P. 12.813-42 — Restituição — Desanexado o auto n. 1.396-39, restitua-se a Atlantic Refining Company of Brazil, a quantia de réis 19:638\$5, conforme parecer do Sr. chefe da S.C.E.

P. 54.335-42 — Restituição — Desanexado o auto, restitua-se a Estacas Franki Ltda., a importância de 160\$0, conforme parecer do senhor chefe da S.C.E.

P. 39.708-42 — Restituição — Desanexado o proc. n. 19.058-42, restitua-se ao Sr. Japir Teixeira Martins, a quantia de 200\$0, conforme parecer do Sr. chefe da S.C.E.

P. 79.322-41 — Restituição — Desanexado o auto n. 321-41, restitua-se a J. Silveira & Cia. Ltda., a quantia de 1:000\$0, conforme parecer do Sr. chefe da S.C.E.

P. 71.261-41 — Restituição — Restitua-se a Couri & Irmão, a quantia de 500\$0, conforme parecer do Sr. chefe da S.C.E.

P. 58.388-42 — Restituição — Restitua-se a L. de Souza & Irmão, a quantia de 300\$0, conforme parecer do Sr. chefe da S.C.E.

P. 36.706-42 — Restituição — Restitua-se ao Instituto Médico Ferreira & Castro & Companhia Ltda., a quantia de 1:000\$0, conforme parecer do Sr. chefe da S.C.E.

P. 61.867-42 — Restituição — Desanexado o proc. n. 44.145-42, restitua-se a importância de 200\$0, ao Sr. F. Borja, conforme parecer do Sr. chefe da S.C.E.

Caixa de Mobilização Bancária

BOLETIM N. 40

Valor do numerário em circulação nesta data, emitido nos termos do art. 4.º do decreto n. 21.499, de 9 de junho de 1932..... 63.538.000\$0

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1942. Caixa de Mobilização Bancária. — C. de Mendonça, diretor. — Roberto Lacourt, gerente interino.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de outubro de 1942

Aviso:

N. 2.547 — O adiamento de incorporação, salvo o caso de arrimo, só será deferido se a razão de causa invocada for anterior à data do decreto que autorizou a convocação.

N. 2.550 — A situação atual está a exigir que se aproveitem, tanto quanto possível, nos corpos em organização, os oficiais que exercem cargos administrativos nas diversas Inspetorias e Diretorias.

Podendo essas funções, meramente burocráticas, ser exercidas com vantagem por oficiais da reserva que servem no magistério, em cadeiras não militares, o Sr. Presidente da República, em despacho de 24 de setembro próximo findo, autorizou o aproveitamento desses oficiais, substituindo-os, nos estabelecimentos de ensino, provisoriamente, por professores civis contratados ou oficiais reformados.

Despachos:

São concedidos trinta dias de prorrogação para conclusão dos inquéritos policiais militares de que se encontram encarregados o coronel Jaime Almeida, o tenente-coronel Antonio Carlos Bitencourt, o major Nilo Chaves Teixeira, o capitão Alcides Carneiro de Castro e Silva e o 1.º tenente Vicente de Paula Rezende Monteiro de Castro.

E' designado o 1.º tenente da 2.ª classe da Reserva, — 1.ª linha, Orlando Gonçalves, da arma de infantaria, convocado para o serviço ativo, para exercer as funções de auxiliar na Inspetoria de Tiro de Guerra, da 1.ª Região Militar.

Dia 2

Avisos:

N. 2.553 — O Serviço de Intendência do Destacamento Misto de Fernando de Noronha passa a ter autonomia administrativa, de conformidade com o disposto no art. 25 do Regulamento para Administração do Exército, aprovado por decreto n. 3.251, de 9 de novembro de 1938.

N. 2.554 — Os sargentos que não fazem parte do Quadro Radiotelegráfico do Exército e que se acham, de ordem superior, exercendo funções de radiotelegrafistas, não perdem a 1.ª classe complementar, embora não estejam prontos nas unidades a que pertencem.

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército.

N. 2.555-542 — Autorizo o pagamento da gratificação *pro-labore*, prevista na Verba 1. Pessoal — III Vantagens — S/c. n. 01-01 — i-c, do atual orçamento deste Ministério, a mais um ajudante de ordens do Sr. general chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, nas mesmas condições estabelecidas para o que se acha em exercício.

N. 2.556-543 — Mandar distribuir ao agente diretor da Diretoria de Material Bélico, à conta do crédito suplementar aberto pelo decreto-lei n. 4.708, de 18 de setembro findo, na Verba 2 — Material — II Material de consumo — S/c. n. 25-18 (Matérias primas, etc.) do atual orçamento deste Ministério, a quantia de réis 13.000:000\$0 (treze mil contos de réis) para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

Despachos:

(*) E' transferido o capitão Jardel Fabricio, do Quadro Suplementar Geral para o de Estado Maior, em virtude de ter sido julgado, de acordo com o aviso n. 264-Est. Of. 1, de 30 de janeiro de 1942, "apto ao serviço de Estado Maior", e se achar servindo no Estado Maior da 5.ª Região Militar.

E' classificado, por necessidade do serviço, o capitão médico da Reserva, convocado, doutor José Ataíde da Silva, no Serviço de Saúde da Guarnição de Fernando de Noronha.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções.

E' designado, por necessidade do serviço, o capitão Lacy Ferreira Sampaio, para exercer, em caráter provisório, as funções de adjunto do Serviço de Estado Maior da 4.ª Região Militar.

São transferidos, por necessidade do serviço e classificados nas unidades abaixo mencionadas, os seguintes capitães:

Iridio Domingos Cesar Stropa, do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Ordinário, sendo classificado no 14.º R.C.I. (D. Pedrito);

Márcio de Azevedo Franco, do Quadro Suplementar Privativo para o Quadro Ordinário, sendo classificado no 15.º R.C.I. (Castro);

Paulo Tasso de Rezende, do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Ordinário, sendo classificado no 13.º R.C.I. (Jaguarão); e

Sergio Cramer Ribeiro, do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Ordinário, sendo classificado no 1.º R.C.I. (Boqueirão).

E' transferido do Ministério da Guerra para o da Aeronáutica, o 3.º sargento Walter Guimarães Menezes, aluno da Escola de Intendência.

PORTARIAS

De 11 de setembro de 1942

O Ministro de Estado da Guerra, resolve, de acordo com o disposto no artigo 4.º do regulamento baixado com o decreto n. 23.347, de 13 de novembro de 1933, nomear subtenente os sargentos abaixo mencionados, para servirem nas unidades em seguida referidas:

N. 3.698 — Agenor Pereira Campos — 3.º Batalhão de Caçadores.

N. 3.699 — José Clemente Fonseca — 10.º Regimento de Infantaria.

N. 3.700 — João de Lima — 14.º Regimento de Infantaria.

N. 3.701 — Humberto Marinho de Carvalho — 16.º Regimento de Infantaria.

N. 3.702 — Pedro Vieira de Brito — 2.º Batalhão de Caçadores.

De 1 de outubro de 1942

O ministro de Estado resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar, com as portarias abaixo enumeradas, para o serviço ativo do Exército, os seguintes oficiais da Reserva de 1.ª classe:

N. 3.783 — Tenente-coronel médico, doutor Manoel Maurício Sobrinho.

N. 3.784 — Capitão médico Dr. João Braulino de Carvalho.

N. 3.785 — 2.º tenente — Arma de Engenharia, João do Prado e Silva.

Dia 2 de outubro de 1942

N. 3.971 — Resolve tornar insubsistente a Portaria n. 3.543, de 6 de agosto do corrente ano, na parte que convoca para o serviço ativo do Exército os seguintes oficiais intendentos do Exército da Reserva de 1.ª classe, visto terem sido julgados incapazes para o serviço militar: 1.º tenente Gumercindo Gaspardo, 2os. tenentes Pedro Germano de Moraes, Antonio de Oliveira Machado, Salvador Camargo e Antenor de Miranda Rocha.

N. 3.792 — Resolve tornar insubsistente a Portaria n. 3.567, de 13 de agosto do corrente ano, na parte que convoca para o serviço ativo do Exército o tenente-coronel da Reserva de 1.ª Classe, Arma de Infantaria, José Maria Leal de Menezes, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço militar.

N. 3.793 — Resolve classificar o sub-tenente José Bernardes da Costa, no III-4.º Regimento de Cavalaria Divisionário, ficando, assim, alterada sua classificação anterior.

Requerimento:

(*) Heleodoro Soares — pedindo reinclusão no corpo de origem (13.º R.C.I.), afim de completar o tempo necessário para conseguir o amparo do Estado. — Deferido. Seja reincluído, como cabo, posto que tinha ao ser excluído,

para completar vinte anos de serviço, devendo nesta ocasião, ser proposta a sua transferência para a reserva.

Armando Abdon Ferreira, capitão I.E., pedindo cancelamento de punições. — Deferido.

Adriano Metelo Junior, capitão de Artilharia, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Deferido. Seja, contado pelo dobro o período de 23 de julho a 3 de outubro de 1932, em que o requerente esteve em operações de guerra.

Amado Mena Barreto, coronel, pedindo que a licença que lhe foi concedida seja convertida em férias. — Deferido. Sejam considerados como férias, relativas ao período de 1941, os 30 primeiros dias em que esteve licenciado para tratamento de saúde.

Amilcar Salgado dos Santos, major, pedindo pagamento de gratificações que deixou de receber. — Deferido, de acordo com as informações.

Ana Leonor Seabra Fagundes, pedindo pagamento da quantia de 575\$0, que alega dever-lhe um oficial do Exército. — Deferido. Baixe o processo ao diretor de Intendência para compeli-lo ao pagamento da dívida e puni-lo, como incursão em os ns. 1, 32 e 33 do art. 13 do R.D.E.

Argemiro Neves, capitão I.E., pedindo que a licença de 90 dias que lhe foi arbitrada para tratamento, seja considerada de acordo com o art. 30, letra a, do Código de V.V.M. Exército. — Concedo, de acordo com o art. 30, alínea a, do C.V.V.M.E.

Augusto Alfredo de Lima Botelho, coronel, reformado, pedindo contagem de tempo, referente à licença-prêmio não gozada. — Indeferido, em face das informações.

Caleb Pereira de Carvalho, sargento ajudante, do 2.º Batalhão Rodoviário, pedindo cancelamento de punições. — Deferido.

Conceição Nunes de Miranda, capitão, pedindo averbação de tempo de serviço. — Indeferido. O requerente não tem o curso completo do Colégio Militar.

Delarey Gomide de Moura Souza, capitão, pedindo cancelamento de punições. — Deferido.

Enock Barbosa da Silva, 2.º sargento do 1.º Grupo de Obuzes, pedindo pagamento de etapas. — Deferido.

João Cury, solicitando seja mandado certificar qual o gabarito fixado para o prédio a ser construído nos terrenos da avenida Atlântica n. 990, e rua Francisco Sá ns. 10 e 12, em Copacabana. — Já se achando os gabaritos para a zona em apreço fixados pelo decreto-lei n. 4.541, de 31 de julho último, deve o requerente dirigir-se à Prefeitura do Distrito Federal.

José Jacinto Camerino, capitão I.E., pedindo contagem de decênio sem licença. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Paulo Maria de Argolo e Castro, capitão farmacêutico, pedindo desconto de férias. — Deferido, de acordo com o n. 7, do art. 3232, do R. I. S. G.

Hélio Albano — reservista de 1.ª categoria — tendo cursado em 1937 o 2.º ano da arma de cavalaria do Centro de Oficiais da Reserva da 4.ª Região Militar — solicita matrícula no 2.º ano do C.P.O.R. da Capital Federal. — Deferido, caso não tenha gozado o ano de tolerância.

Hugo de Abreu Lisboa — 2.º sargento do 27.º B/c. — pedindo inscrição aos exames para matrícula na Escola de Intendência. — Indeferido.

Jayme Rodrigues Campos — bacharel em direito — pedindo matrícula no C.P.O.R. da Capital Federal — independente de idade. — Indeferido.

José Epifânio dos Santos Fernandes — pedindo tolerância de idade para ingresso de seu filho Roberto Vilela Fernandes, na Escola Preparatória. — Deferido.

Roberto Brandão Libânio — Advogado — reservista de 2.ª categoria — tendo cursado em 1937 o 2.º ano da Arma de Cavalaria do C. P. O.R. da 4.ª Região Militar pede rematrícula no 2.º ano do C.P.O.R. da Capital Federal. — Deferido, caso não tenha gozado o ano de tolerância.

Roberto Felicissimo da Silveira — pedindo rematrícula no C.P.O.R. da Capital Federal, na arma e ano que cursava no C.P.O.R. da 2.ª R.M., do qual fora desligado por falta de frequência. — Deferido.

RETIFICAÇÃO

No aviso n. 2.461, de 22, publicado no *Diário Oficial* de 24, tudo de setembro último, onde se lê: — "29.º B.C. Natal...50" — leia-se: 16.º R.I. Natal...50". O mais conforme está.

Secretaria Geral

Primeira Divisão

Dia 18 de setembro de 1942

Requerimentos despachados

Americo Ludolf e outros pedindo certidão — Arquite-se, visto o requerimento se achar rasurado (D/1-P. 24.283-42);

Americo Ludolf, pedindo certidão — Arquite-se, visto o requerimento se achar rasurado (D/1-P. 24.284-42).

Dia 22

Barroso & Simões, versando sobre requisições militares — Prove que a demora no processo para que a dívida se tornasse positiva e líquida foi ocasionada por este Ministério, e depois recorra ao Judiciário, querendo, conforme decisão de S. Ex. o Sr. ministro da Guerra, em despacho publicado no *Diário Oficial* de 15 de outubro de 1941, página 19.875 (D/1 P. 12.305-42);

Companhia Hotéis Pálace, pedindo certidão — Arquite-se, por contrariar os itens I, VI VII, do Aviso n. 195, de 21 de março de 1939 (D/1 — P. 257.000-42);

Elpidio Vasques, versando sobre requisições militares 1. Apresente requisição legal e certificada da prestação de serviços. 2. Sele o documento de fls. 5, pela juntada (D/1 P. 12.309-42);

Francisca Heleodora Soares, viúva de Ibrahim Claudino Soares, por intermédio do seu procurador Guilherme Herminio Ranzini, pedindo devolução de processo. 1. O processo n. 7.375, de 1930, da extinta Comissão Central de Requisições, foi entregue a Ibrahim Claudino Soares, em Imbituba, segundo informou a Agência Postal-Telegráfica da localidade e tal processo não foi restituído, até agora, ao Ministério da Guerra. 2. Arquite-se (D/1 — P. 22.738-42);

Joaquim Frederico de Matos e outros oficiais da reserva, por seu procurador Benjamim Antunes de Oliveira Guimarães, pedindo pagamento de vencimentos — Compareça a esta Secretaria afim de satisfazer exigências legais (D/1 — P. 25.669-42);

Luiz de Albuquerque Guillarducci, 3.º sargento reservista, pedindo por exercícios findos, pagamento de vencimentos e vantagens — Arquite-se, por falta de fundamento legal (D/1 P. 5.872-42).

Dia 23

Eduardo Alves de Gouveia, versando sobre requisições militares — 1 — Apresente requerimento, com firma reconhecida, solicitando o pagamento de 1:680\$0, ou confirme a procuração dada ao Sr. Manoel Militão em 1936. 2 — Sele o documento de fls. 8 e complete o selo do documento de fls. 44 (D/1 P. 12.019-42);

Filadelfo Martins, versando sobre requisições militares — Aguarde a decisão do juiz competente da Comarca de Jacarezinho estado do Paraná, no processo crime, a cujos autos foi anexado o seu processo (D/1 P. 31.331-40)

Leonidas Rupp, por intermédio de Waldomiro Garcia Rosa, versando sobre requisições militares. — Prove o Sr. Waldomiro Garcia Rosa: a) que recebeu poderes do Sr. Leonidas Rupp; b) que requereu legalmente antes de verificada a prescrição em favor da Fazenda Federal (D/1 P. 11.329-42);

Luiz Balvedi, por intermédio de Waldomiro Garcia Rosa, versando sobre requisições militares. — Prove o Sr. Waldomiro Garcia Rosa: a) que recebeu poderes de Luiz Balvedi; b) que requereu legalmente antes de verificada a prescrição em favor da Fazenda Federal (D/1 P. 11.330-42).

Dia 26

Augusto Lopes, por seu procurador Guilherme Herminio Ranzini, pedindo andamento de processo de requisição militar. — Não há registro de qualquer processo de requisição militar, no qual o requerente figure como credor. Arquite-se. (D/1 P. 18.926-39);

Banco do Brasil S. A., procurador de Raimundo Baeder e Fernando Milanez, versando sobre pagamento de requisições militares. — Apresente cada credor separadamente requerimento, com firma reconhecida, reclamando o que lhe diz respeito, isto é Raimundo Baeder 721\$0 e Fernando Milanez 400\$0, ou o faça o procurador juntando confirmação das procurações de 1930. 2 — Substitua a fatura de fls. 19 a 21 por outra de Fernando Milanez. 3 — Apresente as primeiras vias das notas de fls. 4 a 7, ou faça a necessária prova de que não foram pagas. 4 — Ofereça prova documental de que Raimundo Baeder podia representar a firma Baeder & Cia. (D/1 P. 12.304-42).

Domingos Cicoloste, por seu procurador Fulgencio Duarte Espindola, versando sobre pagamento de requisições militares — 1 Por aviso n. 766, de 13 de novembro de 1934, ao Ministério das Relações Exteriores, S. Ex. o Sr. ministro da Guerra já declarou não se tratar de requisição feita por oficial do Exército, e no seu parecer n. 4.826, de 9 de agosto de 1938, a extinta Comissão Central de Requisições já reconheceu tratar-se de assunto da responsabilidade pessoal do Sr. Pedro de Freitas Fencelon. 2 — Arquite-se (D/1 P. 27.747-42).

Dia 28

João Fratini Doles, por seu procurador Joaquim Luiz de Azevedo Costa, versando sobre pagamento de requisições militares — 1 — Verificou-se a prescrição de que tratam o decreto n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932, artigo 5.º e 9.º e o decreto-lei n. 4.597, de 19 de agosto de 1942, art. 3.º porque o requerente conservou em seu poder o processo durante mais de 2 anos e meio, para cumprir exigência. 2 — Arquite-se. (D/1 — P. 25.006-42);

João Alcantara de Oliveira, procurador de Bento dos Santos Rodrigues e outros, versando sobre pagamento de requisições militares — Os requerentes não apresentaram requisições legais; os atestados de civis de Grão Mogol não foram confirmados pelas informações constantes do processo; não há prova de que a tropa tenha recebido o que se diz ter sido requisitado; portanto, arquite-se, por falta de fundamento legal (D/1 — P. 12.013-42).

Quarta Divisão

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Requerimentos despachados:

Amancio José Batista, servente da classe E, do Q. S., lotado no Depósito Central de Material Sanitário, pedindo pagamento de diárias de prontidão — Indeferido, de acordo com o aviso n. 734, de 3 de dezembro de 1935 (D/4 P. 25.557-42);

Antonio Francisco dos Santos Sousa, escriptorário da classe F, do Q. P., lotado na Polícia Militar, pedindo justificação de faltas dadas ao serviço a) Seja considerado justificadas as faltas ao serviço nos dias 28, 29 e 30 de dezembro de 1940, de acordo com o art. 111, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939; b) sejam consideradas como licença, para tratamento desade, de acordo com o art. 162, do decret-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o período de 31 de dezembro de 1940 até 3 de janeiro de 1941 (D/4 Ps. 13.456 e 15.101 42);

Arthur Marques dos Santos, marinheiro da classe D, do Q. S., lotado no Asilo de Inválidos da Pátria; Benedito José Ferreira, servente da

classe B, do Q. S., lotado no Campo de Instrução de Gerició e José Nunes de Oliveira, servente da classe B, do Q. S., lotado na Diretoria de Cavalaria, Trem, Remonta e Veterinária, pedindo aposentadoria de acordo com o artigo 197, letra b, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 — Indeferido, de acordo com o decreto-lei n. 4.693, de 16 de setembro de 1942 (D/4 — Ps. 5.171-42, 14.071-42 e 12.253 1942);

Ciro de Carvalho Santos, escriptorário da classe E, do Q. P., lotado nesta Secretaria, pedindo certidão — I) De acordo, declarando-se na certidão o fim para que deseje. II) — Realizada essa providência, remeta-se a documentação à C. R., respectivas, para informar se o requerente está registrado como reservista, adotando-se essa providência, dada a urgência do caso (D/4 P. 26.204-42);

Maria Fontes, ex-auxiliar de 2.ª classe da Fábrica do Realengo, pedindo pagamento de diferença de vencimentos — Apresente certidão de idade ou de casamento afim de que se possa verificar a divergência de nome (D/4 — P. 23.052-42);

Francisco da Silva Castro, artífice da classe H, do Q. S., lotado no Forte de Imbuí, pedindo aposentadoria de acordo com o art. 197, letra b, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 — Indeferido, em face do decreto-lei n. 4.693, de 16 de setembro de 1942 (D/ 6.444-42).

Cancelamento de penalidade:

Na exposição demotivos n. 111-D/4, de 15 de setembro de 1942, em que o Exmo. Sr. ministro da Guerra opina pelo deferimento do pedido de Lopo de Carvalho Coelho, oficial administrativo da classe I, do Quadro Permanente deste Ministério, para que seja cancelada a penalidade que sofrera em março do corrente ano, por erro cometido na informação prestada num processo de transferência de funcionário, o Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: Cancele-se a nota. Em 17-9-42. — G. VARGAS.

Falecimento:

Faleceu no dia 17-9-42, Tercilio Alves da Veiga, servente da classe B, do Q. S., matrícula n. 148.082, que tinha exercido no Campo de Instrução de Gerició (Ofício número 327-S, de 14-9-42, do C. I. G.).

Diretoria de Recrutamento

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO DIRETOR DE RECRUTAMENTO

Cesar Cabral Filho, 1.º tenente da 2.ª Classe da Reserva de 1.ª Linha, pedindo contagem de antiguidade. — De acordo com o que estabelece a letra a do n. 1, do item I do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro do ano findo, seja contada antiguidade de 1.º tenente de 10-10-1940, data em que completou o referido interstício para promoção, conforme informação do Sr. Cmt. da 6.ª Região Militar. Em 24-9-1942.

Deraldo Vieira do Nascimento, 2.º tenente da 2.ª Classe da Reserva de 1.ª Linha, pedindo contagem de antiguidade. — De acordo com o que estabelece a letra a do n. 1, do item I do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro do ano findo, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 27-7-1940, data da conclusão do estágio como Aspirante, conforme informação do Sr. Cmt. da 6.ª Região Militar. Em 19 de setembro de 1942.

Antonio Gomes Alvares de Abreu, 2.º tenente da 2.ª Classe da Reserva de 1.ª Linha, pedindo contagem de antiguidade. — De acordo com o que estabelece a letra a, do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro do ano findo, seja contada antiguidade de 23 de agosto de 1938, data da conclusão do estágio como Aspirante conforme informação do Excmo. Sr. Cmt. da 2.ª Região Militar. Em 24-9-1942.

Emilio Varoli, 2.º tenente da 2.ª Classe da Reserva de 1.ª Linha, pedindo contagem de antiguidade. — De acordo com o que estabelece a letra b, do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro do ano

findo, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 20-8-1938, data e em que deveria ter concluído o estágio que requereu com vencimentos, conforme informação do Exmo. Sr. Cmt. da 2.ª Região Militar. Em 24-9-1942.

Silvio Marques Junior, 2.º tenente da 2.ª Classe da Reserva de 1.ª Linha, pedindo contagem de antiguidade. — De acordo com o que estabelece a letra a do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro do ano findo, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 2-9-1941, data da conclusão do estágio como Aspirante, conforme informação do Exmo. Sr. Cmt. da 2.ª Região Militar. Em 24 de setembro de 1942.

Nelson Rodrigues Samarão Guimarães, 2.º tenente da 2.ª Classe da Reserva de 1.ª Linha, pedindo contagem de antiguidade. — De acordo com o que estabelece a letra b do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro do ano findo, seja contada antiguidade de 21-8-1937, data em que deveria ter concluído o estágio que requereu com vencimentos, conforme informação do Exmo. senhor Cmt. da 2.ª Região Militar. Em 24-9-1942.

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Em 1 de outubro de 1942

Movimento de pessoal:
Por necessidade do serviço:
Transfiro:

a) do S. I. da 3.ª R. M. (Porto Alegre) para o S. F. da 1.ª R. M. (Capital Federal), o 1.º tenente Mario Marques Ramos;

b) do 2.º Esq. de Trem (Campo Grande) para o S. F. da 1.ª R. M. (Capital Federal), o 2.º tenente conv. Antônio Coelho.

Retifico as transferências:

a) Do 2.º B. C. (Belem) para o 8.º D. R. M. S., o 2.º tenente Antônio Sinesio Fernandes;
b) Do S. F. para o Q. G. da 8.ª R. M. (ambos em Belem), o 2.º tenente conv. Bruno Jansen Nogueira de Meireles.

Classifico no 2.º Esq. de Trem (Campo Grande), o 2.º tenente da Reserva de 1.ª classe, conv., José Rodrigues.

Retifico as classificações:

a) Para a Fiscalização Administrativa da S. G. M. G. (Capital Federal) em vez de 8.º D. R. M. S., o 2.º tenente da Reserva de 1.ª classe Otaviano Fernandes de Lima;

b) Para a 4.ª Cia. Ind. de Front. (Amapá), em vez de Q. G. da 8.ª R. M. (Belem), o 2.º dito Reginaldo Pereira de Meireles;

c) Para o 7.º R. I. (Santa Maria), em vez de 8.º R. I. (Cruz Alta), o aspirante José de Almeida;

d) Para o 8.º R. I. (Cruz Alta), em vez de 7.º R. I. (Santa Maria), o aspirante José Otaviano da Silva.

Inspetoria Geral do Ensino do Exército

DESPACHO DO SR. GENERAL INSPETOR

Roberto Velasco Kopp, 2.º tenente da Reserva (Cavalaria), pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. Despacho. — "Deferido. Em 18-9-42".

Mauro Paulo de Alencastro Graça, 2.º tenente da Reserva, pedindo matrícula no Curso de Especialização da Escola de Moto-Mecanização. — Despacho: "Arquive-se em face da desistência do requerente. Em 16-9-42".

Aristides Rocha Moretz Sohn, 3.º sargento, do 1.º R. A. Aé., pedindo restituição de dois documentos arquivados nesta Inspetoria. — Despacho: "Restituam-se mediante recibo. Em 17-9-42".

Tácito Homero Coelho Tavares, ex-candidato a E. P. P. A., pedindo restituição de documentos anexos à petição de matrícula. Despacho: "Restituam-se mediante recibo. Em 17-9-42".

Adelaide Rosa do Espírito Santo, pedindo licenciamento de seu filho, soldado Acix Ayres

da Silva, do Batalhão Escola. — Despacho: "Deixa de ser encaminhado em face do aviso ministerial n. 2.263, de 2 do corrente. Em 17-9-42".

Jair Augusto de Carvalho, candidato a uma Escola Preparatória, pedindo tolerância de idade. — Despacho: "Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 15 de setembro de 1942".

Ilzio Corcini, Cabral, ex-candidato a uma Escola Preparatória, pedindo restituição dos documentos anexados à petição de matrícula. — Despacho: "Restituam-se mediante recibo. Em 16-9-42".

Tarcisio Ismael Pereira da Cunha, pedindo inscrição no exame de administração à E. M. ou tolerância de idade para candidatar-se a uma Escola Preparatória. — Despacho: "Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 15-9-42".

Jayme Correia de Mattos, ex-candidato à E. P. P. A., pedindo restituição dos documentos anexados à petição de matrícula. — Despacho: "Restituam-se mediante recibo. Em 23-9-42".

José Maria Catia e Silva, 2.º tenente da Reserva (Cavalaria), pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. — Despacho: "Deferido. Em 22-9-42".

Diogo Clemente dos Santos Junior, capitão, pedindo devolução dos documentos anexados à petição da matrícula de seu filho Eduardo Sotero Cantão, ex-candidato à E. P. P. A. — Despacho: "Restituam-se mediante recibo. Em 21-9-42".

Francisco Simões do Brito, solicitando restituição dos documentos anexados à petição de matrícula de seu filho Antonio Simões de Brito, ex-candidato a E. P. P. A. — Despacho: "Restituam-se mediante recibo. Em 21-9-42".

Aleides de Albuquerque Reis e Silva, ex-candidato a E. P. P. A., pedindo restituição dos documentos anexados à petição de matrícula. — Despacho: "Restituam-se mediante recibo. Em 23-9-42".

José Nogueira dos Santos Filho, ex-candidato a uma E. P., pedindo restituição dos documentos anexados à uma petição de matrícula. — Despacho: "Restituam-se mediante recibo. Em 23-9-42".

Humberto Nogueira dos Santos, ex-candidato a uma E. P., pedindo restituição dos documentos anexados à petição de matrícula. — Despacho: "Restituam-se mediante recibo. Em 24-9-42".

Antonio Frederico Corrêa da Camara Canuária Guimarães, ex-candidato a E. P. S. P., pedindo restituição dos documentos anexados à petição de matrícula. — Despacho: "Restituam-se o certificado de curso secundário. Em 24-9-42".

Renato da Gama e Souza, ex-candidato a E. P. S. P., pedindo restituição dos documentos anexados à petição de matrícula. — Despacho: Restituam-se o certificado de curso secundário. Em 24-9-42".

Euzébio da Cunha Mendes, 1.º tenente, servindo no 14.º B. C., pedindo contagem de tempo em que esteve, como aluno, no extinto Colégio Militar do Ceará. — Despacho: "Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 23-9-42".

Manoel da Paz Costa Araújo, 1.º tenente, servindo no 14.º B. C., pedindo contagem de tempo em que esteve, como aluno, no Colégio Militar do Ceará. — Despacho: "Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 23-9-42".

Antonio Rodrigues Filho, soldado do R. A. N., pedindo licenciamento. — Despacho: "Deixa de ser encaminhado em face do aviso n. 2.263, de 12-9-42. Em 23-9-42".

Walter Bastos Dias, aluno do C. P. O. R. do Rio, pedindo para lhe ser assegurado o direito de candidatar-se à matrícula na E. I. E. — Despacho: "Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 22-9-42".

Helio Batista, 2.º tenente da Reserva (Cavalaria), pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. — Despacho: "Deferido. Em 25-9-42".

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Gabinete do Ministro

Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N. 335-42 — Projeto de decreto-lei da Interventoria em Alagoas, revigorando o decreto n. 1.753, de 20-3-933 — Aprovado, substituída no art. 2.º, a palavra "taxas" pela expressão "contribuição".

N. 925-42 — Decreto-lei n. 181, da Prefeitura Municipal de Recife (Pernambuco), criando a taxa de 100\$0 sobre o mucambo — Aprovado.

DESPACHOS DO SENHOR MINISTRO

N. 33-42 — Recurso de João da Costa Garcia (Mato Grosso) — Mandado arquivar.

ATA DA 38.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1942
As 9 horas e 50 minutos de 25 de setembro de 1942, reuniu-se no Palácio Monroe, a Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, sob presidência do Sr. Adroaldo Junqueira Ayres.

Compareceram os Srs. Otto Prazeres, Antonio Gontijo de Carvalho, tenente coronel Leony de Oliveira Machado, Demetrio Mercio Xavier, Waldyr Niemeyer, Cleveland Maciel, Francisco Sá Filho, Luiz Simões Lopes, Abgar Renault e Clodomir Cardoso.

Tomou parte também à mesa dos trabalhos o Sr. José Leal de Mascarenhas, membro da Subcomissão de Terras.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior.

No expediente o Sr. Sá Filho declarou que, na ata da sessão de 18 do corrente, deixaram de ser consignados o seu voto e o do Sr. Simões Lopes contrários à deliberação tomada no processo n. 3.807-41.

Na ordem do dia, resolveu-se:

1) recurso de Acacio Gomes (proc. número 756-40) — ouvir novamente a Interventoria no Paraná, de acordo com proposta do Senhor Gontijo de Carvalho;

2) projeto de decreto-lei da Interventoria em Goiás, introduzindo alterações no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado (proc. n. 959-42) — de acordo com parecer do Sr. Simões Lopes, opinar pela aprovação;

3) memorial de Roldão dos Santos, solicitando a anulação da praça das terras onde mora, no Estado de Minas Gerais (proc. número 3.764-41) — opinar pelo arquivamento, de acordo com parecer do Sr. Leal de Mascarenhas, à vista das informações prestadas pelo Contencioso do Estado;

4) memorial da Companhia Carioca Industrial (proc. n. 879-40) — ouvir a Comissão Técnica Brasileira;

5) projeto de decreto-lei da Prefeitura de Serfãozinho (São Paulo), dispondo sobre o comércio ambulante e estabelecendo o respectivo imposto (proc. n. 1.027-42) — opinar pela aprovação, de acordo com parecer do senhor Demetrio Xavier;

6) memorial de Ramiro Rivera Miranda (proc. 996-42) — opinar pela remessa à Interventoria em São Paulo, afim de ser tomado na consideração que merecer;

7) memorial do J. Wilson da Costa (processo n. 1.016-42) — de acordo com parecer do Sr. Demetrio Xavier, opinar pela remessa

à Interventoria em São Paulo, afim de ser lido na consideração que merecer;

8) projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Propriá (Sergipe), concedendo auxílio para a reconstrução da Igreja Matriz da cidade (proc. n. 1.076-42) — de acordo com parecer do Sr. Otto Prazeres, opinar pela aprovação, retiradas do art. 1.º as palavras "ao Município". Os Srs. Cleveland Maciel e ten. coronel Leony Machado declararam que votavam contra à medida à vista da proibição contida na alínea b do artigo 32 da Constituição que declara: "É vedado à União, aos Estados e aos Municípios: b) estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos".

9) memorial de Vitor Pereira Alves (processo n. 3.547-41) opinar pelo não conhecimento da reclamação de acordo com parecer do Sr. Otto Prazeres;

10) recurso de José Marques Pereira (processo n. 983-42) — aprovar parecer do tenente coronel Leony Machado que assim termina: "Isso posto, sou de opinião que, embora esteja o seu direito prescrito o recorrente poderia ser recomendado à consideração do Governo Estadual, afim de que este estudasse a possibilidade de se lhe conceder uma melhoria de reforma, atendendo aos serviços por ele anteriormente prestados na manufecção da ordem pública, que lhe valeram honrosa citação em ordem do dia do comando da Força Pública e até uma promessa de promoção por bravura, a qual, injustamente, segundo nos parece, deixou de ser realizada;

11) memorial de Onesimo Medeiros Pereira (proc. n. 949-42) — propor a audiência da Interventoria e do Departamento Administrativo competente, à vista do parecer do tenente coronel Leony Machado. Os senhores Sá Filho e Cleveland Maciel não tomaram conhecimento do recurso, por estar preterido;

12) recurso de Nicolino Securi (proc. número 3.213-41) — Conceder vista ao Sr. Clodomir Cardoso;

13) recurso de Beatriz de Mesquita (processo n. 213-42) — Opinar pelo não provimento do recurso, à vista de parecer do senhor Simões Lopes;

14) projetos de decretos-leis do Município de Palmeira (Rio Grande do Sul) sobre impostos e rendas municipais (proc. n. 3.078-41) — aprovar parecer do Sr. Sá Filho e aconselhar a aceitação dos preços de luz e energia elétrica;

15) recurso de João Araujo & Companhia (proc. n. 779-40) aprovar parecer do Sr. Sá Filho;

16) memorial de Luiz Francisco de Barros (proc. n. 2.912-41) aprovar parecer do senhor Clodomir Cardoso no sentido de não poder a Comissão responder a consultas de particulares;

17) memorial de Walter Carlos E. Becker (proc. n. 666-42) — aprovar parecer do senhor Clodomir Cardoso, que termina:

"Não se enquadra, porém, o assunto entre os que, pelo decreto n. 1.202, cabe à Comissão examinar, pelo que somos de parecer suba o processo ao Senhor ministro com esta conclusão afim de que S. Ex. decida se deve ser ouvida a Comissão ou a Consultoria Jurídica do Ministério";

18) recurso de Agenor de Paiva (proc. número 2.980-41) — de acordo com parecer do Sr. Clodomir Cardoso, opinar pelo não conhecimento do recurso porque: "1.º, o recorrente não juntou, sequer, o contrato, e que, do decreto só juntou uma cópia; 2.º, recorreu, diretamente do ato do Prefeito para o Sr. Presidente da República;

19) recurso do desembargador José Espindola Batalha Ribeiro, do Espírito Santo (processo n. 2.596-41). — Opinar pela manutenção do despacho do Sr. Presidente da República, de acordo com parecer do Sr. Clodomir Cardoso;

20) memorial de Vigilio Calasans Amorim e outros (processo n. 736-40). — Opinar pela manutenção do despacho do Sr. Presidente da República;

21) projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de S. Francisco de Assis (Rio Grande do Sul), isentado do imposto predial os prédios

de alvenaria construídos dentro do perímetro urbano da cidade (processo n. 1.075-42). — Opinar pela não aprovação, de acordo com os precedentes, contra os votos dos Srs. Demétrio Xavier e Waldyr Niemeyer;

22) projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Aracajú (Sergipe), dispondo que os prédios situados na Praia Balneária de Alalaia, destinados exclusivamente a veraneio, ficarão sujeitos apenas ao pagamento do imposto predial relativo ao primeiro semestre de cada ano (processo n. 1.057-42). — De acordo com os precedentes, opinar pela não aprovação contra os votos dos Srs. Otto Prazeres, Demétrio Xavier e Waldyr Niemeyer;

23) projeto de decreto-lei da Prefeitura de Petrópolis (Estado do Rio de Janeiro), concedendo favores à Indústria Brasileira de Diamantes Limitada (processo n. 710-42). — Opinar pela aprovação, de acordo com parecer do Sr. Waldyr Niemeyer feitas algumas alterações; o Sr. Sá Filho votou contra a isenção pleiteada;

24) projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Rosario (Rio Grande do Sul), concedendo isenção do imposto predial (processo n. 1.074-42). — Opinar pela não aprovação, de acordo os precedentes, contra os votos dos Srs. Demétrio Xavier e Waldyr Niemeyer.

25) venda, a Antonio Buba, de um lote de terras devolutas na sede do distrito de Itayopolis, em Santa Catarina (processo n. 897-42). — Opinar pela autorização, à vista do parecer do Sr. Leal de Mascarenhas, contra os votos dos Srs. Otto Prazeres, Gontijo de Carvalho e Clodomir Cardoso;

26) memorial de Nicolau Cola e Carlos Costa (processo n. 3.684-41). — Opinar pela remessa do memorial à Interventoria no Estado respectivo, para ser tomado na consideração que merecer;

27) memorial de João Barbosa e outros (processo n. 332-42). — De acordo com parecer do Sr. Leal de Mascarenhas, opinar pelo arquivamento, à vista das informações prestadas pela Interventoria Federal no Amazonas;

28) licenciamento para exploração de produtos nativos nos municípios de Altamira, Marabá e Alenquer (Pará), em que são interessados estrangeiros (processo n. 1.033-42). — Aprovar parecer do Sr. Leal de Mascarenhas;

29) projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de São Paulo (Estado de São Paulo), autorizando a permuta de terrenos pertencentes à Municipalidade e a Jorge Riskallan Jorge e outros (processo n. 920-42). — Aprovado o seguinte parecer do Sr. Leal de Mascarenhas: Opinamos pela autorização solicitada, ressalvado, porém, o caso da nacionalidade dos permutantes com a Prefeitura Municipal de São Paulo, ser a de súditos de países do eixo, conjectura diante da qual, somente por desapropriação, se poderá realizar o objetivo das obras pretendidas pela Prefeitura paulista na rua 25 de Março esquina de Senador Queiroz (ut. resoluções anteriores deste Ministério).

30) projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal dos Palmares (Pernambuco), autorizando "a doação ao Ministério da Guerra, para a localização de uma linha de Tiro, de uma faixa de 20 x 400 metros de terreno anexo ao Matadouro Municipal de gado, pertencente à Prefeitura do Município" (processo n. 895-42). — Opinar pela aprovação, redigido o projeto: Art. 1.º — "Ficará a Prefeitura autorizada a doar a União uma faixa de 20 x 400 metros de terreno anexo ao Matadouro Municipal de gado, pertencente à Municipalidade, destinada à localização de uma linha de tiro. Art. 2.º — O imóvel reverterá ao Município se no prazo de dias não for localizada a linha de tiro ou for mudado o fim a que se destina";

31) pedido de autorização da Interventoria no Pará no sentido de ser concedido título de domínio a Leocadia Elgueiredo de Souza sobre uma área de terras devolutas de 1.011 hectares e 5.036 metros quadrados, no lugar denominado Curuá, segunda circunscrição do Município de Alenquer, naquele Estado (processo n. 1.021-42). — Opinar pela autorização, à vista do parecer do Sr. Leal de Mascarenhas,

contra os votos dos Srs. Sá Filho e Gontijo de Carvalho que propuseram fosse efetuada a venda mediante concorrência pública;

32) pedido de autorização da Interventoria em Mato Grosso para ultimar a venda feita a Tulio de Souza Barbosa de uma área de terras devolutas, situadas no lugar "Santa Maria", no Município de Aquidauana (processo número 1.025-42). — Opinar pela autorização, à vista de parecer do Sr. Leal de Mascarenhas, contra os votos dos Srs. Sá Filho e Gontijo de Carvalho que propuseram a venda do imóvel mediante concorrência pública;

33) venda a Deodoro Machado de Mendonça de um lote de terras denominado Caeteté, em Marabá, no Estado do Pará (processo número 3.646-41). — Opinar pela autorização de 2.500 metros de frente pelo rio Tocantins e 13.200 metros de fundos, ou sejam 3.300 hectares e pela autorização de venda de outras terras, de acordo com as leis do Estado e sem prejuízo dos direitos de terceiros. O Sr. Sá Filho opinou pela autorização da venda das terras que estão na posse do interessado e pela venda de outras, mediante concorrência pública;

34) pedido de autorização da Interventoria em Mato Grosso para expedir título de domínio a favor de Altamiro de Souza Borba, sobre terras situadas no lugar denominado "São Carlos", Município de Aquidauana (processo número 1.024-42). — Opinar pela autorização de acordo com parecer do Sr. Leal de Mascarenhas;

35) pedido de autorização da Interventoria em Mato Grosso para vender a Faustino Pinto de Almeida uma gleba de terras devolutas no lugar denominado "Carrapato" no Município de Aquidauana (processo n. 1.023-42). — Opinar pelo deferimento, à vista do parecer do Sr. Leal de Mascarenhas;

36) recurso de João Alves da Rocha Loures (processo n. 400-42). — Concedeu vista ao Sr. Sá Filho;

37) memorial de Mario Valadares (processo n. 3.018-41). — Aprovar a seguinte conclusão do parecer do Sr. Leal de Mascarenhas: "Em face também dessa informação, opinamos por que o processo em apenso fosse transmitido ao Sr. Interventor Federal no Rio Grande do Sul, afim de ser dada a decisão final que é necessária, podendo, então, S. Excelência examinar os títulos de propriedade alegados pelo recorrente, fazê-los juntar ao processo e decidir no sentido da verdade dos fatos, que, pela forma em que se encontra o processado, desconhecemos. Dessa decisão caberá recurso para o Sr. Presidente da República, se for o caso";

38) medição e demarcação de terras devolutas situadas no lugar denominado Ivaí, distrito de Rolândia, Município de Londrina (Paraná), em que são requerentes os herdeiros de Francisco Gutierrez Beltrão (processo n. 1.001-42). — Solicitar esclarecimentos à Interventoria;

39) pedido de autorização da Interventoria em Mato Grosso para expedir título definitivo de domínio sobre uma área de terras devolutas no lugar denominado "Arizona" município de Aquidauana, a Waldemar de Souza Barbosa (processo n. 1.022-42). — Opinar pela autorização, à vista de parecer do Sr. Leal de Mascarenhas.

Encerrou-se a sessão às 15 horas. Eu, Floriano Augusto Ramos, chefe da Secretaria, redigi a presente. — A. Junqueira Ayres, presidente. — Otto Prazeres, secretário.

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

DESPACHO DO SR. CHEFE

Dia 1 de outubro de 1942

Processo n. 18.740-42 — Frederico Figner — Dirija-se, querendo, ao Arquivo Nacional.

Polícia Militar do Distrito Federal**Caixa Beneficente da Polícia Militar
do Distrito Federal**

O Conselho Administrativo da corporação, em sessão ordinária realizada no dia 28 do corrente mês, por unanimidade de votos, resolveu que os contribuintes da Caixa Beneficente, abaixo, de acordo com a letra K do artigo 29 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 2.493, de 27 de dezembro de 1938, perdessem o direito às matrículas e contribuições feitas, se não satisfizerem, ou seus herdeiros, o pagamento das mensalidades atrasadas para a referida Caixa: Atila Estevam de Brito, Othert Rodrigues Maia, Calixto Izaac, Helio Luiz da Costa, Sebastião dos Santos (5.º), Alcino Teixeira de Almeida, Durval Gomes de Vasconcelos, Wilson Pereira Ramos, Wilson Ferreira Bouças, Mario Gomes Melo, Henrique Martins dos Santos, Carlos Frontino Ferreira de Mesquita, Rubem Carvalho Coelho, Admar Ornelas Cardozo, Antonio Gonçalves, Celso de Souza e Silva, Sebastião Mendes Ferreira, Jaci Urbano Rodrigues, Enéas de Moura, Cristiano Corrêa de Araujo, José Antonio França, Jose Pedro Tondato, Richard Retich, Albano Camargo de Souza e Alfredo de Almeida Guerra Filho; Jorge Vargas, Alvaro de Souza Pereira, Manoel Rodrigues de Suzano, Orlando Barbosa Lima, Sidnei Gomes de Carvalho, Mario da Costa Vianna, Miguel Lopes Filho, José Marinho de Almeida, Oceano Modesto Heleno de Assis Gonçalves, Carlos Baptista de Souza, Genesio Ramos, Emericio Mendes Ferreira, José Corrêa Barbosa, Benedito da Silva Leal, Antonio de Almeida Pereira, Sebastião Gomes da Silva (2.º), Angenor Alves Meireles, Luiz

Leite do Nascimento, Luiz de Freitas Torres, Ivan Celestino dos Santos, Milton de Calazans, Sebastião Daniel Moreira, Coklenio Kolotz, Hauzer Gomes, Raimundo de Souza e Bruno de Souza do Ó; eliminar da mesma Caixa, de acordo com o parágrafo único do art. 20 do referido regulamento, por não terem pago as respectivas contribuições durante mais de 12 meses, as seguintes pessoas: Josino Rodrigues dos Santos, Raimundo Nunes Carvalho, Manoel Lima Santos, Joaquim Ferreira da Silva, Elci Nunes Madruga, Vicente Jorge de Oliveira, Jacob dos Reis Hallais, Janir Bastos Côrtes, Giro Sanchotene, Valdemar dos Anjos, Sinval da Costa Barros, Mario Monteiro dos Santos, Agenor Teles, Deolindo Mendes, Moacir Teodoro Gomes, Ivon Rosa Moura, José Efigênio de Vasconcelos, Leovegildo Ferreira de Moraes, Alcino Francisco de Lima, Nelson de Abreu Moura, Marcolino da Silva, Heitor Gomes Pereira, Cesario Amado Ramalho, Carlos Rocha, Clovis Teixeira Barbosa, Nilo Aquino de Albuquerque, Benedito Bruno de Azevedo, Valdir da Cruz Cabral, Adgar Porcino da Costa, José Perniandro da Lemos, Pedro Joaquim de Lemos, João Gueldine, Manoel Alves da Silva (3.º), Jaime Bezerra, Mancel Soares de Lima, e Sebastião Rosa da Trindade; e, de acordo com a letra H do art. 29 daquele regulamento, os seguintes pensionistas: Joaquina Arminda de Oliveira, viúva do ansepeçada João Antonio Vieira, por haver falecido; Laureano, filho menor do falecido 3.º sargento reformado Manoel Paulo e Wilson, filho menor do falecido 2.º ten. reformado Henrique Caetano de Castro, ambos por terem completado maior idade. — Confere com a ata lavrada no livro competente. — Quartel-General à rua Evarristo da Veiga, em 30 de setembro de 1942. — *Euclydes Guimarães*, tenente-coronel, chefe do Estado-Maior.

causa renunciaram aos seus direitos em troca de indenizações que variaram, de acordo com o tempo de serviço de cada um, de 82:767\$5 a 2:700\$0, declarando retirarem-se pagos e satisfeitos (fls. 91 "usquei fls. 104). Conforme temos sustentado em casos análogos, se o empregado aceita do empregador vantagens pecuniárias em troca da rescisão do seu contrato de trabalho, é válido o ato; ofensa à lei haveria se, durante a relação de emprego, o empregado se obrigasse a não reclamar os direitos que adquiriu ou viesse adquirir. Por estes fundamentos, nego provimento ao recurso.

MTIC 32.254-41 (P. 99.4S) (A. 039.6) (D. 2-10) — Antonio Roza de Souza. — Tratando-se de denúncia contra membros da Justiça do Trabalho, não deve ser submetida à apreciação administrativa, visto que o regulamento do novo organismo judiciário estabelece processo especial para as correições. Assim, é que, relativamente às Juntas de Conciliação e Julgamento e aos seus membros, é competente para o exercício desse poder correedor o presidente do Conselho Regional sob cuja jurisdição se encontrar a Junta (art. 39, inciso X, do Regulamento aprovado pelo decreto n.º 6.596, de 12 de dezembro de 1940). Preliminarmente, portanto, encaminhe-se os autos ao presidente do Conselho Regional de Trabalho da 2.ª região, afim de que conheça originariamente na hipótese.

MTIC-6.152-36 (P. 84) (A. 157.1) (D. 2-10) — O Sindicato União dos Operários e Empregados em Moinhos, Fábricas de Biscoitos e Massas Alimentícias apresentou ao Ministro do Trabalho reclamação de indenização por dispensa injusta contra a firma Biscoitos Aimoré Ltda. que, alegando falta de serviço, dispensou 11 empregados de sua secção de fabricação de latas. Encaminhando o processo à antiga 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, esta julgou improcedente a reclamação apresentada. O Ministro, no entanto, em face do recurso de fls. 25, avocou o processo, para reformar a decisão recorrida, de vez que a reclamada, admitindo novos empregados para aumento de produção, sem readmitir os empregados reclamantes, não poderia alegar em seu favor a justa causa, e, ainda menos, a força maior. Entretanto, conforme se verifica da certidão oferecida pela Procuradoria do Trabalho, o juiz da 7.ª Vara Cível do Distrito Federal anulou a execução da sentença, instaurada para cumprimento da decisão ministerial, que reformou o julgamento da 2.ª Junta, e condenou a firma Biscoitos Aimoré Ltda. a pagar aos seus empregados a indenização prevista na lei n. 62. O fundamento da decisão anulatória está em que, no entender do seu prolator, não foi tornado líquido e certo o valor da obrigação imposta pela condenação. Passada em julgado tal decisão, cabe agora, como sugere a Procuradoria do Trabalho, fixar, por despacho ministerial, o quantum a executar, para o que será bastante homologar o cálculo já realizado. Assim, tendo sido considerada líquida e incerta a decisão exequenda, homologo o cálculo de fls. 44. A seguir, encaminhe-se o processo ao Conselho Regional, afim de que seja o mesmo distribuído a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento, para a devida execução, visto já se encontrar em funcionamento a Justiça do Trabalho.

RETIFICAÇÕES

Na publicação do expediente constante do *Diário Oficial* de 29 de setembro último, a páginas 14.565 e 14.566, fazem-se necessárias as correções seguintes:

Processos:

MTIC. 30.108-42 — Onde está na 2.ª linha: S. Salim, diga-se J. Salim.

MTIC. 29.919-42 — Onde se lê na referência (P. 69.2(A1)), leia-se (P. 62.2(21)).

Na publicação do expediente constante do *Diário Oficial* de 30 daquele mês, deve também ser feita, à pág. 14.618, a correção seguinte:

Processo:

MTIC. 28.917-42 — Onde está, na referência (A.021), diga-se (A.021.1).

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração**Serviço de Comunicações****EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA
REPÚBLICA****EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS**

N. 822, de 28-9-42—Por despacho de 28 do mês findo, o Sr. Presidente da República, indeferiu, de acordo com a informação deste Ministério, o requerimento em que Luiz Alves de Araujo, ex-estafeta da antiga Repartição Geral dos Correios, solicitou reingresso no serviço público. (Proc. 17.951-42).

N. 825, de 28-9-42. — Por despacho de 28 do mês findo, o Sr. Presidente da República, indeferiu, de acordo com a informação deste Ministério, o requerimento em que Alfredo Enéas, maquinista de estrada de ferro, classe G, do extinto Quadro II (E. F. C. B.), alegando ter adquirido no Banco dos Funcionários, empréstimo para aquisição de casa, mas, encontrando-se atualmente doente, solicitou fosse ouvida a Fiscalização Bancária, no sentido de ser cancelada a escritura e o Banco obrigado a aceitar o prédio, afim de ser levantada a respectiva consignação. — O decreto-lei n. 312, de 3-3-38, que dispõe sobre consignações em folha de pagamento dos funcionários públicos civis da União, não permite levantamento de consignação, a não ser com a terminação do prazo, por solicitação do consignatário ou a pedido do consignante, mediante provas de quitação. (Proc. 20.761-42).

Convite:

Proc. n. 23.031-42 — Pedro Américo Pinto. — Pedindo certidão da Exposição de Motivos n. 617, de 7-8-42. — Compareça a Divisão de Pessoal, deste Ministério, afim de receber a certidão.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**Processos despachados**

Dia 26 de setembro de 1942 (aditamento)
MTIC 7.964-42 (P. 99.4G) (A.032.1) (D. 2-10) — Manoel Graciliano Filho, de Caravelas (Baía), solicita o ingresso do seu filho Almiro Fonseca no Sindicato dos Estivadores daquela cidade. Enviado o processo à Delegacia Regional, naquele Estado, foi ouvido o referido Sindicato, que informa não ser possível, por ora, a admissão do filho do suplicante, pois muitos outros pedidos anteriormente feitos ainda aguardam oportunidade, que será breve. Isto posto, transmita-se e archive-se.

MTIC 28.148-41 (P. 93.2) (A. 076) (D. 2-10) — Não tendo a firma Carlos Kern & Cia., Ltda., cumprido decisão da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, foi-lhe aplicada a multa prevista na alínea a do artigo 2.º do decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934. Não se conformando, a suplicante oferece o presente recurso, em desacordo com o que determina o art. 1.º do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. Assim, deixo de tomar conhecimento do mesmo, por ter sido interposto fora do prazo legal.

MTIC 12.418-39 (P. 99.4G) (A. 157.12) (D.2-10) — Domingos Antonio Campos Gorgal, Jorge Alfredo Miranbola, Feliciano Alves, David John Allen, Pietro Landi, Waldemar Roberts, Alberto Ferreira da Costa, Oswaldo Lins de Albuquerque, Eduardo Rodrigues Vasques, Felipe dos Santos Lima, Jorge Pereira Nunes, Ignacio Soares Montauray, Manoel Fernandes Cuntin e João Batista Bittencourt recorrem da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, na parte em que não recebeu os embargos por eles interpostos. Argumentam os recorrentes que, por possuírem direito à estabilidade, devem ser reintegrados e não apenas indenizados. Releva, assinalar, entretanto, que os empregados em

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de setembro de 1942

Processos despachados:

- DNI. 6.356-42 — Affonso Campos Murta. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 6.357-42 — Adolpho Pokolat. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 6.358-42 — Carl Middeldorf. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 6.359-42 — Esterina Caroli. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 6.360-42 — Eugenia Antonieta Carvalho. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 6.361-42 — Helmut Hinden. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 6.362-42 — Henrique Caroli. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 6.363-42 — Jorge Abdalla Mesquesi. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 6.364-42 — Alexandre Manna. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 6.365-42 — Rodolpho Renato R. N. Giaconozzi. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 6.366-42 — Eduardo Gallinucci. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 6.380-42 — Amalio Zaccaria. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 6.381-42 — Alberto de Vecchi. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 6.382-42 — Anna Gerta Irma Scholz. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 6.383-42 — Anna Gerta Irma Scholz. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 6.385-42 — Carmella Camera Giglio. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 6.386-42 — Domingos Campanelli. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 6.387-42 — Ermelinda de Virgiliis. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 6.388-42 — Galsuinda Ersilia T. Carnevale. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 6.389-42 — Israel Mora. — Certifique-se o que constar.

Dia 29

- DNI. 6.390-42 — José Pereira Junior. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 6.391-42 — Joaquim da Silva Barros. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 6.392-42 — José Scarano. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 6.393-42 — Luigi Rosario E. Giglio. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 6.394-42 — Lars Wilhelm Tibblin. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 6.395-42 — Gerda Josefina Tibblin. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 6.396-42 — Mariana Castagnella Purificação. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 6.397-42 — Ricardo Almeida Freitas. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 6.408-42 — Aurelia Piferrer Cavalcanti. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 6.409-42 — Ercolino Palmieri. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 6.410-42 — Flora Francisca Latorre. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 6.411-42 — João Lutz. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 6.413-42 — Nazareth Maria Fereira. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 6.414-42 — Rosa Villani. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 6.415-42 — Salvador Cava. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 6.420-42 — Maria P. Baptista Andrade. — Certifique-se o que constar.

Dia 30

- DNI. 6.454-42 — Candida Amelia de Castro. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 6.455-42 — Casimira Gomes. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 6.456-42 — Engracia Garcia Ramirez. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 6.457-42 — Johanna Bohmer Godart. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 6.458-42 — João José de Araujo. — Certifique-se o que constar.

- DNI. 6.459-42 — Luiz Fernando Grasso. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 6.460-42 — Maria Monteiro de Araujo. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 6.461-42 — Manoel Francisco da Rocha. — Certifique-se o que constar.

Dia 1 de outubro de 1942

Processos despachados:

- DNI. 6.462-42 — Santo Botti. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 6.494-42 — Antonio Simões Quaresma. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 6.495-42 — Cleonice Marchiore. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 6.496-42 — Domingos Chimineli. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 6.497-42 — Elvira Geronima Mercedes. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 6.498-42 — Italia Libera Marchiore. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 6.499-42 — Jeanne Rose Boher Bahiana. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 6.500-42 — Maria Oliva. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 6.501-42 — Martire Francesco. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 6.502-42 — Natale Alegria. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 6.503-42 — Salvatore Panaro. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 6.515-42 — Angelina Fernandes J. Nogueira. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 6.516-42 — Antonio Joaquim Nogueira. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 6.517-42 — Balbina Fernandes de Jesus. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 6.518-42 — Edgar Roberto Basan. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 6.519-42 — José Torre. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 6.520-42 — Jocinha M. Henriques. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 6.521-42 — Lourenço Monaco. — Certifique-se o que constar.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

PRIMEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dias 23 e 25 de setembro de 1942

Requerimentos:

Contratos sociais:

- P. N. 10.815-42 — De D. J. Oliveira & Irmão, sociedade em nome coletivo, composta dos sócios Domingos José de Oliveira, Dilton Marra de Oliveira, Delfim de Oliveira e Darcy Marra de Oliveira, para o comércio de aparelhos de rádios e materiais elétricos, com o capital de 120:000\$0, à Avenida Marechal Floriano n. 41, por tempo indeterminado. Arquivado sob número 155.094.
 P. N. 15.422-42 — Da Sociedade Bebidas Carioca Limitada, composta dos sócios quotistas Manoel João Gonçalves, Antonio Augusto da Paz, Joaquim Marques, Luiz Antonio Teixeira, Julio Augusto Pinheiro, Americo Alves Prior, João Pinto da Silva, Napoleão Lima Malheiro, Guaraci Moraes Valente, Americo Nei, Edilberto Ribeiro de Castro e Antonio Alves da Fonseca, para o comércio e indústria de bebidas e representações, à rua Campos da Paz ns. 99 a 101, com o capital de 500:000\$0, por tempo indeterminado. Arquivado sob n. 155.145.
 P. N. 9.322-42 — Da firma Souza Calvão & Cia., composta dos sócios solidários João Oswaldo Pinto de Souza Calvão e Maria de Nazareth Pinto Calvão, para o comércio de ferragens, tintas louças etc., à Avenida Princesa Isabel n. 30, com o capital de 150:000\$0 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.144.
 P. N. 10.560-42 — Da firma N. Rodrigues & Cia., composta dos sócios solidários Nelson Monteiro Rodrigues e sócios de indústria Agenor Casemiro de Campos, para o comércio de materiais de construções, ferragens, madeiras, etc., à rua Barão de Mesquita n. 732, com o capital de 65:000\$0 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.141.

P. N. 13.440-42 — Da firma Irmãos Araujo, composta dos sócios solidários Manoel José da Silva Araujo e Antonio José de Araujo, para o comércio de botequim e comestíveis, à rua Candido Benicio n. 1.166, com o capital de 8:000\$0 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.139.

P. N. 16.038-42 — De Fábrica Phenx Produtos Químicos Ltda., composta dos sócios quotistas Oscar Van Nyvel e Ayres Smith, para o comércio de produtos químicos para calçados à rua Castro Tavares n. 42, por tempo indeterminado, com o capital de 120:000\$0. Arquivado sob n. 155.137.

P. N. 15.921-42 — Da sociedade "Artefatos Nacionais de Madeira Compensada Limitada", composta dos sócios quotistas Fulvio Lignini, Oswaldo Lignini e Albert Adolphe Ducrocq, para a indústria e comércio de madeiras e a fabricação de artefatos de madeira, nesta cidade, com o capital de 200:000\$0, por tempo indeterminado. Arquivado sob número 155.130-A.

P. N. 11.902-42 — Da firma Sierra & Fernandez, composta dos sócios solidários Severino Salgado Sierra e Antonio Fernandes Vasquez, para o comércio de restaurante e botequim, à rua 1.º de Março n. 143, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.126.

P. N. 15.834-42 — Da firma Ramon Lemos & Irmão Ltda., composta dos sócios quotistas Ramon Lemos Tielas e Luiz Lemos Tielas, para o comércio de café, bar e sorveteria, à rua Pedro I, n. 2-A, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.125.

P. N. 14.424-42 — Da firma Derivados do Matadouro Ltda., composta dos sócios quotistas Edwar Cecil Vianna Parish, Manoel dos Santos e Manoel Fernandez Filho para o comércio de compra e venda dos produtos e subprodutos de carnes etc. à rua Buenos Aires n. 17, 3.º andar, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado. Arquivado sob número 155.136.

P. N. 15.137-42 — Da firma M. Ferreira Junior & Tavares, composta dos sócios solidários Manoel Ferreira Junior e Manoel da Silva Tavares, para o comércio de lenha e carvão vegetal, à rua Carvalho de Souza n. 221, com o capital de 4:000\$0 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.123.

P. N. 12.009-42 — Da firma M. Lourenço & Marcelo, composta dos sócios solidários Manoel Lourenço da Silva e Marcelo Augusto Gomes, para o comércio de lenha e carvão, à rua Capitão Macieira n. 248, com o capital de réis 3:000\$0 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.122.

P. N. 15.801-42 — Da firma M. Gomes & Gomes, composta dos sócios solidários Manoel de Almeida Gomes e Manoel Gomes, para o comércio de Alfaiataria, à rua por tempo indeterminado em sucessão à firma e prazo indeterminado. — Arquivado sob número 155.121.

P. N. 15.411-42, da firma Morel & Portela, composta dos sócios solidários Walter Cordeiro de Medeiros Morel e Reginaldo Teixeira Portela, para o comércio de representações, comissões e conta própria, à rua Uruguiana número 108, com o capital de 10:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob número 155.120.

P. N. 14.776-42, da firma Luiz e Mario Luiz Fernandes, para o comércio de quitanda, à rua Clarimundo de Mello n. 419, com o capital de 8:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.117.

P. N. 9.011-42, da firma J. Cunha & Jacintho, composta dos sócios solidários Joaquim Cunha e Alfredo Jacinto, para o comércio de moagem de linhaça e similares, com o capital de 45:000\$0, à rua União, n. 44, por tempo indeterminado. — Arquivado sob número 155.116.

P. N. 15.812-42, da firma Jorge & Miranda, composta dos sócios solidários Manoel Pinto Jorge e Waldemar Jorge Miranda, para o comércio de botequim e restaurante, à praça Central ns. 23 e 24, (Mercado Municipal), com o capital de 1000:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.115.

P.N. 16.062-42, da firma Jorge C. de Amaral & Cia., composta dos sócios capitalista e salidário Cancio do Amaral e dos sócios de indústria Mozart Amaral, Augusto dos Santos Junior, René Carneiro da Cunha, Argemiro Cunha e Braz Geraldo Ferrante, para o comércio de meias, à rua Uruguaiana n. 154, com o capital de 400:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.114.

P.N. 14.708-42, da firma Indústrias de Produtos Elétricos Ltda., composta dos sócios quotistas José Lobo Fernandes Braga e José do Rego Pinho, que também se assina José Bonifácio do Rego Pinto, para o comércio de fábrica de rádios, à rua dos Arcos n. 59, com o capital de 120:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.112.

P.N. 10.291-42, da firma F. Araujo & Irmão, composta dos sócios solidários Florentino José de Araujo e Americo José de Araujo, para o comércio de botiquim e charutaria, à rua São Clemente, n. 427, com o capital de 65:000\$0, Menna Barreto n. 19, com o capital de 5:000\$0 Oliveira & Fontoura. — Arquivado sob número 155.111.

nandes, composta dos sócios solidários Justino P.N. 15.382-42, da firma Fernandes & Fernando Antonio Fernandes e Maria de Lourdes Fernandes, para o comércio de compra e venda de aparas e papel velho, à rua General Câmara n. 359, com o capital de 10:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob número 155.109.

P.N. 15.380-42, da firma El-Zih & Companhia, composta do sócio capitalista Antonio El-Zih e do sócio de indústria José Saadi, para o comércio de comissões, consignações e conta própria, à praça da República n. 94, com o capital de 50:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.107.

P.N. 11.585-42, da firma Eduardo & Francisco Ltda., composta dos sócios quotistas Eduardo Antonio Borges e Francisco da Silva, para o comércio de fabricação de calçados, à rua S. Carlos n. 45, com o capital de 5:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.106.

P.N. 14.626-42, da firma A. Andrade Marques & Irmão, composta dos sócios solidários Antonio de Andrade Marques e Joaquim de Andrade Lopes, para o comércio de botiquim, à rua Pedro Américo n. 55, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.102.

P.N. 6.434-42, de A. Santos & Tavares, sociedade em nome coletivo, composta dos sócios Manoel Tavares da Silva e Antonio dos Santos para o comércio de lenha e carvão, à rua Souza Franco n. 122, com o capital de réis 4:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.101.

P.N. 14.954-42, da firma Alves, Robson & Cio., composta dos sócios solidários José Ignacio Alves, Robson Arantes de Araujo e Iara Jorand, como comanditária, para o comércio de essências e perfumarias, Largo do Rosário n. 7, com o capital de 25:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.100.

P.N. 15.802-42, da firma A.C., Pereira & berto Cardoso Pereira e Alvaro Rodrigues, para Rodrigues, composta dos sócios solidários Al- o comércio de aparelhos elétricos, artigos de eletricidade e instalações eletro-hidráulicas, nesta cidade, com o capital de 70:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob número 155.093.

P.N. 3.070-42, da firma Fernandes & Teixeira, composta dos sócios solidários Domingos Fernandes Guerra e José Teixeira Guerra, para o comércio de restaurante, à rua Teófilo Ottoni n. 198, com o capital de 10:000\$0, por tempo indeterminado. Arquivado sob n. 155.138.

P.N. 3.031-42, da firma Saba Esperidião & Cia. Ltda., composta dos sócios quotistas Saba Esperidião Habib e Divo Esperidião Habib para o comércio de fazendas, armazém e seus congêneres, à Praça Sans Pena números 15-15-A e 19, matriz e filial, com o capital de 200:000\$0, por tempo indeterminado. Arquivado sob n. 155.143.

P.N. 747-41, da firma Antonio Macedo & Gomes, composta dos sócios solidários Antonio de Macedo Junior e João Gomes de Hygino, para o comércio de bazar, à rua Padre Januá-

rio n. 77-A, com o capital de 10:000\$0, por tempo indeterminado. Arquivado sob número 155.097.

Alterações:

P. N. 9.806-42, da sociedade Calçados Noel Limitada, para efeito de modificação da cláusula referente a forma de dissolução da firma. Arquivada sob n. 155.135.

P. N. 7.773-42, da firma Pinto & Aurelio, pela retirada do sócio Joaquim Pereira Pinto, recebendo seus haveres na importância de réis 9:000\$0; admissão, como sócio solidário, do Sr. Adelino Thomaz Pinto; reintegração do capital; modificação da firma razão social para A. Aurelio & Irmão e de outros dispositivos do estatuto primordial, prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.134.

P. N. 12.190-42, da firma Chiara & Cia. Limitada, pela exclusão causa-mortis do sócio Felipe Julio Chiara, recebendo seus herdeiros a importância de 112:219\$0 admissão, como sócios quotistas, de d. Jovita Augusta Ferreira Chiara e do Sr. Armando Feijó; reintegração do capital social que continua a ser de réis 150:000\$0 e outras modificações do estatuto primitivo; prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.135-A.

P. N. 14.742-42, de Teixeira, Vale & Cia. Ltda., para efeito de transferência de quotas do sócio Francisco Antonio Pires do Vale que cede e transfere 19 das suas 20 quotas ao novo sócio Alfredo do Vale Frias, pelo valor de réis 95:000\$0 e outras modificações nos dispositivos estatutários. Tempo indeterminado. Arquivado sob n. 155.130.

P. N. 15.109-42, de Stern & Cia. Ltda., para efeito de modificações das cláusulas referentes a balanço, lucros e prejuízos. Tempo indeterminado. Arquivado sob n. 155.127.

P. N. 15.531-42, da firma Pires & Lopes, para efeito de aumento do capital social para 400:000\$0, abertura de uma filial na cidade de Barra, Estado da Baía e outras modificações do estatuto primitivo. Prazo até 31 de dezembro de 1943. Arquivado sob n. 155.124.

P. N. 10.837-42, da sociedade Laboratórios Winthrop Ltda., pela modificação do nome da quotista Winthrop Inc., para Winthrop Products Inc. Prazo indeterminado: Arquivado sob n. 155.118.

P. N. 15.704-42, de G. Repsold & Cia. Ltda., para efeito de retirada do sócio Georg Repsold que cede e transfere sua quota no valor de réis 10:000\$0 ao novo sócio Artur Franco de Sá. modificação da razão social para Franco de Sá & Cia. Ltda. Tempo indeterminado. Arquivado sob n. 155.110.

P. N. 13.274-42, da firma Espanha Parames & Irmão, para efeito de ampliação do objetivo social, que passa a ser o de drogas e especialidades farmacêuticas, perfumarias e produtos de toucador por atacado e importação e exportação; aumento do capital para 150:000\$0 e outras modificações do estatuto primitivo, prazo indeterminado. Arquivado sob número 155.108.

P. N. 13.942-42, da firma Marques & Abrantes, pela retirada do sócio solidário Gabriel Marques, recebendo a importância de 27:860\$0; pela admissão do sócio solidário Antonio Marques Simões, modificando a razão social para Abrantes & Simões, elevando o capital social para 65:000\$0, além de outras modificações. Arquivado sob n. 155.103.

P. N. 16.383-42, de A. Corrêa & Loureiro, para efeito de aumento do capital social que passou a ser de 80:000\$0. Tempo indeterminado. Arquivado sob n. 155.099.

P. N. 14.981-42, da sociedade Eletro Técnica-Empresa Fornecedora do Brasil Ltda., pela retirada do sócio Carlos Botelho Justino, recebendo a importância de 341:797\$893; admissão, como sócio quotista, do Sr. Otelo Cardoso Pinto, reintegração do capital social e outras modificações do estatuto primitivo; tempo indeterminado. Arquivado sob n. 155.095.

P. N. 10.490-42, da firma Arthur Sievers & Cia., pedindo arquivamento das seguintes alterações contratuais: a) pela retirada do sócio Dr. Hans Sekles, com haveres na importância de 300:000\$0 e redução do capital social para 150:000\$0; b) pela admissão, como sócio solidário, do Sr. Eloi Artigas, aumento do capital social para 500:000\$0 e outras modifica-

ções do estatuto primitivo; c) pela retirada do sócio Paul Drewitz, com haveres na importância de 78:349\$3, reintegração do capital social pelos sócios remanescentes e modificação de alguns dispositivos do estatuto primordial. Prazo indeterminado. — Arquivados sob números 155.131, 155.132 e 155.133.

Distratos:

P. N. 9.132-42 — De Pereira & Cunha, sociedade em dissolução, com a retirada do sócio Abilio Vieira da Cunha, com haveres na importância de 7:500\$0 e assumindo o ativo e passivo da sociedade o sócio remanescente Andre Pereira Lourenço, no valor de 7:500\$0. — e assumindo o ativo e passivo da sociedade o sócio remanescente André Pereira Lourenço, no valor de 7:500\$0. Arquivado sob número 155.142.

P. N. 14.680-42 — de Teixeira & Barreiro, sociedade em dissolução com a retirada do sócio Adolpho Teixeira com haveres no valor de 10:000\$0, assumindo o ativo e passivo da sociedade o sócio Albino Barreiro Perez, no valor de 10:000\$0. Arquivado sob o número 155.129.

P. N. 16.117-42 — de Monteiro & Melo Ltda., sociedade em dissolução com a retirada das sócias Orminda Miranda Monteiro e Ignez Carvalho de Melo, recebendo ambas a importância de 11:476\$8 e 26:083\$9, respectivamente. Arquivado sob n. 155.119.

P. N. 116.105-42 — De Diamantino Cruz & Silva, sociedade em dissolução, com a retirada do sócio Custódio da Silva com haveres no valor de 29:000\$0, assumindo o ativo e passivo da sociedade o sócio Diamantino Francisco da Cruz, cujos haveres são no valor de réis 25:000\$0. Arquivado sob o n. 155.105.

P. N. 8.148-42 — da firma Barros Costa & Cia. Ltda., pela sua dissolução e liquidação, recebendo os sócios Augusto Barros Costa e Antonio Joaquim Gomes, as importâncias de 170:432\$1 e 2:623\$6, respectivamente. Arquivado sob n. 155.104.

P. N. 16.095-42 — de Antonio de Deus & Reis, sociedade em dissolução com a retirada do sócio Manoel Reis, com haveres no valor de 20:000\$0, assumindo o ativo e passivo da sociedade o sócio Antonio de Deus, cujo haveres são no valor de 10:000\$0. Arquivado sob o n. 155.095.

P. N. 16.567-42 — de J. Palricas & Matias Ltda., sociedade em dissolução com a retirada do sócio Joaquim Mendes Palricas com haveres no valor de 10:000\$0 assumindo o ativo e passivo da sociedade o sócio Manoel Matias, cujos haveres são no valor de 10:000\$0. Arquivado sob n. 155.140.

P. N. 1.929-42 — da firma Amadeu & Pereira Pinto, pela retirada do sócio Custodio Pereira Pinto, recebendo a importância de 2:500\$0, assumindo o ativo e passivo na importância de 2:500\$0, o sócio Amadeu Monteiro. Arquivado sob n. 155.098.

Alterações:

P. N. 19.083-41 — da firma Jair, Cavalcanti & Cia. Ltda. pela retirada do sócio José Ferreira Alves, sem nada receber; pela admissão do Sr. Silvio Eloi dos Santos, com o capital de 25:000\$0 e outras modificações no estatuto primitivo. Arquivado sob n. 155.113.

P. N. 16.490-41 — da firma Silveira Filhos & Cia. pela admissão da Sra. Hercília Mello Gomes, modificação da razão social para Silveira Filhos & Cia. Ltda. e outras modificações no estatuto primitivo. Prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.128.

Registro de firmas:

P. N. 15.044-42 — de Waldir Pinto da Cunha, com o comércio de representações à rua Teófilo Ottoni n. 101, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob n. 102.334.

P. N. 15.710-42 — de Samuel S. Szapiro, com o comércio de moveis, à rua Assis Carneiro n. 105, com o capital de 35:000\$0. Registrada sob n. 102.331.

P. N. 15.032-42 — de Setimo Mandarino, com o comércio de alfaiataria, à rua Buenos Aires, n. 267, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 102.329.

P. N. 15.326-42 — de Sebastião Cirino, estabelecido à rua André Cavalcanti n. 230, com

- orquestra e capital de 500\$0. Registrada sob o n. 102.328.
- P. N. 15.671-42 — de Salvador Esteves, com o comércio de botequim à Estrada Vicente de Carvalho n. 1.584, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 102.325.
- P. N. 15.096-42 — de Rita de Cassia Matoso Cunha, com o comércio de quitanda, à rua Capitão Couto Menezes n. 61 com o capital de 2:000\$0. Registrada sob n. 102.323.
- P. N. 14.982-42 — De Pedro Romero, com o comércio de ferro velho, à rua Francisco Eugênio, n. 78, com o capital de 200:000\$0. — Registrada sob n. 102.321.
- P. N. 14.685-42 — De Pedro Cuervo, com o comércio de carvoaria, à rua Alberto de Campos sem número, com o capital de 20:000\$0. — Registrada sob n. 102.320.
- P. N. 15.024-42 — De P. O. Guimarães, com o comércio de tintas, à rua Barão de São Felix n. 87, com o capital de 30:000\$0. — Registrada sob n. 102.318.
- P. N. 14.993-42 — De Oswaldo Paes, com o comércio de farmácia, à avenida Mem de Sá n. 45, com o capital de 50:000\$0. — Registrada sob n. 102.317.
- P. N. 14.519-42 — De O. Azevedo Corrêa, com o comércio de balas, à rua da Gratidão n. 211, com o capital de 4:500\$0. — Registrada sob n. 102.312.
- P. N. 14.575-42 — De Nivardo de Almeida, com o comércio de funerária, à avenida Suburbana, n. 9.716, com o capital de 3:000\$0. — Registrada sob n. 102.310.
- P. N. 15.685-42 — De Miguel Teixeira, com o comércio de tomancos à rua Joaquim Silva n. 29, com o capital de 5:000\$0. — Registrada sob n. 102.308.
- P. N. 14.733-42 — De Manoel Pedro Martins, para o comércio de consertador de automóveis, à rua Assunção n. 128, fundos, com o capital de 10:000\$0. — Registrada sob número 102.305.
- P. N. 15.199-42 — De Manoel Alberto de Oliveira, com o comércio de botequim, à rua Joaquim Palhares n. 308-loja, com o capital de 5:000\$0. — Registrada sob n. 102.304.
- P. N. 14.924-42 — De Mario Joaquim Fernandes, com o comércio de bordados, à rua do Catete, n. 295, com o capital de 10:000\$0. — Registrada sob n. 102.303.
- P. N. 14.910-42 — De Maria Etelvina Castro e Benevides, com o comércio de pensão, à rua Uruarí n. 17, com o capital de 4:000\$0 — Registrada sob n. 102.302.
- P. N. 15.282-42 — De Moacyr Teixeira de Freitas, com artigo de impermeabilização e produtos alimentícios, à avenida Graça Aranha n. 416, 2.º andar, com o capital de 50:000\$0. — Registrada sob n. 102.301.
- P. N. 15.184-42 — De Lino Antonio, estabelecido com depósito de pão, à rua Real Grandeza, n. 364, com o capital de 5:000\$0. — Registrada sob n. 102.300.
- P. N. 14.566-42 — De Jurandyr Lopes, com o comércio de representação, à rua São Pedro n. 109, com o capital de 2:000\$0. — Registrada sob n. 102.296.
- P. N. 353-42 — De José Ribeiro (Calçados), com o comércio de calçados, à rua Aurea n. 21, com o capital de 3:000\$0. — Registrada sob o n. 102.293.
- P. N. 15.001-42 — De José Nunes de Oliveira, com o comércio de pensão, à rua Paisandu n. 25, com o capital de 10:000\$0. — Registrada sob n. 102.292.
- P. N. 16.094-42 — De José Nunes de Carvalho, com o comércio de bilhetes de loterias, à rua dos Romeiros, n. 60, com o capital de 1:000\$0. — Registrada sob n. 102.291.
- P. N. 14.990-42 — De José Lopes Rubin, com o comércio de líquidos e comestíveis, à Estrada do Comércio de Camocim, n. 13, com o capital de 5:000\$0. — Registrada sob n. 102.290.
- P. N. 50-42 — De José Quitas Gonzalez, com o comércio de botequim, à avenida João Ribeiro n. 87, com o capital de 5:000\$0. — Registrada sob n. 102.289.
- P. N. 14.896-42 — De José Custodio de Oliveira Filho, com o comércio de ferragens, à rua José Bonifácio, n. 584, com o capital de 20:000\$0. — Registrada sob n. 102.288.
- P. N. 15.605-42 — De José de Almeida Macedo, com o comércio de quitanda, à rua Riachuelo n. 182, com o capital de 10:000\$0. — Registrada sob n. 102.286.
- P. N. 14.562-42 — De João Pedro Itama, com o comércio e fabrico de artefatos de tecidos, couros e peles, à rua Maria Freitas n. 56, sobrado, com o capital de 6:000\$0. — Registrada sob n. 102.284.
- P. N. 15.287-42 — De João Mendes Corrêa, com o comércio de botequim e leitaria, à rua Campinas n. 76, com o capital de 40:000\$0. — Registrada sob n. 102.283.
- P. N. 15.675-42 — De João Leite da Fonseca e Silva, com o comércio de artigos de borracha, à Avenida Rio Branco n. 52, com o capital de 1:000\$0. — Registrada sob n. 102.282.
- P. N. 14.490-42 — De João Ferreira da Penha, com o comércio de restaurante, à Travessa das Partilhas n. 77, com o capital de 25:000\$0. — Registrada sob n. 102.281.
- P. N. 10.896-42 — De João do Rio Monteiro, com o comércio de botequim, à rua Vaz Lobo, n. 299, com o capital de 5:000\$0. — Registrada sob n. 102.280.
- P. N. 15.272-42 — De João Antonio de Assis, com o comércio de líquidos e comestíveis, à Estrada do Monteinho n. 879, com o capital de 5:000\$0. — Registrada sob número 102.279.
- P. N. 15.135-42 — De J. Szlezzynger, com o comércio de pedras preciosas, à rua da Alfândega n. 81-A, com o capital de 100:000\$0. — Registrada sob n. 102.277.
- P. N. 13.729-42 — De J. P. Lamarca, com o comércio de brinquedos, à rua Haddock Lopo n. 96, com o capital de 2:000\$0. — Registrada sob n. 102.274.
- P. N. 15.345-42 — De J. Roberto, com o comércio de carvoaria e lenharia, à rua Teixeira Soares n. 172, com o capital de réis 50:000\$0. — Registrada sob n. 102.272.
- P. N. 16.458-42 — De J. F. Moreira, com o comércio de frutas, à avenida João Ribeiro n. 353, com o capital de 3:000\$0. — Registrada sob n. 102.271.
- P. N. 15.832-42 — De Isidro Castella, com o comércio de oficina de consertos, à rua Francisco Sá n. 88, com o capital de 5:000\$0. — Registrada sob n. 102.268.
- P. N. 14.942-42 — De Ismael dos Santos Lisboa, com o comércio de barbearia, à rua do Passeio n. 38, com o capital de 20:000\$0. — Registrada sob n. 102.267.
- P. N. 14.583-42 — De I. Tavares da Silva, com o comércio de alfaiataria, à rua Gonçalves Dias n. 30, com o capital de 10:000\$0. — Registrada sob n. 102.264.
- P. N. 14.481-42 — De Horacio Luiz da Costa, com o comércio de botequim, à rua Bela n. 116, com o capital de 20:000\$0. — Registrada sob n. 102.263.
- P. N. 10.897-42 — De Hildebrando Moreira Prisco, com o comércio de alfaiataria e tinturaria, à Estrada Marechal Rangel n. 491, com o capital de 5:000\$0. — Registrada sob número 102.262.
- P. N. 14.479-42 — De Gilberto Sayão Nunes, com o comércio de lapidação de diamantes, à rua Sete de Setembro n. 81, com o capital de 20:000\$0. — Registrada sob n. 102.259.
- P. N. 15.249-42 — De Geraldo Rocha, com o comércio de armarinho, à rua da Carioca número 18-2.º andar, com o capital de 5:000\$0. — Registrada sob n. 102.258.
- P. N. 14.587-42 — De Friatz Hollaender, com o comércio de representações, à rua do Rosário n. 173, com o capital de 5:000\$0. — Registrada sob n. 102.257.
- P. N. 15.173-42 — De Firmo Coutinho da Silva, com o comércio de líquidos e comestíveis, à Estrada da Capoeira Grande n. 204, Guaratiba, com o capital de 5:000\$0. — Registrada sob n. 102.256.
- P. N. 15.079-42 — De F. Barreto, com o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Paraíba n. 3-B, com o capital de 5:000\$0. — Registrada sob n. 102.254.
- P. N. 14.440-42 — De Francisco Rodrigues Pinto, com o comércio de quitanda, à rua da Abolição n. 383, com o capital de 2:000\$0. — Registrada sob n. 102.252.
- P. N. 15.306-42 — De F. Kelly de Carvalho, com o comércio de artefatos de papéis, à rua Beco do Carmo n. 9, com o capital de 40:000\$0 — Registrada sob n. 102.245.
- P. N. 15.631-42 — De F. Montebello, com o comércio de alfaiataria, à rua Rodrigo Silva n. 5, com o capital de 4:000\$0. — Registrada sob n. 102.243.
- P. N. 14.803-42 — De F. G. Silva, para o comércio de materiais usados para construções civis, à rua São Francisco Xavier n. 310, com o capital de 40:000\$0. — Registrada sob número 102.242.
- P. N. 15.029-42 — De Euzebio Luiz, com o comércio de quitanda, à rua Lucinda Barbosa, n. 78, com o capital de 2:000\$0. — Registrada sob n. 102.241.
- P. N. 14.845-42 — De Erich Appenhagen, com o comércio de selos para coleções, à rua Visconde de Pirajá, n. 217, com o capital de 5:000\$0. — Registrada sob n. 102.240.
- P. N. 15.048-42 — De Epitacio Daniel de Vasconcellos, com o comércio de tinturaria, à rua Gonzaga Bastos, n. 302-A, com o capital de 5:000\$0. — Registrada sob n. 102.239.
- P. N. 12.957-42 — De David Kupfer, com o comércio de armarinho, à rua Senador Pompeu n. 171, com o capital de 10:000\$0. — Registrada sob n. 102.237.
- P. N. 14.567-42 — De David Gabay, para o comércio de representações, comissões, consignações e conta própria, à rua da Quitanda número 185, sala 517, com o capital de 50:000\$0 — Registrada sob n. 102.236.
- P. N. 15.107-42 — De Cypriano Augusto, com o comércio de botequim, à rua Aristides Lobo n. 213, com o capital de 10:000\$0. — Registrada sob n. 102.235.
- P. N. 15.084-42 — De Claudionora Ferreira Pinto, com o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Santa Luiza n. 58-A, com o capital de 10:000\$0. — Registrada sob n. 102.233.
- P. N. 11.561-42 — De Benjamin da Fonseca Diniz, com o comércio de alfaiataria à avenida Rio Branco n. 114-7.º andar, com o capital de 5:000\$0. — Registrada sob n. 102.238.
- P. N. 15.316-42 — De Benjamin Moreira Pacheco, com o comércio de comissões, consignações e representações, à rua Uruguiana número 118-6.º andar, com o capital de réis 10:000\$0. — Registrada sob n. 102.237.
- P. N. 15.641-42 — De Aureliano Machado Lima, com o comércio de guarda moveis, à rua da Passagem n. 120, com o capital de réis 50:000\$0. — Registrada sob n. 102.236.
- P. N. 5.926-42 — De Augusto Batista da Silva Junior (Armazem), com o comércio de armazem, à Estrada da Barra n. 7, com o capital de 5:000\$0. — Registrada sob n. 102.235.
- P. N. 15.218-42 — De Armino Mendes Carneiro, com o comércio de açougue, à Praça Progresso n. 34, com o capital de 32:000\$0. — Registrada sob n. 102.234.
- P. N. 15.078-42 — De Arlindo Ramalho, com o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Lisboa n. 112, com o capital de 10:000\$0. — Registrada sob n. 102.233.
- P. N. 15.661-42 — De Aristides Fernandes Barboza, com o comércio de botequim, à rua Dr. Padilha, n. 12, com o capital de 20:000\$0 — Registrada sob n. 102.232.
- P. N. 15.731-42 — De Aristides Cupolillo, com o comércio de calçados à rua Joaquim Monteiro n. 186, com o capital de 2:000\$0. — Registrada sob n. 102.231.
- P. N. 15.273-42 — De Antonio Piccolo, estabelecido como encarregado de limpeza, à rua São Salvador n. 21, com o capital de 2:000\$0. — Registrada sob n. 102.229.
- P. N. 352-42 — De Antonio Mateus (quitandeiro), com o comércio de quitanda, à Estrada Braz de Pina n. 309, com o capital de 3:000\$0. — Registrada sob n. 102.228.
- P. N. 15.116-42 — De Antonio Luiz Bittencourt, com o comércio de açougue, à rua Cardoso de Moraes n. 380, com o capital de 8:000\$0. — Registrada sob n. 102.227.
- P. N. 13.130-42 — De Antonio Lima Cleto, com o comércio de quitanda, à rua IV, ns. 1-7, com o capital de 10:000\$0. — Registrada sob n. 102.226.
- P. N. 15.771-42 — De Antonio Julio Vailoura, com comércio de quitanda, à rua Barão de Ubá n. 54, com o capital de 2:000\$0. Registrada sob n. 102.224.
- P. N. 14.807-42 — De Antonio José Gomes, para o comércio de açougue, à Estrada Braz de

Pina n. 754, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 102.223.

P. N. 14.482-42 — De Antonio Diniz Pereira, com o comércio de flores naturais, à rua Vinle e Quatro de Maio n. 467, com o capital de 1:000\$0. Registrada sob n. 102.222.

P. N. 14.500-42 — De Antonio Candido, com o comércio de quitanda, à rua Barão n. 554, com o capital de 1:000\$0. Registrada sob número 102.221.

P. N. 14.734-42 — De Antonio Bento Nunes, com o comércio de consertador de automoveis, à rua Assunção n. 128, fundos, com o capital de 3:000\$0. Registrada sob n. 102.220.

P. U. 15.714-42 — De Anunciano Moreira, com o comércio de padaria, à rua Arquias Cordeiro n. 610, com o capital de 100:000\$0. Registrada sob n. 102.219.

P. N. 15.780-42 — De Anna Janiak, com escritório para limpeza e conservação de prédios, à rua Riachuelo n. 22, com o capital de 1:000\$0. Registrada sob n. 102.218.

P. N. 15.463-42 — De Americo Monteiro, com o comércio de moveis, à rua Barão de São Felix n. 172, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 102.217.

P. N. 14.480-42 — De Amadeu Amatuzzi, com o comércio de secos e molhados, à rua Frei Caneca n. 294, com o capital de 50:000\$0. Registrada sob n. 102.216.

P. N. 15.288-42 — De Alfredo Pereira da Fonseca, com o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Pinto Guedes n. 137, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob n. 102.215.

P. N. 15.196-42 — De Alfredo Nessim Salvador Nahoun, estabelecido com oficina de beneficiamento de metais, à rua Ricardo Machado n. 193, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob n. 102.214.

P. N. 14.651-42 — De Albino Maria de Oliveira, com o comércio de representações, à rua Buenos Aires n. 104, sala 43, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 102.213.

P. N. 15.591-42 — De Agostinho G. de Almeida, com o comércio de serralheiro, à Estrada Marechal Rangel n. 934, com o capital de 15:000\$0. Registrada sob n. 102.211.

P. N. 12.909-42 — De Alcebiades Botelho, com o comércio de representações, à rua da Alfândega n. 68, 2.º andar, sala 9, com o capital de 20:000\$0. Registrada sob n. 102.210.

P. N. 15.611-42 — De Alberto Crichigno, com o comércio de charutaria, à rua do Carmo n. 71, com o capital de 1:000\$0. Registrada sob n. 102.209.

P. N. 3.512-42 — De Adolfo Araujo Rodrigues (botequim), com o comércio de botequim, à rua Joaquim Palhares n. 13, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob n. 102.207.

P. N. 14.904-42 — De Adelino Mendes Moraes, com o comércio de quitanda, à rua Costa Mendes n. 196, com o capital de 5:500\$0. Registrada sob n. 102.206.

P. N. 14.609-42 — De A. F. Carvalho, com o comércio de padaria, à rua Haddock Lobo número 110, com o capital de 50:000\$0. Registrada sob n. 102.203.

P. N. 14.612-42 — De Abel Coutinho de Campos, com o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Conde de Bonfim n. 817, com o capital de 40:000\$0. Registrada sob n. 102.201.

Firma complementar:

P. N. 16.335-42 — De F. Vaz Figueira, pela mudança de sede para a rua Voluntários da Pátria n. 367. Registrada sob n. 102.248.

P. N. 15.373-42 — De Gregorio de Medina, pela abertura de uma filial à Avenida Atlântica n. 354. Registrada sob n. 102.261.

P. N. 16.749-42 — De J. Lourenço dos Santos, pela abertura de uma filial, à Avenida N. S. de Copacabana n. 739. Registrada sob n. 102.269.

P. N. 15.336-42 — De J. P. Carneiro Sobrinho, pelo aumento do capital para réis 400:000\$0. Registrada sob n. 102.273.

P. N. 15.821-42 — De Jakob Sztark, pela mudança de sede para a rua General Pedra n. 441. Registrada sob n. 102.276.

P. N. 14.522-42 — De Jurandy Carvalho, pela abertura de uma filial, no Estado do Paraná. Registrada sob n. 102.295.

P. N. 16.508-42 — De Manoel Dolbeth, pelo aumento do capital para 100:000\$0 e mudança de sede para a rua Acre, n. 39, 1.º andar. Registrada sob n. 102.311.

Firmas sociais:

P. N. 16.989-42 — De I. de Moura e Silva & Cia., Ltda.; P. N. 16.786-42 — De Felippelli & Bentes; P. N. 16.521-42 — De Adriano F. Martins & Irmão; P. N. 16.228-42 — De Affonso & Neiva, Ltda.; P. N. 16.672-42 — De Albino Borges & Loureira; P. N. 16.336-42 — De Antonio M. de Almeida & Cia.; P. N. 15.106142 — De Apicultora Salles, Ltda.; P. N. 16.592-42 — De C. Alberto Fernandes & Cia.; P. N. 16.716-42 — De C. F. Queiroz & Cia.; P. N. 16.393-42 — De Casa Zenha Ramos, Ltda.; P. N. 16.658-42 — De Celso Veiga de Sá & Cia., Ltda.; P. N. 16.385-42 — De Coutinho & Leitão; P. N. 7.455-42 — De Laboratório Borsa, Ltda.; P. N. 16.356-42 — De Souza & Ferreira Constante; P. N. 16.540-42 — De Saragôça & Almeida; P. N. 16.691-42 — De Santos & Gunther, Ltda.; P. N. 16.452-42 — De Sá, Coelho & Cia., Ltda.; P. N. 16.596-42 — De Ricci & Irmão; P. N. 16.453-42 — De Panificação São João, Ltda.; P. N. 16.489-42 — De Oscar Estrella & Cia.; P. N. 16.573-42 — De Olimpio Fernandes & Cia.; P. N. 16.575-42 — De Gregorio Pinheiro & Cia.; P. N. 16.503-42 — De O. Rei & Rezende; P. N. 16.525-42 — De Neutex Manufatura de Ampola, Ltda.; P. N. 16.346-42 — De Materiais de Ferro, Ltda.; P. N. 16.451-42 — De Metalúrgica Custodio, Ltda.; P. N. 16.196-42 — De L. A. de Amorim & Fernandes; P. N. 16.661-42 — De Khalili & Irmão; P. N. 16.532-42 — De Joselina Ferreira & Cia., Ltda.; P. N. 16.556-42 — De José Chidiac & Cia.; P. N. 16.463-42 — De José de Almeida & Fonseca; P. N. 16.359-42 — De Joannou & Alexiou; P. N. 16.224-42; Jaimovich & Irmãos Birenbaum, Ltda.; P. N. 16.686-42 — De J. M. Vidal & Cia., Ltda.; P. N. 16.364-42 — De Indústrias "Sana" de Cosméticos e Óleos, Ltda.; P. N. 16.572-42 — De Irmãos Moraes, Ltda.; P. N. 14.916-42 — De Grangela & Ramos; P. N. 16.770-42 — De Fernandes & A. Maia; P. N. 16.714-42 — De Fábrica Tamoyo (Café e Bala), Ltda.; P. N. 16.220-42 — De Fábrica de Roupas Vesper, Ltda.; P. N. 16.395-42 — De Fábricas Brasileiras de Artigos para Laboratórios, Ltda.; P. N. 16.391-42 — De F. Fillage Martins da Costa & Cia.; P. N. 16.806-42 — De F. Ribeiro & Menezes; P. N. 16.715-42 — De F. Pierre & Cia., Ltda.; P. N. 15.072-42 — De Empresa de Modas, Ltda.; P. N. 16.775-42 — De P. da Fonseca & Cia.; P. N. 17.050-42 — De Estevar Pires; P. N. 14.489-42 — De Viuva Agostinho Gonçalves & Filha; P. N. 15.023-42 — De Tropical Filmes, Ltda.; registradas sob ns.: 102.201, 102.253, 102.205, 102.208, 102.212, 102.225, 102.230, 102.239, 102.230 A, 102.231, 102.232, 102.234, 102.299, 102.330, 102.327, 102.326, 102.324, 102.322, 102.319, 102.316, 102.315, 102.314, 102.313, 102.309, 102.307, 102.306, 102.298, 102.297, 102.294, 102.287, 102.285, 102.278, 102.275, 102.270, 102.266, 102.265, 102.260, 102.255, 102.251, 102.250, 102.249, 102.247, 102.246, 102.244, 102.238, 102.200, 102.202, 102.333, 102.332.

P. N. 16.522-42 — da Companhia Predial Minas Gerais, rua General Câmara n. 8 (fundos); P. N. 16.449-42 — de Paul J. Christoph Company, rua do Ouvidor n. 98; P. N. 16.448-42, de Paul J. Christoph Company, rua do Ouvidor, n. 98; P. N. 16.214-42 — de Novo Mundo, Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho, rua do Carmo n. 65, 1.º andar; P. N. 16.196-42 — de Motores Marelli S. A., rua Camerino, ns. 91-93; P. N. 16.136-42, de S. A. Industrial de Tubos, rua da Alfândega n. 41-4.º andar; P. N. 16.043-42 — da Sociedade Cooperativa Agro-Pecuária de Petrópolis; P. N. 16.097-42, de Cibrasil, Companhia Brasileira de Financiamento Imobiliário, Avenida Rio Branco, n. 136; P. N. 14.160-42 — de Escritório Saturnino de Brito, Sociedade em comandita por ações, rua Araújo Porto Alegre n. 64; P. N. 15.795-42, da Companhia Melhoramentos Ferroviários, rua México n. 98, 4.º andar; P. N. 16.991-42 — de Imobiliária Glória S. A., praça Mauá n. 7-10 andar, sala 1.001; P. N. 16.766-42, de Fábrica de Papel Tijuca S. A., rua do Lavradio n. 98; P. N. 7.262-42 — de Empresa de Transporte Comércio e Indústria S. A., rua Visconde de Inhauma n. 59, loja; P. N. 8.778-42 — de Casa Bancária Ipanema S. A., rua da Quitanda n. 157; P. N. 16.148 de 1942 — de S. A. Rádio Jornal do Brasil, Avenida Rio Branco, ns. 110-112; P. N. 6.704, Mauá n. 7, 12.º andar; P. N. 16.773-42 — de 1942, de S. A. Philips do Brasil, Praça Colgate-Palmolive-Peet Co. Ltda.; P. N. número 16.623-42 — de Toddy do Brasil S. A. — P. N. 14.863-42 — de Ingersoll-Rand (Máquinas), S. A., rua Teófilo Otoni, n. 48; P. N. 16.772-42, da Companhia United Shoe Machinery do Brasil, pedindo arquivamento de atas de assembléias gerais e outros documentos. Arquivadas sob ns. 18.179, 18.173, 18.184, 18.175, 18.194, 18.193, 18.192, 18.190, 18.186, 18.182, 18.181, 18.180, 18.178, 18.177, 18.176, 18.174, 18.172, 18.171, 18.170, 18.169, 18.168, 18.189, 18.187, 18.183, 18.196, 18.188, 18.185, 18.191, 18.195.

P. N. 16.485-42 — de Sebastião Candiota, pedindo anotação do imposto de indústrias e profissões. — Anote-se.

P. N. 16.650-42 — de Oto Franco; P. N. 16.653-42 — de Antero Sales Nogueira; P. N. 16.767-42 — de Maria Helena Côrtes; P. N. 16.649-42 — de Jorge Gadas; P. N. 16.654-42 — de Elisabeth Porto Mendes; P. N. 16.652-1942 — de Athayde Caldas; P. N. 16.651-42 — de Orbilio Barreto Peixoto. — Registrados sob ns. 41.176, 41.170, 41.171, 41.172, 41.173, 41.174, 41.175.

P. N. 15.358-42 — de Indústrias "Cama Patente L. Liscio" S. A. — Registrada sob número 41.179.

P. N. 16.756-42 — de Manoel Cruz; P. N. 16.679-42 — de Armando Tavares dos Santos. — Registradas sob ns. 41.178 e 41.177.

P. N. 17.151-42 — de Antonio Soares & Gonçalves Dias; P. N. 16.831-42 — de J. Lima & Falcão Ltda. — Deferidos.

P. N. 16.471-42 — de O. T. de Oliveira Quintana, pela mudança de endereço para a rua Vinte e Quatro de Maio, n. 947; P. N. 14.578-42 — da Sociedade Marítima Importadora e Exportadora Maura Y Coll Ltda., pela abertura de filiais; P. N. 14.616-42 — de H. Simon, pela mudança de endereço, para a avenida Rio Branco n. 120, 8.º andar, sal. 822, edifício da Associação dos Empregados no Comércio; P. N. 16.605-42 — de G. H. Walekiers, pela mudança de endereço para a Avenida Venezuela n. 53, salas 411 a 414; P. N. 16.156-42 — de Teixeira & Martins, pedindo retificação do nome do sócio José Teixeira para José Teixeira do Nascimento. — Deferidos.

P. N. 16.462-42 — de F. Afonseca; P. N. 6.828-42 — de Bismarck dos Santos Pereira.

P. N. 16.462-42 — de F. Afonseca; P. N. 6.828-42 — de Bismarck dos Santos Pereira.

P. N. 16.462-42 — de F. Afonseca; P. N. 6.828-42 — de Bismarck dos Santos Pereira.

P. N. 16.462-42 — de F. Afonseca; P. N. 6.828-42 — de Bismarck dos Santos Pereira.

P. N. 16.462-42 — de F. Afonseca; P. N. 6.828-42 — de Bismarck dos Santos Pereira.

P. N. 16.462-42 — de F. Afonseca; P. N. 6.828-42 — de Bismarck dos Santos Pereira.

P. N. 16.462-42 — de F. Afonseca; P. N. 6.828-42 — de Bismarck dos Santos Pereira.

P. N. 16.462-42 — de F. Afonseca; P. N. 6.828-42 — de Bismarck dos Santos Pereira.

P. N. 16.462-42 — de F. Afonseca; P. N. 6.828-42 — de Bismarck dos Santos Pereira.

P. N. 16.462-42 — de F. Afonseca; P. N. 6.828-42 — de Bismarck dos Santos Pereira.

P. N. 16.462-42 — de F. Afonseca; P. N. 6.828-42 — de Bismarck dos Santos Pereira.

P. N. 16.462-42 — de F. Afonseca; P. N. 6.828-42 — de Bismarck dos Santos Pereira.

P. N. 16.462-42 — de F. Afonseca; P. N. 6.828-42 — de Bismarck dos Santos Pereira.

N. 14.713-42 — De Antonio Augusto Afonso.

N. 16.195-42 — De Alcy Gonçalves.

N. 16.465-42 — De Pedro Succar.

N. 16.362-42 — De Antonio Mendes Soares Junior.

N. 16.287-42 — De T. João Thomaz.

N. 16.244-42 — De Manoel P. Dias.

Deferidos:

Diplomas:

Proc. n. 16.899-42 — De Rene de Andrade — Registrado sob n. 41.169.

Desistência:

Proc. n. 6.808-42 — De Representações Mandarin Ltda. — Deferido.

Exigências:

Processos:

N. 9.167-42 — De Lopes, Oliveira & Blanco.

N. 17.476-42 — Da Companhia Brasileira de Terrenos.

N. 17.292-42 — Da S. A. Companhia Administradora São José.

N. 17.266-42 — Da Aliança Imobiliária Locativa Palame S. A.

N. 17.265-42 — De Aliança Imobiliária Locativa Palame.

N. 17.230-42 — De J. Dias & Almeida.

N. 17.208-42 — Da Sociedade Brasileira de Urbanismo, S. A.

N. 17.200-42 — Da S. A. Restaurantes de Turismo Internacional.

N. 17.172-42 — De Casa Luzes S. A.

N. 17.170-42 — De Torquato Sampaio.

N. 17.005-42 — De Edificio Iguassú, S. A.

N. 16.950-42 — De Barcia & Cia.

N. 16.901-42 — De Almeida & Duarte.

N. 16.834-42 — Araujo, Garcia & Cia. Limitada.

N. 16.815-42 — De M. M. Martins & Cia.

N. 16.813-42 — De A. Amaral & Vieira Limitada.

N. 16.796-42 — De A. M. Rossati.

N. 16.713-42 — De Moaris & Abreu.

N. 16.695-42 — De José Fernandes Quarto.

N. 16.619-42 — De M. Vital.

N. 16.589-42 — De Eduardo Paes Cardoso.

N. 16.587-42 — De F. Le Gall.

N. 16.566-42 — De Melo & Pereira.

N. 16.561-42 — De M. Bernardino.

N. 16.560-42 — De Trota Parreiras Limitada.

N. 16.539-42 — De José Lopes Jacob.

N. 16.935-42 — De Gaspar Gravador Limitada.

N. 16.528-42 — Da Companhia Inhauma de Papéis, Papelão e Artefatos.

N. 16.368-42 — De J. M. Couto.

N. 16.320-42 — De José da Silva.

N. 16.300-42 — De Augusta Magalhães.

N. 16.265-42 — De José Simões de Souza.

N. 16.227-42 — De H. Dangelo Lobo.

N. 16.218-42 — De Walter Ltda.

N. 16.206-42 — De Edifícios Unidos S. A.

N. 16.188-42 — Da Companhia Paulista de Mineração.

N. 16.124-42 — De Jayme Tendler.

N. 16.088-42 — De W. de Oliveira.

N. 16.055-42 — De Julio Dias da Silva.

N. 15.319-42 — Da Companhia Auxiliar de Resgate e Propaganda S. A.

N. 14.960-42 — De J. Magalhães & Vieira.

N. 13.468-42 — De Brazaço S. A.

N. 12.521-42 — De Comércio & Imóveis, Ltda.

N. 10.216-42 — Do Banco Brasileiro de Crédito S. A.

Satisfaçam as exigências.

N. 11.856-42 — De Casa Silva Braga Limitada, pedindo arquivamento de seu contrato. — Despacho: Modifique a requerente a denominação, de modo a dar a conhecer, aproximadamente, o objeto social.

O parágrafo 1.º do art. 3.º do decreto número 3.708, de 10 de janeiro de 1919, dispõe que as denominações das sociedades de responsabilidade limitada devem denunciar, quanto possível, os fins sociais; igual prescrição contém o art. 30 do regulamento aprovado pelo decreto n. 93, de 20 de março de 1935.

É certo, pois, que não contendo a menor indicação do ramo de negócio explorado, a denominação da interessada infringe os preceitos legais acima invocados.

N. 14.349-42 — Da Companhia de Seguros Guanabara — Pedindo arquivamento de ata da assembleia geral ordinária. — Satisfaça a exigência.

Na ata submetida a arquivamento não figuram as assinaturas dos acionistas presentes à assembleia, tantos quantos constituem por seus votos a maioria necessária, para as deliberações ali tomadas, conforme prescreve o artigo 96 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40.

O documento apresentado a fls. não supre a irregularidade apontada.

N. 11.660-42 — Da Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía, pedindo arquivamento de ata de assembleia geral ordinária. — Despacho: Mantenho a exigência. O documento apresentado a fls. não prova que tenha sido garantido o Juízo, como faz mister, nem sequer contém indicação alguma que permita relacioná-lo com o executivo fiscal de que dá notícia a certidão de fls.

A ata submetida a arquivamento não atende ao disposto no art. 96 do decreto-lei n. 2.627, de 26-3-40; deve a requerente igualmente sanar essa irregularidade.

N. 16.808-42 — Da Companhia Industrial Delfos S. A., pedindo arquivamento de ata de assembleia geral extraordinária. — Despacho: Os membros do Conselho Fiscal devem ser obrigatoriamente remunerados, consoante dispõe o parágrafo único do artigo 124 do decreto-lei n. 2.626, de 26-9-40.

Nestas condições, é nula a deliberação contrária da assembleia geral, constante da inclusa ata, que deve, assim, ser retificada.

N. 10.153-42 — Do Banco de Crédito Territorial S. A., pedindo arquivamento de ata de assembleia geral ordinária. — Despacho: Mantenho a exigência. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal deve ser fixada, anualmente, pela assembleia geral ordinária que os elege. E' o que estabelece, incisiva e categoricamente, o parágrafo único do art. 124 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40. Não colhe, pois, o argumento de haver sido a remuneração fixada em anterior reunião da assembleia geral, de vez que semelhante deliberação foi tomada com violação da lei e, assim, não pode produzir efeitos; é nula.

N. 5.824-42 — De Bernardes & Cia., pedindo arquivamento de seu contrato social. — Despacho: Mantenho a exigência. O capital deve ser conferido pelos sócios de modo efetivo, real, sério. E' o que se infere dos artigos 287 e 289 do Código Comercial.

Inadmissível é, portanto, que o capital social, mesmo parcialmente, seja integralizado com lucros, pois estes se não verificam necessariamente, são aleatórios.

N. 7.198-41 — Da Companhia United Shoe Machinery do Brasil, pedindo arquivamento de ata de assembleia geral extraordinária. — Despacho: Cia. United Shoe Machinery do Brasil submete a arquivamento cópia da ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 28 de abril de 1941, que aprovou a reforma de seus estatutos e a estes, depois de convenientemente examinados em face da lei, se opuseram as seguintes objeções:

a) desatender a denominação social ao disposto no art. 3.º do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40;

b) admitir ações ao portador, embora figure entre os fins da sociedade a compra e venda de imóveis;

c) permitir que os diretores desempenhem outras funções ou exerçam outros cargos na sociedade.

A primeira arguição é de desprezar-se, pois, em se tratando de sociedade preexistente à vigência do decreto-lei n. 2.627, já decidiu o senhor ministro que, em tais casos, é lícito conservar a primitiva denominação.

A segunda objeção tem inteira procedência. Se entre os fins da sociedade (art. 2º dos estatutos) figura o de "comprar, vender, permutar, arrendar e constituir todo espécie de direitos, reais ou pessoais, sobre moveis ou imóveis", é evidente é que a sociedade se enquadra na hipótese prevista no art. 177 do citado decreto-lei n. 2.627, e, portanto, as suas ações deverão revestir sempre a forma nominativa.

Fundada é, igualmente, a terceira objeção. A Diretoria, no sistema da lei atual, é órgão com funções próprias e definidas responsabilidades; suas atribuições e poderes são indeleveis (art. 116, § 5.º, do decreto-lei citado). Atentaria, pois, contra semelhantes princípios a disposição que atribuisse aos diretores a faculdade de exercer outros cargos na sociedade.

Nestas condições, modifique a requerente seus estatutos de modo a elidir as objeções formuladas nos itens b e c.

P. N. 8.354-42 — Da Sociedade Anônima Roxy, pedindo arquivamento de ata de assembleia geral ordinária. — Despacho: Modifique a requerente o art. 7.º de seus estatutos.

A lei antiga (decreto n. 434, de 1891, artigo 98) permitia que o exercício das funções de diretor fosse gratuito; a atual é omissa. Entretanto, é hoje opinião geral que esse cargo deva ser remunerado, pois, como acentua Miranda Valverde, "não se compreende que quem dirige uma sociedade de fim lucrativo e assume responsabilidades não pequenas, exerça o cargo sem nada receber (Sociedade Por Ações, volume II, n. 610)".

No caso em apreço, não se infringe, a rigor, o preceito que a doutrina consagra. O questionado artigo dispõe que o diretor *perceberá* vencimento *pro labore*, apenas o subordinado a uma condição suspensiva — *depois de pago todo o passivo social*.

Ora, sendo admissível que se subordine a modalidade o efeito dos atos jurídicos e prescrevendo o art. 115 do Código Civil que "são lícitas, em geral, todas as condições que a lei não vedar expressamente".

segue-se, logicamente, que a cláusula, nesse particular, não incorreria em censura.

Mas há outro aspecto em que a referida cláusula merece reparo. E' o manifesto erro de técnica contido na condição suspensiva — *depois de pago todo o passivo social* — pois a hipótese figurada no texto só ocorre na *liquidação* da sociedade, quando, então, é solvido *todo o passivo social*.

Nessa conformidade, a condição aludida seria juridicamente impossível, e, portanto, invalidaria o ato a ela subordinado (Código Civil, artigo 116).

Para que o artigo estatutário se torne aceitável, mister se faz, ou que seja suprimida a cláusula suspensiva, ou que se dê a esta outra redação, de modo a individuar a verba ou verbas do passivo social de cuja solução dependerá a eficácia do ato.

P. N. 9.888-42 — De Silva Nunes & Comp., pedindo arquivamento de alteração de contrato social. — Despacho: Mantenho a exigência. A alteração de nome somente *para fins comerciais* não é autorizada por lei, de vez que esta proíbe o uso simultâneo de *dois nomes*, um para a vida civil e outro para o comercial. Assim decidiu recente acórdão do Tribunal de Apelação desta Capital (in "Arquivo Judiciário", volume 59), e outra não é a doutrina sustentada por este Departamento em numerosos despachos, vários deles confirmados, em grau de recurso, pelo Sr. ministro.

P. N. 5.732-42 — De Helena Rubinstein Produtos de Beleza, S. A., pedindo arquivamento de ata de assembleia geral ordinária. — Despacho: Mantenho a exigência. A alteração de nome somente para fins comerciais é inadmissível por contrariar direito expresso, conforme já evidenciou este Departamento em numerosos despachos, vários deles confirmados, em grau de recurso, pelo Sr. ministro.

Não importa o fato de ter sido feita justificação em Juízo. As justificações são atos de jurisdição graciosa e a sentença pronunciada em tais processos é destituída de força compulsória.

P. N. 7.315-42 — Da Companhia Edificadora, pedindo arquivamento de ata de assembleia geral ordinária. — Despacho: As certidões de fls. 9 e 10 acusam a distribuição dos seguintes executivos fiscais movidos contra a requerente:

N. 8.150, série F.U.

N. 4.710, série G.Q.

N. 11.217, série G.T.

N. 2.960, 1.^a série.
N. 15.751, 4.^a série.
N. 808, 4.^a série.

Foi feita a prova da garantia do juízo relativamente ao executivo n. 2.960, 1.^a série. Em relação aos executivos ns. 8.510 F.U. e 4.710, série G. Q., verifica-se, do documento de fls. 14, que não houve pagamento nem penhora; alega a requerente que esses executivos estão naturalmente garantidos.

"... uma vez que na execução da ação ordinária para reivindicação do imóvel denominado 'Quinta da Ponto do Cajú' — em que é autora a União Federal e ré a suplicante — foram sequestrados o imóvel, benfeitorias e rendas da suplicante..."

Entretanto, a certidão que dá notícia do sequestro (documento de fls. 15), não contém indicação alguma que permita identificá-lo com os executivos fiscais em apreço. O aludido sequestro resulta de uma ação ordinária e os feitos apontados na certidão de fls. 9 são ações executivas; é provável, assim, que nenhuma relação guardem entre si.

Quanto ao executivo n. 11.217, série G.T., declara a requerente quem como os demais, foi proposto antes da vigência do decreto-lei n. 961, de 17-12-38, o que não parece certo. O citado decreto-lei entrou em vigor em 1 de janeiro de 1939 e o executivo em causa foi distribuído em 31 de outubro de 1940.

No que concerne aos executivos ns. 15.715 e 808, 4.^a série, esclarece a interessada que ambos estão paralizados, aguardando a decisão do de n. 2.960, 1.^a série e dependerão, ainda, do que decidir a Justiça sobre o sequestro citado. Não é feita, entretanto, nenhuma prova do alegado.

Nestas condições, é certo que não foi atendido o disposto no art. 144, do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1941. Mantenho a exigência.

P. N. 15.876-42 Da Companhia Industrial Delfos S. A, pedindo arquivamento de atas de assembleia gerais ordinárias. Despacho: Os cargos da diretoria e os do conselho fiscal devem, obrigatoriamente, ser renumerados. É o que prescreve a lei (arts 116, § 1.º letra b e 124, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940). E nem se compreende que, numa sociedade de fins lucrativos, os diretores e fiscais, assumindo, como assumem, sérias responsabilidades, exerçam gratuitamente o respectivo mandato.

Nestas condições, deve a requerente sanar essa irregularidade nas atas das assembleias gerais ordinárias de 31 de março e de 31 de março de 1942.

P. N. 14.254-42 — De Sebastião Candiota; P. N. 8.946-42 — De Girão, Estudio Ltda. Satisfazam as exigências.

P. N. 11.488-42 — De Nobel's Explosives Company Limited. Despacho: Indeferido. A reclamação não provou que funciona no país e, mesmo que isso acontecesse, não teria cabimento, por via administrativa, o cancelamento da denominação da reclamada, por isso que esta é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, e aquela é uma sociedade anônima.

A denominação da reclamada não é, como supõe a reclamante, disciplinado pelo decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890, mas sim pelo decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919; não colhe, pois, a arguição de ter ela sido admitida com desrespeito da legislação vigente, pois o assento da matéria é o art. 3.º do citado decreto n. 3.708, que foi, na hipótese, cumpridamente observado.

O art. 8.º da Convenção de Paris não tem, igualmente, aplicação ao caso.

A reclamante poderá invocá-lo perante o Departamento Nacional da Propriedade Industrial, se porventura a denominação reclamada for ali apresentada para registro, ou em juízo, onde melhormente compete a decisão da controvérsia em apreço.

Retificação:

P. N. 14.215-42 — De Metalúrgica Itajubá Ltda. — Fica retificada a publicação feita no Diário Oficial de 15 de setembro de 1942, o nome da Sociedade que é Metalúrgica Itajubá Limitada, arquivada sob n. 154.899.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de agosto de 1942

Requerimentos despachados:

DNSPC. 3.834-42 — Segurança Industrial — Companhia Nacional de Seguros, solicitando homologação da taxa de 6,3% mais o adicional de 10% para a firma Leão Junior & Comp. — Paraná. — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 22 de julho do corrente ano, aprovando, a partir de 1-5-42 a 1-10-42, a fixação da taxa de 6,3% para todo o pessoal adicional de prazo curto 10%; para o risco de "Reconsideração de estrada de rodagem, sem emprego de explosivos", localizado no município de Guarapuava, Estado do Paraná, corrida por Leão Junior & Comp. (avenida Ivaí, Curitiba, Estado do Paraná), de acordo com o pedido formulado pela Segurança Industrial Companhia Nacional de Seguros.

Dia 16 de setembro de 1942

DNSPC. 177-42 — Segurança Industrial — Companhia Nacional de Seguros, solicitando tarifação individual para a firma João Pelosi — São Paulo. — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 8 de julho do corrente ano, concedendo tarifação individual ao risco adiante discriminado: Segurado — João Pelosi (rua José de Alencar n. 166, São Paulo, capital); local do risco — São Paulo, capital; atividade — Fábrica de moveis com desdobramento e acabamento, inclusive empregados de escritório, com serviço interno e externo; taxas de 8% para os operários; da Tarifa para os empregados de escritório com serviço interno; para os de serviço externo; período do triênio — início em 1942.

Dia 18

DNSPC. 3.501-42 — Companhia de Seguros Sagres, apresentando para aprovação, modelos de apólices e propostas de seguros no ramo incêndio, enquadradas nas disposições exigidas por este Departamento. — A exigência do despacho de fls. 9 funda-se na lei, conforme o dispositivo legal, cuja observância não cabe a esta Diretoria dispensar. Quanto à solução do assunto, sob o ponto de vista prático, cabe à requerente adotar o que lhe parecer melhor, desde que as declarações todas sejam impressas nos modelos de propostas e apólices.

Dia 23

DNSPC. 849-42 — The Home Insurance Company, solicitando autorização para colocar no estrangeiro seguros contra riscos de guerra. — Declare a requerente os prêmios dos contratos de seguros feitos no estrangeiro e comunicados pela petição de 31 de agosto último.

Dia 24

DNSPC. 1.989-42 — Instituto de Resseguros do Brasil, comunicando haver acordado com as alterações nas tabelas de limites de retenção em seguro — incêndio — das Sociedades União Fluminense e Pearl Assurance. — Tendo em vista os pareceres, aprovo as tabelas de limite de retenção de responsabilidade do seguro no ramo incêndio, das companhias Pearl Assurance e União Fluminense, a primeira organizada com base no fator 10 e limite legal de 492:000\$0, e a segunda no fator 1,5 e limite legal de 125:000\$0, ambas com vigência a partir de primeiro de abril do ano corrente.

DNSPC. 3.779-42 — Instituto de Resseguros do Brasil, comunicando haver acordado com as alterações na tabela de limites de retenção em seguro — incêndio — da sociedade

Sul América. — Tendo em vista os pareceres, aprovo a tabela de limite de retenção de responsabilidade para o ramo incêndio, organizada na base do fator 12 e limite legal de 724:000\$0, e vigência a partir de 1 de junho deste ano.

Dia 28

DNSPC. 6.382-42 — Emilio Milla, solicitando registro de corretor de seguros. — Compareça a este Departamento afim de prestar esclarecimentos.

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SECÇÃO

Processos despachados

Dia 1 de outubro de 1942

"Federação do Comércio Varejista do Rio de Janeiro", consultando sobre arrecadação do imposto sindical (D. N. T. 18.097-42). — Cumpra a lei do selo.

"Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros, do Rio de Janeiro", apresentando relatório, balanço e previsão orçamentária para o exercício financeiro de 1942 (D. N. T. 6.477-42). — Satisfaz as exigências supra indicadas. Refere-se o despacho as exigências seguintes: Apresentar os documentos exigidos nas alíneas a, b e c, do art. 34, inciso VI, da Portaria Ministerial SCm. 354, de 22-8-40.

"Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica e da Produção do Gás, do Rio de Janeiro", apresentando relatório e previsão orçamentária para o exercício de 1942 (D. T. 7.211). — Satisfaz as exigências supra indicadas. Refere-se o despacho as seguintes exigências: Apresentar os documentos exigidos nas alíneas a, b e c, do art. 34, inciso VI, da portaria ministerial SCm., 354, de 22-8-40.

"Sindicato Nacional dos Contra-mestres, Marinheiros, Moços e Remadores em Transportes Marítimos", apresentando relatório do mês de abril de 1942 (D. N. T. 9.494-42). — Satisfaz as exigências supra indicadas. São as seguintes exigências: cumprir a lei do selo; apresentar os documentos exigidos nas alíneas a, b e c, do art. 34, inciso VI, da portaria ministerial SCm. 354, de 22-8-40, e ainda o balanço financeiro e previsão orçamentária, de acordo com o modelo n. 5, anexo à portaria ministerial SCm. 339, de 31 de julho de 1940; apresentar a petição inicial a S. Excia. Senhor Ministro, devidamente selada e com a firma reconhecida.

Justiça do Trabalho

Coleção de decretos e decretos-leis

Regimento Interno do Conselho Nacional do Trabalho

Regimento interno dos Conselhos Regionais

Tabela de custas — Instruções e modelos

Divulgação n. 25 — 4.^a edição

PREÇO: 8\$0

Postos de venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência n. 1: Ministério do Trabalho

Agência n. 2: Pretório

Serviço de Identificação Profissional**EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE**

Dia 29 de setembro de 1942

Pedidos de segundas vias de carteiras, deferidos.

- SIP. 26.799-42 — Eraldo Peixoto de Araujo.
 SIP. 26.736-42 — Francisco Gomes Garcia.
 SIP. 26.776-42 — Josias de Almeida Filho.
 SIP. 26.780-42 — Miguel Navarro.
 SIP. 26.793-42 — Geremias Vieira.
 SIP. 26.764-42 — Pedro Chabanaf.
 SIP. 26.134-42 — Maria de Lourdes Martins.

Pedidos de emissões de novas carteiras, deferidos.

- SIP. 26.817-42 — Estevão Amancio Solc-dade.
 SIP. 26.831-42 — José Corrêa de Lima.
 SIP. 26.813-42 — Heraldo Gomes da Silva.
 SIP. 26.816-42 — José dos Santos.

Pedidos de emissão de carteiras, deferidos.

- SIP. 22.429-42 — José Gomes de Souza.
 SIP. 25.698-42 — Alexandre Zawadski.
 SIP. 25.694-42 — Ali Chahade Abdouche.
 SIP. 25.700-42 — Casemiro Kosobudki.
 SIP. 25.841-42 — João Karam.
 SIP. 26.357-42 — Luiz Affonso.
 SIP. 25.696-42 — Anna Kovalczuk.
 SIP. 25.702 — Eustanislau Oleksa.
 SIP. 25.693-42 — Eustanislau Gorszuka.
 SIP. 25.541-42 — Raul de Souza.
 SIP. 26.286-42 — Mony Solomon Esquenazi.

- SIP. 26.282-42 — Franz Goossem Junior.
 SIP. 26.273-42 — Fridolin Baumle.
 SIP. 26.269-42 — Miguel Semezuk.
 SIP. 26.355-42 — Aleixo João Brueggf.

Pedidos de registros de livros, deferidos

- SIP. 616-42 — Associação dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro.
 SIP. 8.396-42 — Wilson Sons & Cia. Ltda.
 SIP. 23.857-42 — Pereira Romos & Cia.
 SIP. 24.177-42 — Diogo & Meuser.
 SIP. 25.094-42 — Domingos de Carvalho.
 SIP. 25.149-42 — Lima & Silva Cia.
 SIP. 25.592-42 — Nunes & Gonçalves.
 SIP. 25.730-42 — Joaquim Martins & Companhia Ltda.
 SIP. 25.770-42 — Cia. Prada Indústria e Comércio.
 SIP. 25.835-42 — Arsenio Barbosa da Silva.
 SIP. 25.861-42 — Barreiro & Irmão.
 SIP. 25.983-42 — A. Fontes & Vilaça.
 SIP. 104209-42 — Joaquim & Figueiredo.
 SIP. 24.447-42 — Industrias Condensadores Ltda.
 SIP. 24.624-42 — Luiz Severiano Ribeiro.
 SIP. 24.681-42 — Francisco Abalada.
 SIP. 24.845-42 — Mascarenhas Perroni Limitada.
 SIP. 25.093-42 — Pedro Romero.
 SIP. 22.803-42 — Manoel Justino de Almeida Junior.
 SIP. 23.317-42 — Barros & Iskin.
 SIP. 23.388-42 — Joaquim Jaques Mauricio.
 SIP. 23.625-42 — Manoel M. da Silva.
 SIP. 23.763-42 — Bernardino Gomes da Costa.
 SIP. 23.826-42 — Manoel Alves.
 SIP. 20.706-42 — Sociedade Nacional de Lavagens à Seco "Lasec" Ltda.
 SIP. 21.331-42 — L. C. Ribeiro.
 SIP. 21.369-42 — Sebastião da Costa.
 SIP. 22.750-42 — Idália Moreira Lima.
 SIP. 22.752-42 — Miguel de Castro Teixeira.
 SIP. 16.208-42 — Artes Gráficas Americana Ltda.
 SIP. 16.676-42 — Roberto Kronig & Companhia Ltda.
 SIP. 17.747-42 — Freitas & Dutran Ltda.
 SIP. 17.762-42 — Alvaro do Amaral.
 SIP. 17.784-42 — Antonio Pereira Miranda.
 SIP. 17.802-42 — A. Feifeiraile.

SIP. 18.646-42 — Gilberto Coulinho de Medeiros.

SIP. 18.891-42 — Manoel Bertolossi.

Pedidos de transferências de local, deferidos.

SIP. 14.278-42 — Associação dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro.

SIP. 26.486-42 — Domingos Gonçalves.

Pedido de registro de jornalista, deferido.

SIP. 26.696-42 — Alcides Maya. — Defiro o pedido, de acordo com a informação, restituindo-se o documento de uso pessoal do requerente (fls. 6), mediante autoação e recibo, e arquivando-se, a seguir.

Pedido de registro de professor, deferido.

SIP. 22.096-42 — Magdalena Teixeira da Rocha. — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, registre-se e archive-se, depois de entregues a carteira e os documentos de uso pessoal do requerente (fls. 6 e 7), mediante autoação e recibo, no processo.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 28 de setembro de 1942

Processos despachados

SEPT-4.714-42 — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "25 de agosto de 1942", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial de São Paulo" documento de fls. 3 — "a 8 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Cia. de Produtos Químicos Fábrica "Belem" a multa de cem mil réis (100\$0). Exercício de 1940. Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-4.644-42 — Cia. Fiação e Tecelagem Divinópolis S. A. — Divinópolis — Minas Gerais — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "14 de agosto de 1942", quando a cópia autenticada foi publicada no "Minas Gerais", documento de fls. 6 — "a 23 de março de 1941"; nessa condição, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico a Cia. Fiação e Tecelagem Divinópolis S. A. a multa de cem mil réis (100\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-4.650-42 — Cia. Fiação e Tecidos "Cometa" — Mococa — São Paulo — Conforme se vê no documento de fls. 3, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "22 de agosto de 1942", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial" — Seção I, documento de fls. 4 — "a 22 de fevereiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Fiação e Tecidos Cometa a multa de cem mil réis (100\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-4.354-42 — Imobiliária Territorial Carioca S. A. — Nesta — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "29 de julho de 1942", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial" — Seção I, documento de fls. 3 — "a 15 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Imobiliária Territorial Carioca S. A. a multa de cem mil réis (100\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-1.795-42 — Cia. Salinas da Margarida — Bafa — Conforme se vê no documento de fls. 3, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "30 de março de 1942", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial" — Estado da Bafa, documento de fls. 3, "a 24 de junho de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Salinas da Margarida a multa de cem mil réis (100\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-4.471-42 — Companhia de Seguros da Bafa — Salvador — Bafa — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "4 de agosto de 1942", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial da Bafa", documento de fls. 3 — "a 27 de fevereiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia de Seguros da Bafa a multa de cem mil réis (100\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-2.886-42 — Sociedade Colonizadora Catarinense — Porto Alegre — Rio Grande do Sul — Conforme se vê no documento de fls. 3, autenticado pelo carimbo dos Correios de Porto Alegre, a remessa se fez a "9-5-42", quando a publicação se efetuou no "Jornal do Estado", documento de fls. 4 — "a 31 de março de 1942"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Sociedade Colonizadora Catarinense a multa de cinquenta mil réis (50\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-1.928-42 — Cia. Ttlas de Armazens Gerais — São Paulo — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "9 de abril de 1942", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial de São Paulo", documento de fls. 4 — "a 3 de fevereiro de 1942"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Cia. Atlas de Armazens Gerais a multa de cinquenta mil réis (50\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-2.874-42 — Cia. Eletricidade São Simão-Cajuru — São Paulo — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "13 de maio de 1942", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial de São Paulo", documento de fls. 4 — "a 2 de abril de 1942"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Eletricidade São Simão-Cajuru a multa de cinquenta mil réis (50\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT. 2.877-42 — Cortume Progresso S. A. — Franca — São Paulo. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "15 de maio de 1942", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial de São Paulo", documento de fls. 5 — "a 8 de março de 1942"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico ao Cortume Progresso S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT. 4.614-42 — Caixa Comercial de Maceió S. A. — Maceió — Alagoas. — Atendendo a que a Caixa Comercial de Maceió S. A. deixou de satisfazer a obrigação constante do art. 176 e seu parágrafo único do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1942, de vez que ficou em falta na remessa dos documentos referidos nos dispositivos em vigor, (relatório e parecer do Conselho Fiscal), aplico à citada S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT. 2.680-42 — Cia. de Construções Ottino — Nesta. — Conforme se vê no documento de fls. 2, autenticado pelo carimbo deste Serviço a remessa dos documentos deu entrada a "13-5-42", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial" — Seção I — documento de fls. 3 — "a 7 de abril de 1942"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Cia. de Construções Ottino a multa de cinquenta mil réis (50\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT. 3.206-42 — Modas Etam S. A. — São Paulo. — Conforme se vê no documento de fls. 3, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "25 de maio de 1942", quando a publicação se efetuou no "São Paulo", documento de fls. 4 — "a 15 de abril de 1942"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Modas Etam S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT. 4.593-42 — Cia. Paulista de Fósforos — São Paulo — Documentação relativa aos atos constitutivos da entidade remetente.

SEPT. 1.419-42 — Imobiliária Territorial Carioca S. A. — Nesta — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de

SEPT. 4.173-42 — Companhia Salinas da Margarida — Salvador — Baía — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de março de 1942.

SEPT. 1.349-42 — Cia. de Seguros da Baía — Salvador — Baía — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Dia 29

SEPT. 4.962-42 — Empresa Auto-Viação Catarinense S. A. — Blumenau — Santa Catarina. — Conforme se vê no documento de folhas 3, firmado pelo próprio remetente a remessa se fez a "5 de setembro de 1942", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial do Estado de Santa Catarina" documentos de fls. 4 "a 4-3-41"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Empresa Auto-Viação Catarinense a multa de cem mil réis (100\$00). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT. 4.608-42 — Chadler S. A. — Nesta — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "20 de agosto de 1942", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Secção I, documento de fls. 2 "a 25 de março de 1942"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico a Chadler S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$00). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT. 4.803-42 — A Rural S. A. — Nesta — Conforme se vê no documento de fls. 3, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "1 de setembro de 1942", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Secção I, documento de fls. 4 "a 19 de abril de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico a Rural S. A. a multa de cem mil réis (100\$00). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT. 2.692-42 — Cia. Agrícola Vilela de Andrade S. A. — Juiz de Fora — Minas Gerais. — Conforme se vê no documento de fls. 2 firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "5 de maio de 1942", quando a publicação se efetuou no "Minas Gerais", documento de fls. 3 "a 12 de março de 1942"; nessas condi-

ções, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Agrícola Vilela de Andrade a multa de cinquenta mil réis (50\$00). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT. 2.697-42 — Edifício Ferreira Neves S. A. — Nesta. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "13 de maio de 1942", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Secção I, documento de fls. 7 "a 16 de março de 1942"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico ao Edifício Ferreira Neves S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$00). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT. 2.604-42 — S. A. Fazendas do Carmo — Nesta. — Conforme se vê no documento de fls. 3, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "8 de maio de 1942", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Secção I, documento de fls. 3 "a 2 de abril de 1942"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Sociedade Anônima Fazendas do Carmo a multa de cinquenta mil réis (50\$00). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT. 2.248-42 — Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro S. A. — Niterói — Estado do Rio — Relatório da diretoria, balanço, contas de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT. 2.255-42 — Cia. Brasileira de Torrefação e Moagem — Nesta — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT. 2.261-42 — Companhia Minas da Passagem — Passagem — Minas — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT. 2.270-42 — S. A. Panamericana Material Fotográfico — São Paulo — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 30 de novembro de 1941.

SEPT. 2.256-42 — Banco Financial Novo Mundo S. A. — Nesta — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT. 2.192-42 — Cia. Pilarense de Fiação e Tecidos — Maceió — Alagoas — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT. 1.737-42 — Cia. Força e Luz de Jaguaraiava — Jaguaraiava — Paraná — Rela-

tório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT. 4.554-42 — Cia. Força e Luz de Jaguaraiava — São Paulo — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT. 2.428-42 — Cia. Geral de Comércio e Finanças S. A. — Nesta — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT. 2.745-42 — Envólucros Invioláveis Sealcome S. A. — Nesta — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT. 2.703-42 — Banco de Crédito Geral S. A. — Nesta — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT. 2.546-42 — Loja M. Barreto S. A. — Nesta — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT. 2.190-42 — Carlos Hoepcen S. A. — Comércio e Indústria — Florianópolis — Santa Catarina — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT. 2.434-42 — Empresa Hidro Elétrica Nacional — Mendes — Estado do Rio — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT. 2.538-42 — Cia. Paraense de Artefatos de Borracha S. A. — Belém — Pará — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT. 2.430-42 — S. A. Composições Internacionais (do Brasil) — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT. 2.773-42 — Companhia Imobiliária Paissandú — Nesta — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT. 2.750-42 — Cia. Nacional de Mineração e Força S. A. — São Paulo — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Só o conhecimento do perigo. permite uma defesa conciente.

ALERTA!

Catecismo da defesa passiva civil anti-aérea

À VENDA

Secção de Vendas — Av. Rodrigues Alves n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho — Agência II — Pretório

VOLUME 10\$0 — FASCÍCULO 2\$0, cada

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 696, DE 22 DE SETEMBRO DE 1942

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu The Western Telegraph Company, Limited e tendo em vista o parecer constante do officio n. 9.712, de 17 do mês em curso, do Departamento dos Correios e Telégrafos:

Resolve aprovar as taxas para os telegramas particulares ordinários trocados com o Brasil por intermédio da requerente, constantes dos quadros que com esta baixam rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

A presente tarifa entrará em vigor em 1 de novembro próximo vindouro.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

(*) *Tarifa normal telegráfica, por palavra, em franco ouro, do serviço "Via Imperial" de The Western Telegraph Company Limited, para os países da Europa, Ásia, África e Oceânia abaixo discriminados, a vigorar em 1 de novembro de 1942, a que se refere a portaria n. 696, de 22-9-42.*

PAISES DE DESTINO	TAXAS TERMINAIS		Taxas das empresas e administrações intermédias	Taxa total a cobrar do público em todo o Brasil
	Brasil	País de destino ou de origem		
Europa:				
Açores	0,30	0,15	1,87	2,32
Albânia	0,30	0,15	2,42	2,87
Alemanha	0,30	0,20	1,32	2,32
Bélgica	0,30	0,10	2,07	2,47
Bulgária	0,30	0,15	2,44	2,89
Dinamarca	0,30	0,30	2,14	2,74
Faroe (Ilhas de)	0,30	0,15	2,26	2,71
Finlândia	0,30	0,15	2,45	2,90
França	0,30	0,22	1,80	2,32
Gibraltar	0,30	0,10	2,02	2,42
Grã-Bretanha e Irlanda do Norte	0,30	0,15	1,87	2,32
Grécia e Ilhas Poros e Eubee	0,30	0,15	2,44	2,89
Grécia — Outras Ilhas	0,30	0,20	2,44	2,94
Groelândia v. Islândia	0,30	0,15	2,82 ⁵	3,27 ⁵
Espanha e Possessões espanholas da África do Norte	0,30	0,20	1,82	2,32
Holanda	0,30	0,10	2,20	2,60
Hungria	0,30	0,15	2,39	2,84
Ilhas Italianas do Mar Egeu	0,30	0,15	2,29	2,74
Irlanda (Estado Livre — Eire)	0,30	0,10	1,92	2,32
Islândia	0,30	0,15	2,30 ⁵	2,75 ⁵
Itália	0,30	0,20	2,12	2,62
Luxemburgo	0,30	0,08	2,17	2,55
Malta (Ilha de)	0,30		2,54 ⁵	2,84 ⁵
Noruega, Jan Mayen, Svalbard e Groelândia via Noruega	0,30	0,15	2,18	2,63
Polónia	0,30	0,20	2,24	2,74
Portugal	0,30	0,15	2,17	2,62
Rumânia	0,30	0,15	2,44	2,89
Rússia (U.S.S.R.), Gessarabia e Bucovina	0,30	0,35	2,17	2,82
Suécia	0,30	0,15	2,34	2,79
Suíça (inclusive Liechtenstein)	0,30	0,12	2,17	2,59
Tchecoslovaquia	0,30	0,15	2,37	2,82
Turquia	0,30	0,20	2,56	3,06
Vaticano (Cidade)	0,30	0,07	2,27	2,64
Iugoslávia	0,30	0,15	2,32	2,77
África do Norte:				
Algéria	0,30	0,22	2,00	2,52
Canárias (Ilhas)	0,30	0,20	1,62	2,12
Ifni				
Líbia	0,30	0,15	2,52	2,97
Madeira — Funchal	0,30	0,15	2,17	2,62
Madeira — Porto Santo	0,30	0,25	2,17	2,72
Marrocos — Tangier	0,30	0,22	2,34	2,86
Marrocos — Zona Espanhola	0,30		2,12	2,42
Marrocos — Zona Francesa	0,30	0,22	2,56	3,08
Tunísia	0,30	0,22	2,00	2,52
Egito — Ismália, Alexandria, Suez, Cairo, Port Said e Port Tewfik	0,30	0,15	3,52	3,97
Egito — Outras estações, 1. ^a região	0,30	0,15	3,52	3,97
Egito — 2. ^a região, Alto Egito	0,30	0,30	3,52	4,12
Egito — 3. ^a região, (Sudão) Port Sudão e outras estações	0,30	0,55	3,52	4,37
África Oriental:				
África Oriental Portuguesa — Lourenço Marques e Inhambane (Cidades e distritos)	0,30	0,20	4,19	4,69
África Oriental Portuguesa — Todas as demais estações	0,30	0,20	4,69	5,19
África Oriental Italiana	0,30	0,20	3,92	4,42
Kenya e Uganda	0,30	0,40	4,34 ⁵	5,04 ⁵
Madagascar e Ilhas Comoras	0,30	0,20	4,37	4,87
Maurícia	0,30		4,32	4,62
Reunion	0,30		4,57	4,87
Rodrigues	0,30		4,32	4,62

PAISES DE DESTINO	TAXAS TERMINAIS		Taxas das empresas e administrações intermédias	Taxa total a cobrar do público em todo o Brasil
	Brasil	País de destino ou de origem		
Seychelles	0,30		4,32	4,62
Somália Britânica	0,30		5,54 ⁵	5,84 ⁵
Somália Francesa (Costa)	0,30	0,20	5,22	5,72
Tanganyika (Dar-es-Salaam Território)	0,30	0,40	4,47	5,17
Tanganyika — Outras estações	0,30	0,40	4,52	5,22
Zanzibar	0,30		4,32	4,62
Zanzibar — Ilha Pemba	0,30		4,76	5,06
África do Sul:				
Nyassa	0,30	0,30	4,27	4,87
Rhodésia do Norte	0,30	0,30	4,27	4,87
Rhodésia do Sul	0,30	0,20	4,07	4,57
União Sul Africana e Sudoeste da África	0,30	0,10	3,97	4,37
África Ocidental:				
Ascensão (Ilha)	0,30		2,07	2,37
Santa Helena (Ilha)	0,30		4,32	4,62
Congo Belga V. Banana	0,30	0,50	4,00	4,80
Ruanda e Urundi. V. Rhodésia	0,30	0,50	4,00	4,80
África Ocidental Inglesa:				
Cameroons (Zona Britânica)	0,30		4,37	4,67
Costa de Ouro — Acra.	0,30		4,17	4,47
Costa de Ouro — Outras estações	0,30		4,37	4,67
Gâmbia — Bathurst	0,30		3,54 ⁵	3,84 ⁵
Gâmbia — Outras estações	0,30		4,17	4,47
Nigéria — Lagos	0,30		4,17	4,47
Nigéria — Outras estações	0,30		4,37	4,67
Sierra Leone — Freetown e Water Street	0,30		3,54 ⁵	3,84 ⁵
Sierra Leone — Outras estações	0,30		3,74 ⁵	4,04 ⁵
África Ocidental Francesa:				
Cameroons (Zona Francesa)	0,30	0,30	3,99	4,59
Dahomey (Kotonou &c.)	0,30	0,30	3,74	4,34
África Equatorial Francesa:				
1.ª Zona (Libreville &c.)	0,30	0,30	4,14	4,74
2.ª Zona (Brazzaville &c.)	0,30	0,30	4,14	4,74
3.ª Zona (Liranga &c.)	0,30	0,30	4,54	5,14
Estações Rádio (Via Senegal)	0,30	0,30	3,39	3,99
Costa de Marfim — Bassam	0,30		4,04	4,34
Guiné Francesa — Conakry &c.	0,30		3,39	3,69
Senegal, Mauritânia, Colónia Niger e Sudão Francês	0,30	0,22	2,87	3,39
Togo	0,30		4,04	4,34
África Ocidental Portuguesa:				
Angola	0,30	0,30	6,64 ⁵	7,24 ⁵
Cabo Verde (Ilhas):				
S. Tiago e S. Vicente	0,30	0,15	1,87	2,32
Outras Ilhas	0,30		2,42	2,72
Guiné Portuguesa	0,30	0,15	5,62 ⁵	6,07 ⁵
Príncipe	0,30	0,30	6,14 ⁵	6,74 ⁵
São Tomé	0,30	0,30	6,14 ⁵	6,74 ⁵
Outros Países:				
Fernando Pó e Guiné Espanhola	0,30		5,14	5,44
Libéria — Monróvia	0,30		4,82	5,12
Libéria — Outras estações	0,30		5,34	5,64
Sahara Espanhola	0,30		2,97	3,27
Ásia:				
Afghanistan	0,30	0,30	4,14	5,04
Arábia — Aden	0,30		4,92	5,22
Perim	0,30		5,52	5,82
Kamaran (Ilha)	0,30		6,22	6,52
Saudi Arábia — Jeddah	0,30		4,82	5,12
Mecca e Taif	0,30		4,97	5,27
Medina e outras estações	0,30		5,87	6,17
Yemen	0,30		5,22	5,52
Bornéu Britânico (Norte)	0,30		6,34 ⁵	6,64 ⁵
Burma	0,30	0,35	4,37	5,02
Ceylão	0,30	0,10	4,27	4,67
China — Hong Kong	0,30		6,40	6,70
Macau	0,30	0,15	6,65	7,10
Shangai	0,30	0,45	5,95	6,70
Kwangtung e Kwansi via Hong Kong	0,30	0,70	5,70	6,70
Outras estações	0,30	0,70	5,70	6,70
Chypre	0,30		3,82	4,12

PAISES DE DESTINO	TAXAS TERMINAIS		Taxas das empresas e administrações intermédias	Taxa total a cobrar do público em todo o Brasil
	Brasil	País de destino ou de origem		
Indo-China Francesa	0,30	0,34	6,03	6,67
India (Britânica, Francesa e Portuguesa)	0,30	0,23	4,14	4,67
Iran	0,30	0,60	5,12	6,02
Iraq	0,30	0,40	5,12	5,82
Japão, Chosen, Taiwan, Karafuto e Ilhas Japonesas no Pacífico ..	0,30	0,35	3,37	4,02
Península de Kwantung e Mandchuria	0,30	0,35	3,37	4,02
Asia:				
Malaia:				
Brunei	0,30	0,1425	6,2275	6,67
Christmas (Ilha)	0,30	0,1425	6,6625	7,105
Cocos-Keeling Ilhas	0,30	0,1425	4,7775	5,22
Labuan	0,30	0,1425	5,7775	6,22
Penang	0,30	0,1425	5,7775	6,22
Singapura	0,30	0,1425	5,7775	6,22
Outras estações	0,30	0,1425	5,7775	6,22
Índias Holandesas	0,30	0,40	5,92	6,62
Palestina	0,30	0,15	3,67	4,12
Golfo Pérsico — Muscat	0,30	—	5,12	5,42
Bahrain	0,30	—	5,72	6,02
Sharjah	0,30	—	6,32	6,62
Philipinas:				
Manilha	0,30	—	5,40	5,70
Outras estações em Luzon, Bataan, Catanduanes, Corregidor, Marinduque, Masbate, Mindoro, Romblon, Ticao	0,30	—	5,65	5,95
Todas as demais estações	0,30	—	6,30	6,60
Timor Português	0,30	0,60	6,37	7,27
Rússia Asiática:				
Via Vladivostok	0,30	0,50	7,77	8,57
Via Rússia Europeia	Idêntica à da Rússia Europeia	Idêntica à da Rússia Europeia	Idêntica à da Rússia Europeia	Idêntica à da Rússia Europeia
Sarawak	0,30	—	6,805	7,105
Sião (Thailand)	0,30	0,575	4,395	5,27
Síria e Líbano	0,30	0,25	3,82	4,37
Transjordânia	0,30	0,15	3,77	4,22
Turquia Asiática	Idêntica à da Turquia Europeia	Idêntica à da Turquia Europeia	Idêntica à da Turquia Europeia	Idêntica à da Turquia Europeia
Oceania:				
Guam	0,30	—	7,42	7,72
Hawaii: (Ilhas)				
Hawaii, Kauai, Lanai, Maui e Molokai Ilhas	0,30	—	4,50	4,80
Honolulu e outras estações	0,30	—	3,70	4,00
Midway (Ilha)	0,30	—	6,57	6,87
Austrália:				
Austrália (inclusive Tasmânia, Ilhas de Flinders, King e Lord Howe)	0,30	0,42	5,42	6,14
Willis Islets	0,30	—	6,05	6,35
New Zealand	0,30	0,405	5,325	5,73
Ilhas Britânicas:				
Chatham Ilhas	0,30	—	6,03	6,33
Cook Ilhas — Niue	0,30	—	6,69	6,99
Rarotonga	0,30	—	6,69	6,99
Outras estações	0,30	—	7,00	7,30
Fanning (Ilha de)	0,30	—	5,545	5,845
Fiji:				
Suva	0,30	—	5,665	5,965
Outras estações	0,30	—	5,875	6,175
Ilhas Gilbert e Ellis:				
Peru	0,30	—	6,925	7,225
Ocean (Ilha)	0,30	—	6,295	6,595
Butaritari	0,30	—	6,715	7,015
Outras estações	0,30	—	6,925	7,225
Ilhas Marshall — Nauru	0,30	—	6,01	6,91

PAISES DE DESTINO	TAXAS TERMINAIS		Taxas das empresas e administrações intermédias	Taxa total a cobrar do público em todo o Brasil
	Brasil	País de destino ou de origem		
Território da Nova Guiné:				
Kokopo, Rabault	0,30	—	6,47	6,77
Outras estações	0,30	—	6,57	6,87
Ilha Norfolk	0,30	—	5,97	6,27
Território Papua	0,30	—	6,37	6,67
Ilha Rotuma	0,30	—	5,875	6,175
Ilhas Britânicas:				
Samoa:				
Apia	0,30	—	6,61	6,91
Salailua	0,30	—	6,88	7,18
Outras ilhas (exceto Tutuila)	0,30	—	6,82	7,12
Salomão (ilhas)	0,30	—	6,295	6,595
Tonga (ilhas)	0,30	—	6,61	6,91
União (ilhas)	0,30	—	6,82	7,12
Ilhas Francesas:				
Loyalty (ilhas)	0,30	—	7,265	7,565
Makatea, Mangareva, Marquesas e Raiatea (ilhas)	0,30	0,30	7,02	7,62
Nova Caledônia	0,30	0,10	6,565	6,965
Tahiti	0,30	0,10	7,035	7,435
Novas Hebridas:				
Port Vila	0,30	—	6,295	6,595
Wallis (ilhas)	0,30	—	6,715	7,015
Samoa:				
Tutuila	0,30	—	6,61	6,91

Tarifa normal telegráfica, por palavra, em franco ouro, do serviço *Via Western* de The Western Telegraph Company Limited, para os países, regiões e cidades da América do Norte, América Central e Antilhas abaixo discriminados, a vigorar em 1 de novembro de 1942, a que se refere a portaria n. 696, de 22-9-1942.

DESTINO	Taxa terminal Brasileira	Taxas das empresas e administrações participantes da execução do serviço	Taxa total a cobrar do público em todo o Brasil
AMÉRICA DO NORTE.			
Canadá.			
Alberta e Saskatchewan	0,15	2,80	2,95
Colúmbia Britânica — 1. ^a zona	0,15	2,80	2,95
Colúmbia Britânica — 2. ^a zona	0,15	3,00	3,15
Colúmbia Britânica — 3. ^a zona	0,15	3,10	3,25
Colúmbia Britânica — 4. ^a zona	0,15	3,30	3,45
Manitoba	0,15	2,60	2,75
Nova Brunswick	0,15	2,45	2,60
Nova Escócia e Cabo Breão	0,15	2,45	2,60
Ontário e Quebec { Toronto e Montreal	0,15	2,45	2,60
Outras Estações	0,15	2,45	2,60
Príncipe Eduardo (Ilha)	0,15	2,45	2,60
Terra Nova { Labrador	0,15	2,80	2,95
Outras estações	0,15	2,80	2,95
Territórios do Noroeste e Yukon	0,15	2,80	2,95
St. Pierre e Miquelon	0,15	2,80	2,95
ESTADOS UNIDOS.			
Alabama	0,15	2,45	2,60
Alaska, via Sitka cabo	0,15	4,05	4,20
Arizona	0,15	2,80	2,95
Arkansas	0,15	2,60	2,75
Califórnia { S. Francisco	0,15	2,80	2,95
Outras estações	0,15	2,80	2,95

DESTINO	Taxa terminal Brasileira	Taxa das empresas e administração partici- pantes da execução do serviço	Taxa total a cobrar do público em todo o Brasil
Carolina do Norte e do Sul	0,15	2,45	2,60
Colorado	0,15	2,60	2,75
Colúmbia (Distrito de)	0,15	2,25	2,40
Connecticut	0,15	2,25	2,40
Dakota — do Norte e do Sul	0,15	2,60	2,75
Delaware	0,15	2,25	2,40
Flórida { Key West	0,15	2,80	2,95
{ Miami	0,15	2,50	2,65
{ Outras estações	0,15	2,60	2,75
Georgia	0,15	2,45	2,60
Idaho	0,15	2,80	2,95
Illinois e Indiana	0,15	2,45	2,60
Iowa	0,15	2,60	2,75
Kansas	0,15	2,60	2,75
Kentucky	0,15	2,45	2,60
Louisiana { New Orleans	0,15	2,05	2,20
{ Outras estações	0,15	2,60	2,75
Maine	0,15	2,35	2,50
Maryland	0,15	2,25	2,40
Massachusetts { Boston	0,15	2,25	2,40
{ Outras estações	0,15	2,25	2,40
Michigan	0,15	2,45	2,60
Minnesota { Duluth, Winona, Minneapolis, St. Paul, St. Paul	0,15	2,60	2,75
{ Stockyards, South St. Paul	0,15	2,60	2,75
{ Outras estações	0,15	2,45	2,60
Mississippi	0,15	2,60	2,75
Missouri { St. Louis	0,15	2,60	2,75
{ Outras estações	0,15	2,60	2,75
Montana	0,15	2,60	2,75
Nebraska e Novo México	0,15	2,60	2,75
Nevada	0,15	2,80	2,95
Novo Hampshire	0,15	2,25	2,40
New Jersey { Hoboken, Jersey City e Union City	0,15	2,25	2,40
{ Outras estações	0,15	2,25	2,40
New York { New York City	0,15	2,05	2,20
{ Yonkers	0,15	2,25	2,40
{ Outras estações	0,15	2,25	2,40
Ohio	0,15	2,45	2,60
Oklahoma	0,15	2,60	2,75
Oregon	0,15	2,80	2,95
Pensilvânia	0,15	2,25	2,40
Rhode Island	0,15	2,25	2,40
Tennessee	0,15	2,45	2,60
Texas	0,15	2,60	2,75
Utah e Estado de Washington	0,15	2,80	2,95
Vermont	0,15	2,25	2,40
Virgínia e Virgínia Oeste	0,15	2,45	2,60
Wisconsin	0,15	2,45	2,60
Wyoming	0,15	2,60	2,75
BAHAMAS, BERMUDAS E ANTILHAS.			
Bahamas	0,15	3,53	3,68
Bermuda	0,15	4,10	4,25
Antilhas Inglesas.			
Antigua	0,15	4,10	4,25
Barbados	0,15	2,35	2,50
Carriacou	0,15	4,30	4,45
Cayman	0,15	4,70	4,85
Dominica	0,15	4,10	4,25
Grenada	0,15	4,10	4,25
Jamaica	0,15	4,10	4,25
Monteserrat	0,15	4,10	4,25
St. Kitts	0,15	4,10	4,25
St. Lucia	0,15	4,10	4,25
St. Vincent	0,15	4,10	4,25
Tobago	0,15	4,40	4,55
Trinidad { Port of Spain	0,15	4,10	4,25
{ Outras estações	0,15	4,10	4,25
Turks Island	0,15	4,10	4,25
Antilhas Holandesas.			
Aruba, Bonaire	0,15	4,30	4,45
Curacao	0,15	4,30	4,45

DESTINO	Taxa terminal Brasileira	Taxa das empresas e administrações partici- pantes da execução do serviço	Taxa total a cobrar do público em todo o Brasil
Saba, St. Eustatius	0,15	4,30	4,45
St. Martin	0,15	4,30	4,45
<i>Antilhas Francesas.</i>			
Guadeloupe	0,15	5,65	5,80
Les Saintes	0,15	5,65	5,80
Martinique	0,15	5,65	5,80
<i>Outras Antilhas.</i>			
Cuba { Havana (Via Western Union)	0,15	2,75	2,90
{ Santiago	0,15	2,50	2,65
{ Outras estações	0,15	2,75	2,90
Haiti { Cap Hatien, Port au Prince	0,15	2,50	2,65
{ Outras estações	0,15	2,76	2,91
Puerto Rico — Ponce, S. Juan	0,15	2,50	2,65
Puerto Rico — Outras estações	0,15	2,65	2,80
República Dominicana — Ciudad Trujillo, La Vega, Puerto Plata, Santiago, Rep.: Dominicana	0,15	2,50	2,65
República Dominicana — La Romana	0,15	2,90	3,05
República Dominicana — Outras estações	0,15	2,65	2,80
St. Croix e St. Tomas	0,15	2,50	2,65
<i>AMÉRICA CENTRAL — Via Valparaiso ou Western Union (**)</i>			
Costa Rica { Limon, Puntarenas, San José	0,15	3,85	4,00
{ Outras estações	0,15	3,85	4,00
Guatemala { San José de Guatemala	0,15	3,85	4,00
{ Outras estações	0,15	3,85	4,00
Honduras, República de	0,15	3,85	4,00
Honduras, Britânica — Belise	0,15	3,85	4,00
Nicarágua { S. Juan del Sur	0,15	3,85	4,00
{ Outras estações	0,15	3,85	4,00
Panamá, República de — Ancon, Balboa, Colon, Christobal e Panamá	0,15	3,60	3,75
Panamá — Outras estações	0,15	3,60	3,75
<i>Via Santiago, Chile — Transatlântico</i>			
Panamá, República de — Ancon etc	0,15	2,50	2,65
Panamá — Outras estações	0,15	2,65	2,80
<i>Via Valparaiso ou Western Union</i>			
Salvador	0,15	4,05	4,20
St. Andrews (Ilha)	Idênticas às da República de Colúmbia		
México	Via Western Union 0,15	3,125	3,275

Tarifa normal telegráfica por palavra, em franco ouro, do serviço Via Western de The Western Telegraph Company Limited, para os países da América do Sul abaixo discriminados a vigorar em 1.º de novembro de 1942; a que se refere a portaria n. 696 de 22-9-1942.

PAISES DE DESTINO	Taxa terminal Brasileira	Taxa terminal do país de destino ou de origem	Taxa das empresas e administra- ções interme- diárias	Taxa total a cobrar do público em todo o Brasil
Argentina	0,15	0,10	0,75	1,30
Paraguai	0,15	0,10	1,25	1,80
Uruguai	0,15	0,55	0,65	1,35
<i>Bolívia:</i>				
Estações de Rádio, via Viacha Rádio	0,15	0,10	3,66	4,21
Outras estações	0,15	0,10	2,41	2,96

PAISES DE DESTINO	Taxa terminal Brasileira	Taxa terminal do país de destino ou de origem	Taxa das empresas e administrações intermediárias	Taxa total a cobrar do público em todo o Brasil
Chile:				
Zona de Magallanes, via Santiago Rádio.....	0,15	0,30	2,21	2,66
Outras estações	0,15	0,30	1,61	2,06
Perú:				
Tacna	0,15	—	1,91	2,06
Outras estações	0,15	—	2,41	2,56
Ilhas Falkland	0,15	—	2,32	2,47
South Georgia	0,15	—	2,92	3,07
Guiana Inglesa:				
Via Barbados	0,15	—	3,60	3,75
Colômbia: (República de)				
Barranquilla, Bogotá, Buena Ventura, Cali, Cartagena, Medellin e outras estações:				
Via Montevideu	0,15	—	3,16	3,31
Via Barbados	0,15	—	5,06	5,21
Via W. Union	0,15	—	5,06	5,21
Equador:				
Esmeraldas, Santa Elena, Guayaquil e outras estações	0,13	0,25	3,35	3,75
Guiana Francesa:				
Cayenne e outras estações, via Barbados.....	0,15	0,22	3,78	4,15
Surinam	0,15	0,10	3,35	3,60
Venezuela	0,15	—	3,16	3,31

(*) Na conformidade do parágrafo único do art. 7.º do decreto-lei n. 4.525, de 28 de julho de 1942.

(**) Exceto Honduras Britânicas, que transita via Barbados C&W.

(N. 12.906 — 25-9-42 — 1:683#0)

Departamento dos Correios e Telégrafos

Dia 2 de outubro de 1942

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Removendo, *ex-officio*, no interesse da administração, Gilberto de Paula e Silva, oficial administrativo da classe "J", da Diretoria Regional do Distrito Federal para esta Diretoria Geral (Diretoria de Correios), preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria do oficial administrativo da classe "J" Antonio Nunes Rodrigues. (Portaria n. 870 — 1-10-42).

EXPEDIENTE DO CHEFE DO SRP-2

Dispensando a teletipista IV, Lygia Campos Lopes, por haver desistido da sua admissão. (Portaria n. 871 — 1-10-42).

Dispensando a praticante de escritório VI, Maria do Carmo Parrini, a partir de 5 do corrente, por ter sido aproveitada em igual função na Diretoria Regional do Distrito Federal. (Portaria n. 876 — 2-10-42).

Requerimento despachado

Luiz de Almeida Freitas, funcionário aposentado, solicitando certidão. — Indeferido, em face do informado. (46.959-42).

Diretoria Regional do Distrito Federal

PORTARIA N. 105 DE 1 DE OUTUBRO DE 1942

O chefe de Secção do Pessoal da Diretoria Regional do Distrito Federal, SRP. 18, na conformidade da Circular n. 433 de 22 de agosto de 1939, do Sr. Chefe do Serviço Regional do Pessoal. (SRP. 2.) resolve, tendo em vista o despacho do Sr. diretor regional exarado no processo n. 45.467-42, dispensar o mensalista, praticante de tráfego IV — *Lygia Silva Hauer*, por ter aceitado outro cargo público.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1942. — *Jayme Marques de Oliveira*, chs. do SRP. 18.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Departamento de Previdência

Relação dos beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 29 de setembro de 1942 do sr. diretor de Previdência e que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71 do decreto n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal:

De Luiz Ascendino Dantas (H.B.P. n. 560) — Homologo a habilitação dos filhos Maria Luiza (1/14), João (1/14), Marina (1/14), Augusta (1/14), Luiz (1/14), Lucia Stella (1/14) e Geraldo Augusto (1/14), como únicos beneficiários do *de cujus*.

De Luiz Caetano Pinto (H.B.P. n. 519) — Homologo a habilitação do filho Ernani (1/2).

Estado de São Paulo:

De José Nico Avoglio (H.B.P. n. 357) — Homologo a habilitação dos filhos menores José Octavio (1/4) e Mirtes Maria (1/4).

Estado de Minas Gerais:

De Ezequiel José Corrêa (H.B.P. n. 558) — Homologo a habilitação dos filhos Maria (1/10), Ezequiel (1/10), Geraldo (1/10) e Josias (1/10), ficando reservada uma quota parte para ulterior habilitação de um filho natural.

Estado do Ceará:

De Francisco Pinto de Castro Mendonça (H.B.P. n. 462) — Homologo a habilitação de Maria Mendonça Porto (beneficiária declarada).

Estado do Maranhão:

De Lourival Raymundo Chagas (H.B.P. n. 424) — Homologo a habilitação da mãe do *de cujus*, D. Maria Francisca Chagas à segunda meação.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 30 de setembro de 1942

B-6.600 — Ex-contribuinte Odilon Ferreira Lima. — 1. Mantenho a exigência de fls. 43; 2. Restitua-se, devidamente informado, o documento de fls. 46.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço do Material

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS E A RÁDIO CINEPHON BRASILEIRA, SOCIEDADE ANÔNIMA, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O SERVIÇO RÁDIO-TELEGRÁFICO

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, no Gabinete do diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, presentes o senhor diretor geral, major Landry Sales Gonçalves e a Rádio Cinephon Brasileira, Sociedade Anônima, neste ato representada por seu procurador, o senhor Juvenil Pereira, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, conforme procuração passada em notas do tabelião do Décimo Sétimo Offício, a folhas cento e seis do livro número duzentos e nove, autora da proposta mais vantajosa apresentada à concorrência pública realizada em vinte e três de junho do ano em curso, de conformidade com o edital publicado no *Diário Oficial* de vinte e oito de maio precedente e por ter a referida concorrência sido aprovada pelo senhor diretor geral e homologada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, conforme officio número quatro mil quinhentos e trinta e cinco, de nove do mês corrente, da Divisão do Material da respectiva Secretaria de Estado, resolvem firmar o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas e de acordo com a minuta tambem aprovada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, conforme consta do officio acima citado, devendo ser obedecidas as seguintes cláusulas:

Primeira — A Rádio Cinephon Brasileira, Sociedade Anônima, a seguir designada simplesmente "a contratante", elegendo seu domicilio legal nesta cidade, em cujo foro responderá pelas obrigações do presente contrato, obriga-se a fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos pelo preço global de mil e vinte e dois contos de réis (1.022:000\$000) o seguinte: a) um equipamento "Multiplex" para transmissão de sinais telegráficos com (12) doze canais em um par condutor do cabo telefônico da Estação Central Telegráfica para Mangueiras; b) um equipamento "Multiplex" para transmissão de sinais telegráficos com seis canais em um par condutor telefônico da Estação Central Telegráfica para Mangueiras; c) um equipamento de transmissão, amplificação e retificação de sinais telegráficos em audio-frequência captadas pelos rádio-receptores em São Bento, conduzidos em cabo telefônico para a Estação Central Telegráfica, constando de dezoito canais, sendo um em cada par condutor, tudo de acordo com os detalhes técnicos contidos nas especificações T-302/6, T-302-12 e T-351 (T tresentos e dois barra seis; T tresentos e dois barra doze e T tresentos e cinquenta e um), sendo que os equipamentos serão fornecidos completos, com todas as válvulas, fluzíveis, lâmpadas de sinalização, aparelhos telefônicos de operador, tudo pronto para funcionar, uma vez instalados, sendo que esse material obedecerá rigorosamente às especificações constantes de sua proposta, a qual, aliás, ficará fazendo parte integrante do presente contrato, devendo a entrega do referido material ser feita no Almoxarifado deste Departamento, no máximo até

Continua na pág. 14.799.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

Em 1 de outubro de 1942.....	2.607:776\$700
Total.....	2.607:776\$700
Em igual período de 1941.....	3.302:323\$590
Diferença para menos neste ano..	694:546\$890

De 2 de janeiro a 1 de outubro de 1942	594.166:969\$100
Em igual período de 1941.....	499.403:581\$800
Diferença para mais neste ano..	94.761:387\$300

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

Em 1 de outubro de 1942.....	22:713\$500
Total.....	22:713\$500
Em igual período de 1941.....	615:505\$690
Diferença para menos neste ano..	592:792\$100

De 2 de janeiro a 1 de outubro de 1942	28.715:549\$590
Em igual período de 1941.....	184.955:765\$000
Diferença para menos neste ano..	156.240:215\$500

Continua na pág. 14.799.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Aguas

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1942

Estado e tendência do nível dos rios.

Bacia Amazônica (dia 30).

Em ascensão em Presidente Marques, Peixe e Tocantina. Em declínio em Manaus e Santarém. Estacionário em Porto Velho e Piratins.

Bacia do Paraná Paraguai (Dia 30).

Em declínio em Jupia, Rio Negro, Cuiabá e Corumbá. Em ascensão em Tomazina Tibagi, Porto União e Foz do Iguaçu. Estacionário em São Mateus.

Bacia do São Francisco (Dia 4).

Continuará em ascensão entre Rio Branco e Barra do Rio Grande e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Bacia do Itapicuru (Baía dia 30).

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia do Jequitinhonha e Pardo (Dia 1).

Não é feita a tendência por motivo de falta de informes.

Bacia do Paraíba do Sul (Dia 1).

Continuará em lenta ascensão entre São Fidelis e Campos e em lento declínio no resto do curso.

Bacia do Itajaí Assú (Dia 1).

Entrará em declínio entre Taio e Warnow e continuará em ascensão no resto do curso.

Bacia do Guaíba (Dia 1).

Não é feita a sinopse por falta absoluta de informes.

PARTE COMERCIAL

Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 29 DE SETEMBRO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA.	—	79\$585	79\$605
Portugal	—	\$808	\$927
Suiça	—	4\$634	—
Nova York	16\$580	19\$641	20\$150
Uruguai	—	10\$455	—
Argentina	—	—	4\$906
Canadá	—	—	18\$600
Chile	—	\$633	—

A BOLSA

Hoje, 30, a Bolsa não funcionou.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 30 de setembro de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Tapila das Alfândegas

Brochura 12\$0

COM

Índice Alfabético e Remissivo

Encadernado 20\$0



A venda

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1
Secção de Vendas

Agências 1 e 2
Ministério do Trabalho
Edifício do Pretório

Continuação na pág. 14.798

TERMOS DE CONTRATO

o dia trinta e um de dezembro do corrente ano.

Segunda — A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da subconsignação zero dois — Prosseguimento de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização; instalações, aparelhamento e equipamento em obras concluídas — trinta — Departamento dos Correios e Telégrafos — e — Para instalação e aparelhamento do serviço internacional de radiotelegrafia, consignaço primeira — Obras — da verba cinco, da lei da despesa vigente.

Terceira — Para garantia da execução do presente contrato a contratante depositou no Tesouro Nacional, conforme provou com o conhecimento número quatrocentos e vinte e um, partida número quatrocentos e oitenta e cinco, a importância de cento e três contos de réis, representada por cento e três apólices, ao portador, do Reajustamento Econômico, importância essa correspondente a dez por cento do fornecimento total, a qual só poderá ser restituída depois da entrega do material e mediante observância das formalidades legais e prova de ter a contratante dado fiel cumprimento ao presente contrato.

Quarta — O pagamento será feito parceladamente, de acordo com o recebimento do material e com as avaliações procedidas pela Diretoria de Telégrafos ou pela comissão que for designada para esse fim.

Quinta — O presente contrato caducará de pleno direito, independentemente de interpeção judicial ou extra-judicial, no caso de falta de cumprimento de qualquer de suas cláusulas, perdendo a contratante em favor da Fazenda Nacional a caução, sem direito a indenização de espécie alguma.

Sexta — O selo proporcional de quatro contos e oitenta e oito mil réis será pago pela contratante, por verba, de acordo com a lei e dentro do prazo nela fixado, sendo que o de Educação e Saúde é apostado ao fim deste.

Sétima — O presente contrato só se tornará efetivo depois de aprovado pelo senhor ministro da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização, no caso de ser denegado esse registro.

Oitava — A importância do fornecimento a que se refere o presente contrato foi devidamente empenhada de acordo com o artigo setecentos e setenta e cinco (775) alínea c do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, conforme conhecimento número cento e sessenta e dois (162) desta data. O representante da contratante apresentou a carteira de reservista naval de terceira categoria, sob número dezesseis mil novecentos e dez (16.910), expedida em onze de fevereiro de mil novecentos trinta e oito. E, por estarem as partes contratantes de perfeito acordo com as cláusulas acima estabelecidas, foi por mim, Antonio da Rocha Paranhos, oficial administrativo da classe J, lavrado o presente contrato no livro que contém as exigências do artigo setecentos e oitenta e três do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo. E eu, João d'Assumpção Ribeiro, chefe da Terceira Secção do Serviço do Material, o subcrevo. — *João d'Assumpção Ribeiro*. — *Landry Sales Gonçalves*, pp. Rádio Cinephon S. A., *Juvenil Pereira*. — Testemunhas: *Vespasiano Coqueiro Mendes* e *Lindoro Salvador*. — Verba 38 A — 4.088\$0. — Pagou de selo quatro contos e oitenta e oito mil réis. Recebendoria do Distrito Federal, 29 de setembro de 1942. — O ajudante do tesoureiro, assinatura ilegível. — Servindo na T. V. da S. P. A. — assinatura ilegível. Selo de "Educação e Saúde" — \$20.

Conforme, *Stella Couto*. — Confere, A. R. Paranhos.

Continuação na pág. 14.798

RENDAS PUBLICAS

Recebendoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 23

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:

De 1 a 23 de setembro de 1942.... 96.334:518\$000
Em 29 de setembro de 1942..... 4.046:954\$600

Total..... 100.381:472\$800
Em igual período de 1941..... 62.774:369\$600

Diferença para mais em 1942..... 37.607:103\$200

De 1 de janeiro a 29 de setembro de 1942 516.582:946\$700
Em igual período de 1941..... 424.375:773\$800

Diferença para mais em 1942.... 92.209:172\$900

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:

De 1 a 28 de setembro de 1942.... 95.894:462\$100
Em 29 de setembro de 1942..... 4.020:648\$300

Total..... 99.915:110\$400
Em igual período de 1941..... 62.178:266\$300

Diferença para mais em 1942..... 37.736:844\$100

BOLETIM N. 24

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:

De 1 a 29 de setembro de 1942.... 100.381:472\$800
Em 30 de setembro de 1942..... 1.439:801\$300

Total..... 101.821:274\$100
Em igual período de 1941..... 65.821:633\$600

Diferença para mais em 1942..... 35.999:640\$500

De 1 de janeiro a 30 de setembro de 1942 518.022:748\$000
Em igual período de 1942..... 427.421:037\$800

Diferença para mais em 1942..... 90.601:710\$200

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:

De 1 a 29 de setembro de 1942.... 99.915:110\$400
Em 30 de setembro de 1942..... 1.438:348\$600

Total..... 101.353:459\$000
Em igual período de 1941..... 65.210:165\$300

Diferença para mais em 1942..... 36.143:293\$700

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:

Em 1 de outubro de 1942..... 267:753\$900
Em 1 de outubro de 1941..... 1.127:031\$500

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942..... 859:277\$600

Receita global:

De 2 de janeiro a 1 de outubro de 1942 316.153:219\$000
De 2 de janeiro a 1 de outubro de 1941 419.872:554\$600

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942..... 103.719:335\$600

Alfândega de Niterói

COMPARAÇÃO DA RENDA

Gerai

Exclusive depósitos

Arrecadada:

De 10 de julho a 28 de setembro de 1942 4.503:346\$500 4.445:090\$200
Em 29 de setembro de 1942 37:281\$900 37:131\$900

Total 4.540:628\$400 4.482:222\$100

De 1 a 29 de setembro de 1942 1.996:345\$300 1.989:190\$100

De 10 de julho a 29 de setembro de 1942 4.540:628\$400 4.482:222\$100
Em 30 de setembro de 1942 45:371\$000 45:221\$000

Total 4.585:999\$400 4.527:443\$100

De 1 a 30 de setembro de 1942 2.041:716\$300 2.034:411\$100

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:

Em 25 de setembro de 1942..... 702:649\$800
Em 25 de setembro de 1941..... 670:765\$500

Receita mensal:

De 1 a 25 de setembro de 1942.... 21.188:944\$200
De 1 a 25 de setembro de 1941.... 38.622:078\$700

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941..... 17.433:134\$500

Receita global:

De 2 de janeiro a 25 de setembro de 1942 337.461:828\$600
De 2 de janeiro a 25 de setembro de 1941 462.948:701\$200

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941..... 125.486:872\$600

Alfândega de Pernambuco

Receita do dia:

Em 21 de setembro de 1941..... Não houve
Em 21 de setembro de 1942..... 1.600:489\$100

Receita mensal:

De 1 a 21 de setembro de 1941.... 5.606:754\$500
De 1 a 21 de setembro de 1942.... 4.131:948\$900

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942..... 1.474:805\$600

Receita global:

De 2 de janeiro a 21 de setembro de 1941 66.079:985\$600
De 2 de janeiro a 21 de setembro de 1942 53.394:239\$900

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942..... 12.685:745\$700

Receita do dia:

Em 22 de setembro de 1941..... 200:692\$600
Em 22 de setembro de 1942..... 236:384\$900

Receita mensal:

De 1 a 22 de setembro de 1941.... 5.807:447\$100
De 1 a 22 de setembro de 1942.... 4.368:333\$800

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942..... 1.439:113\$300

Receita global:

De 2 de janeiro a 22 de setembro de 1941 66.280:678\$200
De 2 de janeiro a 22 de setembro de 1942 53.630:624\$800

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942..... 12.650:053\$400

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Prova de habilitação para admissão de extra-numerário-mensalista da Divisão de Caça e Pesca do Ministério da Agricultura — Biologista-Auxiliar.

P.H.-169

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte II da prova de habilitação acima referida será realizada às 10 horas do próximo dia 5, no 4.º andar do Edifício da Caça e Pesca.

D.S. do D.A.S.P., em 1 de outubro de 1942. — *Idelcio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Arquivista de qualquer Ministério.

C.-46

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, feita a revisão a que se refere o despacho desta Divisão publicado no *Diário Oficial*, de 15 do corrente e considerados os recursos interpostos, por candidatos, é o seguinte o resultado da prova Prática de Arquivo.

Belo Horizonte

N.º insc.	Nome	Nota
3.	Silvia de Napoli	34
6.	Wilson Américo de Oliveira	71
7.	Suzana Melo Prais	38
12.	Gilberto Muniz Coelho	67
13.	Eulina Costa	25
14.	Hyllo Gomes de Almeida	38
17.	Oswaldo Alves da Silva	60
21.	Franklin Alvernaz	21
22.	Lydia Romeiro	37
27.	Olga Neves de Queiroz	18
28.	Cid Infante Vieira	27

Fortaleza

6.	Mauricio Gentil Porto	24
7.	Lenis da Silva	32
8.	Regina Carneiro Girão	37
9.	José Bevilacqua Cavalcanti	42
10.	Bairton Gerardo Barreto	51
11.	Sebastião da Silveira Brito	21
13.	Zoroastro Maia	45
18.	Jorge Cândido Couto	41
20.	Cyra Montezuma Nunes	32
25.	Sebastião Praciano de Souza	29
26.	Maria Julia de Freitas	38
27.	Francisco José do Nascimento	39
31.	Moisés Gonçalves Oliveira	40
37.	George Glauco Garcia	35
38.	Francisco Mauricio Ribeiro	30
39.	Eliseu Pereira da Gosta	45

Porto Alegre

4.	Jorge Maciel	46
5.	Euripedes Minoggio	38
6.	Remi Fischer Genta	37
7.	Renato Fonseca de Oliveira	49
16.	Ivo Souza Severo	28
21.	Rizzardo Victorio da Camino	73
26.	Miguel Azambuja	60
28.	Luciano Schifino	26
32.	Joana Duarte Ward	24
35.	Artur Rosa Krebs	38

36.	Balthazar Martins Coimbra	45
39.	Aldo d'Almeida Brandão	67
48.	Rubem de Bem	30
51.	Sonia Pimenta Fortunato	41
51.	João Fazio Amato	31
59.	Décia Maria Endres	46
61.	Samuel Saladino Vianna	31
63.	Iraldo Brasil Haeser	62

Salvador

1.	Antonio Luiz Waldemar Avena ..	38
5.	Antonio Feliciano de Castilho ..	56
7.	Guilherme Frederico Luiz da Trindade ..	49
13.	Orlando Alcovia Rego	23

São Paulo

1.	Luiz Noronha	60
4.	José Barbosa de Souza	28
5.	Adolpho Paiva Faria	40
8.	Protásio de Carvalho Rodrigues ..	36
11.	Euridice de Paula e Silva	58
15.	Cremilda da Conceição Bastos ..	45
17.	Neusa Aparecida Braga	57
22.	Leonidas Tolentino	60
23.	Francisco Franco do Amaral Silveira ..	21
28.	Maria de Lourdes Ruiz	65
35.	Elisa Lucchesi Lopes	60
37.	José Victorio Borghi	31
46.	José Possidonio Noronha Sales ..	30
48.	Leopoldo Bocci	38
50.	Bemvinda Menck	48
52.	Wilson Antonio Machado	42
53.	Helio Machado	38
54.	Alberto de Souza Cotrim	63
55.	Gastão Salazar Pessoa Junior ..	55

Recife

1.	Jacinto de Siqueira Simões	27
3.	Edson Vilela Dutra	45
4.	Maria Elisa Schuler	50
6.	Bruno Ferreira de Mello	19
7.	Alfredo de Araujo Santos Neto ..	19
9.	Manoel René Bouças Alves	23
10.	Helio Antunes Bezerra	34
13.	Cléa Figueiredo da Costa Lima ..	49
14.	Maria Angela Fonseca de Moraes ..	40
15.	Aida da Costa Lins	34
16.	Flora Deolinda Mendes de Holanda ..	28
20.	Maria Silvia Pontual de Moraes ..	47
23.	João Bonifacio de Sena	39
25.	Maria José de Azevedo Lima	29
26.	Lisbela de Souza Pires	41
28.	Tancredio Pinto Coelho	36
29.	Eufrávio Barbosa da Silva	43
33.	Rosalvo Cavalcanti Ribas	39
34.	Jarbas de Andrade Oliveira Vasconcellos ..	34
36.	Romeu Barbosa Maia Leitão	21
38.	Nicolau José Ferreira	26

Distrito Federal

1.	Gabriel Ventura da Silva	60
3.	Noeme França de Campos	48
5.	Hermelindo de Gusmão Castelo Branco Neto ..	66
6.	Carlos Jardim Fernandes	36
8.	José Bôto Leite	37
10.	Henrique Alves	33
12.	Ismael Corrêa Filho	29
15.	Sylvio Garcia do Nascimento	24
18.	Augusto Cesar Pereira da Cunha ..	60
19.	Raymunda Pacheco Caetano	72
20.	Aura Cunha	63
23.	Celina de Oliveira Pacheco	60
24.	Gustavo Eduardo Corseuil	28
25.	Rosa Lisboa Barbosa	63
26.	Maria Clara Santos Dias	25
29.	Mauricio Kosminsky	31
31.	Pedro Dumit Cecilio	32
32.	José von Grap Marinho	33
33.	Regina Braga	33

35.	Antonio dos Santos Caldeira Filho ..	60
37.	Basilio Ferreira Pimenta	43
39.	Antonio Pinto da Silva	27
40.	Edeltrudes Albuquerque Monteiro ..	33
41.	Hilton Teixeira de Vasconcellos ..	61
42.	Jorge Augusto Teixeira de Carvalho e Silva ..	62
44.	Deusdedit Leandro Oliveira	82
45.	Saphyra das Neves Quadros	48
46.	Orlando Barbosa	68
47.	Pedro Zocatelli	61
48.	Ida Lobo de Brito	62
49.	Osmar da Silveira Menezes	37
50.	Mario Guimarães Rozeira	43
51.	Josefina Prata Saint Claire	69
54.	Maria Cecília Madeira Coimbra ..	82
55.	Francisca Buarque de Almeida ..	88
56.	Alcinda Trivilino	87
57.	Carlos Moreira	19
60.	Odetto Roseiro	79
63.	Dyla Sylvia Navarro de Andrade ..	68
64.	José Lopes Leite	43
68.	Moacyr Pereira da Costa	41
69.	Achrises Gonçalves dos Santos ..	60
70.	Walter Trivelino	76
71.	José Lima de Carvalho	69
72.	José Arlindo Braga	64
73.	Donato Rispoli Borges	67
74.	Fernando Campos Salinas	66
75.	Antonio Fernandes Machado Filho ..	71
76.	Agmêa Rodrigues dos Santos	68
77.	Mariana de Araujo	60
78.	Aluino Silva	61
80.	Almerinda da Fonseca Ribeiro ..	48
82.	Maria Thereza Soares Pinheiro ..	31
83.	Alberto Serra de Freitas	50
84.	Amélia Saraiva	36
85.	Odetto Bacellar Mendes	65
86.	Manoel Amorim Mendes	68
87.	José dos Santos	44
92.	José Pessoa Cavalcante	80
94.	Marcello Vianna Freire	62
96.	Elias Jorge da Costa	51
97.	Moacyr de Sant'Anna	43
98.	Semirames-Deionée Pessoa	64
99.	Dalva Nascimento	37
100.	José dos Reis	60
101.	Ildefonso Soares de Mendonça ..	51
102.	Olivio das Chagas	43
103.	Maria Alice Bandeira Queirós ..	60
104.	Caio Nogueira de Abreu	84
106.	Valdir Granado Coutinho	40
107.	Brasílio Luz Netto	66
108.	Igneiz Agut da Silva	66
116.	Maria Augusta Neto da Silva Portoto ..	59
117.	Natalina Muniz	56
119.	Thilso Cabral	51
120.	Manoel Rodolfo de Assis Ricciardi ..	64
121.	Alice dos Reis Príncipe	62
122.	Fabio Garcia de Freitas	57
123.	Maria Angelica Leal de Carvalho ..	35
124.	Edelweiss Leal de Carvalho	60
125.	Yolanda Lopes	60
126.	Deolinda Lopes	69
127.	Leticia Felício dos Santos	54
128.	Zelia Sandin de Barros	67
129.	Americo Augusto Ferreira	56
130.	Mario Marmo	47
132.	Walter Correa de Mello	54
133.	Roberto Bethlem Silveiras	50
134.	Nelson Zeferino Serafini	37
137.	Zaira Cardim Almeida	51
138.	Virginia Barboza Coutinho	82
139.	Maria Faria de Alencar Mattos ..	35
141.	Maria Ignacia Bricio	72
142.	Noé de Oliveira Costa	44
143.	Adalberto de Souza Vianna	65
144.	Reynaldo dos Santos Pereira	55
145.	Aurelio Gonçalves de Magalhães ..	41
149.	Luiz Walter de Almeida Leite ..	27
151.	Belmiro Francisco Duarte	72
152.	Orlando Teixeira Pinto da Costa ..	27
153.	Gastão Rodrigues Teixeira	64
154.	Wilson de Almeida Lima	48
155.	Javme Sobral	38
156.	Wilson Lopes dos Santos	64

160.	Wilson Cesar de Andrade	34
161.	Waller Paiva	29
162.	Dulce Barbosa Chaves	75
165.	Vivaldo Martins Simões	58
167.	Jayne Petra Mello	60
168.	Edina Pereira Leite	56
173.	Virginia Maria de Niemeyer Por- locarrero	59
174.	Lucia Vercesi Sysak	68
175.	José Theophilo Villela Fernandes	66
176.	Mulalia Sophia Metello	79
177.	Olavo Carreira Múniz	50
178.	Wanderley Santiago	73
179.	Luiz de Freitas Coutinho	42
180.	Francisco Lino de Andrade	38
181.	Pavel Guttmann Bicho	38
183.	Zelia de Mendonça Motta	78
184.	Célia Ribeiro Dantas	59
185.	Eufrosina Alves Pereira	39
186.	Alsiro Palermo	51
188.	Maria da Conceição Ribeiro Fi- gueiredo	77
189.	Mario Risse	39
190.	Lia Cruz	61
191.	Amílcar de Carvalho Vieira	41
192.	Edelweiss Dias de Vasconcellos	43
196.	Uriel Ribeiro Pereira	66
197.	José Sylvio Navarro Leite	60
198.	Maria de Lourdes Madeira Pontual	57
204.	Maria da Conceição Salles Aranha	56
205.	Amaur Severiano dos Santos	14
206.	João de Gouvêa Martins	40
207.	Celso Lima de Carvalho	61
209.	Hindemburgo Galvão Barcellos	51
211.	Julião de Almeida Machado	71
212.	Carolina Ribeiro da Fonseca	62
216.	Moacyr da Silva Santos	50
218.	Walter Vieira da Silva	60
220.	Amélia Garcia do Nascimento	56
221.	Argemiro Pereira da Rosa	69
222.	Irene Ferreira Martins	76
226.	Euclides de Souza	27
227.	Regina Silveira	60
228.	Iracema Nazareth	62
231.	Luiz Roland Filho	70
232.	Izadora Mariz	61
233.	Diamantino Rodrigues	61
236.	Alberto do Nascimento Gomes de Oliveira	48
238.	Judith Viégas da Motta Lima	70
239.	Zilda de Oliveira	50
240.	Clotilde de Oliveira	61
242.	João Lemos de Vasconcellos	52
243.	Ismael Pimenta de Moraes	51
250.	Archibaldo de Miranda	57
251.	Romualdo de Souza Fontes	34
252.	Irio Augusto Paes Leme	68
256.	Risoleta Coutinho Liberalli	60
257.	Durval José do Nascimento	53
259.	Wanda de Mayrinck	60
260.	Helena Lisboa Leite Pinto	87
261.	Jacy Cesar de Andrade	46
266.	Celestina Nunes Ramos	38
267.	Wilson Rangel Gomes de Souza	44
269.	Moacyr Gomes da Silva	47
270.	Alvaro Gomes da Costa	34
271.	Alberto Francisco de Castro	51
273.	Francisco Galvão Barcellos	30
274.	Laura Pinto da Veiga	52
275.	Geraldo Cardoso Seraphim	31
276.	Maria Amélia Sabbatini	43
279.	Omar da Silva Carneiro	61
282.	Maria Leonora Assumpção de Araujo	76
283.	Luiz Gonzaga Silveira de Vascon- cellos	60
284.	Humberto Palma Coelho	64
285.	Alba Furtado de Mendonça	67
290.	Ary Seixas	63
291.	Nelson Mario dos Santos	52
293.	Augusta Ferreira Martins	70
294.	Luiz Gonzaga Dias Nunes	65
296.	João Jorge da Cunha	72
299.	Raul da Rocha Vianna	50
300.	Eduardo Augusto de Souza e Silva	38
302.	Wenceslau da Silva Moura Filho	47
306.	Dilermando Acciariis Malfitano	48
307.	Pedro Borges Leitão Filho	65
308.	Diamantino Rodrigues	48
313.	Alcides Pinheiro da Silva Flores	45
314.	Almir de Oliveira Sanson	35
318.	Guilherme Rosenfeld Ferreira	38

320.	Maria de Lourdes Saião Rebelato	39
321.	Luiz Baptista de Moraes	26
324.	Eddy Pereira	38
325.	José Ferreira de Paiva	41
326.	Juracy Alves de Lima	41
327.	Nilson Caldas	38
328.	Eunice Alves de Lima	56
329.	Edir Seixas	71
333.	Julia Pires de Carvalho e Aragão	38
336.	Antonio Theophilo da Cunha	45
337.	Florinda Caetano de Miranda	49
339.	Anton'o Vieira da Silva	48
340.	Francisco de Paula Borges Fortes	61
341.	Leocádia da Silva Martins	42
342.	Joel de Alcantara	47
343.	José Pinto de Araujo	54
344.	Ariston de Souza Valente	63
349.	Nirceu da Cruz Cesar	60
351.	Altino Vieira Nunes	39
352.	Hilton Mariz da Silva	47
353.	Maria de Lourdes Conrado Veiga	61
357.	Ilka Alves Pequeno	74
358.	Graci Evangelista de Jesus	60
359.	Vicentina de Oliveira	60
361.	Walter Carlos	26
364.	Aglayette Marinho Albuquerque	39
365.	Adriano Martins da Silva	34
366.	Aurea de Souza Lobo	38
367.	Aluisio Corleiro de Lucena	31
369.	Sebastião Lopes de Castro	61
381.	Guaraciaba Borsoi	62
382.	Inah Catunda	55
383.	Julio Vasconcellos Varzea	65
387.	Annunciata de Paula Fonseca Cor- deiro	60
392.	Francisco Luiz Fagundes	40
394.	Maria de Lourdes Vaz	46
396.	Fernando Marques Fortes	49
12.	José Bolívar de Souza (transfe- Ceará)	52
	Antenor Santiago (transf. de Car- reira)	44
	José Batista da Silva	78
D.S. do D.A.S.P., em 30 de setembro de 1942. — <i>Idelio Martins</i> , secretário da Banca Examinadora.		

Concurso de provas para provimento em car-
gos da classe inicial da carreira de Coletor
do Ministério da Fazenda.

C — 69

Faço público, para conhecimento dos inte-
ressados, que é o seguinte o resultado da pro-
va de Noções de Direito do concurso acima re-
ferido, realizada nas capitais dos Estados do
Rio Grande do Sul, Goiás, Sant Catarina, Per-
nambuco, Sergipe e Espírito Santo:

Porto Alegre

Núm. da insc.	Nome	Nota
1.	Ernani Oliveira Silveira	76
2.	João Carlos de Souza	72
3.	Charles Mace	66
5.	Edgard Gaspar Selbach	58
6.	Pedro Maia Corrêa	68
7.	Werniaud da Silveira Pinto	54
8.	Walter Prestes de Almeida	72
9.	Sadi Marius Meyer	58
12.	Guilherme Oscar Ody	54
14.	Adão de Oliveira Lopes	60
16.	Romeu Emilio Buchholz	76
18.	Cicero Soares Alvares	76
23.	Nelson Nunes de Carvalho	84
26.	Nilo Lucchese	72
31.	Artidor Flores de Oliveira	50
35.	João Henrique Motta Moog	52
39.	Germano Bellan	52
41.	Jacob Tondello	20
42.	Alcino Ricciari Grazziotin	56
43.	Fernando Rôsa	52
44.	Fulvio Placido da Cunha Barbosa	82
45.	Eleutherio Fracasso	32
51.	Carlos Bizarro Sperb	66
52.	José Bernaduce	40
53.	Theodoro Negildo Brum	52
54.	Ivo André Gracomelli	54

Núm. da insc.	Nome	Nota
59.	Januario Sparano Filho	44
63.	Fraterno Alves de Oliveira	40
65.	Isaias Gitz	51
66.	Oswaldo de Menezes Dória	41
69.	Arthur Ferreira Baumgarten	20
70.	Helio Teixeira de Carvalho	72
74.	Percy Moeller Schmitt	89
75.	Walter Schmidt	78
77.	José Norberto Böhl	56
81.	Enzo Pereira	63
85.	Ely Puentes Santos	68
87.	Iolando Teixeira Schuler	62
88.	Ernani Santos Luz	16
89.	José de Almeida Borges Fontes	96
94.	Willybaldo de Moura Fetter	40
97.	José Inocencio Pastro	72
110.	Walter Cunha Menezes	63
113.	João Moura	76
115.	Raul D'Almeida Lampert	62
119.	Rub Vergara Corrêa Guimarães	42
124.	Gildo Afonso Neu	58
126.	Vaud Ferrugem Martins	48
128.	Olimpio Moraes Martins	42
130.	Pedro Lindolfo Ruschel	64
140.	Mario Dias Marques	40
153.	Deocleciano Amorim	60
154.	Avelino de Assis Brasil	76
155.	José Barruêco Filho	56
156.	Ernesto Carlos Arnoldo Schulke	50
158.	Vitório Alves de Oliveira	40
161.	Joviniano Sebastião Zambenedetti	48
162.	João dos Santos Steinstrasser	74
164.	Alcindo Flores da Silva	80
171.	Pedro Conrado Froener	72
173.	Otávio oGmes Duarte	48

Goiânia

4.	Orealino Fleury de Amorim	50
5.	João Pereira da Silva Filho	62
6.	José Simon	62
8.	Francisco de Assis Martins Soares	80
10.	Joaquim de Carvalho Bueno	20
14.	João Candido de Oliveira	87
16.	Leopoldo Craveiro de Sá	58
18.	Aracis de Carvalho	72
20.	Nelson Jorge da Silva	zero
20.	Nelson Jorge da Silva	zero
21.	Nazareno Paranhos	70
22.	Antonio de Oliveira e Silva	82
23.	Liberato de Melo	82
25.	Alaor Veloso Vieira	56
26.	Bento de Almeida Ramos	64
30.	Clodoveu Alves de Castro	50
32.	Sebastião Geraldo do Espírito Santo Fleury	20
39.	Osiris de Oliveira e Silva	46
40.	João Pedro Gardés Netto	44

Florianópolis

1.	Fehronio Tancredo de Oliveira	28
3.	João Norberto Silveira	84
4.	Rubens Franklin	66
5.	Evandro Marques da Silva	74
6.	Oswaldo Tancredo de Oliveira	71
7.	Jorge Domit	82
8.	Carlos Alberto da Silva	14
9.	José Ferreira	68
11.	Afonso Celso Dantas	74
15.	José Hercilio Ribeiro	70
16.	Osny Camara da Silva	56
18.	Armando Vieira Gevaerd	32
19.	Osny Laus	24
24.	Lino Fernandes	58
27.	Oswaldo Caetano da Silva	50
28.	Jales Tinoco	76
33.	Marcello Massari Junior	48
34.	Ricardo Roberto Ramos Alegre	50
39.	Arno de Azeredo Coutinho	56
40.	Julio Nilson Diogo	62

Recife

1.	Emmanuel Chaves Ponce Leon	66
2.	Eliud de Oliveira Leite	52
3.	Manoel René Bouças Alves	36
4.	Gerson Jefferson Barbosa	32
6.	Arnaldo Ferreira de Carvalho	82

Núm. da insc.	Nome	Nota
7.	Carlos de Figueiredo Pinto.....	60
8.	Miguel Arqueláu Lopes	22
9.	José Alves de Andrade Costa....	36
12.	Edison de Santa Cruz Oliveira..	74
13.	Gilberto Cordeiro Valença	36
14.	Euripedes Coelho	46
16.	Manuel Alves Monteiro	60
19.	Ataliba Eisenhuth Pessoa de Vasconcelos	68
21.	Manoel Gonçalves Lira	26
22.	Ary Cavalcanti de Carvalho....	56
23.	Antonio Monteiro de Lima.....	84
24.	Maherbal Dantas	90
25.	Clovis Ferreira de Amorim	72
29.	José Flavio de Carvalho	80
30.	Esmeraldo Corrêa de Oliveira....	76
32.	Elucicante Corrêa de Oliveira..	52
37.	Amaro do Nascimento	60
38.	José Carrera Alves	74
41.	Geraldo Magela de Andrade	72
43.	José Moraes Rego Brandão.....	40
45.	Augusto Tenorio de Medeiros....	74
47.	José Olinto Galvão	74
51.	Samuel Mac-Dowell Pessoa	60
52.	Waldemar Ferreira de Azevedo..	50
55.	Aquiles Brandão	60
57.	Wilson Alves de Macedo.....	70
68.	Eliel Francisco dos Santos.....	26

Verba 1 — Pessoal

70.	Tiago Lubambo de Brito.....	40
71.	Audalio Pereira de Matos.....	62
72.	Lamartine Holanda	62
76.	Aureo Vital	32
77.	Gerson Monteiro de Lima.....	46
80.	Edson Vilar Lira	34
84.	Luiz Ramalho Pedrosa	40

Aracaju

1.	José Nilo Brito	44
2.	Sizenando Rodrigues Silveira ...	86
3.	Manoelito Tavares da Motta....	54
4.	Adalberto Fonseca	34
5.	Lourival Mendes de Oliveira....	58
6.	José Alves Vieira	66
7.	Osorio de Araujo Ramos.....	54
8.	Julio Sobral Prado	32
10.	Hieranto Garcia Moreno	84
13.	Tarcisio da Silva Coelho.....	38
16.	Otoniel Vianna de Carvalho....	50
19.	Hemengardo Nascimento	42
21.	Joaquim Paiva Monteiro	58

Vitória

2.	Edgard Castro	80
3.	Geyer Lofêgo	62
4.	Alarico Claudio de Freitas Rosa.	38
5.	João da Silva Bastos.....	62
6.	Haroldo Rangel	92
8.	Edmo Daumas de Almeida	56
10.	Sebastião Monteiro Lima	94
11.	Alvaro Gareau Moreira	46
12.	Alencar Freitas	94
13.	João Mamari	66
15.	Alcides Adão	64
16.	Rui Freitas	72
19.	Taciano Fernandes de Oliveira..	52
20.	Jessé Gomes	78
27.	Cyro Pedro da Silva.....	70
29.	João Ferreira Castelo	82
30.	Lydio Machado Junior	74
33.	Nelson Siqueira Rangel	70
35.	Oswaldo Santana	26
37.	Getulio Pimentel Loureiro	74
41.	Alvaro Dangremon	54
45.	Eliezer dos Santos	52
47.	Brasilino Moura Cardoso	72
51.	Mauricio Nascimento	86
53.	Luiz Alves da Silva	48
55.	Nestor de Castro Penna	56
57.	José de Siqueira Barros	90
58.	Clovis Thevenard	52
61.	Luiz Monteiro	44

D.S. do D.A.S.P., em 30 de setembro de 1942. — *Idelio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Departamento de Imprensa e Propaganda — Redator XIV.

P. H. — 183

Faço público, para conhecimento dos interessados, que as Partes I e II da prova acima referida serão realizadas no dia 11 do corrente às 9 horas, no Edifício Auxiliar da Faculdade Nacional de Filosofia (Largo do Machado).

D.S. do D.A.S.P., em 1 de outubro de 1942. — *Idelio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista da Divisão de Caça e Pesca do Ministério da Agricultura — Biologista-Auxiliar.

P. H. — 169

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da Parte I da prova de habilitação acima referida:

N. insc.	Nome	Nota
5.	Carlos Potsch	61
13.	José Dias da Silva	30
14.	Elinor Fortes Gomes	87

D.S. do D.A.S.P., em 1 de outubro de 1942. — *Idelio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

Concurso de provas e títulos para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Engenheiro do Departamento Nacional de Portos e Navegação e Departamento Nacional de Obras de Saneamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

C. — 59

Faço público, para conhecimento dos interessados, que será realizada, na Escola Nacional de Engenharia, a defesa oral da monografia do concurso acima referido, conforme a quarta e última escala parcial que segue:

Dia 6 do corrente, às 8 horas:

2 — Luiz Palma Lima.

As 9,30 horas:

28 — José Maia Filho.

Dia 8 do corrente, às 8 horas:

9 — Orlando de Oliveira Goeldner.

As 9,30 horas:

3 — Antonio Marques de Brito Amorim.

Dia 10 do corrente, às 7,30 horas:

10 — Nilo Lavigne de Lemos.

As 8,30 horas:

32 — Waldemar Duarte de Barros.

As 9,30 horas:

31 — Alcy Corrêa Leitão.

D.S. do D.A.S.P., em 1 de outubro de 1942. — *Carlos Moreira da Silva*, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista do Instituto Nacional de Tecnologia, do M. T. E. C. — Tecnologista-Auxiliar XVI.

P. H. — 187

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da Parte I da prova de habilitação acima referida:

N. insc.	Nome	Nota
1.	Fernando Ary Simões Lomba ...	50
3.	Evaldo Luchi	83
4.	Francisco de Araujo Costa	78
9.	Sergio Arthur da Silva Pessoa ..	28

D.S. do D.A.S.P., em 1 de outubro de 1942. — *Idelio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto Nacional de Tecnologia — Tecnologista-Auxiliar XVI.

P. H. — 187

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte II da prova acima referida será realizada no dia 5 do corrente, às 12 horas no Instituto Nacional de Tecnologia (Avenida Venezuela n. 82).

D.S. do D.A.S.P., em 1 de outubro de 1942. — *Idelio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Escola de Especialistas de Aeronáutica — Auxiliar de Escritório.

P. H. — 211

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola de Especialistas de Aeronáutica — Auxiliar de Escritório — dos seguintes candidatos:

Num. da insc. — Nome

1.	Cezar Moreno Gomes.
2.	Osmar Marcelino.
3.	Tarcisio Gomes do Rêgo.
4.	Francisco da Silva Gomes.
5.	Synesio Bezerra Cavalcanti.
6.	Wilson Julio de Miranda.
7.	Aluysio Gomes de Faria.
8.	Alberto Ferreira de Souza.
9.	Wilson de Almeida Lima.
10.	Ercole Bruno.
11.	Nilson Esbérard Cardoso.
12.	Ruy Monard Paulo de Souza.
13.	Aureo Teixeira.
14.	Mário Fernandes Lopes.
15.	Raymundo Bezerra das Chagas.
16.	Bruno Pizzatto.
17.	Ulisses Mesentier.
18.	Francisco Alôr de Assis.
19.	Paulo Brandão Guimarães.
20.	Ney Pimenta de Moraes.
21.	José de Abrantes Fortuna.
22.	Mario Sorrentino.
23.	Manoel Saldanha Marinho Junior.
24.	Antonio Macedo.
25.	José Arlindo Braga.
26.	José Robaldo Delgado.
27.	Claudionor Soares do Nascimento.
28.	Guilherme Guerreiro Falcão.
29.	Jorge Cotia.
30.	Beraldo Cunha Filho.
31.	Aurelio de Castro Pinheiro.
32.	José Geraldo de Souza.
33.	Adalberto Barreto dos Santos.
34.	Oswaldo Barboza.
35.	Walfri de Seixas Valença.
36.	Dilermando Rodrigues Costa.
37.	Manoel da Silva.
38.	José Lobo Carneiro Monteiro.
39.	Antonio Alves de Brito.
40.	Basílio Pires de Figueireda.
41.	Geraldo Ribeiro.
42.	Joaquim Mota.
43.	Aldemar Alves Façanha.
44.	Jair da Silva Fontes.
45.	Léo Rodrigues de Almeida.
46.	Carlito Almeida.
47.	Antonio Dutra Souto.
48.	Geraldo Magela Maranduba.
49.	Ivan Bezerra da Silva.
50.	Jadyr Antunes Vieira.
51.	Agnello Cardoso de Araujo.
52.	Manoel Lucidio da Silveira.
53.	Carlos de Oliveira Ritter.
54.	Diomedes da Rocha Guimarães.
55.	Isaac José Gomes Ribeiro.
56.	José Pires dos Santos.
57.	Altair de Faria.
58.	Aldovrando Fernandes da Graça.
59.	Astolfo Coutinho Resende.
60.	Amarilio Soares de Azevedo.
61.	Aloysio Porto Richard.
62.	José Geraldo de Moraes.
63.	Marco Antonio Parahyba Dias.
64.	Manoel Lázaro Freire.
65.	Geraldo Cardoso de Souza.

Num. da inscr. — Nome

66. José de Mello Junior.
67. José de Azevedo Schuab.
68. José Dória do Nascimento.
69. Audésio Mota Sales.
70. Anísio Bezerra das Neves.
71. Alvaro Reis.
72. Gerard de Castro Pinheiro.
73. Oswaldo Teixeira Martins.
74. Luiz de Castro Pinheiro.
75. José Amino Figueira de Ornellas.
76. Jorge de Souza Brito.
77. Carlos Dantas.
78. Celso Rosaes.
79. Helio Barbosa de Almeida Castro.
80. Eduardo Cavalcanti Baptista.
81. José Antonio Anciães Proença.
82. Augusto Milton Nabuco de Caldas Filho.
83. Amaro Moreira da Silva.
84. Antonio Napoleão Marinari.
85. Santino Pires Assumpção.
86. Moacyr da Silva Marques.
87. Francisco Augusto de Miranda.
88. Alvaro Braga.
89. Othello Pereira da Fonseca.
90. Aricler Ferreira Nogueira.
91. José Eduardo Romaguera.
92. Odilon Braga Pinheiro.
93. Luiz dos Santos.
94. Orestes Montenegro.
95. Joel Lins e Silva.
96. Antonio Barroso Simões.
97. Sylvio Caetano da Silva.
98. Nilo de Abreu Teixeira.
99. Sebastião Dantas Baptista.
100. Custodio Azevedo Proença.
101. Euclides Gonçalves Machado.
102. Paulo Medeiros Cardoso de Sá.
103. Orlando de Assumpção.
104. Alcides Fernandes Vaz.
105. Januncio de Farias.
106. João Gonçalves de Amorim.
107. Pedro Orsolon.
108. Paulo Jeronymo Gomes dos Santos.
109. Argeu Salgado de Sá.
110. Laudelino Pereira de Barros.
111. Mauricio Mauro De Breno.
112. Edmundo Ashton.
113. Veriano Dias Dóca.
114. José Campos.
115. Newton da Silva Gomes.
116. Daniel Lopes de Azevedo.
117. José Tito Machado.
118. Agostinho Soares Carregosa.
119. Francisco Sorrentino Filho.
120. Oswaldo Alvarenga.
121. Antonio Gonzalez Alonso.
122. Manoel da Franca Alencar do Rego Barros.
123. Sidonio Franca Guimarães.
124. Alaesse Bento de Campos.
125. Carlos Baptista da Silva.
126. Eduardo Ribeiro de Souza.
127. Aldino da Costa.
128. João Damasceno da Silva.
129. Abel da Costa Porto.
130. Aurelio Freire de Mello.
131. Teófilo Augusto de Oliveira.
132. Enilasio Alves Maia.
133. Délio Priamo de Lacerda.
134. João de Gouvêa Martins.
135. Felix di Nole Gonçalves.
136. Manoel Rodrigues Fernandes Filho.
137. Mirco Peter.
138. Clarisso de Souza.
139. Nelo Machado Bastos.
140. Léo de Freitas.
141. Washington Guimarães.
142. Florencio Cerqueira Soares.
143. Adão Peixoto de Oliveira.
144. Hamilton Aryes Cardoso.
145. Temistocles Gonçalves Vaz.
146. Manoel Costa.
147. Nelson Ferreira da Silva.
148. Fernando de Souza.
149. Hindenburgo Brasileiro.
150. Manoel Bertolazzi.
151. Lauro Domingos Ramos.
152. Creso Faria Mesquita.
153. Hernani da Silva.
154. Pedro Wilson Campos de Araujo.
154. José Marcos da Silva Amarel.
155. Pedro Wilson Campos de Araujo.
156. Dirceu Medronho Guimarães.
157. Altair Santos.
158. Jorge Kamel.

Num. da inscr. — Nome

159. Joaquim de Almeida e Silva.
160. Mário de Almeida Santos.
161. Dario Almeida.
162. Jorge da Silva Paula.
163. Albertino Tavares de Araujo Filho.
164. Claudio de Sant'Anna.
165. Guilherme Martins da Silveira.
166. Luciano Amaral Junior.
167. Rubem Martins da Rocha.
168. Renato Almeida Cardoso.
169. Octacilio Landim de Souza.
170. José Salustiano Silva.
171. Emmanuel Leão Ferreira.
172. Murilo Raimundo da Silva.
173. Arnaldo Martins Soares.
174. Moacyr Coelho.
175. Hernani Renni Pesci Arcangeletti.
176. José Alves Ramalho.
177. Hilario José Rodrigues.
178. Ary Pedro Eppinghaus.
179. Bernardo Fortes Rodrigues.
180. Walter França.
181. Silvério Baptista da Silva.
182. Waldyr Barbedo.
183. José Mendes Vidal.
184. Roberto Valle Dutra.
185. Amílcar de Campos Pinto.
186. Antonio de Queiroz Lima.
187. Elidio Lopez Fernandez.
188. Sidonio Rodrigues Ferreira.
189. Danilo Mercadante.
190. Almério Dias Ladeira.
191. Christovam Fernando da Cruz.
192. Arthur Cintra Ramos.
193. Paulo Vieira de Andrade.
194. Agenor Martins Raposo.
195. Luiz Frederico Tossi.
196. Simeão Arruda da Silva.
197. Jorge Alves Pinto.
198. Durval Pereira de Menezes.
199. Danilo Esteves.
200. Emile Wadih Rizkalla.
201. Agostinho Pereira de Melo.
202. Moacyr Toledo Ballona.
203. José Ferraro.
204. Sylvio Magalhães de Souza.
205. Djalma Rocha Filho.
206. Nilton Pinto Ayres.
207. João Alves Teixeira.
208. Helio Borges Ribeiro.
209. Theodoro Francisco de Salles Ferreira.
210. José Maria Fernandes Capela.
211. Luiz Pinto Machado Junior.
212. Pedro Aureliano.
213. Heraldo da Silva Santos.

D. S. do D.A.S.P., em 1 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Prova de habilitação para extranumerário-monsalista da Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal e da Divisão de Estudos de Pessoal, do Departamento Administrativo do Serviço Público — Assistente de Pessoal.

P.H. — 185

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte II da prova acima referida será realizada no dia 6 do corrente, às 19 horas, na Divisão de Seleção (praça Marechal Ancora).

2. Apenas poderão prestar esta Parte os candidatos que hajam obtido, na Parte I, o mínimo de 40 pontos, conforme edital de abertura.

D.S. do D.A.S.P., em 2 de outubro de 1942. — *Idelio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento Nacional da Criança

Serviço de Administração

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 11 de setembro do corrente ano, pág. n. 13.795, relativo ao

concurso público para a escolha do trabalho escrito para um filme de propaganda popular focalizando aspectos da alimentação infantil.

S.A., em 30 de setembro de 1942. — *Alvaro Alves de Sá*, chefe do Serviço.

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 22 de setembro corrente, página 14.273, para obras de reparos e ampliação da secretaria do Colégio Pedro II — Externato.

Onde se lê:

10 — O pagamento será efetuado, etc.
§ — A despesa correrá por con.a, etc.
Leia-se:

10 — O pagamento será efetuado em uma prestação, a juízo da fiscalização, sendo paga após a aceitação do serviço.

§ — A despesa correrá por conta da Verba 2: Consignação III; 40; 01; 13, do orçamento vigente.

Divisão de Obras, 28 de setembro de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 15 de setembro corrente, páginas: 13.932-3, para obras complementares do Liceu Industrial do Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Divisão de Obras, 28 de setembro de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Ata da décima nona reunião da comissão julgadora do Concurso de Projetos para a construção do Estádio Nacional e da Escola Nacional de Educação Física e Desportos.

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, no quarto andar do edifício ora em construção para sede do Ministério da Educação e Saúde, à rua Araújo Porto Alegre, reuniu-se a Comissão Julgadora do Concurso de Projetos para o Construção do Estádio Nacional e da Escola Nacional de Educação Física e Desportos. Aberta a sessão foi lida pelo Sr. secretário, a ata da sessão anterior, que em seguida foi aprovada sem modificações. A Comissão recebeu o candidato Pedro Paulo Bernarde. Bastos que apresentou um desenho demonstrativo do corte transversal das arquibancadas com as costas calculadas por uma fórmula deduzida pelo professor Haroldo Lisboa da Cunha. Após este trabalho continuou a Comissão no exame particularizado dos projetos. Resolveu a Comissão solicitar do candidato Oscar Niemeyer Soares Filho a apresentação de um desenho em que fosse demonstrada a possibilidade de colocar no Estádio a pista olímpica projetada para as Olimpíadas que se deveriam realizar em Tóquio. Pelo adiantado da hora foi levantada a sessão, marcando o Sr. presidente a próxima reunião para o dia 6 de outubro próximo futuro, às 14 horas. Para constar lavrei a presente ata. — *Souza Aguiar*, secretário.

Serviço Federal de Águas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Pelo presente edital, ficam os Srs. proprietários dos prédios abaixo mencionados avisados que tem o prazo de quinze (15) dias, contados da primeira publicação deste, para satisfazer os débitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados à cobrança executiva:

Prédio n. 411 da rua Senador Nabuco;
Prédio n. 114 da rua Hermenegildo de Barros.

Secção de Expediente e Contabilidade, 1 de outubro de 1942. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

MULTAS

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 31, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas mencionadas no presente aviso:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	411.017	15.055	5%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.
Paulo G. Salgado	126.020-A-30 A	12.536	20%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

RETIFICAÇÃO

Em aditamento ao aviso publicado no *Diário Oficial* de 28 do corrente, à página 14.532, comunico que houve omissão na publicação da multa imposta à firma Pedro de Menezes, por despacho do senhor diretor geral.

Onde se lê:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
Pedro de Menezes	252.035-R	16.248	10%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.

Deve-se ler:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
Pedro de Menezes	252.035-R	16.248	33%	Falta de entrega do material no prazo ajustado

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 7 de outubro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição: Material:

109.226.	Ferro p/soldar, etc.
114.090.	Lâmpada elétrica p/amplificador Zeiss.
114.091.	Sistema de galvanômetro, etc.
119.028.	Acumulador em bateria, etc.
121.213.	Cabo de aço, etc.
122.170.	Funil de alumínio, etc.
122.219.	Coelhos peso aprox. de 2 a 2 1/2 kg.
123.022.	De pintura.
115.250/1.	Fotômetro, etc.
148.183.	Instalação completa de uns sistemas elétrico-espectroftométrico, etc.
226.159-R.	Seringa de vidro.
227.189.	Gesso Leclerc ou equivalente.
256.012.	Argamassa plástica, etc.
301.095.	Cola p/encadernação, etc.

Em 1 de outubro de 1942. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 9 de outubro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição: Material:

413.275.	Argamassa refratária, etc.
419.144.	Pão de trigo, etc.
419.147.	Açúcar, etc.
601.438.	Elétrico.
609.020.	Arquivo vertical de aço, etc.

Em 1 de outubro de 1942. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 16 de outubro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição: Material:

413.241.	Papel Kraft p/embrulho, etc.
419.151.	Café em pó, etc.

Em 1 de outubro de 1942. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 12 de outubro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição: Material:

113.157-B e outras.	Livros.
114.068/70.	Revistas.
131.046 e outras.	Livros.
128.069-A e outras.	Livros.
118.012-B e outras.	Livros.
118.008-A e outras.	Livros.
133.133-A e outras.	Livros.
134.046/7-A e outras.	Livros.

Em 1 de outubro de 1942. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 16 de outubro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se

acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição: Material:

133.136-A e outras.	Livros.
148.135/6.	Livros.
150.015 e outras.	Livros.

Em 2 de outubro de 1942. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 9 de outubro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição: Material:

102.001 e outras.	Ventilador elétrico oscilante.
105.159.	Produtos químicos.
105.178/9.	Bomba rotativa p/vácuo, etc.
105.180.	Papel de filtro, etc.
105.181/2.	Papel de filtro, etc.
105.184.	Papel de filtro, etc.
109.219 e outras.	Torques, vasos de arco, etc.
114.093.	Vidro rayado p/clarabóia, etc.
120.077.	De pintura.
120.078.	De pintura.
125.053.	Forno elétrico de mufla, etc.
126.065/7.	Condensador p/aparelho de nitrogênio, etc.
128.091.	Esmerilhador, compressor.
144.158.	Bureta Schellbach automática, etc.
203.025.	Transformador de microfone, etc.
226.152/3-B.	Higrômetro de precisão, etc.
226.213.	Lanterna elétrica p/pesquisas.
227.116-R.	Cal-gut, etc.
241.051.	Quadro de madeira.
257.042-R.	Drogas.
257.043-R.	Manita em pães, etc.
257.101-A.	Quadro de madeira, etc.

- 450.165. Ventilador.
450.170. Óleo para máquina de precisão, etc.
450.171. Pasta de cartolina de 350 g/m2.
601.425. Cal virgem em pedras, etc.
615.287. Escarradeira higiênica, etc.
615.292. Oftalmoscópio Morton, etc.
615.306. Telefone de mesa c/micro-telefone.

Em 2 de outubro de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

CHEQUES EMITIDOS EM 30-9-42

A DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

Cheque — Firma:

- N. 22.031-B — J. Soares Ferreira & Companhia.
N. 22.032-B — J. Mendes Oliveira & Companhia.
N. 22.033-B — João de Oliveira & Irmão.
N. 22.034-B — Laboratório Raul Leite Sociedade Anônima.
N. 22.035-B — L. J. Costa & Companhia.
N. 22.036-B — Luik & Kleiner Limitada.
N. 22.037-B — Lutz, Ferrando & Companhia Limitada.
N. 22.038-B — Massames Rocha Couto Limitada.
N. 22.040-B — M. M. Gomes & Companhia Limitada.
N. 22.041-B — Moraes Alves & Companhia.
N. 22.042-B — M. H. Rezende & Companhia.
N. 22.043-B — Martins Junior & Companhia.
N. 22.044-B — Moreno Borlido & Companhia.
N. 22.045-B — Moreira Barbosa & Companhia Limitada.
N. 22.046-B — Otto Meister.
N. 22.047-B — Oscar Rudge.
N. 22.048-B — Pirelli S. A. Companhia Industrial Brasileira.
N. 22.049-B — Paul J. Christoph Companhia.
N. 22.050-B — Pinheiro Guimarães & Companhia.
N. 22.051-B — P. Saldanha Cruz & Companhia Limitada.
N. 22.052-B — Papelaria Mascote Limitada.
N. 22.053-B — Raimann & Companhia Limitada.
N. 22.054-B — Roberto Pereira & Companhia Limitada.
N. 22.055-B — Rodrigues d'Almeida & Companhia.
N. 22.056-B — Idem — Idem.
N. 22.057-B — Konder & Companhia Limitada.
N. 22.058-B — Santos & Ventura Limitada.
N. 22.059-B — Sociedade Citrus Limitada.
N. 22.060-B — "Steca Sociedade Técnica de Ferramentas Limitada".
N. 22.061-B — S. A. Comércio e Indústria Rebello Lourenço.
N. 22.062-B — Sociedade Anônima "Casa Pratt".
N. 22.063-B — Standard Oil Company of Brazil.
N. 22.064-B — Sociedade Comercial de Alimentação Limitada.
N. 22.065-B — Santos Martins & Companhia.
N. 22.066-B — Soares Lavrador & Companhia Limitada.
N. 22.067-B — Tesoureiro da Imprensa Nacional.
N. 22.068-B — Thomaz C. Teixeira Gomes & Companhia.
N. 22.069-B — Ugo Bernardini.
N. 22.070-B — Virio Luppi & Companhia.
N. 22.071-B — Villas Boas & Companhia.

N. 22.072-B — Willmann, Xavier & Companhia Limitada.

N. 22.073-B — Magalhães Cunha & Companhia.

Cheques emitidos nesta data "42" correspondentes a "118" faturas no valor de 179.152\$6. — *Augusto Farias*, diretor da D. R. E.

Cheques emitidos em 30 de setembro de 1942 à disposição das seguintes firmas:

21984-B — A. Brasil & Cia.

Cheques — Firma

- 21985-B — Abilio F. Magalhães & Cia.
21986-B — A. Rodrigues de Carvalho & Araujo Limitada.
21987-B — Abilio Monteiro & Irmão.
21988-B — Acumuladores Varta do Brasil Limitada.
21989-B — Antonio José de Carvalho.
21990-B — A. Ramada & Cia.
21991-B — Bernardino Gomes & Cia.
21992-B — Brasileira Fornecedor Escolar Limitada.
20029-B — B. Herzog & Cia.
21994-B — Casa Souza Baptista Ltda.
21995-B — Castro Gomes & Cia.
21996-B — Companhia Expresso Federal.
21997-B — Companhia Química Rhodia Brasileira S. A.
21998-B — Companhia Usinas Nacionais.
21999-B — Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas.
22000-B — Companhia Química "Merck" Brasil S. A.
22001-B — C. Guzmão & Cia. Ltda.
22002-B — Comércio e Representações Mesbla S. A.
22003-B — Cardoso Costa & Cia. Ltda.
22004-B — D. N. Pereira & Cia. Ltda.
22005-B — Daniel Corrêa & Cia.
22006-B — Dias Garcia & Cia.
22007-B — Dias & Irmãos.
22008-B — Distribuidores de Papéis e Artes Gráficas Ltda.
22030-B — Emoingt & Cia. Ltda.
22010-B — E. A. Costa.
22011-B — Empresa Progresso Ltda.
22012-B — Fred Figner & Cia. Ltda.
22013-B — Fernando Magalhães & Cia.
22014-B — F. Passos & Cia.
22015-B — Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.
22016-B — General Electric Raio X S. A.
22017-B — Hime & Cia.
22018-B — Heitor Ribeiro & Cia.
22019-B — Homero & Cia. Ltda.
22020-B — International Harvester Export Company.
22021-B — Instaladora Mercantil.
22022-B — Instrumental Ótico Ltda.
22023-B — Instituto Científico S. Jorge S. A.
22024-B — Irmãos Andrade & Cia. Ltda.
22025-B — Irmãos Spina.
22026-B — Jorge Pereira & Cia. Ltda.
22027-B — J. R. Pires & Cia.
22028-B — J. G. Mendonça.
Cheques emitidos nesta data "45" correspondentes a "101" faturas no valor de 203.375\$1. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria do Domínio da União
SERVIÇO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do terreno da rua da Alegria n. 30, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 32, de 1942, publicado à página 14.233, do *Diário Oficial* de 21 do mês corrente, sob o assunto acima mencionado.

Serviço Regional, 23 de setembro de 1942. — *Pela Comissão de Concorrências, S. da Silvafaria*, presidente.

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do terreno de interior, situado na rua da Alegria com as ruas Dr. Guadalupe e Ubatinga, nesta capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 31, de 1942, publicado à página número 12.065, do *Diário Oficial* de 17 do corrente mês, sobre o assunto acima mencionado.

Serviço Regional, 19 de setembro de 1942. — *Pela Comissão de Concorrências, S. da Silva Faria*, presidente.

ADIAMENTO DE CONCORRÊNCIA

De ordem superior, aviso aos interessados que, em virtude do feriado bancário instituído pelo decreto-lei n. 4.759, de 29 de setembro de 1942, a concorrência para a alienação do terreno da rua da Alegria com as ruas doutor Guadalupe e Ubatinga, a que se refere o edital n. 31, de 1942, publicado em 17 de setembro último, marcada para o dia 6 próximo, fica transferida para o dia 13 do corrente mês, e a relativa ao terreno da rua da Alegria n. 30, tratado no edital n. 32, de 1942, publicado no dia 21 do mês próximo passado, no *Diário Oficial*, que estava marcada para 9 deste mês corrente, fica transferida para o próximo dia 16 do mês em curso.

Serviço Regional, 1 de outubro de 1942. — *Pela Comissão de Concorrências, S. da Silvafaria*.

Diretoria do Tesouro

Caixa de Amortização

EDITAL N. 14

Faço público que tendo-se extraviado 27 (vinte e sete) apólices nominativas "Diversas Emissões", do valor de 1.000\$0 cada uma, números: 134.551, 158.540, 158.541, 169.190, 169.199, 221.182 a 221.186, 231.983, 237.071, 237.927, 244.363, 246.031, 280.083, 308.868, 341.607, 348.039, 361.569, 361.002, 337.457, 406.220 a 406.222, 942.751 e 942.752, e 90 (noventa) "Uniformizadas", sendo 81 de réis 1.000\$0, ns. 6.082, 12.653 a 12.672, 57.129 a 57.131, 62.630, 71.805, 90.721, 90.725, 91.597 a 91.599, 133.405, 133.410 a 133.412, 133.587, 133.588, 163.381 a 163.383, 170.485, 177.331, 203.352 a 203.354, 222.699, 222.700, 222.702, 385.909, 385.911, 417.155 a 417.159, 460.529 a 460.531, 461.996, 470.531 e 470.533; 6 (seis) de 500\$0, ns. 50, 1.209, 2.440, 2.621, 2.714 e 2.999, e 3 (três) de 200\$0, ns. 3.037, 3.604 e 3.605, averbadas em nome de José Nascimento Araujo, brasileiro, casado, serão expedidos novos títulos em substituição se, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Caixa de Amortização, em setembro de 1942. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

Troca de estampilhas de acordo com o artigo 15 do decreto-lei n. 2.274, de 17 de abril de 1942.

As firmas constantes da presente relação deverão fazer a entrega à T. Co. (Turma de Comunicação), desta Recebedoria, das estampilhas que pretendem trocar, até o dia 30 do corrente mês e ano; assim como devem cumprir as exigências da circular n. 4, de 1941, do Sr. diretor geral da Fazenda.

José F. Schlimmer.
Banco Italo Belga, S.A.
Renato Baldas & Cia.
E. C. de Witt & Co. Ltda.
Sudeleto S.A.
N. Guimarães & Co.
Dorfman & Irmãos.
Klabir, Irmãos & Cia.
Arnaldo Machado Ribeiro.
Laboratório Orlando Rangel S. A.
N. Viana.
Walter Neustadt.
Nigri Primos & Cia.
Rebello & Cia.
Cia. Brunswick do Brasil S.A.
Sociedade Enila Ltda.
E.P. Guimarães & Irmãos.
Manoel Vieira de Souza Neves.
S.S. Hazan.
Batista Irmãos e Aguiar Ltda.
Laboratório Silva Araujo Russel S. A.

Kosmos Capitalização S.A.
Solha & Cia., Ltda.
Banco Borges S.A.
Exportadoras Vasques Ltda.
Carvalho Gonçalves & Cia.
Raimundo Leal.
Alino Antonio Francisco.
Companhia Comércio e Navegação.
Leopoldo Schama & Irmão.
Banco do Brasil S.A.
Pereira Lima & Cia Ltda.
Soc. Anônima Marvim.
Produtos Químicos Ciba S.A.
Rodríguez & Sá Ltda.
Recebedoria do Distrito Federal, 1 de outubro de 1942. — (Assinatura ilegível), chefe da S.C.E.

ALFANDEGA DE PELOTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.067

Auto n. 100-41 — Processo n. 8.149-42

Pelo presente, fica intimada a firma Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S.A., à avenida Graça Aranha n. 322, 7.º andar, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 20 dias úteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 100 de 30 de agosto de 1941 instaurado na Alfândega de Pelotas, por infração do regulamento junto ao decreto n. 1.137 de 7-10-36 e 21.335 de 29 de agosto de 1932.

Recebedoria, 30 de setembro de 1942. — J. R. Dias, pelo chefe.

3.ª COLETORIA FEDERAL EM JUIZ DE FORA

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.068

Auto de infração n. 5 de 1940 — Processo n. 36.835-42

Pelo presente fica intimada a firma Neme Hellal, à rua do Núncio n. 41, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de (30) dias corridos, contados da publicação deste sob pena de cobrança executiva, a importância de um conto de réis (1:000\$00) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Secção Preparatória do Julgamento, em 23 de setembro de 1942. — J. R. Dias, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.069

Auto de infração n. 74, de 1939, procedente da Delegacia Fiscal no Estado do Rio

Processo 56.204-41

Pelo presente edital, fica intimada a firma Raphael Badolato, à rua Riachuelo n. 156, (sala 9), desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de um conto de réis (1:000\$00), de multa, máximo do art. 222, do decreto n. 739, de setembro de 1938, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. delegado fiscal E. Rio, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Secção Preparatória do julgamento, em 17 de setembro de 1942. — Pelo chefe, Miguel Massucci, oficial 13.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.070

Auto de infração n. 74, de 1939, procedente da Delegacia Fiscal no Estado do Rio

Processo 56.204-41

Pelo presente edital, fica intimada a firma Antonio Augusto Soares, à rua Barão de São Felix, n. 13-A, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60)

dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de um conto de réis (1:000\$00), de multa, máximo do art. 222, do decreto n. 739, de 1938, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. delegado fiscal E. Rio, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Secção Preparatória do Julgamento, em 17 de setembro de 1942. — Pelo chefe, Miguel Massucci, oficial 13.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.071

Auto de infração n. 74, de 1939, procedente da Delegacia Fiscal no Estado do Rio

Processo 56.204-41

Pelo presente edital, fica intimada a firma J. Feira, à rua Senador Pompeu n. 114, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de um conto de réis (1:000\$00), de multa, máximo do art. 222, do decreto n. 739, de setembro de 1938, na conformidade do despacho proferido pelo senhor delegado fiscal no E. Rio, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Secção Preparatória do Julgamento, em 17 de setembro de 1942. — Pelo chefe, Miguel Massucci, oficial 13.

PRIMEIRA COLETORIA FEDERAL EM JUIZ DE FORA

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.072

Auto de infração n. 53, de 1910 — Processo 37.115-42

Pelo presente edital, fica intimada a firma Anibal do Vale, à rua Pedro 1.º n. 47, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de duzentos mil réis (200\$00), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Secção Preparatória do Julgamento, em 23 de setembro de 1942. — Pelo chefe, J. R. Dias.

SEGUNDA COLETORIA FEDERAL EM JUIZ DE FORA

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.073

Auto de infração n. 16, de 1939 — Processo 40.336-41

Pelo presente edital, fica intimada a firma Empresa Industrial de Transportes, à avenida Rio Branco n. 9, 1.º andar, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quinhentos mil réis (500\$00), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Secção Preparatória do Julgamento, em 23 de setembro de 1942. — Pelo chefe, J. R. Dias.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.074

Processo 52.278-43

Pelo presente, fica intimada a firma Malletmont & Cia., à rua 1.º de Março n. 7, loja 2, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias úteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 29, de 7 de maio de 1941, instaurado na Segunda Coletoria Federal em Juiz de Fora, por infração do regulamento junto ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

S.P.J. da Recebedoria, 23 de setembro de 1942. — Pelo chefe, J. R. Dias.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

Primeira Divisão de Infantaria

TERCEIRA SECÇÃO

O coronel Manoel Henriques Gomes, chefe da 1.ª Circunscrição de Recrutamento:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército nos meses de setembro e outubro de mil novecentos e quarenta e um, neste Distrito Federal, os cidadãos constantes das relações abaixo transcritas e que deverão se apresentar nas respectivas Juntas de Alistamento Militar de 16 a 30 de outubro, os de 1.ª chamada e de 15 a 30 de novembro, tudo do corrente ano, os de 2.ª chamada, afim de receberem o certificado de apresentação e serem encaminhados aos postos de concentração correspondentes, onde serão inspecionados de saúde.

Faz saber ainda que todos os conscritos de anos anteriores com obrigação do § 2.º, art. 121 do R.S.M., deverão se apresentar no prazo dos conscritos de 1.ª chamada, isto é, de 16 a 30 de outubro, à 3.ª Secção, afim de receberem o certificado de apresentação e terem o respectivo encaminhamento. E, os que não o fizerem ficarão sujeitos às penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será afixado nas J.A.M. e publicado no *Diário Oficial*, depois de assinado pelo presidente da J.R.S. e chefe da 1.ª C.R. — José Rubens Botelli, capitão chefe da 3.ª Secção.

Capital Federal, 21 de setembro de 1942. — Manoel Henriques Gomes, coronel chefe da 1.ª C.R.

A relação a que se refere o edital supra acha-se publicada, em suplemento, ao *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1942.

Prefeitura Militar

EXECUÇÃO DE OBRAS

O tenente-coronel, prefeito Militar e agente diretor da Prefeitura Militar, previne aos interessados que a referida Repartição está procedendo a uma especulação de preços para a construção de uma caixa d'água elevada para 20.000 litros, conjunta a um reservatório subterrâneo para 40.000 litros, em concreto armado, bem como a instalação de uma eletrobomba para alimentação do reservatório superior, no Quartel do Regimento Floriano, na Vila Militar.

Aos interessados, o Gabinete Técnico da Repartição fornecerá todos os elementos necessários à apresentação das propostas, a partir das 8,30 horas do dia 5 de outubro, procedendo-se a abertura das mesmas, às 10 horas do dia 9 do mesmo mês. — Abacilio Fulgencio dos Reis, tenente-coronel, prefeito Militar.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos Exames efetuados no dia 2 do corrente:

AP Ravail Antonio de Santana, Pedro Senna, Araujo Pinto, João Martins Coelho, Luiz Henrique de Carvalho Pareto.

Rep. 2:

Aviso:

Cientificado aos interessados que estão sendo expedidas as carteiras nacionais previstas no Código Nacional de Trânsito.

Inspeção do Frágelo, em 2 de outubro de 1942. — Dr. Edgard Pinto Estrella, inspetor.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Pessoal da Armada
Divisão do Pessoal Civil

Fica citado, pelo presente edital, de acordo com o parágrafo único do art. 254, do Estatuto dos Funcionários, Aldemar José Machado,

operário de Arsenal, classe E, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha, a, dentro do prazo de oito (8) dias, contados da primeira publicação deste, apresentar defesa no processo a que responde, realizado na Diretoria do Pessoal da Armada (D.P.7), no qual é acusado de abandono de cargo.

Rio de Janeiro, em 30 de setembro de 1942.
— Carlos Cardoso de Paiva, chefe da Divisão.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Inspetoria

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de dois (2) dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto-lei número 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 3.531 — David Pires Bordallo & Cia.
 - N. 2.886 — Luiz Monteiro Branco.
 - N. 2.885 — Elias Martins.
 - N. 2.884 — João Camilo.
 - N. 3.284 — Luiz Severiano Ribeiro.
 - N. 3.567 — J. A. Coragem.
 - N. 3.566 — Antonio Ramos.
 - N. 2.838 — Carlos Alves da Costa.
- Inspetoria, 1 de outubro de 1942. — Dr. Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de dois (2) dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto-lei número 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 2.725 — Lavanderia Alva Ltda.
- N. 2.726 — Jovelino Amaral.
- N. 2.727 — A. Martins Restaurante.
- N. 2.728 — Rosa e Silva & Cia.
- N. 2.729 — Julião Rangel de Macedo Soares.
- N. 2.730 — Pacifico Salezry Singermann.
- N. 3.386 — Anibal Pereira Couto.
- N. 3.387 — Café e Bar Nobresa Ltda.
- N. 3.554 — M. Lopes.
- N. 3.555 — Jorge Chalfoun.
- N. 3.556 — Militão Gonçalves da Silva.
- N. 3.557 — Abel da Silva Vasconcelos.
- N. 3.558 — J. J. de Souza & Cia.
- N. 3.559 — M. de Jesus & Cia. Ltda.
- N. 3.560 — José Maria da Fonseca.
- N. 3.591 — José Coelho do Babo.
- N. 3.592 — Irmãos Atayde.
- N. 3.593 — Joaquim Moreira.
- N. 3.594 — Antonio Afonso da Rocha.
- N. 3.595 — José de Souza Carvalho.
- N. 3.596 — Francisco Rodrigues Duarte.
- N. 3.597 — A. Ernesto & Lourenço.
- N. 3.598 — Antonio Alves Ferreira.

Inspetoria, 30 de setembro de 1942. — Doutor Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Achando-se na 3.ª Secção deste Departamento, para Cobrança Amigável, as multas impostas nos processos abaixo enumerados, ficam as respectivas firmas notificadas pelo presente Edital, a recolherem amigavelmente as referidas multas no prazo de dez (10) dias, à Tesouraria deste Ministério, na falta do que, será ajuizado desde logo o executivo fiscal e efetuada a penhora suficiente ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é efetuado por meio de guias de recolhimento expedidas pela citada Secção, situada à sala n. 517 do 5.º pavimento do Palácio do Trabalho, cujo expediente é das 12 às 15 horas.

DNT — Firma — Rua — Multa

- N. 27.659-40 — Dias Pereira — Carlos Carvalho n. 59. — 200\$0.
- N. 27.661-40 — Manoel da Silva — Irmão Zélia n. 42. — 200\$0.
- N. 27.662-40 — Marcos Voloch — Cateia n. 80. — 200\$0.
- N. 27.664-40 — Domingos de Luca — Lavradio n. 24. — 200\$0.
- N. 27.666-40 — Standar Oil Co. — Av. Presidente Wilson n. 305. — 200\$0.
- N. 27.670-40 — Domingos de Luca — Lavradio n. 24. — 200\$0.
- N. 27.687-40 — Perfumaria Beija-Flôr — São Januario n. 131. — 200\$0.
- N. 27.690-40 — Perfumaria Beija-Flôr — São Januario n. 131. — 200\$0.
- N. 27.691-40 — Gustavo & Comp. — General Câmara n. 119, loja. — 200\$0.
- N. 27.037-40 — 200\$0 — Abilio D. Leitão — General Caldwell n. 124. — 200\$0.
- N. 27.256-40 — Rodolfo Guilhermeti — Av. 28 de Setembro n. 148, loja. — 500\$0.
- N. 27.606-40 — J. Oliveira Fernandes — Riachuelo n. 412 — 500\$0.
- N. 27.695-40 — Domingos de Luca — Lavradio n. 24. — 200\$0.
- N. 27.697-40 — João Rodrigues Russo — Aquidaban n. 158 — 200\$0.
- N. 27.700-40 — Leal de Souza — Evaristo da Veiga n. 16. — 200\$0.
- N. 27.738-40 — Annunciano Moreira — Clarimundo Melo n. 45. — 200\$0.
- N. 27.740-40 — Café Estado Novo — Riachuelo n. 334. — 200\$0.
- N. 27.774-40 — Comp. Bras. Construções — Av. Graça Aranha n. 43. — 200\$0.
- N. 27.746-40 — A. L. Rodrigues — Moncorvo Filho n. 56-A. — 200\$0.
- N. 27.761-40 — Soc. Bar Alcazar Ltda. — Av. Rio Branco n. 129. — 200\$0.
- N. 27.775-40 — Cruz Junior — Cateia n. 1. — 200\$0.
- N. 27.786-40 — Tip. Editora Luso-Brasileira — Praça Tiradentes n. 73. — 200\$0.
- N. 27.798-40 — A. Carvalhaes — Francisco Eugênio n. 187. — 200\$0.
- N. 27.967-40 — Augusto Gomes Oliveira — São José n. 25, fundos. — 50\$0.
- N. 28.016-40 — P. Coelho & Levy — Bento Ribeiro n. 25. — 50\$0.
- N. 28-029-40 — André de Freitas — Bela n. 509. — 500\$0.
- N. 28.032-40 — José Maria Santos — Ricardo Machado n. 31-A. — 500\$0.
- N. 28.044-40 — V. Ferreira Guimarães — Barcelos Domingos n. 115. — 50\$0.
- N. 28.045-40 — Salvador José — Barcelos Domingos n. 2. — 100\$0.
- N. 28.046-40 — Leader & Comp. Ltda. — Av. Rio Branco n. 158. — 500\$0.
- N. 28.052-40 — Ferraz Irmão Ltda. — Arquias Cordeiro n. 280. — 50\$0.
- N. 28.137-40 — José Augusto Ferreira — Senador Euzébio n. 70. — 200\$0.
- N. 28.139-40 — J. Correia & Bastos — Matoso n. 34. — 200\$0.
- N. 28.249-40 — Panificadora Brasil — Assembléia n. 47. — 100\$0.
- N. 28.415-40 — Machado Rodrigues Comp. — São Francisco Xavier n. 912. — 200\$0.
- N. 28.470-40 — Ramon & Alvarez — Bento Lisboa n. 72. — 50\$0.
- N. 28.478-40 — Arthur Dias Ribeiro — São Francisco Xavier n. 926. — 500\$0.
- N. 28.482-40 — José Mendes Pires — São Luiz Gonzaga n. 72. — 50\$0.
- N. 28.488-40 — Bonifacio Antero & Comp. — Av. 28 de Setembro n. 311. — 50\$0.
- N. 28.990-40 — José Marques Pereira — Andradas n. 155. — 200\$0.
- N. 28.993-40 — Manoel da Silva — Irmão Zélia n. 42. — 200\$0.
- N. 29.040-40 — Avelino da Fonseca — Voluntários da Pátria n. 481. — 500\$0.
- N. 29.099-40 — Antonio Joaquim Ferreira — Praia de Botafogo n. 446. — 50\$0.
- N. 29.171-40 — Samuel Marques & Filhos — Três de Maio n. 5. — 100\$0.
- N. 29.214-40 — A. Carneiro & Ribeiro — Tadeu Kosciusko n. 25. — 500\$0.

- N. 29.234-40 — Matos Rocha & Comp. — Assembléia n. 36. — 100\$0.
- N. 29.235-40 — J. Sá Comp. Ltda. — Carioca n. 81. — 50\$0.
- N. 29.270-40 — Empresa Prop. Tupan — Av. Almirante Barroso n. 90. — 100\$0.
- N. 29.332-40 — Transportadora Industrial — Alfândega n. 124, sobrado. — 200\$0.
- N. 29.391-40 — Cesar Irmão Comp. — Siqueira Campos n. 82-C. — 200\$0.
- N. 29.409-40 — Conf. Brasiluso Ltda. — Barão de Mesquita n. 236-A. — 50\$0.
- N. 29.478-40 — Simões Alijó — Gonçalves Dias n. 56. — 200\$0.
- N. 29.485-40 — Correia Araujo Albuquerque — Ana Neri n. 1.008. — 100\$0.
- N. 29.576-40 — Sindicato Emp. Casa Diversão — Senador Dantas n. 113. — 50\$0.
- N. 29.710-40 — Geldslk & Rosenthal — São José n. 16. — 50\$0.
- N. 29.714-40 — A. Fonseca & Ferreira — Pinheiro Machado n. 2. — 100\$0.
- N. 29.722-40 — J. Rabelo & Comp. — Uruguaiana n. 20. — 200\$0.
- N. 29.820-40 — Metrotone Rádio Ltda. — Praça da República n. 67. — 200\$0.
- N. 29.825-40 — Adelino P. R. Santiago — Amaral n. 34. — 200\$0.
- N. 29.863-40 — M. L. Centieiro — Ipiranga n. 94. — 100\$0.
- N. 29.901-40 — Abilio Macedo — Av. Mem de Sá n. 5. — 500\$0.
- N. 29.902-40 — José R. Almeida — Alvaro Alvim n. 15. — 500\$0.
- N. 29.907-40 — Claudionor Alves Azevedo — Coronel Agostinho n. 113-A. — 100\$0.
- N. 29.908-40 — Waldemar & Machado — Coronel Agostinho n. 96. — 100\$0.
- N. 30.038-40 — S. Motta Vianna — Barão de Bom Retiro n. 704-A. — 500\$0.
- N. 30.159-40 — Sociedade Labor Máquinas Ltda. — Candelária n. 80, 4.º andar. — 100\$0.
- N. 30.254-40 — A. Brasileira de Ramos — Urano n. 1.027 — Ramos. — 200\$0.
- N. 30.256-40 — Flaviano Vianna — Av. Rio Branco n. 122, 2.º andar. — 200\$0.
- N. 30.262-40 — Central Bilhares Ltda. — Senador Euzébio n. 22. — 200\$0.
- N. 30.267-40 — Matos Rocha & Comp. — Assembléia n. 24. — 200\$0.
- N. 30.269-40 — Raul M. Möglia — Av. Rodrigues Alves n. 149. — 200\$0.
- N. 294-40 — Manoel Paulino — São Carlos n. 274. — 200\$0.
- N. 30.316-40 — Soc. Bras. Urbanismo — General Câmara n. 19, 5.º andar. — 100\$0.
- N. 30.340-40 — Hermínio T. Paiva — Miguel Couto n. 31-B. — 100\$0.
- N. 30.435-40 — Antonio Augusto Chaves — Quitanda n. 194. — 100\$0.
- N. 30.436-40 — Francisco Almeida — Visconde de Inhaúma n. 36. — 100\$0.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

Não tendo Laticínio União dos Fazendeiros S. A., dentro do prazo concedido pelo decreto-lei n. 3.391, de 7 de julho de 1941, interposto recurso do despacho exarado, a 22 de agosto de 1941, no processo SEPT 1.525-41, que lhe aplicou a multa de 50\$0, por infração do disposto no art. 176, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, fica notificada a recolher aos cofres da Tesouraria do Ministério do Trabalho, mediante guia deste Serviço, a importância da multa, dentro de 10 dias, sob as penas da lei.

Rio de Janeiro, setembro de 1942. — O. G. da Costa Miranda, diretor.

Estando esgotado o prazo previsto no decreto-lei n. 3.391, de 7-7-41, para a U. S.

Airco Moreira S. A. recorrer do despacho cominatório, que, publicado no Diário Oficial de 7 de abril de 1942, o exarado no processo S. E. P. T. 2.427-42, que lhe aplicou a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), por infração do art. 176, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40, fica notificada no sentido de recolher aos cofres da repartição arrecadadora federal competente, mediante guia

de recolhimento, a aludida importância, no prazo de dez dias, contados da publicação do presente edital, sob pena de cobrança executiva. Rio de Janeiro, setembro de 1942. — O. G. da Costa Miranda, diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 41-141-D. referente à apreensão de 11 (onze) sacas de café, do lote n. 3.668-37, do Arm. DNC-Rio, desp. n. 46 de 21-3-42, de Caratinga, no total de 200 sacas, remetidas por Euclides Bomfim, o Sr. diretor deste Departamento, proferiu o seguinte:

Despacho:

Processo de Apreensão n. 41-141-D. Agência do Rio de Janeiro. Autuado: Euclides Bomfim.

Visto o processo n. 41-141-D. vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 11 (onze) sacas de café da Quota Direta, Safra 1941-1942, em virtude de se encontrar o conteúdo de 1 (uma) delas avariado por água, mofo e com grãos embolorados e o das 10 (dez) restantes, inferior ao tipo 8 com mais de 1% de impurezas;

Atendendo a que o dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, de 8 de julho de 1938, (alterada pela Resolução número 425, de 8-12-39);

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa nem requereu a reclassificação do café dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração aos dispositivos que regulam a espécie, estando o infrator sujeito a penalidades aplicáveis ao caso.

Julgo subsistente o auto de fls. 2 para homologar a apreensão e imponho ao infrator a multa de (dez mil réis) por saca encontrada com café abaixo do tipo 8 com mais de 1% de impurezas, nos termos do art. 3.º do decreto número 19.318, de 27-8-930, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 201, de 25-1-938.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarado no art. 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-938, depois de feitas no Contencioso e na Secção de Fiscalização as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942. — Noraldino Lima, diretor.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de (dez) 10 dias, contado da publicação deste edital, no Órgão Oficial da União, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuar a seu depósito, se preferirem recorrer do despacho acima para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa, ou do depósito, deverá ser apresentado a esta Agência, dentro do mesmo prazo de 10 dias, afim de ser anexado aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa, arts. 18, 19 e 20, da Resolução n. 398, de 8-7-938, alterados pela Resolução n. 425, de 8-12-939).

O recurso ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, deverá ser feito por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro 30 de setembro de 1942. — H. Furtado, contador. — H. Barbosa, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 41-124-P, referente à apreensão de 27 (vinte e sete) sacas de café do lote 3.041-1.790, do Armazem D.N.C. Rio, desp. número 3-P-1.455, de 31-1-42, de São Manoel, no total de 325 sacas, remetidas por Nicola Lourenço, o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte:

Despacho

Processo de Apreensão n. 41-124-P. Agência do Rio de Janeiro. Autuado: Nicola Lourenço.

Visto o processo n. 41-124-P, vindo da Agência de Rio de Janeiro, referente à apreensão de 27 (vinte e sete) sacas de café da Quota Preferencial — safra de 1941-1942 — classificado como avariado pela ação da água, com grãos podres e,

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, expedida a 8-7-938, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela Resolução n. 425, de 8 de dezembro de 1939;

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º § 1.º, do decreto-lei número 51, de 24-12-937,

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarado no art. 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-938, depois de feitas no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro 27 de julho de 1942. — Noraldino Lima, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor poderão os interessados, recorrer do despacho do Sr. diretor, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, no Órgão Oficial da União, mediante requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro 30 de setembro de 1942. — H. Furtado, contador. — H. Barbosa, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 41-79-DNC-SS, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café lote 99-50, do Arm. Pedro Alves, desp. 2, de 6-8-941, de Pureza, no total de 333 sacas, remetidas por Amaro Alexandre o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte:

Despacho:

Processo de Apreensão n. 41-79 DNC-S-S. Agência do Rio de Janeiro. Autuado — Amaro Alexandre.

Visto o processo 41-79-DNC-S-S, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café da Quota DNC S-S — safra de 1941-1942 — classificada como inferior ao tipo 8 com mais de 1% de impurezas, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, de 8 de julho de 1938 (alterado pela Resolução número 425, de 8-12-939);

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa nem requereu a reclassificação do café dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 51, de 8 de dezembro de 1937, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do art. 3.º do decreto número 19.318, de 27-8-930, combinado com o artigo 1.º do decreto n. 201, de 25-1-938.

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e imponho ao infrator a multa de 10\$0 (dez mil réis) por saca apreendida.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarado no art. 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-938, depois de feitas no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942. — Noraldino Lima, diretor.

Ficam os interessados, intimados a, dentro do prazo de dez dias, contado da publicação deste edital no Órgão Oficial da União, recolher a importância da multa aos cofres da competente Repartição Federal, ou efetuar a seu depósito, se preferirem recorrer ao despacho acima, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa, ou do depósito, deverá ser apresentado a esta Agência, dentro do mesmo prazo de dez dias, afim de ser junto aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (arts. 18, 19 e 20, da Resolução 398, de 8-7-938, alterada pela Resolução n. 425, de 8-12-939).

O recurso ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, deverá ser feito por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro 30 de setembro de 1942. — H. Furtado, contador. — H. Barbosa, gerente.

ESCOLA DE MEDICINA E CIRURGIA DO INSTITUTO HAHNEMANNIANO

Concurso para preenchimento do cargo de Professor Catedrático das cadeiras: Química Fisiológica — Medicina Legal — Clínica de Doenças Tropicais e Infecciosas — Clínica Médica Homeopata (2.ª cadeira) — Matéria Médica Homeopata (2.ª cadeira).

De ordem do Sr. doutor Jorge do Amaral Murtinho, diretor da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, faço público pelo presente edital que se acham abertas nesta Secretaria pelo prazo de seis meses (180) dias a contar de 1.º de outubro, as inscrições para o concurso de professor catedrático de: Química Fisiológica — Medicina legal — Clínica de Doenças tropicais e infectuosas — Clínica médico homeopata (2.ª cadeira) e Matéria médica homeopata (2.ª cadeira), de acordo com os dispositivos do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, com a lei 444, de 4 de junho de 1937 e o decreto-lei 271, de 12 de fevereiro de 1938.

Para inscrição ao concurso de professor catedrático, o candidato em qualquer caso deverá apresentar:

a) Diploma profissional ou científico do instituto onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;

b) Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

c) Prova de sanidade e de idoneidade moral;

d) Documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

e) Prova de ser docente-livre ou ter concluído o curso médico pelo menos seis (6) anos antes;

f) Caderneta de reservista;

g) Recibo de pagamento da taxa de trezentos mil réis (300\$0);

h) cinquenta exemplares da tese especializada sobre o assunto da disciplina da cadeira em concurso.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes documentos:

a) diploma e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentados pelo candidato;

b) estudos e trabalhos científicos especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais, ou que revelam conceitos doutrinários pessoais de real valor;

c) atividades didáticas exercidas pelo candidato;

d) realizações práticas de natureza técnica ou profissional particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada a exibição de atestados graciosos, não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas versará sobre:

a) Defesa de tese;

b) Prova escrita;

c) Prova prática experimental;

d) Prova didática.

O encerramento será no dia 31 de março, às 18 horas.

Secretaria da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, 29 de setembro de 1942 — Secretário dr. José Mercaldo Neder.

(N. 13.021 — 2-10-42 — 7835)

SOCIEDADES

PAUL J. CHRISTOPH COMPANY

Eu, abaixo assinado, tradutor público e intérprete comercial juramentado, por nomeação da MM. Junta Comercial da Praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma inglês, para traduzir para português, o que fiz, como segue:

TRADUÇÃO

Extrato da ata da reunião especial da Diretoria da Paul J. Christoph Company, Sociedade Anônima de Nova York, realizada na sede da Companhia, na Cidade de Nova York, aos 15 de julho de 1942, ao meio dia, reunião essa convocada por Harold D. St. John, secretário da mesma Companhia, a pedido escrito de dois diretores.

Por proposta devidamente feita e secundada e posta a votos, Everardo Kiehl foi unanimemente eleito diretor da Paul J. Christoph Company para preencher a vaga aberta na Diretoria pelo falecimento de nosso querido vice-presidente e companheiro de Diretoria, J. L. Fagan. Everardo Kiehl exercerá o cargo de diretor no ano de 1942, ou até que seja devidamente eleito seu sucessor.

Por proposta devidamente feita e secundada e posta a votos, Everardo Kiehl foi unanimemente eleito vice-presidente da Paul J. Christoph Company, para preencher a vaga aberta pelo falecimento de nosso querido vice-presidente, James L. Fagan. Everardo Kiehl exercerá esse cargo no ano de 1942 ou até que seja devidamente eleito seu sucessor.

Por proposta devidamente feita e secundada e posta a votos, Otto K. Christoph foi unanimemente eleito sub-tesoureiro para exercer o cargo no ano de 1942 ou até que seja devidamente eleito seu sucessor.

Por proposta devidamente feita e secundada e posta a votos, Paulo de B. Gusmão foi devidamente eleito sub-secretário para exercer o cargo no ano de 1942 ou até que seja devidamente eleito seu sucessor.

Certifico que o que acima se contém é extrato fiel da ata da Reunião Especial da Diretoria da Paul J. Christoph Company, realizada no dia 15 de julho de 1942, em 18 Pearl Street, cidade de Nova York, reunião essa convocada por aviso dado de acordo com a Carta de constituição e os Estatutos da mesma Companhia e que nessa reunião houve presente *quorum* da Diretoria, autorizado a deliberar acerca dos assuntos acima expressos, e que a Carta de constituição e os Estatutos da mesma Companhia não foram revogados, anulados ou modificados de qualquer modo, e que essa reunião foi, a todos os respeito, regular e de acordo com a Carta de constituição e os Estatutos da mesma Companhia.

Certifico, outrossim, que sou o guarda de certos registros da mesma Companhia, inclusive das atas das reuniões da Diretoria.

Em testemunho do que, firmei o presente que selei com o selo social da mesma Companhia, neste dia 15 de julho de 1942.

Assinado: *Harold D. St. John.*

Estava o selo da Paul J. Christoph Company,
Estados Unidos da América do Norte,
Cidade, Condado e Estado de) SS :
Nova York)

Neste dia 15 de julho de 1942, perante mim, tabelião público do mesmo Condado, pessoalmente compareceu Harold D. St. John, de mim conhecido como secretário da Paul J. Christoph Company, que assinou o certificado supra e jurou que leu o mesmo certificado por ele firmado e que é verdadeiro.

Assinado: *Charles Fuhrer*

Tabelião público.

Estava o selo do mesmo tabelião.

A firma e qualidade do senhor Charles Fuhrer estavam reconhecidas, em data de 16 de julho de 1942, no Consulado Geral do Brasil em Nova York. Firmava o reconhecimento o senhor Oscar Correia, consul geral. Selo do mesmo Consulado Geral inutilizando duas estampilhas da verba consular do Brasil, do valor global de 6\$0, ouro.

Por tradução conforme.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1942. — *M. de Matos Fonseca.*
Estavam coladas e inutilizadas na Recebedoria do Distrito Federal, em data de 10 de agosto de 1942, estampilhas federais do valor global de 2\$2.

A firma e qualidade do senhor Oscar Correia estavam reconhecidas, em data de 10 de agosto de 1942, na Secretaria das Relações Exteriores, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1942. — *M. de Matos Fonseca.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Paul J. Christoph Company, em 23 de setembro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivado nesta Repartição, sob o n. 18.181, o extrato de ata de reunião da Diretoria, realizada em 15 de julho de 1942, no escritório da Sociedade, na cidade de Nova York, que elegeu o diretor-presidente. Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$2. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1942. — *Carmen Cruz.* Estavam inutilizados selos no valor de 4\$2. — Visto: *Pires Ferreira*, diretor da Seção.

(N. 12.846—2-10-42—129\$5).

PAUL J. CHRISTOPH COMPANY

Eu, abaixo assinado, tradutor público e intérprete comercial juramentado, por nomeação da MM. Junta Comercial da Praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma inglês, para traduzir para português, o que fiz, como segue:

TRADUÇÃO

Extrato da ata da reunião da Diretoria de Paul J. Christoph Company, Sociedade Anônima de New York, realizada na sede da Companhia na cidade de New York, New York, aos 15 de julho de 1942.

Por proposta devidamente feita, secundada e posta a votos, a seguinte resolução foi unanimemente aprovada:

Fica resolvido que, por força do decreto-lei n. 2.627 do Poder Executivo, datado de 26 de setembro de 1940, Paul J. Christoph, presidente da Paul J. Christoph Company, ou na sua ausência, Everardo Kiehl, vice-presidente dessa Companhia, sejam como ficam neste ato autorizados e habilitados a tratar de todos e quaisquer assuntos e resolvê-los definitivamente, e que cada um deles possa receber e aceitar, por parte da Paul J. Christoph Company, citação inicial e quaisquer outras intimações ou outros atos judiciais.

Certifico que o que acima se contém é extrato fiel da ata da reunião da Diretoria da Paul J. Christoph Company, realizada no dia 15 de julho de 1942, em que houve presente o *quorum* da mesma Diretoria autorizado a deliberar acerca dos assuntos acima expressos; que os atos da mesma reunião foram praticados de acordo com a Carta de constituição e os Estatutos da mesma Companhia, e que esses instrumentos não foram revogados, anulados ou modificados, de qualquer modo.

Certifico, outrossim, que sou o guarda de certos arquivos e registros da mesma Companhia, inclusive as atas das reuniões da Diretoria.

Em testemunho do que, firmei o presente que selei com o selo social da mesma Companhia neste dia 15 de julho de 1942. — *Harold D. St. John*, secretário.

Estava o selo da Paul J. Christoph Company.

Estados Unidos da América do Norte, cidade, condado e Estado de New York, SS:

Neste dia 15 de julho de 1942, perante mim, tabelião público do mesmo condado, pessoalmente compareceu Harold D. St. John, de mim conhecido como secretário da Paul J. Christoph Company, que assinou o certificado supra e jurou que leu o mesmo certificado por ele firmado e que é verdadeiro. — *Charles Fuhrer*, tabelião público.

A firma e qualidade do Sr. Charles Fuhrer estavam reconhecidas, em data de 16 de julho de 1942, no Consulado Geral do Brasil em New York. Firmava o reconhecimento o Sr. Oscar Correia, consul geral. Selo do mesmo Consulado Geral inutilizando duas estampilhas da verba consular do Brasil, do valor global de 6\$0, ouro.

Por tradução conforme.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1942. — *M. de Mattos Fonseca.*

Estavam coladas e inutilizadas na Recebedoria do Distrito Federal, em data de 10 de agosto de 1942, estampilhas federais do valor global de 3\$2.

A firma e qualidade do Sr. Oscar Correia estavam reconhecidas, em data de 10 de agosto de 1942, na secretaria das Relações Exteriores, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1942. — *M. de Mattos Fonseca.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Paul J. Christoph Company, em 23 de setembro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivado nesta Repartição sob o n. 18.180, o extrato de ata de reunião da Diretoria, realizada em 15 de julho de 1942, no escritório da sociedade,

na cidade de New York, que deliberou sobre assuntos de interesses sociais. — Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$2. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam inutilizados selos no valor de 4\$2. Visto, *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 12.847 — 2-10-42 — 110\$2).

PAUL J. CHRISTOPH COMPANY

Eu, abaixo-assinado, tradutor público e intérprete comercial juramentado, por nomeação da M.M. Junta Comercial da Praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma inglês, para traduzir para português, o que fiz, como segue:

TRADUÇÃO

Extrato da Ata da reunião da Diretoria de Paul J. Christoph Company, Sociedade Anônima, de Nova York, na cidade de Nova York, Nova York, aos 29 de julho de 1942.

A resolução seguinte foi unanimemente aprovada:

Considerando que Everardo Kiehl, renunciou ao cargo de tesoureiro da Paul J. Christoph Company,

Fica resolvido que sua renúncia do cargo de tesoureiro da Paul J. Christoph Company, seja aceita.

Por proposta devidamente feita e secundada Paul J. Christoph foi unanimemente eleito tesoureiro da Paul J. Christoph Company para exercer esse cargo cumulativamente com seu cargo atual de presidente da mesma Companhia, no ano de 1942 e até que seja devidamente eleito seu sucessor.

Certifico que o que acima se contém é extrato fiel da ata da reunião da Diretoria da Paul J. Christoph Company, realizada no dia 29 de julho de 1942, reunião essa em que houve *quorum* presente; que os atos da mesma reunião foram praticados de acordo com a Carta de constituição e os Estatutos da mesma Companhia, e que esses instrumentos não foram revogados, anulados ou modificados de qualquer modo e que esses atos foram praticados com o consenso unânime de todos os diretores da Companhia.

Assinado: *Harold D. St. John*, secretário.

Estava o selo da Paul J. Christoph Company.

Estados Unidos da América do Norte — Cidade, Condado, Estado de Nova York. — SS:

Neste dia 29 de julho de 1942, perante mim, tabelião público do mesmo Condado, pessoalmente compareceu Harold D. St. John, de mim conhecido como secretário da Paul J. Christoph Company, que assinou o certificado supra e jurou que leu o mesmo certificado por ele firmado e que é verdadeiro.

Assinado: *Charles Fuihrer*, tabelião público.

Selo do mesmo tabelião.

A firma e qualidade do Sr. Charles Fuihrer estavam reconhecidas, em data de 30 de julho de 1942, no Consulado Geral do Brasil em Nova York. Firmava o reconhecimento o Sr. Oscar Correia, consul geral. Selo do mesmo Consulado Geral inutilizando duas estampilhas da verba consular do Brasil, do valor global de réis 6\$0, ouro.

Por tradução conforme.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1942. — *M. de Mattos Fonseca*.

Estavam coladas e inutilizadas na Recebedoria do Distrito Federal, em data de 10 de agosto de 1942, estampilhas federais do valor global de 1\$2.

A firma e qualidade do Sr. Oscar Correia estavam reconhecidas, em data de 10 de agosto de 1942, na Secretaria das Relações Exteriores, nesta capital.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1942. — *M. de Mattos Fonseca*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA

E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Paul J. Christoph Company, em 23 de setembro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivado nesta Repartição, sob o n. 18.179, o extrato de ata da assembléia da diretoria, realizada em 29 de julho de 1942, no escritório da sociedade na cidade de Nova York, que tomou conhecimento da renúncia do diretor-tesoureiro, e elegeu seu substituto. Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$2. Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1942. — *Carmen Cruz*. — Visto, *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 12.848 — 2-10-42 — 101\$0)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA FLAMENGO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 1 DE OUTUBRO DE 1942

No dia 1 de outubro de 1942, às 14 horas, na sede da Companhia Imobiliária Flamengo, à avenida Rio Branco n. 26, 16.º andar, nesta cidade, reuniram-se os acionistas abaixo assinados, representando a totalidade do capital social, conforme consta da lista de presenças que assinaram no livro competente. A sessão foi aberta pelo diretor presidente Sr. Mario d'Almeida, que pediu aos presentes para, nos termos do art. 10 dos estatutos sociais, indicar um dentre eles para presidir a assembléia, tendo sido unanimemente aclamado para esse fim o Sr. Oscar Velloso da Veiga, que convidou a Srta. Sylvia d'Almeida para servir como secretário da Mesa. Constituída assim a Mesa, o secretário procedeu à conferência da lista de presenças com os assentamentos do Livro de Registo de Acionistas, constatando a sua concordância. Proclamado este resultado o presidente declarou que a assembléia podia, legal e validamente, reunir-se e deliberar sobre o objeto de sua convocação, constante dos anúncios publicados nos *Diário Oficial* de 22, 23 e 24 do mês corrente e no "O Jornal" dos dias 22, 23 e 24 deste mês, que foram lidos em voz alta pelo secretário e são deste teor: "Companhia Imobiliária Flamengo — Assembléia Geral Extraordinária — Primeira convocação — Convocam-se os acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, que se deve reunir no dia 1 de outubro, às 14 horas na sede social, à avenida Rio Branco n. 26, 16.º andar, afim de tomar conhecimento de uma proposta de aumento do capital social e de reforma dos estatutos, e deliberar sobre a mesma. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1942. — Os diretores: *Mario d'Almeida*. — *Roger André Lacoste*". Finda essa leitura, o presidente encarregou o secretário de ler a proposta e o parecer seguintes: "Proposta e exposição de motivos da Diretoria — Srs. acionistas. O desenvolvimento das operações da sociedade fez com que o seu capital se tenha tornado insuficiente para o preenchimento dos objetivos sociais, conforme bem evidenciam seus balanços. Afim de remediar essa situação propomos que o dito capital seja elevado de 500.000\$000 para 5.000.000\$000, mediante a emissão de mais 900 ações, que serão realizadas em dinheiro no ato da subscrição. Aprovado que seja esse aumento, o art. 4.º dos estatutos sociais deverá ficar assim redigido: "O capital da sociedade é de 5.000.000\$000, dividido em 1.000 ações ordinárias, nominativas, de 5.000\$000 cada uma, integralizadas". Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1942. — *Mario d'Almeida*. — *Roger André Lacoste*, diretores". Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária Flamengo, tendo em vista a exposição de motivos com que a Diretoria da sociedade propõe o aumento do capital social de 500.000\$000 para 5.000.000\$000, mediante a emissão e subscrição em dinheiro de 900 novas ações ordinárias, com a consequente reforma do art. 4.º dos estatutos, são de parecer que a aludida proposta merece ser aprovada pela assembléia geral dos Srs. acionistas, visto atender aos interesses da Sociedade. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1942. — *Marinus Pereira da Motta*. — *Mario Silva Oliveira e Artindo Rebello*". A seguir, o presidente pôs em discussão e, depois, submeteu à votação a proposta e o parecer acima transcritos, os quais foram aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os fiscais signatários do referido parecer. Diante desse resultado, o presidente declarou que, estando autorizado, o aumento de capital ficava, entretanto, suspenso até que, subscrito pelos atuais acionistas ou, decorrido o prazo que a assembléia fixasse sem que os mesmos acionistas tenham exercitado o direito de preferência à subscrição, fosse o mesmo aumento subscrito integralmente, se convocasse e fosse realizada outra assembléia que o aprovasse em definitivo. Por proposta do acionista Sr. Joaquim Ortigão Villaça, a assembléia fixou aquele prazo em 30 dias. Nada mais havendo a tratar o presidente encerrou a sessão. Do que eu, secretário, fiz esta ata, que depois de lida em voz alta, foi unanimemente aprovada; e vai assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1942. — *Sylvia d'Almeida*, secretário. — *Oscar Velloso da Veiga*, presidente. — *Mario d'Almeida*. — *Gabriel dos Santos Almeida*. — *Joaquim Ortigão Villaça*. — *Marinus Pereira da Motta*. — *Roger André Lacoste*.

(N. 13.020 — 2-10-42 — 97\$9)

COMPANHIA CERVEJARIA LUSITANIA, SOCIEDADE ANÔNIMA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Cervejaria Lusitania, S. A., em 14 de setembro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 18.126, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral ordinária, realizada em 31 de março de 1942, que aprovou as contas do exercício de 1941, elegeu a Diretoria para o período de 1942 a 1947 e o Conselho Fiscal para o exercício de 1942; b) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 18 de agosto de 1942, que fixou os honorários do Conselho Fiscal eleito pela assembléia geral ordinária, realizada em 31 de março de 1942, afim de cumprir exigência formulada por este Departamento. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 12.850 — 2-10-42 — 26\$5)

AVIAÇÃO SUL AMERICANA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 1942

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de 1942, de acordo com a segunda convocação publicada nos *Diário Oficial* dos dias dezoito, vinte e um e vinte e dois do mesmo mês, às folhas 14.192, 14.256 e 14.282, reuniram-se às 14 horas na sede da Aviação Sul Americana, S. A., sita à Praça Mauá n. 7, 10.º andar, sala 1.006, os acionistas, Srs. Antonio Cordeiro e Silva e Walter Sutton, representando mais de cinquenta por cento do capital social. O Sr. Antonio Cordeiro da Silva declarou que como único membro da Diretoria, em vista do pedido de demissão dos diretores Srs. Edgard da Rocha Miranda e Helio da Rocha Miranda, lembrava que, em face do art. 100 do decreto-lei n. 2.627, de 1940, que dispõe sobre sociedade por ações, não podiam ser aprovados o relatório, o balanço, a conta de Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal, publicados no *Diário Oficial* do dia vinte do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, às folhas 6.482. Continuando, disse o Sr. Antonio Cordeiro e Silva, que, segundo se verifica, os acionistas da Sociedade acham-se atualmente reduzidos apenas a quatro, a saber: Antonio Cordeiro e Silva, 295:100\$000; Walter Sutton, 46:900\$000; Kenneth Murray, 2:500\$000; R. W. Gillett, 5:500\$000, os dois últimos ausentes do país. Sendo assim, em face do art. 137, n. 1, do referido decreto-lei n. 2.627, era de se resolver que fosse aguardada a próxima assembléia geral ordinária para que, nesse espaço de tempo, fosse preenchido o número legal de sócios, sem o que a sociedade entraria então em liquidação. A proposta foi aprovada. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, e eu, designado secretário *ad-hoc*, lavei a presente, que assino.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942. — Antonio Cordeiro e Silva. — Antonio Christiano da Silva, contador.

(N. 13.032 — 2-10-42 — 43\$9)

BANCO DE OPERAÇÕES MERCANTIS S. A.

Carta patente n. 727, de 20 de novembro de 1928

BALANCETE DE 29 DE SETEMBRO DE 1942

Ativo

Letras descontadas	4.432:103\$800
Empréstimos em contas correntes	286:145\$600
Letras a receber em C/alheia e em cobrança no interior	974:003\$100
Valores caucionados	120:000\$000
Valores depositados	40\$000
Caixa: Em moeda corrente	41:944\$200
Caixa: Em depósito no Banco do Brasil	7:423\$100
Caixa: Em depósitos em outros bancos	777:963\$500
Diversas contas	196:711\$700
	6.833:335\$000

Passivo

Capital	600:000\$000
Fundo de reserva	104:962\$590
Depósitos em contas correntes com juros	1.455:452\$300
Depósitos com aviso prévio	2.163:829\$100
Depósitos a prazo fixo	288:157\$800
Depósitos sem juros	4:761\$300
Títulos em caução e em depósito	1.091:043\$100
Compromisso por endosso	635:397\$200
Dividendos a pagar	2:867\$200
Cheques visados	40:983\$600
Diversas contas	445:880\$840
	6.833:335\$000

Ernest Schulz, diretor presidente. — Otto Morgenthaler, diretor superintendente. — José Antonio Gomes Filho, guarda-livros, registro n. 33.813.

(N. 13.030 — 2-10-42 — 68\$3)

LINOTIPO DO BRASIL, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1942

Aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e dois, na sede da Linotipo do Brasil, S.A., à rua Pharoux número dezoito, às quinze horas, presentes acionistas em número legal, conforme se vê do respectivo livro de presença, abriu a sessão o diretor-presidente da sociedade, senhor George Wallace Mattox, que pediu a designação de um presidente para a assembléia, tendo sido escolhido pelos presentes o próprio senhor George Wallace Mattox que convidou para secretário o doutor Alberto Torres Filho. Constituída por essa forma a mesa, o presidente declarou que ia pedir ao senhor secretário que lesse os documentos que se achavam sobre a mesa, o que foi feito na seguinte ordem: a) Aviso de que trata o artigo noventa e nove da lei de sociedade por ações, publicado no *Diário Oficial* e no

"Jornal do Comércio" dos dias vinte e um, vinte e dois e vinte e cinco de agosto do corrente ano; b) Convocação para a presente assembléia, publicada no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" dos dias dezoito, dezoito e vinte e dois do corrente mês de setembro, concebida nos seguintes termos: Linotipo do Brasil, S.A. — Assembléia geral ordinária — Convocação — Estão convidados os senhores acionistas da sociedade a se reunirem em assembléia geral ordinária a se realizar no dia 30 do corrente, às quinze horas, na sede social, à rua Pharoux n. 19, para o fim especial de tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria, balanço social, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, deliberando sobre os mesmos, bem como procederem à eleição dos diretores, membros e suplentes do conselho fiscal para o corrente exercício. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1942 — J. G. Mac Pherson, diretor-tesoureiro; c) Relatório da diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, publicados no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" do dia vinte e quatro do corrente mês. Lidos que foram esses documentos, o presidente pediu à assembléia que deliberasse sobre os mesmos, tendo os presentes os aprovado por unanimidade, com abstenção de votos dos diretores presentes. Em seguida, sobre o balanço da sociedade pediu a palavra o acionista senhor Carlos Barradas Aguiar que propôs à assembléia fossem aprovadas as seguintes distribuições de verbas, referentes aos lucros sociais: Primeira) Determinar a transferência de 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos apurados para a constituição da reserva de 20% (vinte por cento) do capital; segunda) determinar a transferência de Rs. 184:462\$900 (cento e oitenta e quatro contos, quatrocentos e sessenta e dois mil e novecentos réis) para a constituição da reserva especial de 80% (oitenta por cento) do capital, a que se refere o artigo vigésimo sexto dos estatutos; e terceira) transportar para o exercício vindouro o saldo credor de Rs. 360:611\$400 (trezentos e sessenta contos, seiscentos e onze mil e quatrocentos réis), apresentado pela conta de lucros e perdas em 31 de agosto de 1942, como medida de precaução, em vista das enormes dificuldades do comércio de importação, as quais admitem a probabilidade de perdas nas operações do próximo exercício. O senhor presidente da assembléia levou ao conhecimento dos demais acionistas a proposta do senhor Carlos Barradas Aguiar, tendo a assembléia, por unanimidade, aprovado essa proposta, tal como foi feita. Em seguida, o presidente declarou que competia à assembléia proceder à eleição dos diretores e conselho fiscal para o corrente exercício, assim como deliberar sobre a remuneração dos diretores e dos membros efetivos do conselho fiscal. Procedida a eleição, o senhor presidente apurou o seguinte resultado: Diretor-presidente, senhor George Wallace Mattox, norte americano, casado, comerciante; Diretor-tesoureiro, senhor John Gibb Mac Pherson, britânico, casado, comerciante; Diretor-secretário, senhor Carlos Barradas Aguiar, brasileiro, viúvo, do comércio; Diretor-gerente de vendas, senhor Manuel Calixto Garcia Lazcano, cubano, casado, do comércio, todos residentes nesta Capital. Membros do conselho fiscal: A. C. Ciceri — Herbert Cane — Vernon Smith. Suplentes: Afonso Cardoso Gaspar — Joaquim Saldanha Marinho — Carlos Ipanema Moreira Filho. O presidente deu por eleitos os sufragados e tendo os diretores, que foram reeleitos, já prestada a caução de ações, os declarou empossados nos respectivos cargos. Em seguida, solicitou o presidente que decidissem os presentes sobre a remuneração dos diretores e dos membros efetivos do conselho fiscal, ficando decidido que a remuneração dos diretores seria à razão de duzentos mil réis, por reunião da Diretoria, e a dos membros do conselho fiscal à razão de um conto de réis, por trimestre, para cada membro. A seguir deu o presidente a palavra a quem quisesse fazer uso da mesma e como ninguém a solicitasse, deu por findos os trabalhos, suspendendo a sessão pelo espaço de tempo necessário à lavratura da presente ata, feito o que foi a mesma lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1942. Seguiam-se as assinaturas: Alberto Torres Filho, por si e como procurador da Mergenthaler Linotype Company. — George Wallace Mattox — Carlos Barradas Aguiar. — Richard P. Momsen. — William Monteiro de Barros.

Atesto que esta é cópia fiel extraída do original.
Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1942. — Alberto Torres Filho, secretário.

(N. 13.034 — 2-10-42 — 116\$3).

LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

Extrato dos Estatutos

Art. 1.º A "Legião Brasileira de Assistência", abreviadamente L.B.A. — criada aos 28 de agosto de 1942, sob a inspiração da Excelentíssima Sra. D. Darcy Sarmanho Vargas e por iniciativa da Federação das Associações Comerciais do Brasil e da Confederação Nacional de Indústria, é uma sociedade civil, de intuíto não econômicos, de duração ilimitada, e reger-se-á pelos presentes Estatutos, pelo regimento interno e pelas instruções e deliberações dos órgãos diretores, no âmbito de sua competência.

Art. 2.º A L.B.A. tem por finalidade congregar os brasileiros de boa vontade e promover, por todas as formas, serviços de assistência social, prestados diretamente ou em colaboração com o poder público e as instituições privadas.

§ 2.º Na atual emergência do estado de guerra em que se encontra o país, a L.B.A. desenvolverá a sua ação precipuamente no sentido de: a) prestar integral apoio e decidido concurso ao Governo, inclusive apelando para a consciência cívica do povo brasileiro, visando arregi-

montar e aproveitar as atividades das pessoas não mobilizadas, habilitando-as e encaminhando-as, quando for solicitado, às autoridades civis e militares, ou aplicando-as nos serviços a serem organizados pela L. B. A.

b) prover, sob a forma de serviço social básico, às necessidades das famílias cujos chefes hajam sido mobilizados;

c) organizar serviços e promover todas as formas de atividades concernentes ao programa relativo à atual emergência.

Art. 3.º A sede e o foro da L.B.A. serão no Distrito Federal, mas a sua ação se estenderá por todo o território nacional.

Art. 4.º O patrimônio social da L.B.A. destinar-se-á exclusivamente à realização dos seus objetivos e será constituído por:

a) contribuições permanentes fixadas espontaneamente por quantos, como associados, dela queiram participar;

b) doações e legados;

c) auxílios ou recursos que lhe forem destinados pela União, Estados, Municípios e organizações paraestatais;

d) rendas eventuais.

Art. 5.º São órgãos da L.B.A., com a competência administrativa discriminada nestes Estatutos:

a) a Comissão Central — C. C.

b) as Comissões Estaduais — C. E.

c) as Diretorias dos Centros Municipais — C. M.

Art. 6.º A Comissão Central — C. C. — compôr-se-á de um presidente, um secretário geral, um tesoureiro geral, um diretor técnico e quatro vogais.

Art. 9.º Compete ao presidente, como representante da C. C.:

b) representar a L.B.A. em Juízo e fora dele, em suas relações com os poderes públicos e com os particulares, podendo constituir mandatários.

Art. 24. Os membros da L.B.A. não respondem nem direta nem subsidiariamente pelos atos ou obrigações sociais.

Art. 25. Os Estatutos poderão ser reformados pelo C.D., por proposta da C.C.

Art. 26. A dissolução da L.B.A. só poderá ser declarada por maioria absoluta de votos dos membros da C.C. e do C.D. reunidos em assembléa previamente anunciada.

Parágrafo único. Em caso de dissolução, o patrimônio da L.B.A. terá o destino que for determinado pelo Governo Federal.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1.º Por deliberação unânime da assembléa que instituiu a L.B.A. foram designados para seus primeiros dirigentes:

Presidente: A Exma. Sra. D. Darcy Sarmanho Vargas.

Secretário geral: Dr. Rodrigo Octavio Filho.

Tesoureiro geral: Dr. João Daudt d'Oliveira.

Diretor técnico: Dr. Euvaldo Lodi.

Darcy Sarmanho Vargas.

(N. 12.953—3-10-942—8016).

EDIFÍCIO IGUAÇU S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, presentes na sede, acionistas representando quatrocentas e noventa e oito ações, das quinzentas do capital social, o diretor-presidente, abrindo a assembléa, convida para presidir-la o Sr. Francisco Barros do Amaral que pede a D. Elisa de Aguiar d'Andrada que lhe sirva de secretário. Instalada a mesa, o presidente manda ler a convocação e, a seguir, o projeto de reforma dos Estatutos; substituem-se os arts. 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 12, 16, 19, 20 e 21; respectivamente pelos seguintes: Art. 6.º — A sociedade será administrada por um diretor-presidente eleito pelo prazo de 6 anos, podendo ser reeleito; § 1.º — No caso de vaga por falecimento ou ausência prolongada, a assembléa geral elegerá novo diretor; § 2.º — Se a ausência for passageira, o diretor convidará um terceiro, acionista ou não, para substituí-lo temporariamente. Art. 7.º — Para tomar posse do cargo, o diretor caucionará 5 ações em garantia de sua gestão e sua investidura só se tornará efetiva depois de lavrado e assinado por ele e o diretor em exercício, o competente termo no livro de atas da diretoria. Art. 8.º — Competem ao diretor presidente a representação ativa e passiva da sociedade e a prática dos atos necessários ao seu regular funcionamento, não podendo ele, porém, hipotecar, empenhar ou alienar bens sociais sem expressa autorização da assembléa geral. Art. 9.º — O diretor perceberá os vencimentos que a assembléa fixar, mas somente depois de pago todo o passivo social, servindo, até então, gratuitamente. Art. 12 — A remuneração do conselho fiscal será fixada, anualmente, pela assembléa geral ordinária que o eleger. Art. 16 — A assembléa geral ordinária, reunida na sede, examinará e discutirá o relatório, balanço e conta de lucros e perdas apresentados pelo diretor com o parecer do conselho fiscal, sobre eles deliberando; elegerá os fiscais, fixando sua remuneração e procederá à eleição do diretor se estiver terminado o seu mandato. Art. 19 — Ressalvadas as exceções previstas na lei, a assembléa geral instala-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo metade do capital social. Em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número. Art. 20 — A assembléa geral extraordinária que tiver por objeto a reforma dos estatutos, somente se instalará, em primeira ou em segunda convocação, com a presença de acionistas que representem dois terços, no mínimo, do capital, instalando-se, todavia,

em terceira, com qualquer número, ressalvadas sempre as exceções previstas na lei e em particular aquelas à que se refere o art. 105, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Art. 21 — Nas assembléas gerais, a mesa será presidida pelo diretor da sociedade que convidará qualquer terceiro, acionista ou não, para secretário, dando-se, então, início aos trabalhos, não votando o diretor e o conselho fiscal cujos atos estiverem sendo examinados; Parágrafo único — No caso de ausência ou impedimento do diretor, a reunião será presidida por qualquer acionista indicado pelos outros presentes à assembléa. Art. 26 — Em vez "dos diretores" diga-se "do diretor". Art. 27 — Suprimam-se as palavras "na Diretoria e". Rio, 6-8-1942, os diretores Eduardo de Aguiar d'Andrada, Pierre A. Moreau. Parecer do Conselho fiscal: Examinada atentamente a proposta de reforma dos estatutos, opinamos pela sua aprovação. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1942. — H. de la Longuière. — José Driendl. — Eduardo Raymundo. Submetido o projeto a discussão ninguém pede a palavra e o presidente o submete à votação. Apurados os votos, verifica-se sua aprovação unânime e o presidente declara essa reforma desde já incorporada aos estatutos sociais. Anuncia, em seguida, que em virtude do art. 6.º, do estatutos, a diretoria renuncia ao seu mandato e que se vae, portanto, proceder à eleição do novo diretor presidente. Recolhidos os votos, verifica-se ter sido eleito o Sr. Eduardo de Aguiar d'Andrada, brasileiro, residente à avenida Beira Mar n. 220, nesta capital, para diretor presidente da sociedade. Declara, então, o presidente que se vai fixar a remuneração do conselho fiscal eleito pela assembléa de 24 de abril de 1942. Pede então a palavra o Sr. Pierre A. Moreau e propõe que essa remuneração seja fixada em cinquenta mil réis anuais para cada membro do conselho fiscal. Submetida à votação essa proposta, é ela unanimemente aprovada. O presidente, a seguir, suspende a sessão para a lavratura da ata que, depois de reaberta a assembléa, foi lida por mim, secretário, e unanimemente aprovada vai assinada pela mesa e pelos acionistas presentes. — Francisco Barros do Amaral, presidente. — Elisa de Aguiar d'Andrada, secretário. — Eduardo de Aguiar d'Andrada. — Antonieta Andrada Barros do Amaral. — Pierre A. Moreau. — Evaristo Almeida. — Helena d'Andrada de Almeida. — Mathilde d'Andrada Moreau. — Francisco Barros do Amaral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Edifício Iguaçu S. A., em 16 de setembro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição sob o n. 18.143, os seguintes documentos: a) — Ata da assembléa geral ordinária, realizada em 24 de abril de 1942, que aprovou as contas do exercício de 1941 e elegeu os membros do conselho fiscal para 1942; b) — Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 20 de agosto de 1942, que aprovou alterações estatutárias, elegeu o diretor presidente, e fixou em cinquenta mil réis, os honorários do conselho fiscal. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visto. — Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 12.851 — 2-10-42 — 153\$0)

COMPANHIA INDUSTRIAL DE MADEIRAS DA BARRA DE SÃO MATHEUS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1942

As quinze horas do dia vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta e dois, reunidos, na sede da Companhia Industrial de Madeiras da Barra de São Mateus, à rua Barão de Itapagipe número setenta e um, dezoito acionistas, inscritos no livro de presença, representando mil quatrocentos e uma ações, constituindo número legal, o diretor presidente da Companhia, senhor Arthur Donato, declarou aberta a sessão e pediu à assembléa que indicasse um dos acionistas presentes para dirigir os trabalhos. Pedindo a palavra o acionista, senhor doutor Eurico Faro, propôs que a mesa continuasse sob a presidência do senhor Arthur Donato, que, aceitando a indicação, convidou para secretários os senhores Antonio Donato e Sebastião Caramuru. Em seguida, expôs o senhor presidente que os fins da assembléa, de acordo com a convocação publicada no *Diário Oficial* e *"Jornal do Comércio"*, dos dias vinte e seis de agosto, dez e vinte e quatro do corrente, eram os seguintes: deliberar sobre o relatório da Diretoria, balanço, demonstração da conta de lucros e perdas, parecer do Conselho Fiscal e mais interesses sociais. Procedida a leitura dos citados documentos, publicados no *Diário Oficial* e *"Jornal do Comércio"*, do dia vinte e dois deste mês, foi aberta a discussão sobre os mesmos. Usou da palavra o acionista senhor Sebastião Caramuru, propondo a aprovação separadamente do relatório da Diretoria, balanço, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal. E como não houvesse quem mais quisesse falar sobre o assunto, o senhor presidente submeteu a proposta à votação, sendo ela aprovada por todos os presentes, com exceção dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que não votaram. Depois de aprovados o relatório da Diretoria, o balanço, a demonstração da conta de lucros e perdas e a parecer do Conselho Fiscal, o senhor presidente disse que, de

acordo com os Estatutos da Sociedade, competia à assembléa deliberar sobre a aplicação a ser dada ao saldo dos lucros líquidos do balanço. A respeito passa a ler uma carta que lhe foi dirigida pelo acionista senhor Julio Ferreira de Mesquita, na qual, exprimindo o seu pesar por não poder comparecer pessoalmente à assembléa, sugere fazer-se uma distribuição de 5 % (cinco por cento) como dividendos. Pedia, assim, que a assembléa se manifestasse sobre o assunto. O acionista senhor Sebastião Caramurú, pedindo a palavra, disse que a sugestão lida representava também o seu pensamento e por isso propunha fazer-se a distribuição do dividendo citado. Não havendo mais quem quisesse manifestar-se a respeito, o senhor presidente pôs em votação a proposta, tendo recebido aprovação unânime. A seguir, externou-se o diretor presidente lembrando que fossem pedidas à assembléa sugestões atinentes ao resgate do saldo do empréstimo por debêntures. Fazendo uso da palavra, o senhor José Ferreira de Mesquita, propôs que fossem conferidos plenos poderes à Diretoria para as negociações que se fizessem necessárias. Posta em discussão essa proposta, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o senhor presidente pôs em votação a proposta, tendo sido aprovada por unanimidade. Com a palavra, o senhor presidente diz que, conforme já comunicara pessoalmente aos senhores acionistas, foi proposta contra a Companhia e contra seus diretores e fiscais uma ação ordinária pelo senhor Raulino Alfredo da Costa. Em complemento da informação anterior, esclarece agora que a defesa foi confiada ao advogado, doutor O. D. de Rego Monteiro, que já entrou em Juízo com a contestação. E, para melhor elucidação, lê aos acionistas a cópia da aludida contestação, mencionando, finalmente, não haver necessidade de transcrevê-la na ata, já por ser um tanto longa, já porque se trata de peça constante dos autos do processo na 11.^a (Décima Primeira) Vara Civil. Pede a palavra o acionista senhor José Ferreira de Mesquita, que propõe um voto de solidariedade irrestrita à Diretoria, cujos atos devem ser aprovados. Posta a votos, foi aprovada a proposta por unanimidade, abstendo-se os diretores e fiscais. Em seguida, pediu o senhor presidente à assembléa para manifestar-se sobre a conveniência ou não de continuar a ser feita pela firma Arthur Donato & Comp. a distribuição das madeiras da Companhia, mediante as mesmas condições estabelecidas até agora. Outrossim, se os senhores acionistas julgavam conveniente ou não continuar a sede da Companhia no mesmo edificio em que está, ou se deve ser mudada. Pedindo a palavra, o senhor José Ferreira de Mesquita, propôs que nenhuma modificação se fizesse, pois que havia absoluta vantagem econômica em manter tudo como está. Posta em discussão, foi aprovada a proposta de continuar no edificio da rua Barão de Itapagipe, número setenta e um, a sede da Companhia, continuando também a ser feita pela firma Arthur Donato & Comp., a distribuição das madeiras, sob as mesmas condições adotadas até aqui. Pedindo a palavra, pela ordem, o acionista senhor Adão Aniceto Donato disse que, achando-se impossibilitado, por acúmulo de afazeres, de continuar ocupando o cargo de diretor secretário desta Companhia, prevalecia-se da oportunidade para apresentar a sua renúncia e pede, assim, a assembléa que, na forma dos Estatutos, o faça substituir naquele cargo. Desejava, outrossim, que ficasse consignado que nenhum outro motivo havia senão o de lhe ser absolutamente impossível atender as exigências do cargo, sem grande prejuízo dos seus interesses em outro setor das suas atividades. Com a palavra, o acionista senhor Sebastião Caramurú disse que de sua parte lastimava a perda do prestimoso diretor e que a assembléa devia votar em favor da renúncia, tão somente pelo motivo imperioso alegado, pedindo, porém, que seja consignado nesta ata um voto de agradecimento ao diretor renunciante. O senhor presidente pediu, então, que se conservassem sentados os que concordavam com o orador, tendo sido concedida a renúncia por esse modo. Em seguida, lembrou o senhor presidente a conveniência de aproveitar-se o momento da eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes, para eleger-se também o diretor para a vaga aberta. Procedida a eleição, verificou-se o seguinte resultado: para diretor secretário, o senhor Sebastião Caramurú, com mil trezentos e sessenta e nove votos; para membros efetivos do Conselho Fiscal, os senhores José da Silva Guimarães e Pedro Alves Capputi, reeleitos, e José dos Santos Pereira, eleito, com mil quatrocentos e um votos; para suplentes, os senhores doutor Luiz Arthur Lopes, Antonio Lago e doutor Carlos Batista Seixas, com mil quatrocentos e um votos. Na apuração de votos para diretor secretário, verificou-se que haviam trinta e dois votos em branco. Após a eleição o senhor presidente disse que, na forma dos Estatutos, incumbia à assembléa fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal, pedindo por isso a sua deliberação. Com a palavra o acionista senhor Ernesto Faro propôs os seguintes honorários: para os diretores presidente e gerente, um conto e quinhentos mil réis, mensais, a cada um; para diretor secretário, um conto de réis, mensais; para diretor industrial, dois contos e quinhentos mil réis, mensais, e para os membros do Conselho Fiscal, em exercício, cem mil réis, mensais, a cada um. O acionista, senhor Humberto Donato em seguida diz que, não obstante a lei ser contrária gratificar a Diretoria quando o dividendo aos acionistas não atinge a 6 % (seis por cento), achava justo conceder-se não uma gratificação, mas uma ajuda de custas ao diretor industrial, que vem dando o máximo de seu esforço aos interesses da Companhia, desde as instalações da serraria; o acionista senhor Nicolau Teixeira de Vasconcellos Aragão acha justa a proposta do acionista senhor Humberto Donato, mas tinha dúvida sobre o preceito da lei, por isso, propunha que os honorários para o diretor industrial fosse de três contos de réis, mais quinhentos mil réis, de ajuda de custas, mensais. Pastas, pelo senhor presidente, em discussão as propostas que acabavam de fazer os senhores: Ernesto Faro, Humberto Donato e Nicolau Teixeira de Vasconcellos Aragão, elas foram aprovadas pela assembléa, com abstenção dos diretores, da seguinte maneira: os diretores presidente e gerente terão os honorários de um conto e quinhentos mil réis,

mensais, cada um; o diretor secretário, terá os honorários de um conto e cem mil réis, mensais; e o diretor industrial, terá os honorários de três contos de réis e mais quinhentos mil réis, mensais, para ajuda de custo. Em tempo: Onde se lê: um conto de réis, à folhas trinta e quatro, linhas nove e dez, deste livro, leia-se: um conto e cem mil réis. E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrados os trabalhos da assembléa, suspendendo a sessão pelo tempo preciso para lavar-se a presente ata. Reaberta a sessão, procedeu-se à leitura da ata que, submetida à discussão e posta em votação foi aprovada unanimemente. Eu eu, Antonio Donato, 1.^o secretário, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, vai por todos assinada. — Arthur Donato. — Antonio Donato. — Sebastião Caramurú. — José Ferreira de Mesquita. — Nicolau Teixeira de Vasconcellos Aragão. — Antonio Custodio de Lima. — Pietrino Donato. — Adão Aniceto Donato. — Arthur Donato & Comp. — Bernardino da Silva Chaves. — P.p. Humberto Donato — Humberto Donato. — José Soares de Almeida. — P.p. Arthur Donato & Comp. — José da Silva Guimarães. — Ernesto Faro. — Augusto Donato. — Pedro Alves Capputi. — Dr. Eurico Faro. — Miguel Antonio. E, para cumprimento da lei, eu, Antonio Donato, 1.^o secretário, certifico que o senhor Sebastião Caramurú, eleito diretor secretário, é brasileiro nato e reside à rua Conde de Irajá, número cento e quarenta. — Antonio Donato.

(N. 13.035 — 2-10-42 — 214\$8).

COMPANHIA DEODORO INDUSTRIAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMERCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Deodoro Industrial, em 29 de agosto de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 18.071, a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 5 de maio de 1942, que reelegeu a diretoria. Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$200. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção, Eu, Carmen Cruz, auxiliar de Escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$200. Visto. — Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 12.853 — 2-10-42 — 24\$5)

MAR SOCIEDADE ANÔNIMA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Mar Sociedade Anônima, em 24 de setembro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 18.192, os seguintes documentos: a) Ata da assembléa geral ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, e elegeu os membros do conselho fiscal; b) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 31 de agosto de 1942, que retificou a ata supracitada, modificando a parte: "sem remuneração" para "sem remuneração mensal". Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção, Eu, Carmen Cruz, auxiliar de Escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. Visto. — Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 13.033 — 2-10-42 — 28\$6)

COMPANHIA DE PRODUTOS QUÍMICOS INDUSTRIAIS M. HAMERS S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMERCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia de Produtos Químicos Industriais M. Hamers S. A., em 23 de julho de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 17.862, os seguintes documentos: a) Ata da assembléa geral ordinária, realizada em 20 de março de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu os membros do conselho fiscal e fixou os seus honorários. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção, Eu, Carmen Cruz, auxiliar de Escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1942. — Carmen Cruz, Visto. (assinatura ilegível).

Em tempo: Sob o mesmo número e mesmo despacho acima citados foi arquivada, também, a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 10 de junho de 1942, que aprovou a modificação do artigo primeiro dos seus estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1942. — Carmen Cruz. — Visto. (assinatura ilegível) diretor da Secção.

(N. 13.031 — 2-10-42 — 36\$7).

Companhia Nacional de Tecidos**Nova América**

Sede: Rua São Pedro n. 69, 2.º andar

Pagamento de bonificação

Do dia 1 de outubro próximo vindouro em diante, pagar-se-á, na sede desta Companhia à rua São Pedro n. 69, 2.º andar, a bonificação extra concedida aos acionistas, de acordo com a deliberação da Assembléa Geral Extraordinária de 29 de setembro de 1942, na proporção do capital realizado.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1942. — Dr. J. Rocha Vaz, diretor-presidente.
(N. 12.843 — 2-10-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Tecidos**Nova América**

Sede: Rua São Pedro n. 69, 2.º andar

Chamada de capital

São convidados os Srs. acionistas a efetuarem, do dia 1 a 31 de outubro de 1942, na sede desta Companhia à rua São Pedro n. 69, 2.º andar, a entrada de capital correspondente à integralização das ações que foram emitidas com 75 % (setenta e cinco por cento) realizados, de acordo com a deliberação da Assembléa Geral Extraordinária de 14 de março de 1940.

Os Srs. acionistas deverão apresentar, no ato do pagamento, as cauteladas referidas ações, afim de que seja feita a averbação relativa à entrada de capital. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1942. — Dr. J. Rocha Vaz, diretor-presidente.
(N. 12.844 — 2-10-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Tecidos**Nova América**

Sede: Rua São Pedro n. 69, 2.º andar

Juros de debêntures
Do dia 12 de outubro em diante pagar-se-á no escritório desta Companhia, à rua São Pedro n. 69, 2.º andar das 13 1/2 às 15 horas, exceto aos sábados, o coupon n. 34 do empréstimo desta Companhia.

O pagamento supra será efetuado com o desconto de 8 %, correspondente ao imposto de renda, de que trata o art. 175, do regulamento respectivo.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1942. — Dr. J. Rocha Vaz, diretor-presidente.
(N. 12.845 — 2-10-42 — 52\$0 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que o meu certificado da 5.ª série, do Colégio Pedro II, se encontra no C. P. O. R. do Distrito Federal. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1942. — Aurelio da Costa Portella.
(N. 12.849 — 2-10-42 — 18\$4 — 3 vezes)

Companhia Fiduciária Brasileira**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede da sociedade, à Avenida Graça Aranha n. 226, 4.º andar, salas 413-416, no dia 13 de outubro de 1942, às 10 horas, afim de tomarem conhecimento e resolverem sobre uma importante proposta da diretoria, inclusive a dissolução da Companhia e consequente liquidação.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1942. — Companhia Fiduciária Brasileira — Hugo D. de Abreu, presidente.
(N. 12.853 — 2-10-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Americana S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os Srs. acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social, a avenida Rio Branco n. 144, no próximo dia 15 do corrente, às 18 horas, afim de tratar da seguinte ordem do dia:

a) reforma do art. 2.º dos estatutos sociais.

b) aumento do capital social. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1942 — Cia. Imobiliária Americana S. A. — Pedro de Magalhães Correa, presidente.
(N. 13.026 — 2-10-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Aviso

A "Sul América, Companhia Nacional de Seguros de Vida, comunica que, havendo se extraviado a apólice n. 755.951, de 20.000\$0, emitida sobre a vida do Sr. Wilson Leão da Silva, residente na vila de Itapuí, Município de Itabuna, no Estado da Bahia, fica a mesma sem nenhum valor.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1942. — J. Picanço da Costa. — J. Esperidião de Carvalho, diretores.

Reconheço as firmas J. Picanço da Costa e J. Esperidião de Carvalho — Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, Lino Moreira.
(N. 13.025 — 2-10-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Companhia Moraes Rego S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no dia 15 do corrente, às 15 horas, na sede social, à rua 7 de setembro n. 65, 8.º andar, afim de ser apresentado um projeto de nova reforma nos Estatutos da Companhia.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1942. — Helio de Moraes Rego, diretor-gerente.
(N. 13.151 — 1-10-42 — 26\$7 — 3 vezes)

Companhia Industrial de Papel**Pirai****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária a reunir-se na sede da Companhia à rua da Assembléa n. 104, 4.º andar, no dia 12 do corrente, às 14 horas, afim de deliberarem sobre alteração nos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro 1 de outubro de 1942. — E. Botelho Pullen, presidente.
(N. 13.157 — 1-10-42 — 39\$3 — 3 vezes)

Companhia Petrolífera Copeba, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

A Diretoria convida os acionistas para uma Assembléa Geral Extraordinária a reunir-se no dia 12 do corrente, às 16 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 128, 13.º andar, para as seguintes fins: a) mudar a denominação da sociedade para Companhia Comercial e Industrial Copeba, de modo que possa abranger os objetos essenciais já constantes dos estatutos (exploração de patentes e representações nacionais e estrangeiras); b) suprimir dos objetivos da sociedade tudo quanto se refere a petróleo e mineração.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1942. — Hugo Boucault, presidente.
(N. 13.161 — 1-10-42 — 42\$8 — 2 vezes)

Companhia E. de F. e Minas de São Jerônimo**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não tendo comparecido número legal de acionistas para a reunião da Assembléa Geral Extraordinária convocada para às 15 horas do dia 15 de setembro do corrente ano, são convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, às 15 horas do dia 5 de outubro de 1942, na sede social da Companhia, à Praça Getúlio Vargas n. 2, 11.º andar, sala 1.101 (Edifício Odeon), afim de julgarem sobre a conveniência de ser a Diretoria autorizada a fazer no contrato lavrado com a Companhia Carbonífera Minas de Butijá em 4 de outubro de 1941 (17.º Ofício de Notas desta capital, livro 335 fls. 34 v.), assim como nos Estatutos da Companhia, as alterações que eventualmente forem consideradas necessárias, inclusive as que tenham por fim outorgar ao Consórcio Administrador de Empresas de Mineração "Cadern", como procurador de ambas, a faculdade de ampliar as suas operações técnicas e industriais, com a exploração de outras jazidas ou minas situadas dentro ou fora do Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1942. — Guilherme Guinle. — Luiz Bettim — nes Leme. — Octavio Reis. — Luiz Honold Reis.
(N. 13.133 — 29-9-42 — 110\$2 — 3 vezes)

A Praça

Comunico à Praça e aos amigos, que nesta data deixei de ser procurador do Sr. Hamleto Manzleri, estabelecido com encardenação, à travessa do Oliveira n. 16, nesta Capital, sendo substituído pela nova procuradora Sra. dona Igeiz Savio, conforme procuração lavrada ante-ontem no cartório Paula & Costa, modificação essa feita de perfeito acordo entre as partes.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1942. — Ferruccio Manzleri.

Reconheço a firma Ferruccio Manzleri — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, Luis Cavalcanti Filho.
(N. 13.008 — 30-9-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Stereofilm S. A.

São convidados a reunir-se em Assembléa Geral às 16 horas do dia 31 de outubro de 1942, à rua Alvaro Alvim n. 24, 9.º andar, I, os seus acionistas, a cuja disposição afim se acham os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40.

Rio, 30 de setembro de 1942 — Os diretores: Maurício do Lago. — Eugenio Rodenburg e Eurico de Barros.
(N. 12.842 — 30-9-42 — 24\$5 — 3 vezes)

Empresa Fon-Fon e Seleta S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para a Assembléa Geral Extraordinária a ser realizada no dia 15 de outubro de 1942, às 15 horas, na sede social, à Rua da Assembléa n. 62, nesta Capital, afim de deliberarem sobre o pedido de demissão de um dos diretores e preenchimento da respectiva vaga.

Pela Empresa de Fon-Fon e Seleta S. A. — Ary Sergio da Silva, diretor-gerente.
(N. 12.487 — 23-9-42 — 27\$5 — 3 vezes)

Usina Santa Cruz S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Aumento de capital**

Já tendo sido subscrito integralmente o aumento do capital social, autorizado pela Assembléa Geral Extraordinária de 22 do corrente, e havendo usado todos os acionistas do direito de preferência assegurado em lei, convocam-se os Srs. acionistas para a Assembléa Geral Extraordinária que se vai reunir no dia 12 de outubro próximo, às 15 horas, na sede social, à rua México n. 90, 8.º andar, afim de deliberar definitivamente sobre o referido aumento.

De acordo com o art. 7.º dos Estatutos, os acionistas deverão depositar as suas ações na sede social, três dias antes da assembléa.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1942. — Cesar Proença, presidente. — Walter Pretzman e Herbert Pretzman, diretores.
(N. 12.840 — 30-9-42 — 66\$3 — 3 vezes)

Editora Pan-Americana S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede da Sociedade, à avenida Rio Branco n. 25, às 10 horas do dia 12 do corrente mês de outubro, afim de se discutir e deliberar sobre a alteração dos estatutos sociais na parte referente aos cargos e atribuições da Diretoria, bem como sobre a proposta para o aumento do capital social, cujas ações serão em parte, preferenciais, de acordo com o que já ficou aprovado pelo Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1942. — Manoel de Souza Sobrinho, diretor-gerente.
(N. 13.036 — 2-10-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Banco de Intercâmbio Nacional, S. A.**(Em organização)****ASSEMBLÉIA GERAL CONSTITUTIVA**

Ficam os subscritores de ações convocados a se reunirem, no dia 12 do p. futuro mês de outubro, às 15 horas, à rua Bethencourt da Silva n. 21-A, nesta cidade, em Assembléa Geral, afim de deliberarem sobre a constituição do "Banco de Intercâmbio Nacional, Sociedade Anônima".

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942. — Pelos incorporadores: José de Freitas Bastos.
(N. 13.037 — 2-10-42 — 17\$3)

Quebracho - Brasil S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária no dia 16 de outubro de 1942, às 10 horas, na sede social, à avenida Almirante Barroso n. 81, 7.º andar, sala 714, desta Capital, afim de deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, parecer do conselho fiscal e demais documentos relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1942, bem como para elegerem o diretor-secretário, em virtude de renúncia, e os membros do conselho fiscal e respectivos suplentes, para servirem no exercício corrente.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942. — Cel. Samuel da Silva Caldas, diretor-presidente.
(N. 12.929 — 28-9-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Sul Mineira de Eletricidade**Aumento do Capital Social**

Tendo sido deliberado pela Assembléa Geral o aumento do capital social, de 24 para 45 mil contos de réis, sendo 3.000 contos em ações ordinárias e 18.000 contos em ações preferenciais, são convidados os acionistas anteriores, titulares de ações ordinárias e preferenciais a subcreverem o aumento do capital, exercendo a preferência igual a partir do dia 4 de setembro até 4 de outubro p. futuro, tudo de conformidade com a resolução da Assembléa Geral, na sede social, à Praça Getúlio Vargas n. 2, 9.º andar, Edifício Odeon, salas 920-924.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1942. — Companhia Sul Mineira de Eletricidade — Ricardo Xavier da Silveira, presidente.
(N. 12.277 — 3-9-42 — 102\$0 — 5 vezes)

Companhia Th. Badin de Minérios S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

De acordo com o art. 14 dos Estatutos Sociais, são convocados os Srs. acionistas da "Companhia Th. Badin de Minérios S. A.", para a Assembléa Geral Extraordinária a se realizar no dia 5 (cinco) do mês de outubro próximo, às 15 (quinze) horas, em sua sede social, à rua Sacadura Cabral n. 49, afim de resolver sobre aumento de capital social e providências decorrentes.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942. — Th. Badin, diretor-presidente. — Alino Tavares Ferreira de Salles, diretor-comercial. — Alvaro Marinho, diretor-tesoureiro. — Alberto Badin, diretor-secretário.
(N. 12.838 — 30-9-42 — 70\$4 — 3 vezes)

Edifício Unidos S. A.

(Companhia Imobiliária e de Administração)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os Srs. acionistas para a Assembléa Geral Extraordinária, que se vai reunir na sede social, à avenida Rio Branco n. 26, nesta cidade, às 14 horas do dia 10 de outubro próximo futuro, afim de deliberar sobre reforma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1942. — José Martinelli. — Mario d'Almeida, diretores.
(N. 12.841 — 30-9-42 — 49\$0 — 3 vezes)

ANÚNCIOS

Indústrias Reunidas de Pesca e Conservas Netuno S. A.**Em organização**

Convidam-se os Srs. subscritores do Capital Social da Companhia acima, a reunirem-se no dia 9 de outubro de 1942, às 17 horas, à rua de São Bento n. 16, 1.º andar, sala de frente, escritório do fundador, afim de, em assembléa, nomearem os peritos que deverão avaliar os bens conferidos para formação do Capital social.

Rio, 30 de setembro de 1942. — O fundador, p.p. Moreira Viegas & Cia., João de Eça, gerente.
(N. 12.835 — 30-9-42 — 44\$9 — 3 vezes)

Companhia Petrolífera Copeba, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não se tendo reunido, por falta de número, a Assembléa Geral Extraordinária convocada para o dia 1 do corrente, afim de aprovar o aumento de capital para cinquenta mil contos de réis, a Diretoria convida os acionistas e subscritores para outra assembléa extraordinária para o mesmo fim, às quinze horas, no dia 12 do corrente, na sede social, à avenida Rio Branco n. 128, 13.º andar.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1942. — Hugo Boucault, presidente.
(N. 13.160 — 1-10-42 — 38\$8 — 2 vezes)

AEG Companhia Sul Americana de Eletricidade**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no dia 12 de outubro de 1942, às quatorze horas, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 47, 3.º andar, afim de elegerem os dois diretores da Companhia.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1942. — Fritz Erwin Koehler, diretor. — Otto Cordes, diretor.
(N. 12.800 — 1-10-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Tecidos Nova América

EMPRÉSTIMO POR DEBÊNTURES

Levamos ao conhecimento dos senhores portadores de debêntures desta Companhia que, em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal, foram hoje sorteadas as debêntures, cujos números se seguem:

0.079	0.080	0.081	0.082	0.083	0.084	0.085	0.086	0.087	2.548	2.704	2.705	2.713	2.898	3.161	3.162	3.163	3.165
0.088	0.089	0.090	0.091	0.092	0.093	0.094	0.098	0.099	3.166	3.167	3.168	3.185	3.186	3.187	3.189	3.190	3.192
0.101	0.102	0.103	0.104	0.106	0.107	0.109	0.110	0.111	3.193	3.194	3.195	3.196	3.198	3.201	3.202	3.204	3.205
0.112	0.113	0.114	0.115	0.116	0.118	0.121	0.122	0.124	3.206	3.210	3.214	3.216	3.218	3.219	3.220	3.221	3.222
0.125	0.128	0.129	0.130	0.131	0.132	0.133	0.134	0.137	3.223	3.224	3.237	3.238	3.239	3.247	3.252	3.254	3.255
0.139	0.140	0.143	0.145	0.146	0.147	0.148	0.149	0.150	3.257	3.258	3.259	3.260	3.285	3.289	3.297	3.298	3.299
0.151	0.152	0.153	0.154	0.155	0.156	0.157	0.158	0.160	3.300	3.301	3.302	3.303	3.304	3.306	3.338	3.340	3.341
0.164	0.165	0.166	0.181	0.182	0.183	0.185	0.186	0.187	3.342	3.343	3.344	3.345	3.347	3.349	3.352	3.358	3.363
0.188	0.191	0.192	0.193	0.196	0.197	0.198	0.199	0.201	3.372	3.375	3.421	3.422	4.423	3.424	3.425	3.426	3.428
0.206	0.207	0.211	0.212	0.216	0.217	0.218	0.219	0.220	3.429	3.430	3.431	3.432	3.433	3.435	3.436	3.437	3.438
0.221	0.222	0.223	0.224	0.225	0.226	0.227	0.228	0.229	3.439	3.440	3.441	3.442	3.443	3.444	3.446	3.447	3.449
0.230	0.250	0.251	0.252	0.253	0.255	0.256	0.258	0.259	3.450	3.451	3.452	3.455	3.460	3.469	3.471	3.472	3.474
0.262	0.268	0.270	0.272	0.275	0.276	0.277	0.278	0.279	3.476	3.478	3.479	3.480	3.481	3.483	3.484	3.487	3.488
0.281	0.282	0.285	0.286	0.287	0.288	0.291	0.292	0.294	3.490	3.492	3.493	3.494	3.501	3.502	3.503	3.507	3.508
0.295	0.297	0.198	0.299	0.301	0.302	0.303	0.315	0.316	3.509	7.001	7.012	7.016	7.017	7.020	7.023	7.027	7.028
0.317	0.318	0.333	0.334	0.335	0.336	0.337	0.338	0.341	7.030	7.032	7.033	7.034	7.035	7.036	7.038	7.040	7.041
0.342	0.343	0.344	0.345	0.346	0.347	0.348	0.349	0.350	7.043	7.044	7.045	7.046	7.049	7.050	7.052	7.055	7.058
0.351	0.352	0.353	0.354	0.355	0.356	0.357	0.358	0.389	7.060	7.061	7.062	7.066	7.067	7.068	7.069	7.070	7.071
0.390	0.391	0.392	0.393	0.394	0.395	0.412	0.413	0.425	7.072	7.074	7.077	7.078	7.079	7.080	7.085	7.086	7.087
0.426	0.427	0.428	0.429	0.444	0.445	0.446	0.471	0.473	7.088	7.089	7.090	7.091	7.092	7.093	7.094	7.097	7.098
0.474	0.495	0.496	0.501	0.502	0.503	0.504	0.505	0.506	7.099	7.100	7.101	7.102	7.103	7.104	7.109	7.128	7.129
0.507	0.508	0.509	0.511	0.513	0.519	0.520	0.521	0.523	7.130	7.133	7.134	7.135	7.136	7.137	7.138	7.150	7.151
0.524	0.525	0.544	0.546	0.547	0.548	0.549	0.550	0.551	7.153	7.154	7.155	7.157	7.165	7.172	7.173	7.174	7.175
0.552	0.553	0.554	0.555	0.556	0.558	0.559	0.560	0.562	7.176	7.177	7.178	7.179	7.181	7.195	7.196	7.199	7.204
0.565	0.567	0.568	0.569	0.570	0.571	0.572	0.573	0.574	7.205	7.206	7.209	7.212	7.213	7.215	7.216	7.222	7.223
0.575	0.576	0.577	0.578	0.579	0.580	0.581	0.582	0.583	7.225	7.226	7.231	7.238	7.239	7.240	7.241	7.242	7.243
0.584	0.585	0.586	0.588	0.589	0.590	0.591	0.592	0.602	7.244	7.245	7.248	7.249	7.250	7.251	7.253	7.256	7.258
0.611	0.612	0.614	0.615	0.616	0.630	0.631	0.632	0.634	7.259	7.260	7.264	7.268	7.271	7.272	7.273	7.274	7.275
0.635	0.636	0.637	0.638	0.639	0.641	0.642	0.645	0.647	7.276	7.277	7.278	7.281	7.282	7.283	7.286	7.287	7.288
0.648	0.651	0.652	0.653	0.654	0.655	0.656	0.659	0.660	7.289	7.290	7.291	7.292	7.293	7.295	7.296	7.297	7.298
0.666	0.679	0.680	0.681	0.682	0.683	0.684	0.686	0.708	7.299	7.300	7.302	7.303	7.304	7.306	7.307	7.310	7.311
0.710	0.712	0.713	0.714	0.735	0.745	0.746	0.751	0.753	7.312	7.313	7.317	7.318	7.319	7.320	7.321	7.324	7.325
0.755	0.756	0.758	0.760	0.761	0.762	0.763	0.772	0.773	7.326	7.327	7.328	7.330	7.339	7.341	7.342	7.343	7.344
0.777	0.778	0.779	0.781	0.783	0.785	0.786	0.787	0.788	7.345	7.346	7.348	7.350	7.352	7.353	7.356	7.359	7.360
0.789	0.790	0.791	0.792	0.793	0.794	0.795	0.796	0.797	7.363	7.364	7.368	7.392	7.393	7.403	7.408	7.427	7.428
0.798	0.799	0.801	0.803	0.805	0.806	0.807	0.815	0.840	7.429	7.430	7.431	7.434	7.435	7.465	8.466	8.467	8.468
0.841	0.842	0.864	0.865	0.866	0.867	0.868	0.869	0.871	8.470	8.472	8.473	8.478	8.492	8.493	8.494	8.503	8.504
0.872	0.873	0.874	0.875	0.876	0.877	0.878	0.879	0.880	8.505	8.510	8.513	8.514	8.515	8.516	8.517	8.518	8.522
0.881	0.894	0.895	0.896	0.897	0.898	0.905	0.906	0.907	8.523	8.524	8.525	8.526	8.532	8.533	8.535	8.539	8.541
0.908	0.909	0.910	0.913	0.928	0.995	0.996	0.997	0.998	8.542	8.543	8.544	8.545	8.550	8.551	8.552	8.553	8.571
0.999	1.004	1.005	1.006	1.007	1.008	1.055	1.056	1.059	8.577	8.579	8.598	8.649	8.656	8.657	8.673	8.674	8.678
1.107	1.109	1.120	1.121	1.122	1.123	1.137	1.141	1.146	8.685	8.688	8.689	8.690	8.691	8.692	8.693	8.694	8.695
1.176	1.177	1.179	1.180	1.181	1.183	1.184	1.189	1.190	8.698	8.699	8.700	8.701	8.702	8.705	8.707	8.708	8.710
1.191	1.192	1.193	1.194	1.196	1.199	1.200	1.201	1.202	8.711	8.713	8.716	8.719	8.720	8.721	8.723	8.724	8.728
1.236	1.237	1.238	1.239	1.240	1.241	1.242	1.243	1.244	8.729	8.737	8.738	8.739	8.742	8.743	8.744	8.747	8.748
1.247	1.274	1.275	1.281	1.282	1.283	1.284	1.286	1.317	8.749	8.750	8.751	8.752	8.754	8.755	8.756	8.757	8.759
1.318	1.319	1.320	1.323	1.324	1.325	1.342	1.343	1.345	8.760	8.761	8.763	8.765	8.766	8.767	8.768	8.771	8.772
1.346	1.347	1.349	1.350	1.352	1.353	1.354	1.355	1.356	8.773	8.775	8.776	8.777	8.778	8.780	8.781	8.793	8.795
1.359	1.360	1.363	1.364	1.399	1.400	1.401	1.406	1.417	8.796	8.798	8.799	8.807	8.808	8.809	8.820	8.823	8.825
1.420	1.426	1.430	1.432	1.433	1.434	1.436	1.437	1.442	8.826	8.827	8.829	8.830	8.831	8.832	8.833	8.835	8.836
1.443	1.444	1.445	1.448	1.449	1.450	1.451	1.452	1.454	8.837	8.838	8.841	8.842	8.843	8.844	8.845	8.875	8.876

1942

COLEÇÃO DAS LEIS

2 Volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

50\$0

Ementário da Legislação Federal

1 Volume, classificadas as ementas por ordem alfabética dos assuntos e numérica

12\$0

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da L. N. e Agência n.º 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

2. TRIMESTRE